

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Segunda Feira, 29 de Agosto de 2011 Nº 25632

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 635, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso II, Arts. 16 e 18, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, c/c com o Decreto nº 2.443, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de

"Merecimento":

POR MERECIMENTO

Q O P M
AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM
MAJ PM VALTER LUIZ RAZERA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

DECRETO Nº 636, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso II, Arts. 16 e 18, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, c/c com o Decreto nº 2.443, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de

"Merecimento":

POR MERECIMENTO

Q O P M
AO POSTO DE MAJOR PM
CAP PM RIVADÁVIA BORGES NETO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac	Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo

DECRETO Nº 637, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso II, Arts. 16 e 18, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, c/c com o Decreto nº 2.443, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de

“Merecimento”:

POR MERECIMENTO

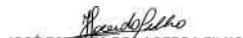
Q.O.P.M
AO POSTO DE MAJOR PM
CAP PM RUBIA FERNANDA DINIS ROBSON SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PIMM

DECRETO Nº 638, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso II, Arts. 16 e 18, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, c/c com o Decreto nº 2.443, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de

“Merecimento”:

POR MERECIMENTO

Q.O.S.P.M
AO POSTO DE TENENTE CORONEL QOSPM
Maj PM Dent. CECILIA DIAS DA CUNHA PEREIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PIMM

DECRETO Nº 639, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso II, Arts. 16 e 18, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, c/c com o Decreto nº 2.443, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de

“Merecimento”:

POR MERECIMENTO

Q.O.S.P.M
AO POSTO DE MAJOR QOSPM
CAP PM Dent ANGELA EMIKO YONEZAWA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PIMM

DECRETO Nº 640, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Promove Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso I, Arts. 16 e 18, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, c/c com o Decreto nº 2.443, de 17 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Promovidos os Oficiais da Polícia Militar, abaixo mencionados, pelo critério de

“Antiguidade”:

POR ANTIGUIDADE

Q.O.P.M

AO POSTO DE CAPITÃO PM

- 1º TEN PM CRHISTIAN PROCÓPIO SCUSSEL
- 1º TEN PM FLANKLIN EPIPHANIO GOMES DE ALMEIDA
- 1º TEN PM JUSSARA CRISTINA NOVACKI
- 1º TEN PM FAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO
- 1º TEN PM AMISTOM MOREIRA DA SILVA
- 1º TEN PM BRUNO MARCEL SOUZA TOCANTINS
- 1º TEN PM GABRIEL DE SOUZA COUTINHO
- 1º TEN PM RAFAEL DIAS GUIMARAÉS
- 1º TEN PM ARNALDO FERREIRA DA SILVA NETO
- 1º TEN PM VALERIA SILVA RAMOS
- 1º TEN PM ERNESTO XAVIER DE LIMA JÚNIOR
- 1º TEN PM VICTOR LÚCIO DO PRADO
- 1º TEN PM FREDERICO CORREA LIMA LOPES
- 1º TEN PM WALMIR BARROS ROCHA
- 1º TEN PM FÁBIO ALVES RIBEIRO
- 1º TEN PM HUGO ROBERTO DOS REIS SILVA
- 1º TEN PM MAURITI DE CAMPOS LIMA
- 1º TEN PM ROGERIO DE OLIVEIRA VIEIRA

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE PM

- 2º TEN PM THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA
- 2º TEN PM JEAN CARLOS HOLZ
- 2º TEN PM MONALISA MARCIELE FURLAN TOLEDO
- 2º TEN PM ALEXANDRE FONTES TEIXEIRA
- 2º TEN PM MARCO DO CARMO ASSUNÇÃO
- 2º TEN PM THIAGO JOSÉ FERREIRA
- 2º TEN PM THIAGO MARTINS DE SOUZA
- 2º TEN PM ROGÉRIO SÁVIO DA SILVA
- 2º TEN PM LEANDRO MULLER
- 2º TEN PM EDUARDO HENRIQUE SOUZA LANA

2º TEN PM CARLOS EDUARDO HOMEN BRAZIL BARBOSA
 2º TEN PM EMMANUEL CARLOS VIEIRA
 2º TEN PM ITAMAR SANTOS DE JESUS
 2º TEN PM JOÃO FERNANDO DE SOUZA ASSUNÇÃO
 2º TEN PM RUI OLIVEIRA TELLES JUNIOR
 2º TEN PM JUCIMAR INÁCIO DE MORAES
 2º TEN PM DARLENE DO NASCIMENTO PAIVA
 2º TEN PM JOUBERT RAFAEL LOPES SACRAMENTO
 2º TEN PM EVERALDO LARANJEIRA SILVA FILHO
 2º TEN PM ARIDES RODRIGUES LEMES JÚNIOR
 2º TEN PM VANESSA REGINA CÍCERO DE SÁ SOARES

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE PM

ASP OF PM SAULO PELLEGRINI MONTEIRO
 ASP OF PM VANESSA PIRES LIMA CARVALHO
 ASP OF PM CLAUDIA RODRIGUES GUSMÃO
 ASP OF PM ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA
 ASP OF PM GABRIEL FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ASP OF PM VICTOR HUGO CABELHO
 ASP OF PM JEFERSON MASCARENHAS DO NASCIMENTO
 ASP OF PM BEN-HUR LIMA RIBEIRO RODRIGUES
 ASP OF PM MICHAEL KAZUO FURUTA
 ASP OF PM VINICIUS DE SOUZA CONEZA
 ASP OF PM MAYK GOMES BEZERRA
 ASP OF PM LAYO LOMANTTO DE QUEIROZ
 ASP OF PM RODRIGO VARELA FERREIRA
 ASP OF PM RENATO MARIANO SILVA SOARES
 ASP OF PM WELLISON DOS SANTOS SILVA
 ASP OF PM DIEGO JOHN GUINDANI SILVA
 ASP OF PM ANDRÉ DIAS DO NASCIMENTO
 ASP OF PM KLEBER DE PAULA E SILVA

QOAPM

AO POSTO DE MAJOR QOAPM
 Cap PM ERNESTINO VERISSIMO DA SILVA

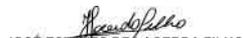
AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM
 1º PM ADENILSON LOPES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 Secretário-Chefe da Casa Militar


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

DECRETO Nº 641, DE 29 DE AGOSTO 2011.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto de estabilidade no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 631766/2011.

DECRETA:

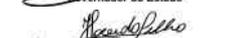
Art. 1º Excluir a servidora, **Irani Machado Ferreira**, do Decreto nº. 2776 de 06 de setembro de 1990, que concedeu estabilidade aos servidores públicos estadual da Administração Direta Autarquias e Fundações.

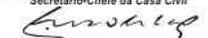
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 642, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 3.896/2002, 25 de fevereiro de 2002 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a enquadramento do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no Processo nº 449001/2011, de 09 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 3.896 de 25 de fevereiro de 2002, de modo que:

Onde se lê:
 Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 62240013 – Cleusa Ribeiro Taques, Nível “07”, a partir de 01/12/2001.

Leia-se:
 Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 62240013 – Cleusa Ribeiro Taques, Nível “08”, a partir de 01/12/2001.

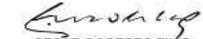
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

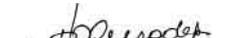
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 643, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no Processo nº 449001/2011, de 09 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:
 Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
 Matrícula nº 62240013 – **Cleusa Ribeiro Taques**, Nível “08”, a partir de 18/01/2005.

Leia-se:
 Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
 Matrícula nº 62240013 – **Cleusa Ribeiro Taques**, Nível “09”, a partir de 10/12/2004.

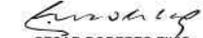
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

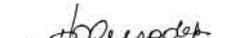
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 644, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre retificação do Decreto n.º 202, de 26 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Processo de n.º 482.493/2008, de 19 agosto de 2008.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto n.º 202, de 26 de março de 2003.

ONDE SE LÊ:

Matrícula	Nome	Classe	Nível
469.220.013	LEIZA MARIA FERREIRA SÁ SILVA	B	8

LEIA-SE:

Matrícula	Nome	Classe	Nível
469.220.013	LEIZA MARIA FERREIRA SÁ SILVA	A	8

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 189ª da Independência e 122ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 645, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 4.405 de 17 de Novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado, em parte, do Decreto nº 4.405/2004, de 17/11/2004, Anexo II, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS

UNIDADE ESCOLAR: EE NOSSA SENHORA DA GUIA

MATRÍCULA: 158000013 CPF: 29868173191 CLASSE: A NÍVEL: 8

NOME: ANA MARIA SOARES DA SILVA

EFEITO FINANCEIRO: 07/10/04

PROCESSO:12429090 A PARTIR DE: 07/10/04

DECRETO NUMERO: 6038 HAB: ENSINO MÉDIO - NÃO PROFISSIONALIZANTE

MOTIVO: Retifica-se por ter sido incorreto o nível.

Onde se lê: Classe A /07;Leia-se: Classe A/ 08.

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 283, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 405.185,05 (quatrocentos e cinco mil e cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1083	22607 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	70.000,00
1088	12302 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO	45.000,00
1120	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	123.412,05
1122	12302 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO	150.373,00
1128	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.400,00
TOTAL		405.185,05

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1083		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	243	280	4283	0600	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE ABRIGO LAR DA CRIANÇA - REGIAO VI - SUL	S	33900000	100	Não	NO	70.000,00
PROCESSO : 1088		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	45.000,00
PROCESSO : 1120		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	182	300	4253	9900	OCORRÊNCIA DE BOMBEIROS - ATENDIMENTO TOTAL - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	52.818,33
						F	44900000	240	Não	NO	70.593,72
PROCESSO : 1122		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	604	216	2403	9900	MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE LIVRE DE FEBRE AFTOSA - ESTADO	F	33900000	262	Não	NO	108.017,00
20	604	216	2410	9900	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE - ESTADO	F	33900000	262	Não	NO	11.486,00
20	604	216	2412	9900	CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS E PREVENÇÃO DAS ENCEFALOPATIAS - ESTADO	F	33900000	262	Não	NO	13.050,00
20	604	216	2418	9900	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS EM DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - ESTADO	F	33900000	262	Não	NO	2.800,00
20	604	216	2960	9900	PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS DAS AVES - ESTADO	F	33900000	262	Não	NO	15.020,00
PROCESSO : 1128		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	2.550,00
06	128	310	1062	9900	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES - ESTADO	F	44900000	240	Sim	NO	8.500,00
06	128	313	1088	9900	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ESTADO	F	44900000	240	Sim	NO	2.550,00
06	182	300	3946	9900	IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - ESTADO	F	44900000	240	Sim	NO	2.800,00
TOTAL GERAL:											405.185,05

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1083		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	422	280	4009	9900	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA - ESTADO	S	33900000	100	Não	NO	30.000,00
08	422	280	4010	9900	GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME - ESTADO	S	33500000	100	Não	NO	40.000,00
TOTAL GERAL:											70.000,00
PROCESSO : 1088		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	45.000,00
TOTAL GERAL:											45.000,00
PROCESSO : 1120		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	182	300	4253	9900	OCORRÊNCIA DE BOMBEIROS - ATENDIMENTO TOTAL - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	52.818,33
						F	33900000	240	Não	NO	70.593,72
TOTAL GERAL:											123.412,05
PROCESSO : 1122		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	604	216	2403	9900	MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE LIVRE DE FEBRE AFTOSA - ESTADO	F	33910000	262	Não	NO	108.017,00
20	604	216	2410	9900	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE - ESTADO	F	33910000	262	Não	NO	11.486,00
20	604	216	2412	9900	CONTROLE DA RAIVA DOS HERBIVOROS E PREVENÇÃO DAS ENCEFALOPATIAS - ESTADO	F	33910000	262	Não	NO	13.050,00
20	604	216	2418	9900	CAPACITAÇÃO DE TECNICOS EM DEFESA SANITARIA ANIMAL - ESTADO	F	33910000	262	Não	NO	2.800,00
20	604	216	2960	9900	PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS DAS AVES - ESTADO	F	33910000	262	Não	NO	15.020,00
TOTAL GERAL:											150.373,00
PROCESSO : 1128		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	2.550,00
06	128	310	1062	9900	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	8.500,00
06	128	313	1088	9900	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	2.550,00
06	182	300	3946	9900	IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	2.800,00
TOTAL GERAL:											16.400,00

ANEXO III

Processo:	1083	Unidade Orçamentária:	22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAOE:	4283 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE ABRIGO LAR DA CRIANÇA	Regional:	0600 - REGIAO VI SUL
Meta Física:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
Processo:	1088	Unidade Orçamentária:	12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
PAOE:	2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Processo:	1120	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	4253 - OCORRÊNCIA DE BOMBEIROS - ATENDIMENTO TOTAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ATENDIMENTO NA ÁREA DE COBERTURA REALIZADO(UNIDADE)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ATENDIMENTO NA ÁREA DE COBERTURA REALIZADO(UNIDADE)		100,00
Processo:	1122	Unidade Orçamentária:	12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
PAOE:	2403 - MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE LIVRE DE FEBRE AFTOSA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ANIMAL VACINADO(UNIDADE)		27.190.000,00
Meta Física Neste Processo:	ANIMAL VACINADO(UNIDADE)		27.190.000,00
Processo:	1122	Unidade Orçamentária:	12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
PAOE:	2410 - CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ANIMAL VACINADO(UNIDADE)		1.262.000,00
Meta Física Neste Processo:	ANIMAL VACINADO(UNIDADE)		1.262.000,00

Processo:	1122	Unidade Orçamentária:	12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
PAOE:	2412 - CONTROLE DA RAIVA DOS HERBIVOROS E PREVENÇÃO DAS ENCEFALOPATIAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROPRIEDADE VISITADA(UNIDADE)		650,00
Meta Física Neste Processo:	PROPRIEDADE VISITADA(UNIDADE)		650,00
Processo:	1122	Unidade Orçamentária:	12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
PAOE:	2418 - CAPACITAÇÃO DE TECNICOS EM DEFESA SANITARIA ANIMAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CURSO REALIZADO(UNIDADE)		4,00
Meta Física Neste Processo:	CURSO REALIZADO(UNIDADE)		9,00
Processo:	1122	Unidade Orçamentária:	12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
PAOE:	2960 - PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS DAS AVES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ESTABELECIMENTO ATENDIDO(UNIDADE)		11.000,00
Meta Física Neste Processo:	ESTABELECIMENTO ATENDIDO(UNIDADE)		11.000,00
Processo:	1128	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	1062 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	POLICIAL MILITAR ATENDIDO(PESSOA)		1.700,00
Meta Física Neste Processo:	POLICIAL MILITAR ATENDIDO(PESSOA)		1.700,00
Processo:	1128	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	1088 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	INDICE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DAS CARREIRAS DA POLITEC INCREMENTADO(UNIDADE)		190,00
Meta Física Neste Processo:	INDICE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DAS CARREIRAS DA POLITEC INCREMENTADO(UNIDADE)		190,00
Processo:	1128	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Processo:	1128	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	3946 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PESSOA CAPACITADA(PESSOA)		900,00
Meta Física Neste Processo:	PESSOA CAPACITADA(PESSOA)		900,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 284, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1113	17101 SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1113		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33900000	101	Não	NO	100.000,00
TOTAL GERAL:											100.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1113		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	268	1855	0300	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - REGIAO III - NORDESTE	F	45900000	101	Não	NO	100.000,00
TOTAL GERAL:											100.000,00

ANEXO III	
Processo:	1113
Unidade Orçamentária:	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
PAOE:	2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA
Meta Física:	100,00
Meta Física Neste Processo:	100,00

ATO DO GOVERNADOR

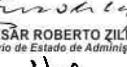
ATO Nº 3.799/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.580857/2011, do Departamento Estadual de Trânsito, resolve exonerar, a pedido, o servidor **TIAGO CESAR PELISSARI**, cargo de Agente do Serviço de Trânsito, Classe "A", Nível "01", RG nº.14146177-SSP/MT, Matrícula nº.225499, Vínculo 1, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, município de Alta Floresta/MT, a partir de 01 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

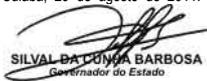

TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

ATO Nº 3.800/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 618990/2011/SAD, resolve cessar os efeitos dos **Atos Governamentais nº 820/2011 e 821/2011**, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/02/2011, que prorrogou a cessão de servidores para exercerem suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação/SEPLAN, os servidores abaixo relacionados, a partir de 01 de Agosto de 2011.

NOME	MATRICULA	CARGO
ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA	34516/1	TÉCNICO DESENVOLVIMENTO ECON. E SOCIAL
CRISTINA PAGANOTTI	34936/1	TECNICO DESENVOLVIMENTO ECON. E SOCIAL

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

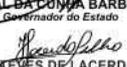

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

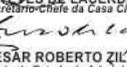
ATO Nº 3.801/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 731/2011 e considerando o que consta no Processo nº 583636/2011 da Casa Civil do Governo do Estado, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções no Poder Judiciário – Juízo da 54ª Zona Eleitoral de Mato Grosso/TRE, a servidora **MARIA DE FATIMA SOARES**, Agente Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 80875/1, lotada na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, em Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Julho de 2011 a 30 de Junho de 2012, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ATO Nº 3.802/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 608324/2011/SEDUC, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Baliza/GO, o servidor **LAÉRCIO SILVA DOS SANTOS**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 74920/2, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, pelo período de 07 de Março de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009, em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

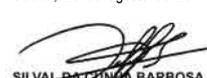

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

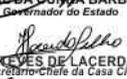
ATO Nº 3.803/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 410580/2011/SEDUC resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, do servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, pelo período de 30 de maio de 1997 a 05 de maio de 2010, para fim de regularização funcional, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

NOME	MATRICULA	CARGO
LUDIO FIALHO DE ARRUDA	13703/1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

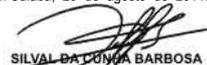

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 3.804/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 468128/2011-Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão, para exercer sua função na Fundação Nova Chance, da servidora abaixo mencionada, lotada na SEJUDH, pelo período de 03 de Agosto de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, sem ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
MARIA SUESIA SELAU KUNZLER	115295/1	AGENTE. SIST. PENITENCIARIO

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

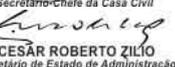
ATO Nº 3.805/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 595123/2011 da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC**, do servidor **WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA**, Gestor Governamental, Matrícula Funcional nº 48737/4, lotado na Casa Civil do Governo, pelo período de **02 de Agosto de 2011 a 1º de Outubro de 2011**, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.806/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 411478/2011 da SEDUC, **resolve retificar em parte**, o Ato Governamental nº 4.001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de Julho de 2010, que autorizou a cessão para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 10ª Zona Eleitoral – TRE/MT, pelo período de **11 de Maio de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, a servidora **GILMA VIEIRA BARBOSA**, Matrícula Funcional nº 96765/1, lotada na Escola Estadual Prof. Amélia de Oliveira Silva/SEDUC.

Onde se lê...a partir de 11 de Maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Leia-se...a partir de 12 de Março de 2010 a 11 de Março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 3.807/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 589496/2011, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, **resolve declarar vago**, a partir de 29 de julho de 2011, o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social do Governo, integrante da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, ocupado pela servidora **GILDETH PAES MAIOLINO**, RG nº.10072985-SSP/MT, Matrícula Funcional nº81266, Vínculo 1, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ATO Nº 3.808/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº.300939/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago**, a partir de 15 de abril de 2011, o cargo de Professor Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupado pela servidora **MISLENE GOMES DE SOUZA MARQUES**, RG nº.977520-SSP/MT, Matrícula Funcional nº.85199, Vínculo 1, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

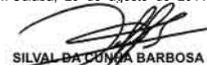

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

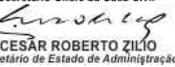
ATO Nº 3.809/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº.561395/2011, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 22 de junho de 2011, o cargo de Professor Unemat, integrante da Carreira dos Professores da Educação Superior, da Universidade do Estado de Mato Grosso, ocupado pelo servidor **MURILO SECCHIERI DE CARVALHO**, RG nº.282442777-SSP/SP, Matrícula Funcional nº.117003, Vínculo 3, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

ATO N. 3.786/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 655507/2011, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VERA LUCIA MENDONCA DA SILVA AGUIAR**, portador (a) do RG nº 2856328/SSP/MT e do CPF nº 383.807.301-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 1 Mês e 4 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Agosto de 2011.

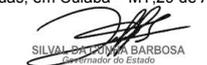

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.787/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 655654/2011, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BENEDITO MARQUES DE CAMPOS**, portador (a) do RG nº 129893/SSP/MT e do CPF nº 078.426.861-49, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL B-12, 40 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 10 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

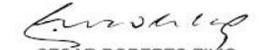
ATO N. 3.788/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 656001/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELOIZA BENEDITA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 02680351/SJ/MT/MT e do CPF nº 395.858.591-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 6 Meses e 8 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

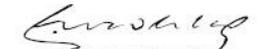
ATO N. 3.789/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 656173/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CASTORINA GARDES**, portador (a) do RG nº 01968513/SJ/MT e do CPF nº 395.860.811-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 6 Meses e 9 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

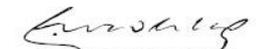
ATO N. 3.790/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual c/c Art. 220, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990 mais as disposições da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, com suas alterações, mais a vantagem da Lei Complementar n. 42, de 16 de abril de 1996 e tendo em vista o que consta no Processo nº 656562/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO XAVIER NUNES PEREIRA**, portador (a) do RG nº 130429/SSP/MT e do CPF nº 048.499.901-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de ESPECIALISTA DE EDUCACAO F-06, 40 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

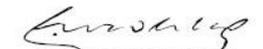
ATO N. 3.791/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 657127/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANTONIA DE LOURDES CARRARA FERREIRA**, portador (a) do RG nº 20281269/SSP/MT e do CPF nº 569.954.401-10, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 1 Mês e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.792/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **584430/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.329/2011, de 28.07.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr (a). **ERIVALDO SANTANA DA COSTA**, portador (a) do RG nº 293334-9/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010...”

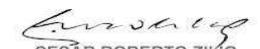
LEIA – SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.793/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **644593/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.440/2011, de 07.06.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência “ex officio” para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. **BASILIO MARIANO DA CONCEIÇÃO**, RG nº 874.461/PMMT, CABO-PM, RR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... acrescido dos Arts 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso II, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93...”

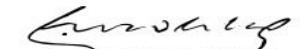
LEIA - SE:

“... acrescido dos Arts 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso III, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.794/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **645218/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10/2010, de 05.01.2010, com alterações pelos Atos Governamentais nºs 277/2011, de 27.01.2011 e 3.145/2011, de 18.07.2011, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **VIRGINIA ELISA BORGES PACHECO**, RG nº 0041931/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **VIRGINIA ELISA BORGES PACHECO**...”

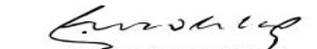
LEIA - SE:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **VIRGINIA ELISA BORGES PACHECO**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.795/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 644618/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.030/2011, de 05/07/2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Transferência "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr (a). **ADEMIR SANTANA PIRES**, portador (a) do RG nº 878.159/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

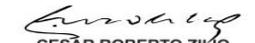
"... na graduação de SOLDADO- PM, Classe "C..."

LEIA – SE:

"... na graduação de CABO- PM, Classe "C..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

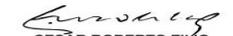

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.796/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 644835/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.496/2011, de 10.06.2011, publicado no Diário Oficial, na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Sra. **ELIZABETE FERREIRA DA SILVA**, RG nº 047277/SSP/MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.797/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 388126/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.574/2010, de 30.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr (a). **ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 255209/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

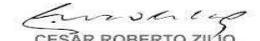
"... contando com 26 Anos, 11 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"... contando com 27 Anos, 3 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.798/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 529474/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.052/2011, de 08.07.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sra. **ANA PIRES FAGUNDES**, portadora do RG nº 1440488-5/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

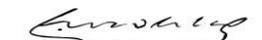
"...portador (a) do RG nº 14404885/SSP/PR..."

LEIA – SE:

"...portador (a) do RG nº 1440488-5/SSP/MT..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 861262/2010-SEFAZ
INTERESSADOS: Wancley de Matos Sobrinho
Secretaria de Estado de Fazenda
ASSUNTO: Decisão Governamental em Processo Administrativo Disciplinar

Versam os autos sobre o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 011/2010/GS/COFAZ/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de abril de 2010, prorrogada pelas portarias nº 026/2010/GS/COFAZ/SEFAZ de 30/06/10, publicada no DOE da mesma data com o escopo de apurar supostas irregularidades funcionais imputadas ao Fiscal de Tributos Estaduais **Wancley de Matos Sobrinho**.

Ante todo o exposto, e, atento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado e às conclusões alcançadas pela Comissão Processante que atuou no feito, aplico ao servidor **WANCLEY DE MATOS SOBRINHO**, matrícula funcional nº 48590014-9 e CPF nº 650.052.521-34 a pena de **DEMISSÃO do serviço público estadual**, com fulcro no artigo 159, inciso X, da Lei Complementar nº 04/90, conforme previsão no art. 154, inciso III, da mesma Lei, por ter praticado conduta que se subsume às previsões estampadas no artigo 143, incisos I, II, III, IV e IX, e no artigo 144, incisos II e IX, todos dispositivos da norma complementar acima referenciada.

Determino que o Superintendente de Legislação da Casa Civil notifique o interessado, bem como o seu douto patrono, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROCESSO Nº: 890064/2010-CCV
INTERESSADO: Anderson Novais dos Santos.
ASSUNTO: Recurso de Queixa interposto contra decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Trata-se de Recurso Administrativo Disciplinar de Queixa interposto pelo PM **Anderson Novais dos Santos**, contra decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, proferida no processo administrativo disciplinar contra ele instaurado, que resultou na aplicação da penalidade de prisão por 30(trinta) dias.

A decisão ora recorrida foi lançada no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 208/PADM/CorregPM/07, de 12 de novembro de 2007, para apurar supostas transgressões disciplinares previstas do RDPMT.

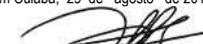
Submetido o pleito à apreciação e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, para a finalidade prevista no artigo 24-B, inciso V, da Lei Complementar n. 111/2002, o estudo efetuado ensejou o Parecer n. 69/SGGP/2011 (fs. 119/127 do Processo nº 890064/2010), da ilustre Procuradora do Estado, Dra. Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva, que ao final opinou pela "anulação da punição imposta pela Polícia Militar em desfavor do interessado., uma vez que não existem nos autos quaisquer documentos ou provas capazes de provar o fato pelo qual este fora indiciado".

Ante ao exposto, considerando as razões acima alinhadas, e, atento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, decido pela **ANULAÇÃO** da punição imposta pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, instaurado pela Portaria nº 208/PADM/CorregPM de 12 de novembro de 2007, que aplicou a pena de 30 (trinta) dias de prisão em desfavor 3º Sargento PM. **ANDERSON NOVAES DOS SANTOS**, devendo o recurso disciplinar de queixa ser acolhido.

Notifique-se o interessado, bem como seu advogado e, em seguida, comunique-se o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para o imediato cumprimento da presente decisão.

Devolvam-se os autos à corporação de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 13/2011.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 17 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7.353 de 30 de março de 2006 e tendo em vista o que dispõe artigo 5º do Decreto nº 6.635 de 19 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar temporariamente o militar estadual **CELSO RICARDO DE OLIVEIRA**, Soldado PM lotado na Casa Militar, a exercer suas funções no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de Agosto de 2011.


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

SAD

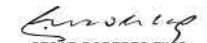
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.433/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, e do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e do Despacho nº 050/SAD/GAB/2011 e considerando o que consta no Processo nº 38570/2010/SAD, resolve **prorrogar a Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso/MT – ASSAD/MT, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Administração/SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de **25 de Maio de 2009 a 21 de Maio de 2012, com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
CELSON LUIS MAGALHÃES SERRA	40240/1	AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL
FERNANDO LUIZ MALHEIROS	35802/1	AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL

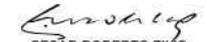
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de Agosto 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.434/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, e do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e do Despacho nº 050/SAD/GAB/2011 e considerando o que consta no Processo nº 38570/2010/SAD, resolve **conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso/MT – ASSAD/MT, ao servidor **REGINALDO SERRA MALHEIROS**, Agente da Área Instrumental, Matrícula Funcional nº 178/1, lotado da Secretaria de Estado de Administração/SAD, pelo período de **22 de Maio de 2009 a 21 de Maio de 2012, com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2184/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

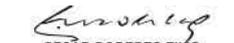
Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
500.079/11	395.50	WALDEMIR BATISTA DA SILVA	D	29/06/2011

Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
486.040/11	795.00	S'TÊNIO DUARTE CORDEIRO	D	21.06.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


 JOSÉ DOMINOS FRAGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar


VALNEY SOUZA CORRÊA
 Presidente do INDEA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2317/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 407 de 30 de junho de 2010;

RESOLVE:

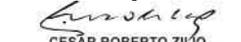
Art. 1º Fica enquadrado inicialmente no cargo e classe, em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

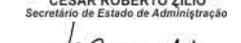
Cargo: Escrivão de Polícia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
152.755/11	293.24	ANDRÉ HERMENEGILDO MARQUES MACIEL	B	08	16.05.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2329/SAD/2011.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º 1992/SAD/2011 de 25 de julho de 2011 de enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 313.053/2011, de 03.05.2011;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º 1992/SAD/2011, de 25 de julho de 2011.

ONDE SE LÊ:

Cargo: Investigador de Polícia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
313.053/11	205.856	MICHAEL SOARES DE SALES	A	01	27.08.2008

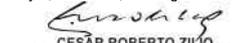
LEIA-SE:

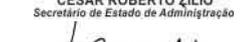
Cargo: Investigador de Polícia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
313.053/11	205.856	MICHAEL SOARES DE SALES	A	27.08.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2333/SAD/2011

Dispõe sobre promoção de servidora da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica-POLITEC- e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 585.295/2011, de 28/07/2011.

RESOLVE:

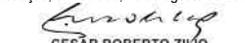
Art. 1º Conceder promoção para a Classe "D", a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo – Papisoscopista

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
107.380	CRISTIANA LIRA CARRILJO	28.07.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2345/SAD/2011.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo - Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe
552.330/11	114.082	FATIMA DE MEDEIROS GURGEL	C
546.608/11	113.032	GERALDO MENEZES MENDES	C
766.366/11	116.004	JORACI ROSA PEREIRA	A

Cargo - Assistente do SUS

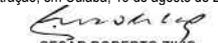
Processo	Matricula	Nome	Classe
492.726/11	111.660	LEONARDO CÉSAR AUGUSTO	A

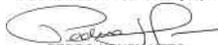
Cargo - Apoio do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe
419.568/09	966.84	CELI FRANCISCA DE CARVALHO	A
541.149/11	952.60	SOFIA FELIX	A

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2331/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão horizontal dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

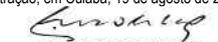
RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- Anexo I - Profissional de Nível Superior do SUS
- Anexo II - Técnico do SUS
- Anexo III - Assistente do SUS
- Anexo IV - Apoio do Serviço do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
 Secretário de Estado de Saúde

Anexo I - Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
542.914/11	125.349	ANA MAURA PEREIRA DA SILVA	C	16.08.2011
582.042/11	124.931	JAQUELINE APARECIDA MENEZES	C	01.08.2011
582.871/11	55.528	LUZELIN MARIA DA SILVA	C	27.07.2011
587.454/11	125.103	MARIA CRISTINA GIRARDI FAGUNDES	C	31.07.2011
580.423/11	101.649	MARIA SALOMÉ DE SOUZA	C	03.08.2011
577.911/11	583.22	SILVIA LIDIA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA	D	26.07.2011
575.871/11	113.315	SOLANGE DE MORAIS MONTANHA	C	25.07.2011
547.511/11	124.923	SUMAKO KINOSHITA UEDA	C	15.07.2011
541.845/11	102.694	VANIA SALETE MARCHESE	C	21.07.2011
612.318/11	120.768	ZENAIDE DANTAS DA SILVA	C	09.08.2011

Anexo II - Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
552.330/11	114.082	FATIMA DE MEDEIROS GURGEL	D	15.07.2011
546.608/11	113.032	GERALDO MENEZES MENDES	D	14.07.2011
766.366/11	116.004	JORACI ROSA PEREIRA	B	07.04.2011
557.016/10	114.616	PEDRO VICENTE DE FREITAS	C	11.08.2011
592.527/11	110.689	ROGERIO DE FIGUEIREDO	C	01.08.2011
580.031/11	115.449	ZILDINETE SOUZA CRUZ	D	27.07.2011

Anexo III - Assistente do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
594.090/11	638.18	ANTONIETA ELIDIA BOTELHO DE ASSIS	C	01.08.2011
684.696/11	43.673	ANTONIO LINO FILHO	D	01.08.2011
483.913/11	42.839	CARMEN MARIA GOMES DE CARVALHO	D	28.06.2011

356.008/11	419.01	CLEMENTINO DIAS DE MOURA	C	17.05.2011
594.603/11	114.207	DERCY NOGUEIRA RODRIGUES	C	02.08.2011
518.911/11	118.343	ERLITA INEZ DE LEMES	C	05.07.2011
267.395/11	108.569	FABIANO LIMA DA SILVA	C	02.06.2011
587.606/11	125.392	FRANCO DANNY MANCIOLLI OLIVEIRA	C	18.08.2011
587.787/11	944.46	GUIOMAR CRISPIN PEREIRA	C	29.07.2011
589.706/11	41.984	IRANI JOSELIA RIBEIRO	D	29.07.2011
592.094/11	955.52	IVANILCE RULIM DE OLIVEIRA	D	01.08.2011
492.726/11	111.660	LEONARDO CÉSAR AUGUSTO	B	27.06.2011
480.614/11	96.532	MARCELO PEDROSO DA SILVA	C	20.06.2011
563.208/11	68.130	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	C	20.07.2011
605.332/11	118.511	MARIA LUIZA CORTEZ GADOTTI	C	05.08.2011
788.629/10	42.123	MARIA SALVADOR DE OLIVEIRA BATISTA	D	03.07.2011
526.527/11	109.318	REINALDO DE SOUZA	D	07.07.2011

Anexo IV - Apoio de Serviço do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
419.568/09	96.684	CELI FRANCISCA DE CARVALHO	B	20.07.2011
541.149/11	952.60	SOFIA FELIX	B	13.07.2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2377/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento inicial dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009, considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº606.267/2011, de 05.08.2011;

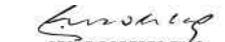
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados inicialmente nos cargos e classe "A" nível 01, em regime de 40(quarenta) horas semanais, os servidores relacionados nos anexos deste Ato Administrativo:

- Anexo I - Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
- Anexo II - Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Anexo I - Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
233541	Keila Patricia Ferreira Barboza	16.05.2011

Anexo II - Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
232773	Alexandre de Almeida Silva	13.05.2011
233652	Alexandre Silva Brasil	16.05.2011
232243	Ane Carolina Prado Santos	03.05.2011
233655	Débora Soares Fiorano	16.05.2011
232242	Julio Marques de Oliveira	03.05.2011
233929	Karluf Rondon Borralho	13.05.2011
233663	Katiusce Soares Kersh	13.05.2011
233624	Miriam Ribeiro Duarte	12.05.2011
233855	Rute Marques Figueira da Silva	06.06.2011
233226	Simone Moura Capelasso	13.05.2011
210635	Suzana de Oliveira Nunes	10.05.2011
233503	Tiago Castro de Amorim	13.05.2011
233094	Túlio César Gonçalves Pires	30.05.2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2415/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 625525/2011, de 15 de Agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Narcilene Beatriz Antunes, Matrícula nº 205061, Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo, Progressão Vertical para o Nível "02", com efeito financeiro a partir de 04 de Agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2321/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de Julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009;

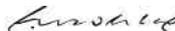
Considerando, ainda, o que dispõe no Processo Nº 613524/2011, de 09 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elayne Corrêa Pereira da Matta matrícula 205106, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo progressão para o nível "02" a partir de 22 de Julho de 2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.326/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº. 616129/2011, de 10 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor conforme quadro abaixo:

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
205107	Wellington Mesquita Farias Gomes	02	01/08/2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 23 de Agosto de 2011.

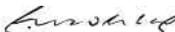

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Ato Administrativo Nº2110/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Retificar em parte o Ato Administrativo nº 1524/2007 publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Novembro de 2007, conforme relação nominal constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS
UNIDADE ESCOLAR: EE NOSSA SENHORA DA GUIA
MATRÍCULA: 158000013 CPF: 29868173191 NÍVEL: 9
NOME: ANA MARIA SOARES DA SILVA
EFEITO FINANCEIRO: 01/10/07
MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto o nível.
Onde se lê: Classe A/8; Leia-se: Classe A/9.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2100/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem tornar sem efeito em parte a Portaria nº03/SEDUC/00335/2004 publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de Setembro de 2004, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Ato de Retificação de Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de agosto de 2011..


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS
UNIDADE ESCOLAR: EE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 231430019 CPF: 34553541149 NÍVEL: 6
NOME: CLEUNICE LOPES SIQUEIRA OLIVEIRA
EFEITO FINANCEIRO: 01/10/01

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2360/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº.434.725/2011, de 06/06/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LÊNIS TEREZINHA FALCÃO MOREIRA DA SILVA, Matrícula n.º 52.46, Cargo de "Analista de Meio Ambiente", progressão para a classe "D", a partir de 26 de julho de 2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2280/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 529231/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 840/2011, de 05.05.2011, referente a concessão do benefício Pensão, em caráter temporário aos menores, Ivorrayne Rodrigues dos Santos Araújo, Iorrayne Rodrigues dos Santos Araújo e Ivo Rodrigues dos Santos Araújo, representados legalmente pela Srª. Ivonete Rodrigues dos Santos, RG 000554639/SSP-RO, Alequissandro Rodrigues Araujo Junior, representado legalmente pela Srª Deonize Domingas da Silva, RG nº 1472620-3/SSP/MT, Alan Reinaldo da Silva Araujo e Alison Matheus Silva Araujo, estes, representados legalmente pela Srª Joversina da Silva, RG nº 990.185/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

"... em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Alequissandro Rodrigues de Araújo, ocorrido em 08.05.2009, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", nesta Capital.

LEIA-SE:

"... em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Alequissandro Rodrigues de Araújo, ocorrido em 08.05.2009, quando em atividade, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2011.

Ozenira Félix Soares de Souza
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas em exercício
(Documento original assinado)

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL À TÍTULO ONEROSO Nº. 24/GPI/CPM/SPS/SAD/2011**PERMITENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**PERMISSIONÁRIO:** VIVO S.A.**PROCESSO N.º:** 341587/2011/SAD.

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a Título Oneroso n.º 24/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Empresa VIVO S.A., firmado em 11 de julho de 2.011, referente ao imóvel localizado na Rua "D", Quadra n.º 07, parte do Lote n.º 01, Setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 318,82 m² (trezentos e dezoito metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), e estabelecido o pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo ser depositado na conta bancária: Banco do Brasil, Agência n.º 3834-2, Conta n.º 3.040.301-4, sendo favorecido o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal de Mato Grosso – FUNDESP/SAD, devendo fazê-lo até o quinto dia útil de todo mês, sob pena de rescisão do Termo, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos Decretos Estaduais n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002, e o n.º 356, de 20 de junho de 2.007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
PERMITENTE

PAULO HENRIQUE PARENTE DE AZEVEDO
REPRESENTANTE DA VIVO S.A.
PERMISSIONÁRIO

JOSÉ ROBERTO DE MEDEIROS
REPRESENTANTE DA VIVO S.A.
PERMISSIONÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 03/GPI/CPM/SPS/SAD/2011**CEDEnte:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**PROCESSO N.º:** 587728/2010/SAD e apenso n.º 219396/2011/SEDUC.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 03/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, firmado em 09 de agosto de 2.011, referente ao imóvel localizado no Prolongamento da Rua 03, Quadra n.º 16, Lote n.º 03, Setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 3.863,30 m² (três mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados), matriculada sob n.º 69.209, fis n.º 013, Livro n.º 2-GZ, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos Decretos Estaduais n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002, e o n.º 356, de 20 de junho de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CEDEnte

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CESSIONÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 13/GPI/CPM/SPS/SAD/2011**PERMITENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**PERMISSIONÁRIO:** GRUPO DA MELHOR IDADE DE VARGINHA CONSEG/MT**PROCESSO N.º:** 461300/2010/SETECS.

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel n.º 13/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração e o Grupo da Melhor Idade de Varginha, firmado em 10 de agosto de 2.011, referente ao imóvel localizado na Avenida Principal Distrito de Varginha, s/nº, Santo Antonio do Leverger - MT, com área total de terreno de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta mil metros quadrados), com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
PERMITENTE

BENEDITA SOARES DA SILVA
COORDENADORA DO GRUPO DA MELHOR IDADE DE VARGINHA
PERMISSIONÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 34/GPI/CPM/SPS/SAD/2011**CEDEnte:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**CESSIONÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**PROCESSO N.º:** 260411/2011/SETECS.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 34/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, firmado em 15 de junho de

2.011, referente ao imóvel localizado na Quadra n.º 01, lotes n.º 12, 13 e 14, loteamento Cidade de Deus, Rondonópolis – MT, com área total de terreno de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CEDEnte

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CESSIONÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 27/GPI/CPM/SPS/SAD/2011**CEDEnte:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**PROCESSO N.º:** 178821/2011/SAD.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 27/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Secretaria de Estado de Saúde - SES, firmado em 08 de julho de 2.011, referente ao imóvel localizado na Rua Comandante Costa, esquina com Rua Nossa Senhora de Santana, Bairro Centro, denominado "Antigo Hospital Modelo", Cuiabá-MT, com área total de terreno de 1.808,80 m² (hum mil, oitocentos e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), e área edificada de três pavimentos de 454,80 m² (Quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) totalizando 1.364,40 m² (Um mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CEDEnte

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE – SES
CESSIONÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 15/GPI/CPM/SPS/SAD/2011**PERMITENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MATO GROSSO – AEAP/MT

PROCESSO N.º: 571606/2010/PGE e apensos n.º 618601/2011/SAD, e 597529/2011/SAD.

OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral n.º 15/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, ao Termo de Rescisão ao Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a Título Gratuito n.º 03/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Associação Estadual dos Aposentados e Pensionistas de Mato Grosso – AEAP/MT, firmado em 25 de agosto de 2.011, referente ao imóvel localizado na Avenida República do Líbano, ao lado do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 2.538,85 m² (dois mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
PERMITENTE

PORTARIA INTERNA Nº 016/2011/SENA

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 991, de 11 de novembro de 2007,

Considerando a inobservância de controle aos usuários cadastrados nos diversos sistemas informatizados do Estado, tais como FIPLAN, SIGCON, EXPRESSO, SIAG, SEAP/ARH, PROTOCOLO e outros;

Considerando a Recomendação Técnica nº 064/2011 da Auditoria Geral do Estado – AGE/MT;

Considerando a obrigatoriedade da Administração Pública em cumprir os princípios da efetividade, eficiência e eficácia;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora *Patrícia Ribeiro Borges dos Santos*, matrícula nº 200743, Agente da Área Instrumental do Governo, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas como Gestora de Usuários a fim de acompanhar e fiscalizar a manutenção ou alteração das permissões de acessos dos usuários aos Sistemas Corporativos do Estado.

§ 1º. É atribuição do Gestor de Usuários verificar a conformidade do cadastro de usuários quanto às permissões de acesso, perfil e nível de acesso a informações;

§ 2º. Ao atestar a conformidade, o Gestor de Usuários estará certificando que aquele usuário possui os requisitos necessários para manter aquele nível de acesso.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Tecnologia de Informação emita mensalmente, ou em período inferior, havendo necessidade, a relação dos usuários de cada sistema, por setor de lotação, encaminhando às respectivas chefias para atesto, sendo responsabilidade destes indicarem qualquer alteração das permissões de acesso, a fim de manter os cadastros sempre atualizados.

Art.4º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas atue em conjunto com o Gestor de Usuários, informando-o quanto a nomeação, exoneração, férias e licenças de servidores para que sejam adotadas as providências no sentido de criar novos acessos, suspender ou inativar os referidos usuários.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de agosto de 2011.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES**

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS 015/11 - A Agência Fazendária de Cáceres, em cumprimento ao que determina o inciso III, § 5º do artigo 198-A do RICMS, comunica a inutilização de Notas Fiscais conforme abaixo discriminado: Notas Fiscais M-1 nº 212 à 250 inutilizadas pela Empresa NL Petróleo Ltda – EPP, I E nº 13194.954-3, Notas Fiscais M-1 nº 127 à 250 inutilizadas pela empresa L & L Moveis Planejados Ltda, IE nº 13350961-3. Andrea Angela Vicari – Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 0029/2011. Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Creusa Mariana da Silva – CPF 207616.601-78, Valdireno Pinto da Silva – CPF 572257611-53, Aparecido Francisco Teles – CPF 987056871-87, Rosiley Martins Rodrigues – CPF 486801681-49. ANDREA ANGELA VICARI - Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 0030/2011. Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Idemilson Jose da Silva Ramos – CPF 202628841-00, Mirian Benedita Moreira Menezes – CPF 911359318-87, Alessandro Silva Ribeiro – CPF 570330051-72. ANDREA ANGELA VICARI - Gerente Fazendária.

TERMO DE OPÇÃO 025/11 - Relação de contribuintes que entregaram Termo de Opção para Realização de Operação/ Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: Valdecir Leal da Silva – IE 13431465-4, Onelio Martinho – IE 13431514-6, Antonio Stefani Rocha – IE 13432692-0, Maria de Lurdes Oliveira Costa – IE 13432551-6, Onivaldo Briziani Pereira – IE 13432695-4. ANDREA ANGELA VICARI - Gerente Fazendária.

TERMO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS Nº 001/2011 - A Agência Fazendária de Cáceres, comunica que a empresa W P de Oliveira & Cia Ltda, inscrição Estadual nº 13429672-9 optou pelo CRÉDITO PRESUMIDO DE 20%, conforme artigo 3º do Anexo IX do RICMS. Andrea Angela Vicari – Gerente Fazendária.

TERMO DE OPÇÃO PARA DIFERIMENTO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA 007/11 - Relação de Prod. Rural que optou pelo Benefício do Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota e Renúncia de Créditos conforme Artigo 9º, Anexo X do RICMS/MT: Osmar Gonçalves de Assis – CPF 725963178-34, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Botão, IE 13233054-7-8 localizado no município de Cáceres-MT. Andrea Angela Vicari – Gerente Fazendária.

FUPIS 005/11 - Relação de Contribuinte que aderiu ao FUPIS – Art 3º § 2º, Dec 4314/2004 Contribuinte: Construtora de Estr. Metálicas Nakamoto Ltda - ME- CNPJ 01985984/0001-89 ANDREA ANGELA VICARI - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) - 14 BIS CONSTRUÇÃO LTDA 13.425.120-2, CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA 13.432.025-5. ROGÉRIO PRUDÊNCIO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ) CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL; Nome: DEOCLECIO LUIZ CENEDESE I.E N.13.432.736-5; ALMIR JOSE KROHLING I.E N.13.432.756-0. Diamantino-MT, Em 29/08/2011 – Célio Cavalcante – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUINA

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVENIO 52/91, DECRETO 565/2007 ART. 1º - DESTINADOS A INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO PRODUTOR RURAL: RUBI JORDÃO KLRINDGES – CHACARA SÃO LOURENÇO – IE Nº13.273.363-3 – GERENTE FAZENDARIA: VERA LUCIA DOMINGUES.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Declaro para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA MIRASSOL LTDA- EPP: ENDEREÇO: RUA G, nº 252 Bairro Jardim Village - Araputanga MT TELEFONE: 65.3241-1603 FAX: E-mail: CNPJ: 09.354.547/0001-60 INSCRIÇÃO: 13.357.709-0 CNAE 4292-8/01; Por expressão da verdade, firmo o presente. Alice Rodrigues da Silva

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de Contribuintes que lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Icms Diferencial de Alíquota previsto no Inciso I, § 4º do Art. 15º do Anexo X do RICMS. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; SERGIO ROBERTO STORTI & CIA. LTDA 05.609.837/0001-56 13.218.563-6 11/08/2011. Agenfa Nova Mutum, 26/08/2011. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DO ICMS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: ENDRIGO DALCIN CNPJ/CPF: 550.267.961-68 Inscrição Estadual: 13.290.171-4. Nova Xavantina-MT., 29 de Agosto de 2011.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PORTARIA 057/2001. 01- ADEMIR ANTONIO CRUVINEL-13.423.888-5. 02- ADIVALDO MACHADO OLIVEIRA-13.425.084-2. 03-ALEX RODRIGO PEREIRA-13.431.437-9. 04- ANA MARIA BEZERRA-13.432.530-3. 05-ANDERLEY LUIZ ROEDER-13.429.035-6. 06-ANTONIO CARLOS KLEIN DE OLIVEIRA-13.428.133-0. 07- ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR-13.428.021-0. 08- APARECIDO DA LUZ JORGE ALMEIDA-13.429.500-5. 09- ARIELZO VILELA DE SOUZA-13.426.665-0. 10-CARLOS ANTONIO FERREIRA-13.425.321-3. 11- CARLOS SILVA BATISTA-13.428.758-4. 12-CESAR TEZA-13.431.602-9. 13-CLARIANA REGINA DA SILVA FERNANDES-13.425.931-9. 14- DELMAR JOÃO WEBBER-13.422.501-5. 15- ELIAS PEREIRA DA SILVA-13.432.073-5. 16- ELOISA MARAN PEREIRA NOVAIS-13.427.253-6. 17-ERIK SAURI SUZUKI FILIPIN-13.426.672-2. 18- ESWALTER ZANETTI JUNIOR-13.428.989-7. 19- FRANKIE ROBERTO SOUZA E MONTAGNI-13.422.151-6. 20- HALID MAHMOUD DARWICHE-13.431.515-4. 21- IRONILDES AMORIM DE OLIVEIRA-13.422.701-8. 22- JAIR KUMM-13.423.271-2. 23- JOÃO GERALDO FERREIRA-13.422.509-0. 24- JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA-13.429.698-2. 25- JOSÉ BORGES GONÇALVES-13.425.261-6. 26- LUIZ CARLOS BARBOSA JUNIOR-13.423.972-5. 27- JOSÉ CARLOS SOUZA ALVES-13.428.028-8. 28- LUIZ CEZAR TARCINAVO-13.425.420-1. 29-LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO-13.426.520-3. 30- MARCELO MARZOLA BOSSONI-13.422.496-5. 31- MARCELO ROBERTO LEITE DE ASSIS-13.426.567-0. 32- MARCOS ANTONIO SALES E OUTROS-13.425.213-6. 33- MAURICIO HENRIQUE PORTO CARDOSO E OUTRO-13.429.532-3. 34- MOISÉS DOS SANTOS-13.428.729-0. 35- ODENIR MARTINS SOARES-13.429.700-8. 35- OSVALDO RISSI-13.429.065-8. 36- PAULO CESAR RODOLFO-13.430.206-0. 37- ROSANE VEDANA-13.432.117-0. 38- SADY BATISTA DE PAULA-13.425.935-1. 39- TAUÁ BIODIESEL LTDA-13.429.640-0. 40- TAUDELINO ARAÚJO GOULART-13.425.309-4. 41- TEOTÔNIO OLIVEIRA MARTINS-13.426.140-2. 42- TIAGO BUENO DA SILVA-13.431.579-0. 43- ZENAIDE VERONEZ SABAINI-13.425.319-1. 44- WERLY PEREIRA MAIA-13.432.099-9. 45-WILSON APOLINÁRIO DE SOUZA-13.422.134-6. Paranatinga - MT, 25 de agosto de 2011 – Itamar Rodrigues – DGA-8, Mat. 123106002-3.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Paulo Cesar Rodolfo, Ins. nº 13.430.206-0. Ana Paula Gonçalves, Ins. nº 13.254.001-0.. José Pupin, Ins. 13.425.389-2. Paranatinga – MT, 25 de agosto de 2011. Itamar Rodrigues – DGA-8, Mat. 123106002-3.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 001/2011 Pontes e Lacerda/MT, 29 de Agosto de 2011.Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: EDNEIA BILCK, CPF Nº: 019.066.101-18 RG nº 1790477-3 – SSP/MT NOME DA PROPRIEDADE: Sítio Alto Alegre, situado no Projeto Assentamento Seringal, com área de 26.0000 Hectares, Município de Vila Bela da SS: Trindade -MT, CNAE 0151-2/01, 0133-4/02, 0151-2/01, 0151-2/02, 0119-9/06, Apresentou(ram) junto à

esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, uma Certidão/Incrá/SR-13/UAVAG nº 178/2011, conforme documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matricula nº 132800152

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 73/2011 Pontes e Lacerda/MT, 29 de Agosto de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: Arcelino Francisco da Silva , CPF Nº: 488.641.021-91 nº 099950403-8 - SSP/M NOME DA PROPRIEDADE: Sítio Jacarandá, situado na Gleba Guaporé II, com área de 16.3143 Hectares, Município de Vila Bela da SS: Trindade -MT, CNAE 0151-2/01, 0133-4/02, 0151-2/01, 0151-2/02, 0119-9/06. Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, uma escritura publica de compra e Venda, conforme documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matricula nº 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO – PRODUTOR RURAL – TDI. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 29 DE AGOSTO DE 2011. Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados: CPF NOME RG TDI; 959.767.361-49 Rogério Amaro Alves 871773 SSP/MT Nº 032/2011; 950.906.061-53 Marcelo Engel 1125213-8 SSP/MT Nº 033/2011; 589.033.216-34 Semiao Alves Cardoso 16856831 SSP/SP Nº 034/2011; 784.275.091-20 Valdir Bruno Engel Junior 728626 SSP/MS Nº 035/2011; 905.568.521-68 Severino Gaspar dos Santos 789097 SSP/MT Nº 036/2011. Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS: (ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT); NOME DO CONTRIBUINTE N.º DA INSCRIÇÃO; Fábio Rogovski 13.430.814-0; Paulo Fernando Foschieira 13.430.870-0; Ivanor Arens e esposa 13.430.878-6; Anderson Fumaçalli 13.341.339-9; Andreia Gargiulo Martinez 13.431.505-7; Marcos Tironi 13.432.531-1; SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 29 DE AGOSTO DE 2011. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - SOLICITAÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I II DO CONVÊNIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, CONFORME O ART.9º, ANEXO X, DO RICMS/MT DE ACORDO COM O DECRETO 565/2007. RAZÃO SOCIAL I.E CPF/CNPJ DATA; WELLIGTON WILLEM NOGUEIRA SOUTO 13.420.686-0 970.935.991-68 14/07/2011; VALDECIR DOMINGOS STRADA 13.285.251-9 499.204-210-49 29/08/2011. Pedro Irineu Giehl – Mat.495.860.018 - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ) - PROJEÇÕES MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS LTDA I.E. 13.128.505-0. Joselito Pereira de Souza Gerente Substituto Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X do RICMS, esta ciente da renuncia ao aproveitamento do credito do ICMS, destacado nas Notas Fiscais de aquisição, conforme parágrafo 3º do Art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção contados a partir da ultima entrada de bem como o beneficio do Diferimento conforme o parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL: EDUARDO LUIZ GABIATTI Inscrição estadual 13.344.595.0 e CPF SOB Nº: 769.148.441.00 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X do RICMS, esta ciente da renuncia ao aproveitamento do credito do ICMS, destacado nas Notas Fiscais de aquisição, conforme parágrafo 3º do Art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção contados a partir da ultima entrada de bem como o beneficio do Diferimento conforme o parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DA SILVA Inscrição estadual 13.255.189.6 e CPF SOB Nº: 589.248.419.04 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X do RICMS, esta ciente da renuncia ao aproveitamento do credito do ICMS, destacado nas Notas Fiscais de aquisição, conforme parágrafo 3º do Art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção contados a partir da ultima entrada de bem como o beneficio do Diferimento conforme o parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL : FLAVIO DOS SANTOS SOUZA Inscrição estadual 13.296.219.5 e CPF SOB Nº: 807.428.406.97 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT. LEOCADIA OLSZEWSKI -GERENTE FAZENDARIA

PORTARIA Nº 230/2011-SEFAZ

Altera a Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, que institui no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que, conforme Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, foi instituída força-tarefa para análise de processos pendentes, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme descrito no Anexo Único desta Portaria:

I – excluídos os itens 29, 65, 84, 110 e 132;

II – acrescentado o item 142.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao especificado adiante:

I - item 29, do inciso I do artigo 1º: a partir de 12 de julho de 2011;

II – item 65 e 84 do inciso I do artigo 1º: a partir de 1º de setembro de 2011;

III – item 110 do inciso I do artigo 1º: a partir de 30 de junho de 2011;

IV – item 132 do inciso I do artigo 1º: a partir de 22 de agosto de 2011;

V – item 142 do inciso II do artigo 1º: a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 25 de agosto de 2011.


MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

*ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 006/2011-SEFAZ

QDE	NOME	UNIDADE FAZENDÁRIA	Devolução dia da semana
...
29	excluído (feitos a partir de 12/07/2011)		
...
65	excluído (feitos a partir de 1º/09/2011)		
...
84	excluído (feitos a partir de 1º/09/2011)		
...
110	excluído (feitos a partir de 30/06/2011)		
...
132	excluído (feitos a partir de 22/08/2011)		
...
142	Odnilson Bordon (feitos a partir de 1º/09/2011)	AFPES	SUAC quarta*

PORTARIA Nº 226/2011-SEFAZ

Em caráter excepcional, prorroga o prazo para recolhimento da TACIN, na hipótese que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 2.063, de 31 de julho de 2009, compete à Secretaria de Estado de Fazenda a fixação do prazo para recolhimento da Taxa de Segurança contra Incêndio – TACIN;

CONSIDERANDO ser recente a conclusão das providências para implementação do lançamento da TACIN por meio do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, mantido no âmbito desta Secretaria, permitindo a disponibilização do respectivo Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT diretamente no Sistema de Conta Corrente Fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que são necessárias informações complementares para lançamento de ofício da TACIN, a ser realizado em procedimento conjunto das Secretarias de Estado de Fazenda e de Segurança Pública – SESP;

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional, o prazo para recolhimento da Taxa de Segurança contra Incêndio – TACIN, pertinente ao exercício de 2011, vencido em 31 de março de 2011, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 1º da Portaria nº 153/2009-SEFAZ, de 27/08/2009 (DOE de 27/08/2009), fica prorrogado até 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único A efetivação do recolhimento da TACIN, no prazo fixado no *caput* deste artigo, não ensejará a incidência de acréscimos legais, inclusive multas moratórias ou penalidades.

Art. 2º O disposto nesta portaria:

I – não dispensa o contribuinte da obrigatoriedade prevista no artigo 59 do Decreto nº 2.063/2009, ficando o respectivo descumprimento sujeito à aplicação das penalidades correspondentes;

II – não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias eventualmente já recolhidas ou compensadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2011.



MARCEL SOUZA DURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2011/FUNDED, referente ao Processo nº 518379/2011 CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.
CONTRATADO: Integração Transportes LTDA-ME – CNPJ nº. 04.584.665/0001-40.

OBJETO: consiste na contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer- SEEL/FUNDED.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15601 – 2006 – 33913900 – 100 - N.Empenho 11.01085-4.

VALOR: R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 26/08/2011.

ASSINAM: CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e ROMULO CESAR BOTELHO – Integração Transportes LTDA-ME – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2011/FUNDED, referente ao Processo nº 611147/2011 CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº. 72.653.009/0001-02.

OBJETO: consiste na contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso.FUNDED.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15601 – 2006 – 33913900 – 100 - N.Empenho 11.01398-9

VALOR: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 29/08/2011.

ASSINAM: CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e CLEVER MORATO AXHCAR – Quality Aluguel de Veículos LTDA – Contratada.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 005/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação toma público para conhecimento dos interessados que, a abertura dos envelopes de Proposta de Preços da **TP Edital nº 005/2011**, destinada à execução de serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-242, Trecho: Entrº MT-338 (Itanhangá) – Entrº MT-170 (Branorte), Sub-Trecho: Entrº MT-160 (Distrito de Brianorte) – Entrº MT-170 – (Branorte), com extensão de 100,0 km, será realizada no dia **02 de setembro de 2011, às 09h30**, na sala de licitações do NUTC/SETPU.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 023/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação toma público para conhecimento dos interessados que, a abertura dos envelopes de Proposta de Preços da **TP Edital nº 023/2011**, destinada à execução de serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-175, Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) – Distrito de Sonho Azul – Mirassol D'Oeste, com extensão de 0,65 Km, será realizada no dia **06 de setembro de 2011, às 08h30**, na sala de licitações do NUTC/SETPU.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 029/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação toma público para conhecimento dos interessados que, a abertura dos envelopes de Proposta de Preços da **TP Edital nº 029/2011**, destinada à execução de serviços de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-339, Trecho: Entr. MT-175 (S. J. dos Quatro Marcos) – Glória D'Oeste, com extensão de 1,20Km, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, será realizada no dia **05 de setembro de 2011, às 08h30**, na sala de licitações do NUTC/SETPU.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DE VENCEDORA

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, sagrou-se vencedora da Licitação, acima mencionada, a Empresa **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-220, Trecho: Porto dos Gaúchos – Entrº BR 163, Sub Trecho: Entrº MT 338 (Novo Paraná) – Entrº MT-328 (Trevô de Tabaporá), sobre o Rio Batelão, numa extensão de 75,0m, no município de Porto dos Gaúchos-MT.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de classificação das empresas participantes na **Tomada de Preços nº 015/2011**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-040, Trecho: Cuiabá-Santo Antônio de Leverger, Subtrecho: Km 5,00 ao Km 28,16 (Duplicação), com extensão de 23,16 Km.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

ENGTEC ENGENHARIA TÉCNICA LTDA

TECON TECNICA E CONSULTORIA LTDA

GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A

GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 024/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na **Tomada de Preços nº 024/2011**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia área civil/rodoviária, para execução de serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-170, Trecho: Entrº MT-420 – Entrº MT-206, numa extensão de 212,0Km, nos municípios de Castanheira, Juruena e Cotriguaçu-MT.

EMPRESAS HABILITADAS:

TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

GG DO PRADO

TRES IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

STALO CONSTRUTORA LTDA

CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA

GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 047/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474098/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 047/2011**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obras de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT 206, Trecho: Entrº MT 208 – Paranaitá; Subtrecho: Entrº MT 208 – Km 38 (Paranaitá), com extensão de 38,00 Km, com realização prevista para

o dia 16 de setembro de 2011, às 08h30 na sala de licitações do NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 31/08/2011, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 048/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509102/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 048/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviárias, na Rodovia MT 242, Trecho: Interseção MT 242 (Acesso Sorriso) – Entº BR 163; Subtrecho: Interseção MT 242 (Acesso Sorriso) – Entr. BR 163, numa extensão de 9,978 Km, com realização prevista para o dia 16 de setembro de 2011, às 14h30 na sala de licitações do NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 01/09/2011, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Termo Aditivo nº 031/2011/01/01 - ASJU

Processo nº 281169/2011-SETPU.

Objeto do Contrato: Contratação de Serviço de Mão de Obra para operacionalização das equipes que compõem as Patrulhas Rodoviárias, envolvidas na manutenção e conservação da malha Rodoviária Estadual, para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos

Objeto do Termo: Adita-se o valor de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), correspondente a 18,17% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Extrato do Termo Aditivo nº 032/2011/01/02 - ASJU

Processo nº 281169/2011-SETPU.

Objeto do Contrato: Contratação de Serviço de Mão de Obra para operacionalização das equipes que compõem as Patrulhas Rodoviárias, envolvidas na manutenção e conservação da malha Rodoviária Estadual, para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos

Objeto do Termo: Adita-se o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), correspondente a 21,10% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: SM CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Extrato do Instrumento Contratual nº 170/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 384027/2011-SETPU

Modalidade: Tomada de Preço 031/2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-402, Trecho:

Entº MT-010 – Entº MT-246, sobre o Rio Bandeira, Rio Machadinho e Córrego Machado, numa extensão de 20,0 M, 19,0 M e 20,0 M, no Município de Cuiabá-MT. Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 181.356,63 (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33900000.131.1.1 empenhado conforme o NE nº 25101.0001.11.02211-6.

PARTES: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 166/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 459797/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite 108/2011

Objeto do Contrato : Execução de Serviços Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia: MT-206 (Ramal da MT-206), Entº MT-206 – Perímetro Urbano Paranaita, com extensão de 4,0 KM, no Município de Paranaita – MT Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 117.227,50 (cento e dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33900000.240.1.1, conforme NE 25101.0001.11.02207-8

PARTES: CONSTRUTORA VC LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 167/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 514006/2011-SETPU

Modalidade: Carta Convite nº 110/2011

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Restauração de Rodovias não Pavimentadas na Rodovia MT 388-

Trecho: Entº MT 235 (Sapezal)- Alto do Sapezal- Rio Juruena-Sub-Trecho:Sapezal-Rio Juruena, numa extensão de 32,0 Km, no Município de Sapezal-MT.

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 148.953,60 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.11.02210-8

PARTES: MARCO CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 054/11

PROCESSO: 15.576-2/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 15.576-2/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Termo de Cooperação nº. 054/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 054/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 048/11

PROCESSO: 09.899-9/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 09.899-9/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Termo de Cooperação nº. 048/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 048/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 147/09

PROCESSO: 72.855-7/09

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 72.855-7/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:

1. Alterar a CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, ÍTEM 1, ALÍNEA “A”, que passará a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 147/09, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS
DA RODOVIA MT-206 (RODOVIA DA PRODUÇÃO)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 030/11

PROCESSO: 24.600-9/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica, na Rua São Paulo, Avenida Mato Grosso e Rua Maranhão, com um total de 3.840,00m² no município de Nova Bandeirantes-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 156.978,62 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 31629900

NATUREZA DA DESPESA: 44405100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 031/11

PROCESSO: 26.273-6/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica, na rua: Piauí e Travessa Toledo, com um Total de 1.184,00 m² no Município de Nova Bandeirantes.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 54.409,15 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quinze centavos), conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 31629900

NATUREZA DA DESPESA: 44405100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 032/11

PROCESSO: 26.280-4/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica, na Rotatória Avenida Brasil e Avenida Comendador Luiz Meneghel, com um Total de 1.332,00 m² no Município de Nova Bandeirantes-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 54.409,15 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quinze centavos), conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 31629900

NATUREZA DA DESPESA: 44405100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 047/11

PROCESSO: 23.692-1/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 23.692-1/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 047/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 047/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 046/11

PROCESSO: 17.940-4/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 17.940-4/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 046/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 046/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 041/11

PROCESSO: 19.557-1/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 19.557-1/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 041/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 041/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 037/11

PROCESSO: 15.430-5/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 15.430-5/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 037/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 037/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 039/11

PROCESSO: 5.785-0/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 5.785-0/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 039/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 039/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 035/11

PROCESSO: 7.022-9/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 7.022-9/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 035/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 035/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 056/11

PROCESSO: 9.231-0/11

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 9.231-0/11, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 056/11 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 056/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 033/11

PROCESSO: 26.211-8/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Construção de Calçada Padrão na Av. Doutor Herminio Ometto, com um Total de 8.350,00m² no Município de Matupá-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 358.142,94 (Trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) Sendo que R\$ 347.398,66 (Trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) que serão repassados pela SETPU, e R\$ 10.744,28 (Dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO:3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE MATUPÁ**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 029/11

PROCESSO: 31.798-6/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, na Rua das Mangueiras e parte da Avenida dos Otis, com um total de 2.100 m², no Município de Conquista D Oeste.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que serão repassados pela SETPU conforme o plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO :3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem para atender a demanda da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá/Várzea Grande.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 13.715,00 (treze mil, setecentos e quinze reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 303/Atividade: 4259/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 26/08/2011 a 25/08/2012.

DA DATA: 26/08/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. LEOPOLDO MÁRIO NIGRO FILHO - Empresa L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA./CONTRATADA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 061/2010/SESP

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo e Termo de Rerratificação ao Termo de Cooperação nº 061/2010/SESP, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, e de outro lado a Procuradoria Geral da Justiça, através do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO.

DO OBJETO: O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a retificação do Título, da Ementa, do Preâmbulo e a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11/08/2011 até 11/08/2012, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, que trata estabelecer a cooperação mútua para a cessão de 03 (três) caminhonetes Mitsubishi L-200 para o uso do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, visando reforçar e aparelhar as operações destinadas a combater o crime organizado.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2011

PROCESSO nº 538888/2011

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Marcelo Ferra de Carvalho (Procurador Geral de Justiça); Paulo Roberto Jorge do Prado (Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado).

*Publicado por ter saído incorreto.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2011/FUNAC

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e a Empresa COMERCIAL LUAR LTDA,

DO OBJETO: aquisição de Material de Consumo, Copa e Cozinha (água mineral – Copo de 200ml), para atender a demanda da Fundação Nova Chance - FUNAC, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.678,50 (mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 182011/Programa: 306/Projeto: 1010/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 26/08/2011 a 31/12/2011.

DA DATA: 26/08/2011.

ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES – Presidenta da Fundação Nova Chance FUNAC/CONTRATANTE e o Sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA – Empresa COMERCIAL LUAR LTDA/CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº. 069/2011

Contrato: 069/2011

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO

Contratada: VAGNER FERREIRA BARBOSA

Objeto: ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE, com fulcro no artigo 65 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e C.I. nº. 5168/2011/SEDUC/SAPE, passando a vigorar com a seguinte redação: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestar serviços de locação de 06 (seis) Salas Desmontáveis para atender as unidades escolares que estão com superávit de alunos ou em reforma, quais sejam: 03 (três) salas desmontáveis na EE. Estevão Alves Corrêa; 01 (uma) sala desmontável na EE. Pascoal Ramos; 02 (duas) salas desmontáveis na EE. Diva Hugueneu de S. Bastos.

Fundamento Legal: art. 65 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 111/2011

Origem: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2011/SAD - oriundo do Pregão Nº 042/2011/SAD – Processo Nº 0305841/2011/SAD e da TR nº 509/2011/SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação de serviços na realização de AGENDA GOVERNAMENTAL, sendo os serviços de: Locação de espaço físico, equipamentos e aparelhos, apoio logístico e pessoal de apoio especializado para atender a demanda da Superintendência de Diversidades Educacionais – SUDE no Encontro de Formação para Professores e Coordenadores das Escolas e Centros de Educação de Jovens e Adultos; Semana do Cerrado e Sustentabilidade; Seminário de Educação de Direitos Humanos e Encontro Quilombola.

Valor: R\$ 38.930,62 (trinta e oito mil, novecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias com início em 25/08/2011 e seu término em 30/12/2011.

Cuiabá/MT 25 de agosto de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 110/2011

Origem: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2011/SAD – oriundo do Pregão nº 042/2011/SAD – Processo nº 0305841/2011/SAD e da TR nº 509/2011/SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Hospedagens para atender a demanda da Superintendência de Diversidades Educacionais - SUDE na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Valor: R\$ 92.273,00 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e três reais).

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias com início em 25/08/2011 e seu término em 30/12/2011.

Cuiabá/MT 25 de agosto de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 208

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 363/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, CNPJ/MF 15.023.971/0001-24.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 363/2007, reforma geral da EE Osvaldo Cândido Pereira no Município de Paranatinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 04/07/2010 para 21/10/2011.

Assinatura: 24/08/2011

PORTARIA Nº 402/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento dos Processos Administrativos de Tomada de Contas Especial, abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a contar de 01 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 431985/2011**, instaurado através da Portaria nº. 308/2010/GS/SEDUC/MT, publicada em 03/06/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 385/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, nos serviços de reforma geral da parte física, quadra, ampliação dos banheiros (MF), adequação ao PNEE e do muro com gradil da Escola Estadual "Jardim Araguaia", no município de Barra do Garças/MT;

Art. 2º. Prorrogar, a contar de 01 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 431968/2011**, instaurado através da Portaria nº 306/2011/GS/SEDUC/MT, publicada em 03/06/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 240/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, nos serviços de obra de reforma geral e ampliação de duas salas de aula, cozinha e refeitório na Escola Estadual "José de Lima Barros", no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 401/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento dos Processos Administrativos de Tomada de Contas Especial, abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a contar de 01 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 431978/2011**, instaurado através da Portaria nº. 305/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do dia 03/06/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 387/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, nos serviços de obra para Ampliação da cozinha/refeitório, ampliação de 01 (uma) sala de aula e reforma das instalações elétricas, hidro-sanitárias na Escola Estadual "Norberto Schuantes" no município de Barra do Garças/MT.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2011/SECITEC AO CONTRATO Nº 025/2011/SAD-PROC.447558/2011.

PARTES:Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e Secretaria de Estado de Administração-SAD

OBJETO: Tem por objeto a Adesão ao Contrato 025/2011/SAD, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa	Projeto/Atividade	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Fonte
26101	2007	33913000	100
26101	4052	33913000	145

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 510/2007.

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, condicionado ao término da vigência do contrato n.025/2011/SAD.

ASSINATURA: 16/06/2011.

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/T e **CESAR ROBERTO ZILIO** - Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2011/SECITEC AO CONTRATO Nº 026/2011/SAD-PROC.450397/2011.

PARTES:Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e Secretaria de Estado de Administração-SAD

OBJETO: Tem por objeto a Adesão ao Contrato 026/2011/SAD, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	Projeto/Atividade	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Fonte
26101	2631	33913000	145
26101	2690	33913000	145
26101	2632	33913000	145
26101	2633	33913000	145
26101	2629	33913000	145
26101	2630	33913000	145
26101	4211	33913000	145
26101	4208	33913000	145
26101	4252	33913000	145

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 510/2007.

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, condicionado ao término da vigência do contrato n.026/2011/SAD.

ASSINATURA: 16/06/2011.

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/T e **CESAR ROBERTO ZILIO** - Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2011/SECITEC AO CONTRATO Nº 027/2011/SAD-PROC.439812/2011.

PARTES:Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e Secretaria de Estado de Administração-SAD

OBJETO: Tem por objeto a Adesão ao Contrato 027/2011/SAD, consiste na contratação de empresa para a gestão da prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa	Projeto/Atividade	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Fonte
26101	2007	339100	100

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 389,50 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 510/2007.

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, condicionado ao término a vigência de futuros termos aditivos .

ASSINATURA: 16/06/2011

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/T e **CESAR ROBERTO ZILIO** - Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2011/SECITEC, ref. ao processo nº 9591/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Escola Estadual Luiz Fruitoso da Silva – CNPJ nº 11.770.843/0001-93

OBJETO: formalização de cooperação mútua, visando à implantação de Centros de Acesso a Tecnologia para inclusão social na Escola Estadual Luiz Fruitoso da Silva, nos termos do Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

VALOR: Não envolve repasse de recursos financeiros.

PRAZO: 15/08/2011 a 15/08/2021

ASSINAM: Eliene José de Lima - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – MT, e Rosilene Quaresma Pacheco – Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2011/SECITEC, ref. ao processo nº 122479/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Pref. Municipal de Sorriso – CNPJ nº 03.239.076/0001-62.

OBJETO: formalização de cooperação mútua, visando à implantação de Centros de Acesso a Tecnologia para inclusão social na cidade de Sorriso, nos termos do Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

VALOR: Não envolve repasse de recursos financeiros.

PRAZO: 29/08/2011 a 29/08/2021

ASSINAM: Eliene José de Lima - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – MT, e Clomir Bedin – Prefeito Municipal de Sorriso/MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2011/SECITEC, ref. ao processo nº 114551/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT - CNPJ nº 03.507.563/0001-69.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a formalização de cooperação mútua, visando à implantação de Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na Cidade de Barão de Melgaço, nos termos do Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

VALOR: Não envolve repasse de recursos financeiros.

PRAZO: 17/08/2011 a 17/08/2021.

ASSINAM: Eliene José de Lima - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – MT, e Marcelo Ribeiro Alves – Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2011/SECITEC, ref. ao processo nº 144053/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Maringá – CNPJ nº. 03.964.651/0001-90.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a formalização de cooperação mútua, visando à implantação de Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Maringá, nos termos do Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

VALOR: Não envolve repasse de recursos financeiros.

PRAZO: 19/08/2011 a 19/08/2021.

ASSINAM: Eliene José de Lima - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – MT, e Rosilene Pereira Gama – Presidente – APAE Nova Maringá.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2011/SECITEC, ref. ao processo nº 148305/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã – CNPJ nº 01.614.521/0001.00.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a formalização de cooperação mútua, visando à implantação de Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na Cidade de Nova Ubitatã, nos termos do Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

VALOR: Não envolve repasse de recursos financeiros.

PRAZO: 27/07/2011 a 23/07/2021.

ASSINAM: Eliene José de Lima - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – MT, e Osmar Rossetto – Prefeito Municipal de Nova Ubitatã.

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2011/SICME/SINDICATO RURAL DE CUIABÁ**

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

CONVENENTE: SINDICATO RURAL DE CUIABÁ

OBJETIVO: Prorrogar a vigência original do Convênio, por mais 60 (sessenta) dias corridos, para atender o objeto proposto.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Aditivo será até a data de 30/09/2011.

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO COM A SOTEF – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Re-Ratificação referente ao Segundo Termo Aditivo celebrado com a SOTEF – Sociedade Técnica da Engenharia e Fundações Ltda, em 15 de abril de 2011, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2008, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.**

Comunicado nº. 043/11 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 380934/2011 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, e Decreto nº. 1.916/2007, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 09/06/2011, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Setembro de 2011**. A empresa fica

obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sétima do mesmo dispositivo e **FUNDED** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social: BIOMAVI RECICLAGEM LTDA
Inscrição Estadual: 13.345.796-6
CNPJ: 09.140.296/0001-10
Endereço: Rua Aleixo Pedroso da Silva, s/n, lote 01 a 08, 22, 23, 24 quadra 32, Colinas Verdejantes, Várzea Grande/MT
Produtos Beneficiados: - Óleo vegetal reciclado - Ácido Graxos reciclado - Glicerol/Glicerina

Cuiabá - MT, 24 de Agosto de 2011.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PRESIDENTE DO CEDEM

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.**

Comunicado nº. 019- A/2010 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 276.555/2007 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 30/08/2007, aditado em 05/04/2010, 01/03/2011 e 04/08/2011, referentes à inclusão de novos produtos fato gerador que ocorrerá a partir de **01 de Setembro de 2011**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e **FUNDED** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social:	AGROBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual:	13.339.352-6
CNPJ:	08.872.176/0001-45
Endereço:	Rua G, nº. 421 – Distrito Industrial – Primavera do Leste – MT.
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> • Milho para pipoca; • Feijões Especiais; • Milho Beneficiado; • Canjica de Milho Amarelo; • Giltz de Milho; • Quirera de Milho (Canjiquinha); • Fubá de Milho Premium/Mimoso; • Farelo de Milho; • Canjica de Milho Branco; • Farelo de Milho Branco • Feijão preto • Feijão Beneficiado • Milho para pipoca.

Cuiabá – MT 24 de Agosto de 2011.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PRESIDENTE DO CEDEM

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.**

Comunicado nº. 040/2011 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 335.315/2008 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 17/04/2009, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Setembro de 2011**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e **FUNDED** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social:	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
Inscrição Estadual:	13.009.932-5
CNPJ:	96.824.594/0112-40
Endereço:	Rodovia BR – 163/364 km 480 – Nobres-MT
Produtos Beneficiados:	• Cimento.

Cuiabá - MT, 22 de Agosto de 2011.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PRESIDENTE DO CEDEM

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 041/11 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 531225/2011 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, e Decreto nº. 1.916/2007, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções firmado em 01/07/2011, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Setembro de 2011**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sétima do mesmo dispositivo e **FUNDED** - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA

Inscrição Estadual: 13.398.068-5

CNPJ: 00.512.777/0022-60

Endereço: Avenida Governador João Ponce de Arruda, s/n – Várzea Grande – MT.

Produtos Beneficiados: Querosene de Aviação (QAV)

Cuiabá - MT, 22 de Agosto de 2011.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PRESIDENTE DO CEDEM

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 042/11 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 353951/2007 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, e Decreto nº. 1.916/2007, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 03/08/2007 e aditado em 29/11/2010, referentes a fato gerador ocorridos a partir de **01 de Setembro de 2011**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sétima do mesmo dispositivo e **FUNDED** - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social: BRF – BRASIL FOODS S/A

Inscrição Estadual: 13.378.150-0

CNPJ: 01.838.723/0286-41

Endereço: Rod. MT 160, km 03, s/n, Zona Rural, Município de Nova Marilândia/MT

Produtos Beneficiados: - Aves batidas inteiras e seus derivados industrializados;
- Preparação de subprodutos do abate;
- Cortes especiais

Cuiabá - MT, 22 de Agosto de 2011.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PRESIDENTE DO CEDEM

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 007-A/2007 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 100466/2006 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, e Decreto nº. 1.916/2007, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 05/05/2010, aditado em 03/11/2010 referentes a inclusão de novos produtos a fato gerador que ocorrerão a partir de **01 de Setembro de 2011**. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sétima do mesmo dispositivo e **FUNDED** - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social: MADECENTER MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Inscrição Estadual: 13.267.680-0

CNPJ: 73.840.829/0001-76

Endereço: Rua projetada, nº 127, nº 20, Bairro Alameda, Município de Várzea Grande/MT

Produtos Beneficiados: - cozinhas, armários, balcões, roupeiros, mesas, cadeiras, escrivaninhas, camas, móveis sobre medidas/diversos), aproveitamento de pré cortados Aparelhados de madeira(Diversos) e mostruários/expositores de produtos.

Cuiabá - MT, 24 de Agosto de 2011.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PRESIDENTE DO CEDEM

RESOLUÇÃO Nº 022/2011 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os Arranjos Produtivos Locais – APLs de Vestuário cadastrados nesta Secretaria para cumprimento do Decreto nº 1.922 de 12 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III, do § 2º, do Artigo 5º, do Anexo XIII, do Regulamento do ICMS, acrescentado pelo artigo 1º, do Decreto nº 1922, de 12 de maio de 2009, que autoriza a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia a proceder ao cadastramento dos contribuintes organizados em Arranjos Produtivos Locais – APL;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o desenvolvimento das indústrias de vestuário neste Estado, organizadas em Arranjos Produtivos Locais, bem como a busca pela elevação do nível de emprego.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia as seguintes empresas pertencentes aos Arranjos Produtivos Locais - APLs do Vestuário:

I – APL de Confeções e Acessórios da Região Sul - Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 2º - As empresas contempladas estão abaixo relacionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2011.

ANEXO ÚNICO

APL de Confeções e Acessórios de Cuiabá, Região Sul e Região Norte			
Nº	Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual
1	Ribeiro & Matos Ribeiro Ltda ME	11.758.105/0001-20	13.386.186-4
2	VT Suekane -ME	13.384.363/0001-10	13.418.086-0


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 151/2011/SEC/MT, ref. ao processo nº 126327/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Carlos Alberto da Silva – CPF nº 151.592.569-20

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “CD Carlos Silva Canta Mato Grosso”.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01339-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 25/08/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Carlos Alberto da Silva - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 103/2011/SEC/MT, ref. ao processo nº 139138/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Manoel Rufino de Oliveira Junior – CPF nº 460.624.911-00

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “CD Netinho Oliveira”.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01317-0

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 25/08/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Manoel Rufino de Oliveira Junior - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 083/2011/SEC/MT, ref. ao processo nº 143858/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Luis Henrique Magri – CPF nº 396.055.311-00

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Busca pela Africanidade em Cuiabá”.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01171-2

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 29/07/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Luis Henrique Magri - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 167/2011/SEC/MT, ref. ao processo nº 80142/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Wanderson Alex Moreira de Lana – CPF nº 014.706.461-96

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “O Homem do Coração Azul e as Coisas que ele Escreveu”.

VALOR: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01230-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 18/08/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Wanderson Alex Moreira de Lana - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 188/2011/SEC/MT, ref. ao processo nº 90479/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Emilio Antunes de Moura – CPF nº 284.792.971-15

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “As Raízes do Folclore Pantaneiro na Escola”.

VALOR: R\$ 11.121,60 (onze mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01275-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 18/08/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Emilio Antunes de Moura - Proponente.

SEDTUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 057/2011/SEDTUR, ref. ao processo nº 498240/2011.**

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT – CNPJ nº 15.024.037/0001-27.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do “XII Festival de Pesca do Matrinção do Brasil”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900

Valor: 15.000,00; **Número do EMP:** 24101.0001.11.00566-9

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

PRAZO: 10/08/2011 à 28/11/2011.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Massao Paulo Watanabe - Prefeito Municipal de São José do Rio Claro.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2011/SEDTUR, ref. ao processo nº 557028/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e Prefeitura Municipal de Tesouro/MT – CNPJ nº 03.543.303/0001-49.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “11º Festival de Praia no Município de Tesouro”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Região:** 9900; **Valor:** 60.000,00; **Número do EMP:** 24101.0001.11.00616-9

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis)

PRAZO: 08/08/2011 à 21/11/2011.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Ilton Ferreira Barbosa - Prefeito Municipal de Tesouro.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 063/2011/SEDTUR, ref. ao processo nº 499827/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT – CNPJ nº 15.024011/0001-89.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do “1º Festival de Inverno”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900

Valor: 40.000,00; **Número do EMP:** 24101.0001.11.00590-1

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PRAZO: 10/08/2011 à 30/10/2011.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Osvaldo Katsuo Minakami - Prefeito Municipal de Salto do Céu.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2011/SEDTUR, ref. ao processo nº 548754/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e Prefeitura Municipal de União do Sul/MT – CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do “14º Fescanusul (Festival da Canção da União do Sul)”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900

Valor: 27.880,00; **Número do EMP:** 24101.0001.11.00619-3

VALOR TOTAL: R\$ 31.280,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais)

PRAZO: 18/08/2011 à 30/12/2011.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito Municipal de União do Sul/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/2011/SEDTUR, ref. ao processo nº 583395/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT – CNPJ nº 04.205.596/0001-17.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do “10º Festival de Pesca de Santa Rita do Trivelato e 8º Campeonato de Estadual de Pesca”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900

Valor: 15.000,00; **Número do EMP:** 24101.0001.11.00566-9

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

PRAZO: 10/08/2011 à 21/11/2011.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Roberto José Morandini - Prefeito Municipal de São José do Rio Claro.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO FAPEMAT****RECURSOS DO EDITAL DE APOIO À PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA – Nº. 004/2011**

O GOVERNO DO ESTADO, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT torna pública a lista de Recursos aprovados do Edital 004/2011. Os interessados devem acessar o endereço eletrônico www.fapemat.mt.gov.br onde a lista encontra-se na íntegra.

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/011
(Prazo 05 (cinco) dias)**

Publique-se

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 77/011
(Prazo 05 (cinco) dias)**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “FAZENDA AMÁLIA VI”, com área de 1.737,2519 ha (Hum mil, setecentos e trinta e sete hectares, vinte e cinco ares, dezenove centiares) localizado no Município de JUINA/MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2010 (Proc.156344/2011)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2010, com objeto de prorrogar a vigência do Contrato e aditiva mais uma copeira, para atender ao INTERMAT.

CONTRATANTE: Instituto de Terras do estado de Mato Grosso

CONTRATADO: Luppá Administradora de serviços e Representações Comerciais LTDA

VALOR: 11.156,28 (Onze Mil, Cento e cinquenta e seis Reais e vinte e oito centavos), mensal.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade:2007 Fonte:100 Elemento de Despesa: 3390.00003700 **ASSINAM:** Pelo INTERMAT, o presidente Afonso Dalberto, e pela empresa Luppá Administradora de serviços e Representações Comerciais LTDA, a sua representante Flavia Mesquita Gonçalves

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2011.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2010 (Proc.549488/2011)

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2010, com objeto de prorrogar a vigência do Contrato original, para atender ao INTERMAT.

CONTRATANTE: Instituto de Terras do estado de Mato Grosso

CONTRATADO: AMÉRICA DO SUL TAXI AÉREO LTDA

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade:2006.0600/2138.9900 Fonte:100 Elemento de Despesa: 3390.0000 **ASSINAM:** Pelo INTERMAT, o presidente Afonso Dalberto, e pela empresa América do Sul Taxi Aéreo Ltda o seu representante Luis Roberto da Silva

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011.

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA N.º 132/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Autos do Processo n. 595608/2010 e CONSIDERANDO a demanda judicial constante dos Autos do Processo de Reintegração de Posse n. 38/2011, Código 47128, em curso na Comarca de Itaúba-MT., e CONSIDERANDO que trata-se de uma gleba de terras devolutas de 12.064,8712 há,

RESOLVE:

I – Determinar o apensamento e suspensão dos processos administrativos abaixo discriminados e seus correlatos, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, até trânsito em julgado de decisão judicial quanto a matéria possessória, quais sejam:

- 573630/2009, Luiz Cesar Pontes, 905,7062 há, Itaúba-MT.
- 573634/2009, Luiz Cesar Pontes, 320,8023 há, Itaúba-MT.
- 573638/2009, Luiz Cesar Pontes, 457,6984 há, Itaúba-MT.
- 613971/2010, João Mauro Abdala Tenuta, 2.482,1897 há, Itaúba-MT.
- 613997/2010, Leonir Rodrigues da Silva Junior, 2.487,8920 há, Itaúba-MT.
- 599306/2010, Michel Rossi Uliano, 2.499,0095 há, Itaúba-MT.

II – Remeter à Procuradoria Geral do Estado para efeito de análise e manifestação;

III – Promover a Processo de Arrecadação da área devoluta de 12.064,8712 há, situada no Município de Itaúba-MT., conforme estudo cadastral dos Autos 595608/2010.

IV – Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 29 de Agosto de 2.011

AFONSO DALBERTO

Presidente do INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA N.º 131/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Autos do Processo n. 599306/2010,

RESOLVE:

I – Ficam canceladas a Certidão Administrativa nº 01968-1CD/2011 em nome de MICHEL ROSSI ULIANO e a VISTORIA "IN LOCO" constante dos Autos do Processo n. 599306/2011, nos termos do artigo 166, V, do Código Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

II – Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 29 de Agosto de 2.011

AFONSO DALBERTO

Presidente do INTERMAT

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DA RE-RATIFICAÇÃO CONTRATO N.º 001/2011 (Proc. 544964/2011-INDEA)**

Extrato da Re-ratificação do Contrato n.º 001/2011, tendo por objeto ratificar a cláusula segunda do referido contrato.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA

CONTRATADO: SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

VALOR: R\$ 66.815,16 (Sessenta e um mil, oitocentos e quinze Reais e dezesseis centavos)

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente VALNEY SOUZA CORRÊA, e pela empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, e o seu representante MARCOS ÂNTONIO GANDINI PALÁCIO.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2011.

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA CONJUNTA GP/DETRAN/SESP/SEJUDH Nº 209/2011

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

Artigo 1º - Retificar a Portaria nº GP/DETRAN/SESP/SEJUDH Nº 189/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2011, onde se lê "José Rodrigues da Silva - Cb - PM", leia-se "José Rodrigues da Silva - 2º SGT - PM";

Artigo 2º - Incluir os seguintes servidores para compor a comissão técnica:

Membros: José Roberto Martins - Cb PM

Janiovan José da Silva - TAIG

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Diógenes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça de Direitos Humanos

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2010**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2010/EMPAER, tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Escritório Regional e Local de Alta Floresta-MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL S/A.

CONTRATADO: CELSO CRESPIN BEVILAQUA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.160,46 (Um Mil. Cento e sessenta Reais e quarenta e seis centavos) mensal perfazendo o total de R\$ 13.925,52 (Treze Mil. Novecentos e vinte e cinco Reais e cinqüenta e dois centavos)

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12501.0001.20.122.036.2005.9900.339003600.240.1.1

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: ENOCK ALVES DOS SANTOS e pela locadora a senhora Celso Crespin Bevilaqua.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2011.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2010 (Proc. 536854/2011/EMPAER)

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 030/2010/EMPAER, tendo por objeto o presente Termo, a prorrogação do contrato de locação de imóvel para funcionamento do Escritório Local de Nova Fronteira-MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL S/A.

CONTRATADO: MARLI GELLER WOLLMEISTER

VALOR DO CONTRATO: R\$ 372,00 (Trezentos e setenta e dois Reais) mensal perfazendo o total de R\$ 4.464,00 (Quatro Mil. Quatrocentos e sessenta e quatro Reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12501.0001.20.122.036.2005.9900.33903600.100.1.1

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: ENOCK ALVES DOS SANTOS e pela Locadora a senhora MARLI GELLER WOLLMEISTER

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2011.

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL.**ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2010**

Onde se lê: MARLI GELLER WOLLMEISTER

Leia-se: EDIVALDO REZENDE DA SILVA

Cuiabá - MT, 29 de agosto de 2011.

De acordo:

ENOCK ALVES DOS SANTOS
Presidente da EMPAER

PORTARIA CONJUNTA Nº 013/ 2011

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO COM O OBJETIVO DE LEVANTAR JUNTO AO DETRAN-MT INFORMAÇÕES DAS SUCATAS QUE SE ENCONTRAM NO PÁTIO DO CENTRO REGIONAL DE PESQUISA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA EMPAER-MT DE VÁRZEA GRANDE-MT.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Constituir uma comissão com o objetivo de "levantar informações junto ao DETRAN-MT, da situação real de cada sucata de veículos que se encontram no pátio do Centro Regional de Pesquisa e Transferência de Tecnologia da EMPAER-MT de Várzea Grande-MT, para realização de leilão dos mesmos", composta pelos seguintes membros:

- Maria Aparecida dos Anjos Souza
- José Soares de Souza
- Gustavo Henrique Soares
- Virgílio Antonio dos Santos

- Presidente
- Membro
- Membro
- Membro

ARTIGO 4º - Que o presente ato vigore com seus efeitos legais, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2011.

Rubens da Cruz Pereira
Sec. Adj. Executivo/Núcleo Agropecuário

Engº Pesca Enock Alves dos Santos
Diretor Presidente da empær-mt

AGECOPA**AVISO DE SUSPENSÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011.**

A Pregoeira Oficial da AGE COPA, nomeada pela Portaria nº 043/2011/AGECOPA, publicada no D.O.E do dia 13 de julho de 2011, em virtude da necessidade de ajustes técnicos, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 011/2011, marcada para o dia 31/08/2011 às 09:00 horas, a nova data do certame será publicada posteriormente.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2011.

Thays Karla Maciel Costa
Pregoeira Oficial

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00345/2011 DE: 29/08/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 451978
Nome: (92176/1) ADRIANO HENRIQUE SANCHES DOS SANTOS
Quinquênio: 12/03/2006 Ate 11/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 321541/2011
Nome: (33049/1) JULIAO MENDES RIBEIRO
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 516096/2011
Nome: (57169/1) LAUDENICE APARECIDA DE SOUZA LEITE
Quinquênio: 19/05/2005 Ate 18/05/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 532677/2011
Nome: (52808/2) LAURA FELIX DA SILVA PEDRI
Quinquênio: 21/08/2005 Ate 20/08/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 568485/11
Nome: (12673/1) OSIRES MARIA SACAL DA SILVA
Quinquênio: 23/07/2006 Ate 22/07/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 556107/2011
Nome: (21172/1) VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
Quinquênio: 14/07/2006 Ate 13/07/2011
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00344/2011 DE: 29/08/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.:
Nome: (79862/1) JUILSON JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 07/11/2005 Ate 06/11/2010
A Partir de: 05/08/2011 Ate 03/09/2011

Processo N.:
Nome: (80108/1) LOERMIL LOURENCO DA SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/12/2004 Ate 30/11/2009
A Partir de: 22/08/2011 Ate 19/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00346/2011 DE: 29/08/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 321541/2011
Nome: (33049/1) JULIAO MENDES RIBEIRO
Quinquênio: 01/03/2000 Ate 28/02/2005
Qtde Dias: 90

Processo N.: 321541/2011
Nome: (33049/1) JULIAO MENDES RIBEIRO
Quinquênio: 01/03/1985 Ate 28/02/1990
Qtde Dias: 90

Processo N.: 321541/2011
Nome: (33049/1) JULIAO MENDES RIBEIRO
Quinquênio: 01/03/1990 Ate 28/02/1995
Qtde Dias: 90

Processo N.: 623813/2011
Nome: (45486/2) MARA LUCIA DE ARAUJO
Quinquênio: 12/02/2001 Ate 11/02/2006

Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00272/2011 DE: 29/08/2011
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 496614/2011
Nome: (8731/1) BELIZIO FERREIRA ANDRADE
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Quinquênio de Referência: 28/05/2001 Ate 27/05/2006
A Partir de: 17/06/2011 Ate 14/09/2011

Processo N.: 648153/2011
Nome: (18231/1) CELSO BENEDITO BATISTA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Quinquênio de Referência: 24/07/1999 Ate 23/07/2004
A Partir de: 31/08/2011 Ate 28/11/2011

Processo N.: 645387/2011
Nome: (24834/1) NILSON STEFANINI
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Quinquênio de Referência: 19/03/2002 Ate 18/03/2007
A Partir de: 28/07/2011 Ate 26/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00330/2011 DE: 29/08/2011
O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 648053/11
Nome: (23544/1) MARIA EUNICE RODRIGUES SALVADOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 30/06/2001 Ate 29/06/2006
A Partir de: 31/08/2011 Ate 29/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Paulo Rubens Vilela
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00329/2011 DE: 29/08/2011
O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (32572/1) ANA TEREZA DA SILVA CARVALHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 22/08/2011 Até 20/09/2011

Processo N.:
Nome: (136230/1) CARLA LANGE ROPK
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 20/08/2011 Até 18/09/2011

Processo N.:
Nome: (74944/4) MARCIO MARIO FRANCA DE CAMARGO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 17/08/2011 Até 15/09/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Paulo Rubens Vilela
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00190/2011 DE: 29/08/2011
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (36207/1) IRINEU JACINTO DOS SANTOS SILVA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 04/08/2011 Até 02/09/2011

Processo N.:
Nome: (48345/1) JUEMIL PIRES DE MIRANDA

Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA
A Partir de: 21/08/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:

Nome: (40411/1) ODENIL DAS NEVES RAMOS

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 19/08/2011 Até 28/08/2011

Processo N.:

Nome: (35199/1) OSVALDO SZUBRIS DE MONTRENIL

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO

Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 17/08/2011 Até 15/10/2011

Processo N.:

Nome: (110827/1) WENDER COSTA SANTOS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 24/08/2011 Até 21/11/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00180/2011

DE: 29/08/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: Conforme Ofício 1870/201

Nome: (82206/1) JORGE LUIZ ROCHA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Para Un. Adm: (159476) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE CACERES

A Partir de: 12/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Patricia de Cassia Valerio Fachone

Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00181/2011

DE: 29/08/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.:

Nome: (230613/1) ADRIANA DOS SANTOS QUEIROZ

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 18/08/2011 Até 18/08/2011

Processo N.:

Nome: (102363/7) ATAIDE DE CAMPOS MALHEIROS FILHO

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Un. Adm: (159484) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 15/08/2011 Até 15/08/2011

Processo N.:

Nome: (229910/1) CAMILA PAIXAO MARQUES

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 17/08/2011 Até 17/08/2011

Processo N.:

Nome: (82271/1) CASSEMIRO FERREIRA MENDES

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.:

Nome: (57096/1) CASSIO ROBERTO BRANDALIZE

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.:

Nome: (62586/2) CLEMENTES CRUZ NUNES

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 15/08/2011 Até 15/08/2011

Processo N.:

Nome: (229534/1) EDSON JOSE DE FREITAS SOBRINHO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 15/08/2011 Até 15/08/2011

Processo N.:

Nome: (115967/3) EDUARDO GONZAGA SILVA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 08/08/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:

Nome: (82252/1) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (229247/1) GETER SINEAR JESUS BIZO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159484) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.:

Nome: (58434/1) JONES ANGELO BISINELLA

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.:

Nome: (94575/1) JOSE CARLOS PELISSARI

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.:

Nome: (91276/2) JOSE URBANO FRANCA FILHO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (48543/2) LUIZ MARIANO PLA LEVY

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES

A Partir de: 12/08/2011 Até 12/08/2011

Processo N.:

Nome: (44586/2) MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS NETO

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.:

Nome: (58155/2) NELSON LUIZ DOS SANTOS ROCHA

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (82229/1) NESTOR DIAS PEREIRA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159344) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (85990/2) NEURACY PEDRA DE SOUZA

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES

A Partir de: 09/08/2011 Até 09/08/2011

Processo N.:

Nome: (37735/10) PAULO ROBERTO CORREIA

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.:

Nome: (28609/3) PEDRO ZAINA

Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 17/08/2011 Até 17/08/2011

Processo N.:

Nome: (89891/3) RODNEY ENOY MOTTA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 08/08/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:

Nome: (107363/1) SANDRA MARIA DO COUTO MALDONADO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 08/08/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:

Nome: (82151/1) VALDEVINO DE SOUZA BARBOZA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.:

Nome: (82148/1) VIGO DA SILVA ROSA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.:

Nome: (82226/1) WILSON ANTONIO CAXITO

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Patricia de Cassia Valerio Fachone

Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00314/2011

DE: 29/08/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 650170/2011

Nome: (79726/1) AVANI CARDOSO DE LARA

Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC

Quinquênio de Referência: 12/08/2001 Ate 11/08/2006

A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N.: 1056/11/CPR

Nome: (91848/1) GRAZIELE LARA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL

Quinquênio de Referência: 20/02/2006 Ate 19/02/2011

A Partir de: 16/08/2011 Ate 14/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Paulo Inacio Dias Lessa

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00313/2011

DE: 29/08/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (141590/1) ROBERTO MASSAARI MIYAMOTO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162744) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JACIARA

A Partir de: 24/08/2011 Até 31/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Paulo Inacio Dias Lessa

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00312/2011

DE: 29/08/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (233892/1) ALCEBIADES PEREIRA GOMES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (115914/1) ALIADINE SILVA DE ASSUNCAO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162906) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233524/1) ALZIRENE FAUSTINO TEIXEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118048/1) ANGELA APARECIDA DE ABREU

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (115416/1) ANTONIO JOSE GALDINO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (107851/5) ASTROGILDO DE ARRUDA LEITE

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162957) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JAURU

A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (83985/2) ATANAZIA LAURA PEREIRA BARROS SOUZA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (127437/4) AURIMAR CARDOSO MARQUES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163007) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (76445/5) BERENICE BARROSO MACHADO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232190/1) BLEY EWELSON COSTA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163007) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM

A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (219316/2) BRUNO DARTAGNAN DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (90569/1) CLAUDIA FERNANDA NEVES DOS SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232113/1) CLAUDIO OLIVEIRA DAVID

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162957) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JAURU

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (122203/1) DILMA APARECIDA NUNES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (217598/2) DJONES DA SILVA PESSOA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (103714/2) DONISETE ANTONIO DOS SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233972/1) DYONAT RODOVALHO FARIAS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (115426/1) EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118011/1) EDSON ATAIDE ORMOND

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162558) GER. DO ANEXO A PENITENCIARIA DE SINOP

A Partir de: 02/06/2011 Até 02/06/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (115436/1) EDSON CORREIA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (110033/2) EDUARDO JUNIOR GUIA ALT

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232115/1) ELI PIRES RAMOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118051/1) FELIX DE ALMEIDA LOPES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (117732/1) FRANCISCO DE ALMEIDA VITAL

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (97843/5) FRANCISCO NEUDIVAN DO CARMO FILHO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (122205/1) GILSON GETULIO DA SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (140560/3) HELIO PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (219997/2) HENRIQUE CAUE DEMARCLI HARAMI

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118790/3) ILDA LUIZA JUNIOR

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (76444/5) JOAO BATISTA DE SOUZA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE

A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233098/1) JOAO DOUGLAS BELEM

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163007) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232101/1) JODSON DA SILVA FERREIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162957) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JAURU

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233326/1) JOELMA BARROS DE MIRANDA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163007) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (140222/3) JOSE APARECIDO MOREIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (117353/1) JOSE CARLOS GONCALVES VELOSO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 12/07/2011 Até 12/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232107/1) JOSE DE SOUZA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (115418/1) JOSE RICARDO SEGATTO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232431/1) JOVANIL RAMOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (205310/3) JUNIOR CESAR OLIVEIRA AMORIM

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (86258/1) KELLEN CRISTINA PEREIRA BARROS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232275/1) LEANDRO HONORATO DE JESUS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (109668/2) LUCIANA DE MIRANDA MOROCKOSKI

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233470/1) LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE JESUS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (219202/2) LUIZ CLAUDIO GONCALVES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162957) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JAURU

A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (232330/1) MARCELO BONDESPACHO DA CONCEIÇÃO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (206366/8) MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (85409/1) MARCOS PAULO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 08/07/2011 Até 08/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (85428/1) MARIA DA GLORIA CLAUDIANO COSTA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (90570/1) MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (232321/1) MAURIDES BENEDITO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (122660/1) ODIRLEY FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (122212/1) PAULO DA CRUZ CONCEIÇÃO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (232133/1) PAULO SERGIO ALVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (117526/1) RAIMUNDO NONATO SILVA SIQUEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162868) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (125186/2) ROGERIO DIAS MEDEIROS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (234542/1) RONALDO DA SILVA PAULINO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 11/07/2011 Até 11/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (119003/1) SERGIO LUIZ HOELTGEBAUM
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (219318/2) SILVIO PINHEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233073/1) TASSIANE BUCK LEITE
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233189/1) THIAGO JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233548/1) VALDIRENE MARTINS SANTANA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (232109/1) VALMIRO ROCHA AMARAS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233065/1) VANESSA SANT'ANNA ALBERTI
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 01/06/2011 Até 01/06/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (45102/8) WAGNER ARAUJO BENEVIDES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233173/1) WELLINTON FLORENCIO CHAVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (132484/2) ZILDA DA CRUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162973) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50557/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000001041231
 Contratado: (234758/1) MARCOS VINICIUS SANTOS GUIMARAES
 CPF: 037.360.621-41
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 Em: 10/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50536/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000001052494
 Contratado: (223289/9) VIVIANE MARTINS BASSAROTI
 CPF: 011.599.951-50
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
 A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50531/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000001021097
 Contratado: (221643/4) SILVANO DOS SANTOS MACEDO
 CPF: 708.284.401-82
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
 Em: 05/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50532/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000000976116
 Contratado: (222214/5) LILIAN DANIELI DE MELLO
 CPF: 039.491.329-96
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA
 Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50533/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000000994147
 Contratado: (222214/6) LILIAN DANIELI DE MELLO
 CPF: 039.491.329-96
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA
 Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50534/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000001012927
 Contratado: (222214/7) LILIAN DANIELI DE MELLO
 CPF: 039.491.329-96
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA
 Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50535/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000000981164
 Contratado: (222686/2) LUCIR MARIA DA SILVA
 CPF: 002.112.721-24
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (163678) E.E. "UNIAO DA CHAPADA"
 Em: 14/06/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50528/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000001052613
 Contratado: (221216/4) ROSANGELA MALTA DO CARMO BERZUINO
 CPF: 581.559.611-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
 Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 20/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50529/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000001051097
 Contratado: (221280/2) JAIR PAULO XAVIER DE SOUZA
 CPF: 807.458.731-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
 Un. Adm: (084336) EE PROFESSOR JOAO FLORENTINO SILVA NETO
 A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50530/2011 DE: 29/08/2011

Processo N°: 1000001052173
 Contratado: (221447/4) JUCIELLI DE SOUZA LIMA
 CPF: 984.318.621-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
 Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
 A Partir de: 29/06/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50526/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000979543
Contratado: (221132/3) MURILO ROBERT DINIZ
CPF: 268.506.778-70
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
Em: 23/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50527/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000991261
Contratado: (221144/2) RAFAEL VIANA LUZ
CPF: 710.754.611-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014087) EEPG - SEVERIANO NEVES
Em: 05/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50518/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000993789
Contratado: (217256/3) KIMIKO KIHARA
CPF: 396.426.581-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (038520) EEPG - ANTONIO CARLOS DE BRITO
Em: 02/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50519/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001012903
Contratado: (217933/3) CRISTIANE DE ARRUDA E SILVA BARBOZA
CPF: 003.340.501-89
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011061) EEPG - JOSE DE MORAES
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50520/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000988868
Contratado: (218832/4) ANDREIA WEDY SCARTON
CPF: 403.014.603-10
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014893) EEPG - MILTON DA COSTA FERREIRA
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50521/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000989143
Contratado: (218832/5) ANDREIA WEDY SCARTON
CPF: 403.014.603-10
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014842) EEPG - FRANCISCO ARAUJO BARRETO
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50522/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001014541
Contratado: (218832/6) ANDREIA WEDY SCARTON
CPF: 403.014.603-10
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014842) EEPG - FRANCISCO ARAUJO BARRETO
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50523/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001031932
Contratado: (218832/7) ANDREIA WEDY SCARTON
CPF: 403.014.603-10
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014842) EEPG - FRANCISCO ARAUJO BARRETO
Em: 24/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50516/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051482
Contratado: (216822/5) BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA
CPF: 027.944.811-26
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO
A Partir de: 05/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50517/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052477
Contratado: (217246/6) DENILZA APARECIDA DE ALMEIDA
CPF: 482.142.561-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50513/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000977333
Contratado: (216567/6) ELIANE ALVES DE SOUZA
CPF: 867.563.701-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO

Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50514/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001012879
Contratado: (216567/7) ELIANE ALVES DE SOUZA
CPF: 867.563.701-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50515/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001009138
Contratado: (216682/5) MARINA DIVINA DE JESUS
CPF: 551.597.021-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (106020) E.E.PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
Em: 25/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50510/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052474
Contratado: (213440/7) CLERISTON BARBI QUEIROZ
CPF: 726.816.401-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50511/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052666
Contratado: (214198/8) ROSANIA DA SILVA
CPF: 803.029.631-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
A Partir de: 08/07/2011 Até 05/10/2011

CONTRATO/SEDUC/50512/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052178
Contratado: (214630/17) JOAO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 013.657.691-51
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
A Partir de: 30/06/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50537/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000978087
Contratado: (224120/2) SIRLEI BRAMBILLA
CPF: 837.492.339-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
Em: 31/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50538/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052963
Contratado: (224502/2) NIUZALINA DE SOUZA
CPF: 043.011.871-62
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (012858) EEPG - PROF. MARIO ABRRAO NASSARDEN
A Partir de: 15/08/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50539/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000978787
Contratado: (224924/2) IZES MARIA DA SILVA
CPF: 328.274.661-04
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012440) EEPG - VER. AMARILIO GOMES DA SILVA
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50540/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051514
Contratado: (224993/4) IRACEMA DE SOUZA RODRIGUES
CPF: 535.639.481-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (106020) E.E.PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
Em: 25/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50541/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000980746
Contratado: (228115/1) FERNANDA DA SILVA ALVES
CPF: 016.785.441-08
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (145769) E.E.FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
Em: 02/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50542/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001046356
Contratado: (228262/2) ILMA BASILIO DE OLIVEIRA CORREA

CPF: 639.776.991-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (156434) E.E. "JOSÉ DOMINGOS FRAGA"
 Em: 20/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50543/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000000982354
 Contratado: (228646/1) SILVANA ZAVALHIA
 CPF: 896.497.701-78
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA
 Em: 31/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50556/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052826
 Contratado: (233773/2) EZILDINHA APARECIDA ROCHA DE SOUSA
 CPF: 085.282.058-51
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
 A Partir de: 18/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50555/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001027923
 Contratado: (233270/1) DIEGO BORGES FERREIRA
 CPF: 019.046.261-22
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA
 Em: 31/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50554/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001027228
 Contratado: (232126/3) MARLENE WETTERLEIN MUXFELDT
 CPF: 569.355.369-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
 Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
 A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50552/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051022
 Contratado: (230385/2) ADRIANA ANUNCIATA DA LUZ
 CPF: 700.170.691-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
 Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 A Partir de: 29/07/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50553/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051025
 Contratado: (230385/3) ADRIANA ANUNCIATA DA LUZ
 CPF: 700.170.691-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 A Partir de: 12/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50551/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001044618
 Contratado: (230220/2) CRISTINA CORREA DE MELO
 CPF: 021.196.271-69
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (046434) EEPG. FREI CANECA
 A Partir de: 01/06/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50550/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001003311

Contratado: (230114/1) CLAUDIA CRISTHIANE DA SILVA
 CPF: 042.919.491-97
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 21 horas semanais
 Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO
 A Partir de: 15/02/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50548/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000000995644
 Contratado: (229162/1) ALEXSANDRO SOKOLOSKI DE MORAES
 CPF: 025.899.121-61
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO
 Em: 01/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50549/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001003253
 Contratado: (229636/1) ILSON PEREIRA DE SOUZA
 CPF: 978.462.011-15
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (154059) E.E. SÃO PEDRO
 Em: 25/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50544/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001053173
 Contratado: (228828/2) AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 CPF: 093.597.648-50
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 26 horas semanais
 Un. Adm: (015741) EEPG - COM. JOSE PEDRO DIAS
 A Partir de: 22/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50545/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052673
 Contratado: (229016/2) NAIR ADAO DA SILVA
 CPF: 442.025.201-49
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (016225) EEPG - IRENE ORTEGA
 A Partir de: 13/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50546/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051562
 Contratado: (229080/4) ENEDINA DOS ANJOS RODRIGUES
 CPF: 020.046.111-70
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50547/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052464
 Contratado: (229114/6) GILCILENE BATISTA DA SILVA
 CPF: 024.900.331-74
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
 Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
 A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50509/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000000994584
 Contratado: (213248/8) MAISA DE PAULA PEREIRA
 CPF: 017.736.771-79
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (106020) E.E. PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
 Em: 25/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50507/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001048029
 Contratado: (212452/2) ROSICLEIA FERREIRA CAMPOS
 CPF: 991.469.081-53
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 06 horas semanais
 Un. Adm: (013757) EEPG SEBASTIAO PATRICIO
 A Partir de: 04/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50508/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001046321
 Contratado: (212751/4) MARLENE CARDOSO MEDEIROS
 CPF: 002.654.721-05
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 28 horas semanais
 Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
 A Partir de: 09/07/2011 Até 21/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50484/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052842
Contratado: (145027/7) CRISTHIANE FABIANA KAVA
CPF: 991.412.481-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (021083) EEPG - DOM AQUINO CORREA
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50483/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001050576
Contratado: (144688/5) MARIA APARECIDA FERNANDES
CPF: 482.370.351-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011134) EEPG - LA SALLE
Em: 12/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50482/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051150
Contratado: (144607/6) JAQUELINE TAMIRES DE CAMPOS SILVA
CPF: 732.312.231-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIO MARQUES
A Partir de: 04/08/2011 Até 02/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50480/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001049797
Contratado: (144357/13) JULIANA INES HUPPES
CPF: 056.512.949-02
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
Em: 18/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50481/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000972685
Contratado: (144447/10) VALDENI MARQUES VIEIRA
CPF: 960.359.781-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (154970) E.E. JOSÉ CLETO GIEHL
Em: 23/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50479/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051585
Contratado: (142899/18) WENDERSON TAVARES DE MENEZES
CPF: 711.464.661-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
Un. Adm: (013927) EEPG - GERALDO SANTANA DOS SANTOS
A Partir de: 14/06/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50478/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000998568
Contratado: (141558/9) TATIANE NOGUEIRA SANTOS
CPF: 017.709.241-67
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
Em: 23/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50477/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051530
Contratado: (140938/22) JANETE STRUTZ
CPF: 040.318.859-89

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (013269) EEPG - OLIMPIO JOAO PISSINATI GUERRA
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50473/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000988408
Contratado: (139613/4) JULIO CEZAR UZINSKI
CPF: 029.961.161-27
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (158321) E.E. JOSÉ MARIANO BENTO
Em: 31/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50474/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001003496
Contratado: (139613/5) JULIO CEZAR UZINSKI
CPF: 029.961.161-27
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (158321) E.E. JOSÉ MARIANO BENTO
Em: 31/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50475/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000977395
Contratado: (140329/10) SONIA DO PRADO SOUSA
CPF: 489.340.031-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009865) EEPG - ALICE FONTES PINHEIRO
Em: 23/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50476/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000978382
Contratado: (140329/11) SONIA DO PRADO SOUSA
CPF: 489.340.031-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009865) EEPG - ALICE FONTES PINHEIRO
Em: 23/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50485/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001010031
Contratado: (200795/7) FRANCISCO GIMENES CORDON
CPF: 488.247.808-06
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (145769) E.E. FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
Em: 12/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50486/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052599
Contratado: (201823/13) CELIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
CPF: 630.163.971-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA"
A Partir de: 22/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50487/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001015572
Contratado: (201930/9) INES RODRIGUES DE PAULA
CPF: 930.646.911-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012670) EEPG - FREI CARLOS VALLETE
Em: 28/07/2011
CONTRATO/SEDUC/50488/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000980932
Contratado: (205494/9) NEIVA JOSEFINA KISCHENER
CPF: 326.094.691-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013498) EEPG - 12 DE ABRIL
Em: 18/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50489/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000998722
Contratado: (205711/8) WEVERTON ORTIZ FERNANDES
CPF: 010.069.101-31
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
Em: 31/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50490/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001010620
Contratado: (205711/9) WEVERTON ORTIZ FERNANDES
CPF: 010.069.101-31
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
Em: 31/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50506/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000984545
Contratado: (212181/4) ROSINEIA CELESTE COSTA DINIZ
CPF: 568.312.501-49
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013099) EESPSG - VALE DO GUAPORE
Em: 24/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50505/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001027179
Contratado: (211852/6) HELOISA DOS SANTOS
CPF: 759.060.079-20
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
Un. Adm: (014583) EESPSG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50504/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001049743
Contratado: (211751/6) CARMEM LUCIA DA SILVA MARTINHAGO
CPF: 499.110.072-00
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
Em: 18/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50503/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052838
Contratado: (211723/6) VASTIR RIBEIRO
CPF: 411.191.181-15
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (012211) EEPG - MERCEDES DE PAULA SOSA
A Partir de: 24/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50498/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000979484
Contratado: (210816/13) MARCIO MOSCON COGO
CPF: 754.214.022-15
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
Em: 18/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50499/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000974732
Contratado: (211365/5) LUCELIA VERGINIA DA LUZ
CPF: 959.592.201-30
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO
Em: 29/07/2011
CONTRATO/SEDUC/50500/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001006234
Contratado: (211365/6) LUCELIA VERGINIA DA LUZ
CPF: 959.592.201-30
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO
Em: 29/07/2011
CONTRATO/SEDUC/50501/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001012745
Contratado: (211365/7) LUCELIA VERGINIA DA LUZ
CPF: 959.592.201-30
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO
Em: 29/07/2011
CONTRATO/SEDUC/50502/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001019821
Contratado: (211532/9) JULIANO JESUS PEREIRA
CPF: 014.328.741-95
Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
Em: 31/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50496/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001043955
Contratado: (209375/6) SANDRA LUIZA DA SILVA
CPF: 973.082.931-49
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
A Partir de: 12/07/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50497/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051629
Contratado: (210584/7) JUZINEY CORREA DE MORAES
CPF: 362.316.571-91
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (010766) EEPG PONCE DE ARRUDA
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50493/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001034039
Contratado: (207328/7) SOLANGE ANTUNES KARPINSKI
CPF: 800.805.611-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
Em: 31/07/2011
CONTRATO/SEDUC/50494/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001042659
Contratado: (207725/3) THIAGO DE ANDRADE
CPF: 023.705.449-37
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
Em: 24/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50495/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000989192
Contratado: (207973/6) JOYCE RIBEIRO GONCALVES
CPF: 963.854.301-97
Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
Em: 23/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50491/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052478
Contratado: (207164/9) FERNANDA MAZOCHI PAULINO
CPF: 010.071.581-82
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50492/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052480
Contratado: (207321/15) FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
CPF: 727.435.901-06
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50464/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052182
Contratado: (131383/17) ADILSON CONCEICAO SIQUEIRA
CPF: 632.860.091-72
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
A Partir de: 30/06/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50465/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052854
Contratado: (131454/25) EVA VERGINIA DA SILVA
CPF: 621.859.501-34
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 22 horas semanais
Un. Adm: (104248) EE. JAIME VERISSIMO DE C. JR - JAIMINHO
A Partir de: 23/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50466/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051541
Contratado: (134201/25) SALETE SCHWERTZ
CPF: 503.640.141-72
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (013269) EEPG - OLIMPIO JOAO PISSINATI GUERRA
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50467/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052848
Contratado: (135005/28) SIDRIANA DE SOUZA DA SILVA
CPF: 767.906.811-91
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (016560) EEPG - JOAO SATO
A Partir de: 22/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50468/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051657

Contratado: (135176/13) NIEDJA LISBOA DA SILVA
CPF: 019.698.495-50
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (124087) E.E. IVONE BORKWSKI DE LIMA
A Partir de: 17/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50469/2011 DE: 29/08/2011
Processo N°: 1000001052496
Contratado: (137038/18) WILLIAM VIANA DA SILVA
CPF: 358.461.728-65
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50470/2011 DE: 29/08/2011
Processo N°: 1000001051250
Contratado: (137898/16) SHIRLEI SOARES
CPF: 639.040.392-53
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50471/2011 DE: 29/08/2011
Processo N°: 1000001049844
Contratado: (137946/15) LUZINETE LIMA DE SOUSA SILVA
CPF: 498.532.603-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: A-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (104256) E. E. BENICIO TRETTEL DA SILVA-COTRIGUACU
A Partir de: 01/08/2011 Até 16/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50472/2011 DE: 29/08/2011
Processo N°: 1000001051913
Contratado: (138888/20) SALMA ANTONIA DA SILVA BERNARDES
CPF: 820.790.991-91
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
A Partir de: 01/04/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50558/2011 DE: 29/08/2011
Processo N°: 1000001052645
Contratado: (234921/4) HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE
CPF: 010.891.581-65
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 21 horas semanais
Un. Adm: (015890) EEPG - PATRIARCA DA INDEPENDENCIA
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01106/2011 DE: 29/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000001052765
Nome: (221899/2) CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049964) EEPG FRANCISCO SALDANHA NETO
A Partir de: 29/08/2011 Até 23/12/2011
Processo N.: 1000001052852
Nome: (212809/9) LORENA LAILA AZEVEDO DE OLIVEIRA GONCALVES
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
A Partir de: 12/08/2011 Até 09/12/2011
Processo N.: 1000001052859
Nome: (212809/11) LORENA LAILA AZEVEDO DE OLIVEIRA GONCALVES
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
A Partir de: 12/08/2011 Até 11/10/2011
Processo N.: 1000001051195
Nome: (211064/6) PATRICIA RODRIGUES SILVEIRA VILLACIEN
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
A Partir de: 22/08/2011 Até 19/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01105/2011 DE: 29/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000000983559
Nome: (76044/3) ARIM GOMES MOTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
A Partir de: 07/02/2011 Até 13/02/2011
Processo N.: 1000001031506
Nome: (76044/3) ARIM GOMES MOTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
A Partir de: 15/05/2011 Até 31/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01104/2011 DE: 29/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000001053355
Nome: (88334/2) ANTONIO MARCOS FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
A Partir de: 01/04/2011 Até 30/04/2011
Processo N.: 1000001053356
Nome: (88334/2) ANTONIO MARCOS FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011
Processo N.: 1000001053358
Nome: (88334/2) ANTONIO MARCOS FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001053361
Nome: (88334/2) ANTONIO MARCOS FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053366
Nome: (216811/6) CHARLES BRONSON BULHOES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053403
Nome: (235172/1) EDSON DE SOUZA BENEVIDES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO
A Partir de: 26/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053414
Nome: (201062/4) ERASMO MATEUS DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011
Processo N.: 1000001053416
Nome: (201062/4) ERASMO MATEUS DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001053417
Nome: (201062/4) ERASMO MATEUS DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053393
Nome: (235247/1) JOEL SOMMERFELT
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ
A Partir de: 14/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053418
Nome: (119199/13) MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011
Processo N.: 1000001053419
Nome: (119199/13) MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001053420
Nome: (119199/13) MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053360
Nome: (121109/11) PAULO RENATO AGUIAR FIGUEIREDO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069523) EE CONQUISTA D'OESTE
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001053362
Nome: (121109/11) PAULO RENATO AGUIAR FIGUEIREDO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069523) EE CONQUISTA D'OESTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053364
Nome: (53587/5) SILVIO ERMOS MARTINS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053421
Nome: (220659/3) VALDEMIR SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011
Processo N.: 1000001053422
Nome: (220659/3) VALDEMIR SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001053423
Nome: (220659/3) VALDEMIR SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053357
Nome: (120697/15) WDSOON CLEY DE FREITAS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069523) EE CONQUISTA D'OESTE
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001053359
Nome: (120697/15) WDSOON CLEY DE FREITAS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069523) EE CONQUISTA D'OESTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001053363
Nome: (228950/1) WEMERSON ORLANDO DA COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069523) EE CONQUISTA D'OESTE
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001053365
Nome: (228950/1) WEMERSON ORLANDO DA COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (069523) EE CONQUISTA D'OESTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50618/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052528
Contratado: (96295/6) SANDRA MARCIA VIEIRA DOMINGOS PAULO
CPF: 405.823.291-91
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (013072) EEPG - SAO JOSE
A Partir de: 19/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50619/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052460
Contratado: (96663/17) JACY DA SILVA BATISTA
CPF: 945.093.441-04
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 22/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50620/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052485
Contratado: (97171/34) MARIA DE SOCORRO TAVARES DE FREITAS
CPF: 846.183.291-49
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50621/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052811
Contratado: (97797/23) MARIA DA CONCEICAO MORAIS SILVA
CPF: 945.250.991-00
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (104256) E. E. BENICIO TRETAL DA SILVA-COTRIGUACU
A Partir de: 01/08/2011 Até 16/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50622/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051563
Contratado: (98223/3) JOSE MARQUES MEDRADO
CPF: 985.209.461-00
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (013765) EEPG - JOAO RIBEIRO VILELA
A Partir de: 10/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50614/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001009132
Contratado: (93545/5) EDIMARE CONCEICAO DA SILVA
CPF: 998.912.201-68
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (106020) E.E. PROF.ª ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
Em: 25/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50615/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000984356
Contratado: (93842/29) LINDA EVA SERVILLEHA CARDOSO
CPF: 522.038.831-20
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009610) E.E. - ANTONIO EPAMINONDAS
Em: 25/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50616/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000984362
Contratado: (94193/28) LUIZ CARLOS ROLON
CPF: 368.196.891-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049786) EEPG ULISSES GUIMARAES
Em: 23/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50617/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001005102
Contratado: (94193/29) LUIZ CARLOS ROLON
CPF: 368.196.891-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049786) EEPG ULISSES GUIMARAES
Em: 23/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01107/2011 DE: 29/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001050677

Nome: (46694/23) AUGUSTO LUIZ DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
A Partir de: 04/07/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 1000001051367

Nome: (105067/15) CRISTIANY APARECIDA DE ALMEIDA CAMPOS
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

Processo N.: 1000001051368

Nome: (105067/16) CRISTIANY APARECIDA DE ALMEIDA CAMPOS
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

Processo N.: 1000001052522

Nome: (96916/30) ELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 04/05/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 1000001051535

Nome: (201352/6) IRINEIA MENDES DE JESUS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011886) EEPG - DEP. FRANCISCO E. RANGEL TORRES
A Partir de: 10/08/2011 Até 27/09/2011

Processo N.: 1000001050926

Nome: (224700/3) JOSIMAR DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO
A Partir de: 13/08/2011 Até 17/11/2011

Processo N.: 1000001053035

Nome: (220612/2) LUCILENE PEREIRA PACHECO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA
A Partir de: 19/08/2011 Até 17/09/2011

Processo N.: 1000001052893

Nome: (221907/3) NILCEIA MORAIS EUGENIO ONO
Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (071838) EEPG OSMAR PINHEIRO DA SILVA
A Partir de: 18/08/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 1000001051671

Nome: (218371/6) ROMAURA DOS SANTOS ALVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016233) EEPG - PEDRO GALHARDO GARCIA
A Partir de: 15/08/2011 Até 30/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01108/2011 DE: 29/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (5216/1) ADINEI CALVACANTI PINTO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
A Partir de: 31/07/2011 Até 29/08/2011

Processo N.:

Nome: (18604/1) ANGELA MARIA ALMEIDA BUENO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010855) EEPG - SILVESTRE G. JARDIM
A Partir de: 21/08/2011 Até 19/10/2011

Processo N.:

Nome: (100120/1) CREUZA APARECIDA RAMOS BATISTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014036) EEPG - PROF. IDALINA DE FARIAS
A Partir de: 08/08/2011 Até 05/11/2011

Processo N.:

Nome: (54750/8) CRISTIANI DA SILVA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013072) EEPG - SAO JOSE
A Partir de: 24/06/2011 Até 21/09/2011

Processo N.:

Nome: (35964/1) DULCE HELENA ALVES BARBOSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015229) EEPG - MARECHAL RONDON
A Partir de: 01/07/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:

Nome: (93257/1) FELIX SILVA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
A Partir de: 23/08/2011 Até 11/09/2011

Processo N.:

Nome: (107804/2) GISELI DE LOURDES FERREIRA ELOY
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041726) ASSESSORIA PEDAGOGICA - COMODORO
A Partir de: 15/08/2011 Até 13/09/2011

Processo N.:

Nome: (89097/1) HELENA MARIA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012920) EEPG - CARLOS HUGUINEY
A Partir de: 21/08/2011 Até 19/09/2011

Processo N.:

Nome: (17257/1) KAREN BRITO DE ARRUDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014320) EEPG - MARIA DE LOURDES R. FRAGELLI
A Partir de: 24/08/2011 Até 19/02/2012

Processo N.:

Nome: (16029/1) LEILA MARIA CAVALCANTE SILVA E SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049697) EEPG LUIZ ORIONE
A Partir de: 15/08/2011 Até 12/11/2011

Processo N.:

Nome: (55769/8) LINDAURA RODRIGUES VIEIRA MASSON
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
A Partir de: 22/08/2011 Até 20/09/2011

Processo N.:

Nome: (35500/8) SYDINEI FRANCO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (014966) EEPG - SANTO ANTONIO DE PAULA
A Partir de: 22/08/2011 Até 05/09/2011

Processo N.:

Nome: (36333/1) VIRGINIA DA SILVA PEREIRA BRAGA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (154946) CENTRO DE EDUC. DE JOVEM E ADULTO-CEJA PAULO FREIRE
A Partir de: 08/08/2011 Até 06/09/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01109/2011 DE: 29/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (220432/3) JULIANA FERREIRA FERRAI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016225) EEPG - IRENE ORTEGA
A Partir de: 22/08/2011 Até 17/02/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01111/2011 DE: 29/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: Designação dos Profis. Educ. Basica p/ outra função

Processo N.: 1000001049664

Nome: (62216/12) LUIZ CESAR BARBOSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (042404) ASSES. PEDAGOGICA - CANABRAVA DO NORTE
A Partir de: 18/07/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01110/2011 DE: 29/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000001050807

Nome: (77584/5) ILSE KARSBURG
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 14/03/2002 Até 13/03/2007
A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011

Processo N.: 1000001044002

Nome: (26643/1) ISABEL GARCIA DE FARIAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 24/05/2005 Até 23/05/2010
A Partir de: 25/07/2011 Até 22/10/2011

Processo N.: 1000001051959

Nome: (98197/7) LUCIANA PAULA DA PAIXAO LUJAN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 04/08/2003 Até 03/08/2008
A Partir de: 25/08/2011 Até 23/09/2011

Processo N.: 1000001052952

Nome: (33217/1) MARIA ALVES PEREIRA SARTORELLO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Até 21/02/2008
A Partir de: 25/09/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 124570

Nome: (85712/1) RENATA FREITAS SIQUEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Até 31/01/2005
A Partir de: 11/09/2007 Até 09/12/2007
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50613/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001051673
Contratado: (93532/23) VALERIA PICCIN
CPF: 925.174.201-49
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
Un. Adm: (015733) EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES
A Partir de: 01/08/2011 Até 12/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50612/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001006169
Contratado: (92049/5) MARCELO RODRIGUES DA COSTA
CPF: 558.948.601-72
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
Em: 05/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50591/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001006126
Contratado: (62047/7) IONE INVERSO PEREIRA
CPF: 502.439.501-87
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
Em: 05/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50592/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001031766
Contratado: (62655/18) EDNA SALETE PINHEIRO ANDRADE
CPF: 841.655.291-68
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
Em: 18/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50593/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000000992491
Contratado: (63523/27) EVA MARIA MARQUES DE ARRUDA

CPF: 487.137.321-53
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
Em: 16/07/2011

CONTRATO/SEDUC/50594/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000000977072
Contratado: (68346/30) ELIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO DE PAULA
CPF: 523.004.391-15
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (106020) E.E.PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
Em: 25/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50590/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001043956
Contratado: (60441/23) VANILDES CELIA DE PAULA
CPF: 809.668.701-82
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 17 horas semanais
Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
A Partir de: 12/07/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50587/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000000981862
Contratado: (58538/25) MARINETE ALESSANDRA DA SILVA PINTO
CPF: 544.775.301-53
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50588/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001012815
Contratado: (58538/27) MARINETE ALESSANDRA DA SILVA PINTO
CPF: 544.775.301-53
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50589/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001049966
Contratado: (58538/28) MARINETE ALESSANDRA DA SILVA PINTO
CPF: 544.775.301-53
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
Em: 24/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50586/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000001053204
Contratado: (58066/18) CARLA REGINA DO CARMO REIS
CPF: 409.342.502-78
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (104248) EE. JAIME VERISSIMO DE C. JR - JAIMINHO
A Partir de: 19/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50580/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000000985671
Contratado: (54229/34) MARIA JOSETE MOREIRA FERREIRA
CPF: 331.237.213-53
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (021717) EEPG - 19 DE MAIO
Em: 04/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50581/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000000972849
Contratado: (55615/13) GECIRA DA PENHA DE JESUS
CPF: 534.916.101-68
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015881) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
Em: 23/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50582/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000000989516
Contratado: (56666/31) DEJAILSE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
CPF: 808.223.121-15
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
Em: 22/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50583/2011

DE: 29/08/2011

Processo N.: 1000000992420
Contratado: (56666/32) DEJAILSE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
CPF: 808.223.121-15
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
Em: 22/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50584/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001031040
 Contratado: (56666/35) DEJAILSE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
 CPF: 808.223.121-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
 Em: 22/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50585/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000000993125
 Contratado: (56802/15) MARIO SERGIO BOTELHO RONDON
 CPF: 537.615.101-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009610) E.E. - ANTONIO EPAMINONDAS
 Em: 25/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50579/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052829
 Contratado: (51541/54) LEVINA MOREIRA LOPES
 CPF: 393.574.811-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50576/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000000999888
 Contratado: (46508/13) MADALENA SANTANA DE SALES
 CPF: 593.138.891-53
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (158321) E.E. JOSÉ MARIANO BENTO
 Em: 31/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50577/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001003518
 Contratado: (46508/14) MADALENA SANTANA DE SALES
 CPF: 593.138.891-53
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (158321) E.E. JOSÉ MARIANO BENTO
 Em: 31/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50578/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000000981467
 Contratado: (46694/22) AUGUSTO LUIZ DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
 CPF: 089.014.302-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
 Em: 04/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50560/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052213
 Contratado: (235025/2) MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS
 CPF: 952.568.651-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
 Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
 A Partir de: 02/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50561/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001053233
 Contratado: (235292/2) EMERSON MARQUES TOSO
 CPF: 011.247.761-50
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (104248) EE. JAIME VERISSIMO DE C. JR - JAIMINHO
 A Partir de: 07/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50562/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051176
 Contratado: (235299/1) CLAUDIA VANIA GARCIA DELAFINA
 CPF: 909.570.081-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (014613) EEPG - SETE DE SETEMBRO
 A Partir de: 15/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50563/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001049979
 Contratado: (235301/1) FRANCIELE TEREZINHA MASTELOTTO
 CPF: 828.967.550-04
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50564/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051104
 Contratado: (235302/1) DILEIA DA SILVA ROSA
 CPF: 026.351.151-09
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50565/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001049146
 Contratado: (235309/1) SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO
 CPF: 012.957.171-74

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVIGILDO DE MELO
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50566/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001050578
 Contratado: (235314/1) NILZA DE SOUZA TOMAS
 CPF: 956.051.771-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50567/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052591
 Contratado: (235315/1) NICANOR PEREIRA DE BRITO
 CPF: 594.231.531-00
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (015180) EEPG - CEL ONDINO R. LIMA
 A Partir de: 08/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50568/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051731
 Contratado: (235316/1) JANAINA VETORETI GOLONI
 CPF: 024.750.191-31
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 04 horas semanais
 Un. Adm: (015300) EEPG - SANTA ROSA
 A Partir de: 13/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50569/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051481
 Contratado: (235317/1) MARLUCIA VIANA
 CPF: 267.900.718-22
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO
 A Partir de: 17/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50570/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052288
 Contratado: (235321/1) ERICA RIBEIRO TIAGO SILVA
 CPF: 039.191.791-96
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50571/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052242
 Contratado: (235322/1) EDNEIA RITA DE ALMEIDA
 CPF: 405.405.531-15
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 02/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50572/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001051684
 Contratado: (235323/1) FABJUA OLIVEIRA RAMOS
 CPF: 860.656.701-97
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (013927) EEPG - GERALDO SANTANA DOS SANTOS
 A Partir de: 10/08/2011 Até 31/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50573/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001048040
 Contratado: (25678/36) SILVANA PRETEL DE FREITAS
 CPF: 047.177.128-70
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
 Un. Adm: (015261) EEPG - 15 DE JUNHO
 A Partir de: 29/07/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50574/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001042039
 Contratado: (34034/63) JOSE GONCALO FIGUEIREDO
 CPF: 361.581.861-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
 Un. Adm: (012394) EEPG - JOSE DE BARROS MACIEL
 A Partir de: 03/06/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50575/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052156
 Contratado: (37309/21) ILMA RODRIGUES DE JESUS
 CPF: 531.730.311-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
 Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA
 A Partir de: 20/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50595/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000001052502
 Contratado: (68865/39) ROZELI FERREIRA
 CPF: 631.138.481-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 13 horas semanais
 Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
 A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50596/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N°: 1000000996188
 Contratado: (69094/12) ROSICLE RODRIGUES
 CPF: 376.432.661-15

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE
Em: 24/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50597/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052471
Contratado: (69600/42) CLAUDINEIA NUNES DA CRUZ
CPF: 870.826.241-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50598/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051721
Contratado: (69949/30) CRISTIANE ALVES MEIRA
CPF: 889.669.681-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (015300) EEPG - SANTA ROSA
A Partir de: 13/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50599/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052204
Contratado: (70186/12) MARILENE LUZIA PINTO DE CARVALHO
CPF: 362.475.881-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
A Partir de: 12/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50600/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052630
Contratado: (70215/31) TEREZINHA ANGELA DA SILVA
CPF: 654.519.451-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.C. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
A Partir de: 16/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50611/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052163
Contratado: (92016/18) SOCORRO APARECIDA DOS SANTOS MORAIS
CPF: 973.562.631-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 23 horas semanais
Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA
A Partir de: 20/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50608/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000982685
Contratado: (88886/15) ROMULO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTOS
CPF: 495.431.301-59
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
Em: 25/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50609/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000998199
Contratado: (88886/16) ROMULO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTOS
CPF: 495.431.301-59
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
Em: 25/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50610/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001022333
Contratado: (90626/13) FABIANA LOURENCO DOS SANTOS
CPF: 925.607.501-63
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (145769) E.E.FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
Em: 05/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50607/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001053178
Contratado: (88088/34) MARCIA MARIA TREVIZAN
CPF: 849.708.801-82
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (104248) EE.JAIME VERISSIMO DE C.JR - JAIMINHO
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50606/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001041482
Contratado: (88086/21) LUCIA APARECIDA DE SOUZA
CPF: 396.416.861-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILA DO AMARAL
Em: 12/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50604/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001050555
Contratado: (73538/26) CRISTIEN VANSAN MUNIZ
CPF: 892.825.151-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 09/06/2011 Até 10/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50605/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052194
Contratado: (77398/4) EMILIA INES DE OLIVEIRA
CPF: 429.159.021-00
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (009725) E.E. - AGENOR FERREIRA LEO
A Partir de: 08/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50603/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001027180
Contratado: (72592/31) IVANETE DA SILVA CARVALHO
CPF: 408.300.712-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 29 horas semanais
Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50602/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000999627
Contratado: (70679/14) SIDNEY BATISTA RAMOS
CPF: 880.181.131-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
Em: 12/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50601/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001046975
Contratado: (70317/34) IRANIUDES MORAES DE SOUZA
CPF: 424.622.401-44
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 27 horas semanais
Un. Adm: (010898) CEJA - "PROF. ALFREDO MARIEN"
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50559/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001041050
Contratado: (235016/1) CLAUDIONICE FERREIRA RAMOS
CPF: 814.177.801-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (145769) E.E.FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
Em: 01/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50463/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000993733
Contratado: (131038/22) ISNERIA GERALDA DA SILVA
CPF: 276.847.922-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (119237) E.E.ANDRE ANTONIO MAGGI
Em: 17/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50347/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001050954
Contratado: (122841/14) IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO
CPF: 001.637.861-00
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (016179) EEPG - BENEDITO CESARIO DA CRUZ
Substituído: (15083/1) SANDRA MARA ARGENTI ALVARENGA
A Partir de: 25/07/2011 Até 23/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50348/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000985732
Contratado: (128112/21) RICARDO BATISTA DE SOUZA
CPF: 853.619.841-91
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
Em: 16/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50349/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000980287
Contratado: (130950/43) REGINA APARECIDA NAVES BORGES DE ALMEIDA
CPF: 568.498.851-20
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA
Em: 16/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50350/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000992760
Contratado: (131384/18) VIVIAN EDITH BEHRENDIS
CPF: 847.573.961-04
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
Em: 11/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50351/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051204
Contratado: (131453/13) FABIANO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 003.716.821-50
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (040320) EEPG - VINICIUS DE MORAES
Em: 23/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50352/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001053182
Contratado: (131721/8) NAILZA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA
CPF: 825.654.061-34
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (060224) C.E.A.A.D.A. PROF. ARLETE P. MIGUELETTI
Substituído: (20732/1) MEIRILENE RAMIRES FERREIRA
A Partir de: 30/11/2006 Até 14/12/2006

CONTRATO/SEDUC/50353/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052951
Contratado: (132556/5) GESSICA ANTONIA COSTA DOS ANJOS
CPF: 010.543.211-32
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (012335) EEPG - PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES
Substituído: (22596/1) ALFREDO CAMPANELI
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

CONTRATO/SEDUC/50354/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052823
Contratado: (134674/10) SONIA WAPPLER
CPF: 001.724.881-76
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (014613) EEPG - SETE DE SETEMBRO
Substituído: (57711/6) LUCIA DOS SANTOS SILVA
A Partir de: 22/08/2011 Até 19/11/2011

CONTRATO/SEDUC/50355/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001050387
Contratado: (135274/9) ELISABETE ALVES DE ARAUJO
CPF: 927.271.071-53
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (013919) EEPG - ALFREDO DE ARAUJO GRANJA
Substituído: (32430/1) MARIA FERREIRA DE SANTANA ALMEIDA
A Partir de: 21/07/2011 Até 30/09/2011

CONTRATO/SEDUC/50356/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001053022
Contratado: (135454/14) ORILDE CECILIA NICOLETTI
CPF: 021.965.179-50
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 09H
Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS
Substituído: (33931/1) CARLA MARMET
A Partir de: 26/07/2011 Até 26/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50357/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052024
Contratado: (138275/10) EDINARA SIMAS DA SILVA VASUM
CPF: 013.608.401-09
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 08H
Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI

Substituído: (13805/1) ADIR GOUBAD
A Partir de: 30/07/2011 Até 28/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50358/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000998873
Contratado: (141550/3) KEDMA FERREIRA DA SILVA
CPF: 944.226.051-00
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049727) EEEF SARITA BARACT
Em: 20/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50359/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000982986
Contratado: (142882/8) ADRIANO LUIZ
CPF: 007.822.981-25
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (145769) E.E.FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
Em: 02/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50360/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052550
Contratado: (143176/7) ROSELI MATOS DOS SANTOS
CPF: 841.505.211-15
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
Substituído: (15120/1) MARIA APARECIDA CASTILHO
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50361/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052662
Contratado: (144384/11) GRACIELE SOUZA DE LIMA
CPF: 021.621.291-08
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
Substituído: (132939/15) MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA VOLTOLINI
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50362/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000997618
Contratado: (144421/10) GABRIEL PEREIRA FARIA
CPF: 698.969.331-20
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
Em: 20/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50363/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001050955
Contratado: (144724/11) SILVANA FERREIRA DE MORAIS
CPF: 004.426.261-26
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (016179) EEPG - BENEDITO CESARIO DA CRUZ
Substituído: (32870/1) CARMEN IVONE BARBOSA DA SILVA
A Partir de: 08/08/2011 Até 04/11/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50364/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000982174
Contratado: (200613/9) MARIA CRISTINA FERREIRA
CPF: 782.427.621-04
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (145769) E.E.FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
Em: 02/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50365/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001053026
Contratado: (202584/14) ONELMA GUIMARAES DOS SANTOS
CPF: 779.217.631-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 16H
Un. Adm: (012335) EEPG - PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES
Substituído: (30921/1) MAILDE CORREA ROCHA DE FREITAS
A Partir de: 14/08/2011 Até 12/10/2011
CONTRATO/SEDUC/50366/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051069
Contratado: (204200/15) ANA PAULA DE MELO
CPF: 007.434.801-98
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
Substituído: (86228/14) VALERIA MILANI
A Partir de: 26/07/2011 Até 24/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50367/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001053239
Contratado: (204511/23) JACKELINE CAMARA
CPF: 723.115.841-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (011290) EEPG - JOSE ANGELO DOS SANTOS
Substituído: (18729/1) CRISTINA VEZETIV PEREZ
A Partir de: 03/08/2011 Até 01/10/2011
CONTRATO/SEDUC/50368/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001053020
Contratado: (206294/9) SIMONIA SOUZA DO NASCIMENTO
CPF: 013.210.621-33
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 14H
Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA
Substituído: (33506/1) WAGNER ROSSI GONCALVES
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50369/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051056
Contratado: (206704/5) TEREZA BISPO DOS SANTOS
CPF: 987.458.751-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (015962) EEPG - JONAS LOPES DA SILVA
Substituído: (33314/1) MARTA BARBEIRO PEREZ ZANINI
A Partir de: 06/08/2011 Até 21/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50370/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051987
Contratado: (209973/5) ROMANA RODRIGUES RIBEIRO
CPF: 009.828.591-20
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ
Substituído: (85933/1) EVA ALVES PAGOTTO
A Partir de: 26/06/2011 Até 22/11/2011
CONTRATO/SEDUC/50371/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052628
Contratado: (211838/13) CARINE ADRIANA SESTARI
CPF: 877.425.601-78
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 09H
Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO
Substituído: (62068/5) LOURDES ALVES COAN
A Partir de: 12/08/2011 Até 31/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50372/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052336
Contratado: (212264/11) JOSIANE AZEREDO DE QUEIROZ
CPF: 703.740.821-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
Substituído: (19588/2) CARMEN LUIZA BRUSCHI
A Partir de: 20/07/2011 Até 18/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50373/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001043409
Contratado: (212289/7) ADALBERTO LARA DE MELLO
CPF: 903.702.871-34
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
Em: 01/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50374/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001053197
Contratado: (212462/3) JOSELENE LOUZADA VIEIRA DA SILVA
CPF: 936.738.411-49
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (013919) EEPG - ALFREDO DE ARAUJO GRANJA
Substituído: (53855/2) EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
A Partir de: 22/08/2011 Até 20/09/2011
CONTRATO/SEDUC/50375/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001046328
Contratado: (213518/6) JESIANE VON ANCKEN ALVES SIQUEIRA
CPF: 020.089.371-86
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
Substituído: (25315/1) MARCIA ALVES REGUERO DEMORI
A Partir de: 01/08/2011 Até 21/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50376/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001034462
Contratado: (218832/8) ANDREIA WEDY SCARTON
CPF: 403.014.603-10
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014842) EEPG - FRANCISCO ARAUJO BARRETO
Em: 24/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50377/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052682
Contratado: (221018/7) PAULA JANAINA SOUZA FARTO
CPF: 062.294.559-94
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
Substituído: (103049/14) CRISTIANE BARON
A Partir de: 04/08/2011 Até 02/10/2011
CONTRATO/SEDUC/50378/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052354
Contratado: (222364/11) MARIA ELIZABETE DE ANDRADE
CPF: 482.479.799-34
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 09H
Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
Substituído: (19588/2) CARMEN LUIZA BRUSCHI
A Partir de: 20/07/2011 Até 18/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50345/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001034798
Contratado: (116100/25) CRISTIANE DE FRANCA TAVARES
CPF: 924.033.011-91
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014826) EEPG - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
Em: 06/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50346/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001003100
Contratado: (122313/23) ORIVALDO ESTEVAO DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 775.419.521-68
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049859) EEPG BELA VISTA
Em: 04/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50342/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001053007
Contratado: (114256/30) JORGE FERREIRA DA SILVA
CPF: 178.295.931-91
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 06H
Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA
Substituído: (33506/1) WAGNER ROSSI GONCALVES
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50343/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052622
Contratado: (115199/6) ELIGIA BARAVIERA
CPF: 930.391.231-49
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (012882) EEPG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS
Substituído: (36372/1) MARIA DOLORES DE PAULA PEREIRA
A Partir de: 04/07/2011 Até 19/07/2011
CONTRATO/SEDUC/50344/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052822
Contratado: (115199/7) ELIGIA BARAVIERA
CPF: 930.391.231-49
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (012866) EEPG - INOCCENCIA RACHID JAUDY
Substituído: (70904/4) MARGARENI BENEDITA DE ALMEIDA
A Partir de: 10/08/2011 Até 29/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50524/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052668
Contratado: (218890/5) CASTEGIANE AVELINO DA ROCHA
CPF: 010.120.331-47
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (013269) EEPG - OLIMPIO JOAO FISSINATI GUERRA
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50525/2011 DE: 29/08/2011
 Processo N.º: 1000001051480
 Contratado: (220472/11) MARIA APARECIDA DO CARMO PEREIRA
 CPF: 024.785.691-67
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO
 A Partir de: 05/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00476/2011 DE: 29/08/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.º: 1000001050982
 Nome: (39426/1) ANAROZA FERNANDES LEITE SAUCEDO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 04/08/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 20

Processo N.º: 1000001051658
 Nome: (128534/5) ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA PESSOA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (050180) CEPAPRO DE JUARA
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 2

Processo N.º: 1000001052606
 Nome: (129488/8) DIANA CORREIA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013218) EEPG - BARAO DE MELGACO
 A Partir de: 16/08/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 11

Processo N.º: 1000001053016
 Nome: (112744/26) LEMOM FERRABOLI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS
 A Partir de: 26/07/2011 Até 26/08/2011
 Qtde Horas: 11

Processo N.º: 1000001051638
 Nome: (43650/1) MARIA JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015733) EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 10

Processo N.º: 1000001053084
 Nome: (84579/1) MARISTELA SYRINO CORDEIRO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (049859) EEPG BELA VISTA
 A Partir de: 11/08/2011 Até 30/08/2011
 Qtde Horas: 10

Processo N.º: 1000001052508
 Nome: (34429/1) MAURICIO DE SOUZA ARAUJO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
 A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 1

Processo N.º: 1000001052611
 Nome: (220402/3) RILANE SILVA REVERDITO GERMINIANO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 20/08/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 18
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00477/2011 DE: 29/08/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.º: 1000001011739
 Nome: (85191/2) ELIANE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (104248) EE. JAIME VERISSIMO DE C. JR - JAIMINHO
 A Partir de: 23/08/2011

Processo N.º: 1000000991414
 Nome: (105403/9) ELIZANDRA MENDONCA DE OLIVEIRA MAITO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 11/08/2011

Processo N.º: 1000000995017
 Nome: (105403/9) ELIZANDRA MENDONCA DE OLIVEIRA MAITO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 11/08/2011

Processo N.º: 1000001000459
 Nome: (130561/15) JOANICE PONCE DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES
 A Partir de: 26/08/2011

Processo N.º: 1000001049618
 Nome: (109049/17) MARLENE RAUBER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 18/08/2011

Processo N.º: 1000001049794
 Nome: (109049/17) MARLENE RAUBER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 18/08/2011

Processo N.º: 1000000992323
 Nome: (109152/40) MAURICIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 21/08/2011

Processo N.º: 1000001008289
 Nome: (109152/40) MAURICIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 21/08/2011
 Processo N.º: 1000000999625
 Nome: (68893/19) MORGANA DE MATOS CRISTOVAM
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014567) EEPG - ANA NERI
 A Partir de: 25/05/2011

Processo N.º: 1000000983674
 Nome: (99983/13) PAULA DANIELLA LEO BRAUN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
 A Partir de: 24/08/2011

Processo N.º: 1000001008055
 Nome: (99983/13) PAULA DANIELLA LEO BRAUN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
 A Partir de: 24/08/2011

Processo N.º: 1000001051604
 Nome: (99983/13) PAULA DANIELLA LEO BRAUN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
 A Partir de: 24/08/2011

Processo N.º: 1000000994203
 Nome: (140607/1) ROSANGELA SOUZA SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 11/08/2011

Processo N.º: 1000001049786
 Nome: (34122/1) TEREZINHA ROSANE FRANCA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
 A Partir de: 18/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50318/2011 DE: 29/08/2011

Processo N.º: 1000001053012
 Contratado: (112263/16) ELIETE GRASIELA BOTH
 CPF: 958.700.241-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 15H
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
 Substituído: (228840/1) MARIA CRISTINA DE SOUZA BATALHA
 A Partir de: 12/07/2011 Até 29/07/2011

CONTRATO/SEDUC/50319/2011 DE: 29/08/2011

Processo N.º: 1000001051556
 Contratado: (117262/23) ERISMAR DIAS GOMES
 CPF: 865.684.264-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02H
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 Substituído: (105067/17) CRISTIANY APARECIDA DE ALMEIDA CAMPOS
 A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50320/2011 DE: 29/08/2011

Processo N.º: 1000001051696
 Contratado: (130819/17) TATIANE GEHM
 CPF: 011.409.001-70
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 07H
 Un. Adm: (119237) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Substituído: (221009/3) ADRIANA RAMIRES MURTINHO
 A Partir de: 01/08/2011 Até 21/10/2011

CONTRATO/SEDUC/50321/2011 DE: 29/08/2011

Processo N.º: 1000001052950
 Contratado: (139378/13) SIMONE APARECIDA LOPES
 CPF: 883.526.331-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02H
 Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO
 Substituído: (209833/4) LUCIANA FERREIRA CRUZ COSTA
 A Partir de: 14/07/2011 Até 10/11/2011

CONTRATO/SEDUC/50322/2011 DE: 29/08/2011

Processo N.º: 1000001052678
 Contratado: (143947/3) LUZIA DE OLIVEIRA DAMACENA
 CPF: 622.341.291-68
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
 Substituído: (214546/5) INES ELISABETE MORAES
 A Partir de: 21/07/2011 Até 30/09/2011

CONTRATO/SEDUC/50323/2011 DE: 29/08/2011

Processo N.º: 1000001051032
 Contratado: (230483/5) ALINE PINHEIRO ALVES
 CPF: 021.528.151-90
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 06H
 Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 Substituído: (144290/5) KELLY BOA MORTE MAGALHAES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 28/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50324/2011 DE: 29/08/2011

Processo N.º: 1000001046619
 Contratado: (231889/2) ESMARCEL ANTONIO LINK
 CPF: 028.424.731-67
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (077925) ESCOLA ESTADUAL DE SANTA CRUZ
 Em: 24/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50325/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051572
Contratado: (235318/1) TEILISAN RODRIGUES MOREIRA
CPF: 920.115.351-15
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16H
Un. Adm: (013471) EEPG - CAFE NORTE
Substituído: (86075/13) VIVIAN APARECIDA PRETTI
A Partir de: 02/07/2011 Até 05/10/2011

CONTRATO/SEDUC/50326/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052999
Contratado: (235319/1) LUCIANA CHEUCZUK
CPF: 028.600.029-60
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03H
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
Substituído: (228840/1) MARIA CRISTINA DE SOUZA BATALHA
A Partir de: 30/07/2011 Até 08/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50327/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001053002
Contratado: (235319/2) LUCIANA CHEUCZUK
CPF: 028.600.029-60
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03H
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
Substituído: (228840/1) MARIA CRISTINA DE SOUZA BATALHA
A Partir de: 09/08/2011 Até 06/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50328/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052949
Contratado: (50066/25) ELIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
CPF: 779.942.561-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO
Substituído: (209833/4) LUCIANA FERREIRA CRUZ COSTA
A Partir de: 14/07/2011 Até 10/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50329/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001035388
Contratado: (56666/36) DEJAILSE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
CPF: 808.223.121-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
Em: 22/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50330/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001035392
Contratado: (56666/37) DEJAILSE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
CPF: 808.223.121-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
Em: 22/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50331/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001048180
Contratado: (56666/39) DEJAILSE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
CPF: 808.223.121-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
Em: 22/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50332/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052548
Contratado: (61309/27) VALDIRA AMBROSIO BARRETO DA SILVA
CPF: 241.877.471-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08H
Un. Adm: (012378) EEPG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO
Substituído: (72643/16) MARCIONEYA SOUZA SANTANA
A Partir de: 03/08/2011 Até 30/11/2011

CONTRATO/SEDUC/50333/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001051454
Contratado: (98223/4) JOSE MARQUES MEDRADO
CPF: 985.209.461-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (013765) EEPG - JOAO RIBEIRO VILELA
Substituído: (75741/17) ELISANGELA SANTOS ARAUJO
A Partir de: 05/08/2011 Até 05/09/2011

CONTRATO/SEDUC/50334/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052948
Contratado: (102791/22) MARIA RITA DE ABREU
CPF: 513.039.301-53
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 16H
Un. Adm: (012335) EEPG - PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES
Substituído: (22596/1) ALFREDO CAMPANELI
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50335/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000993067

Contratado: (105139/18) INES ZITA LORENZETTI
CPF: 782.236.791-91
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (044270) E.E.P.G. 13 DE MAIO
Em: 23/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50336/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052362
Contratado: (108470/24) ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA DE SOUZA
CPF: 853.288.981-68
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 18H
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
Substituído: (20229/1) RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

CONTRATO/SEDUC/50337/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052372
Contratado: (108470/25) ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA DE SOUZA
CPF: 853.288.981-68
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 02H
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
Substituído: (20229/1) RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

CONTRATO/SEDUC/50338/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052169
Contratado: (108533/42) ELISANGELA ALVES DE FARIA
CPF: 943.700.791-87
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (011932) EEBE - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
Substituído: (38493/1) BALBINO PEDROSO DA SILVA FILHO
A Partir de: 14/08/2011 Até 11/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50339/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052408
Contratado: (109931/21) FATIMA DE ALMEIDA
CPF: 314.625.611-87
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENY DE SIQUEIRA BASTOS
Substituído: (12626/2) ANA DARCY LEITE
A Partir de: 01/08/2011 Até 20/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50340/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000995190
Contratado: (110396/7) ERMENICE SOUZA DA SILVA
CPF: 892.925.881-68
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (154032) C.E.J.A.GILVAN DE SOUZA
Em: 09/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50341/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000976764
Contratado: (112722/24) ALINE ALMEIDA BUENO
CPF: 941.551.431-00
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (038636) EEPG - PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO
Em: 16/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50379/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000985669
Contratado: (224796/3) SIMONE CRISTINA SILVA
CPF: 007.940.861-36
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
Em: 16/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50380/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001033182
Contratado: (224852/5) OTATIANI CRISTINA TEODORO
CPF: 020.046.461-28
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
Em: 09/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50381/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052400
Contratado: (225284/3) BRUNO PINHEIRO RODRIGUES
CPF: 009.150.081-81
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (009849) EEPG - RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Substituído: (82898/2) MARIA ARLINDA DA SILVA LIMA
A Partir de: 12/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50382/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001047588

Contratado: (228556/5) DELZA JULIA TONIN
CPF: 410.330.350-68
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 01H
Un. Adm: (013498) EEPSP - 12 DE ABRIL
Substituído: (25336/1) SILAS JOSE GOMES
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50383/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052401
Contratado: (228604/2) MARCIANO MAX RODRIGUES VIEIRA
CPF: 887.525.261-00
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 12H
Un. Adm: (009849) EEPSP - RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Substituído: (82898/2) MARIA ARLINDA DA SILVA LIMA
A Partir de: 13/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50384/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052621
Contratado: (228624/2) RAFAEL DA SILVA ADRIANO
CPF: 021.027.931-17
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
Substituído: (226937/1) DEBORA SILVANA LEANDRO VASCONCELOS
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/11/2011
CONTRATO/SEDUC/50385/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052839
Contratado: (229404/4) SOLANGE VITORINO SANTANA DA CRUZ
CPF: 621.359.881-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
Substituído: (35840/11) FATIMA MARIA PEREIRA
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011
CONTRATO/SEDUC/50386/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052344
Contratado: (229440/7) MARCOS BENIGNO MONTEIRO DE CAMARGO
CPF: 974.181.101-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 07H
Un. Adm: (009520) EEPSP - ANDRE AVELINO RIBEIRO
Substituído: (19588/2) CARMEN LUIZA BRUSCHI
A Partir de: 20/07/2011 Até 18/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50462/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001053415
Contratado: (129987/10) ELIZETE RODRIGUES PIMENTA
CPF: 887.420.241-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (154059) E.E. SÃO PEDRO
A Partir de: 26/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50426/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051645
Contratado: (108525/8) JULIANA SEVERINA BARBOSA RODRIGUES
CPF: 797.322.161-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015040) EEPSP - CORONEL VANIQUE
Em: 21/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50427/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000977790
Contratado: (108687/17) MAURIDES RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
CPF: 536.456.501-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE
Em: 23/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50428/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000986046
Contratado: (108687/18) MAURIDES RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
CPF: 536.456.501-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE
Em: 23/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50429/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000993987
Contratado: (108687/19) MAURIDES RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
CPF: 536.456.501-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE
Em: 23/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50430/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000999648
Contratado: (108687/20) MAURIDES RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
CPF: 536.456.501-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE
Em: 23/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50431/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001010658
Contratado: (108687/21) MAURIDES RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
CPF: 536.456.501-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE
Em: 23/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50432/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052791
Contratado: (112442/46) FABIANA DE OLIVEIRA CARDOSO
CPF: 857.029.431-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (011410) EEPSP FRANCISCO DOURADO
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50433/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052491
Contratado: (113804/34) ROSELI APARECIDA DA SILVA
CPF: 626.788.171-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPSP - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50434/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052795
Contratado: (113968/13) MARY MARMO DA SILVA
CPF: 567.854.291-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (038520) EEPG - ANTONIO CARLOS DE BRITO
A Partir de: 11/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50435/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001026403
Contratado: (114510/10) KATIANE DE ALMEIDA SARAIVA
CPF: 928.000.501-44
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (154946) CENTRO DE EDUC.DE JOVEM E ADULTO-CEJA PAULO FREIRE
Em: 23/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50436/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000977431
Contratado: (115578/9) RENILSON REZENDE CAMARGO
CPF: 616.594.361-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (145769) E.E.FRANCISCA BARROS DE CARVALHO
Em: 25/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50437/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001047465
Contratado: (117390/31) ELIANE ANDRADE DE ARAUJO SILVA
CPF: 832.379.251-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (104256) E. E. BENICIO TRETTEL DA SILVA-COTRIGUACU
Em: 19/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50438/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001037564
Contratado: (117416/20) MARLI DOS SANTOS CARVALHO
CPF: 764.952.721-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
Em: 31/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50439/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052456
Contratado: (117656/11) CAMILA DA SILVA MONTEIRO
CPF: 905.695.201-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (016543) EEPSP - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 22/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50440/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052475
Contratado: (117708/24) CLEIA DIAS VIEIRA
CPF: 933.999.101-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (015210) EEPSP - DEP. BERTOLDO FREIRE
A Partir de: 18/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50441/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001037515
Contratado: (119571/45) ROBSON CEZAR HURTADO
CPF: 594.218.781-91
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011703) EEPSP - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
Em: 23/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50442/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001004629
Contratado: (120102/19) JULIANA GONCALVES DOS SANTOS
CPF: 012.292.931-40
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015890) EEPSP - PATRIARCA DA INDEPENDENCIA
Em: 25/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50443/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052708
Contratado: (120363/29) KLEBER ARAUJO DA CRUZ
CPF: 019.108.151-52
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
A Partir de: 23/05/2011 Até 31/05/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50444/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001046148
Contratado: (120903/17) MARA DUTRA
CPF: 693.480.221-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
Em: 22/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50445/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052180
Contratado: (120916/20) FLAVIO CUSTODIO DO NASCIMENTO
CPF: 017.211.577-94
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (011916) NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE 22 DE MAIO
A Partir de: 06/08/2011 Até 21/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50446/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052607
Contratado: (121180/29) OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA
CPF: 667.793.241-91
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
A Partir de: 22/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50447/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000991572
Contratado: (121400/12) TATIANE TRAJANO MENDES
CPF: 014.912.351-52
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (158321) E.E. JOSÉ MARIANO BENTO
Em: 24/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50448/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000994073
Contratado: (121400/13) TATIANE TRAJANO MENDES
CPF: 014.912.351-52
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (044938) E.E.P.G. SABINO FERREIRA MAIA
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50449/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001003402
Contratado: (121400/14) TATIANE TRAJANO MENDES
CPF: 014.912.351-52
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (044938) E.E.P.G. SABINO FERREIRA MAIA
Em: 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50450/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000998274
Contratado: (123080/17) MARCIA MARIA DA SILVA
CPF: 856.635.571-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (096865) E.E.PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS
Em: 01/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50451/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000977617
Contratado: (123347/10) WALTER LUIZ VILAR SEABRA
CPF: 998.820.781-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
Em: 31/07/2011

CONTRATO/SEDUC/50452/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000985532
Contratado: (123619/8) ADELIA STEDILE
CPF: 816.569.121-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049646) EEPG PAULO FREIRE
Em: 24/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50453/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052483
Contratado: (126379/14) GLEICI SIMONE FANELI DO NASCIMENTO PINTO

CPF: 698.508.281-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50454/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001048019
Contratado: (126474/14) ROSEMEIRE SIQUEIRA DA SILVA
CPF: 353.757.601-34

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50455/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052855
Contratado: (126550/7) VALMIR JOSE DOS SANTOS
CPF: 862.504.691-68

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (013080) E.E. - 6 DE AGOSTO
A Partir de: 08/08/2011 Até 22/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50456/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001050546
Contratado: (126872/4) SONIA LIMA DE BRITO
CPF: 840.417.651-53

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA
A Partir de: 07/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50457/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000000974734
Contratado: (127029/28) SILVIA ALVINA DE JESUS
CPF: 792.599.791-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
Em: 18/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50458/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001005485
Contratado: (127029/29) SILVIA ALVINA DE JESUS
CPF: 792.599.791-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
Em: 18/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50459/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001014313
Contratado: (127029/30) SILVIA ALVINA DE JESUS
CPF: 792.599.791-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO
Em: 18/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50460/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001052469
Contratado: (129020/14) ALAN JONES SELL PIRES
CPF: 030.253.059-24
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50461/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001016648
Contratado: (129192/9) MARCONDES MARQUES CORREA
CPF: 688.635.781-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO
Em: 24/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50462/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001027290
Contratado: (106948/10) MERLISON GUARIENTI
CPF: 956.020.971-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50463/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001027290
Contratado: (106948/10) MERLISON GUARIENTI
CPF: 956.020.971-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50464/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001027290
Contratado: (106948/10) MERLISON GUARIENTI
CPF: 956.020.971-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50465/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001027290
Contratado: (106948/10) MERLISON GUARIENTI
CPF: 956.020.971-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50466/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001027290
Contratado: (106948/10) MERLISON GUARIENTI
CPF: 956.020.971-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50467/2011 DE: 29/08/2011
Processo Nº: 1000001027290
Contratado: (106948/10) MERLISON GUARIENTI
CPF: 956.020.971-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50424/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001040682

Contratado: (105139/22) INES ZITA LORENZETTI

CPF: 782.236.791-91

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (044270) E.E.P.G. 13 DE MAIO

Em: 23/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50397/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001050059

Contratado: (235165/1) LUIZ AMERICO DE OLIVEIRA ABRAO

CPF: 217.355.468-95

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (041629) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SORRISO

Em: 18/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50387/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001006696

Contratado: (231086/1) SUELY CARDOSO INACIO DE JESUS

CPF: 003.769.521-56

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA

Em: 11/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50389/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001044599

Contratado: (231086/4) SUELY CARDOSO INACIO DE JESUS

CPF: 003.769.521-56

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA

Em: 11/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50390/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001012278

Contratado: (231393/1) RENAN GUILHERME COUTINHO PIRES

CPF: 034.959.581-00

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO

Em: 15/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50398/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052686

Contratado: (235300/1) LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE

CPF: 017.610.951-02

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (013757) EEPG SEBASTIAO PATRICIO

Substituído: (45381/8) ELEN LUCI INES DUSO SILVA

A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50400/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052617

Contratado: (31681/3) MARIA ANTONIA CORREA BORGES

CPF: 276.049.500-00

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (013757) EEPG SEBASTIAO PATRICIO

Substituído: (74777/3) VANISE DALLABONA

A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50401/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052575

Contratado: (33350/4) NELIO GONCALVES DE MAGALHAES

CPF: 078.489.271-72

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 10H

Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA

Substituído: (14382/1) DOMINGOS DE PINHO

A Partir de: 12/08/2011 Até 08/12/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50402/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051130

Contratado: (37230/28) ILDA FERREIRA DA COSTA CORREA

CPF: 363.148.891-20

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 10H

Un. Adm: (013536) EEPG - NOVA CANAA

Substituído: (115571/6) RENILDA DO PATROCINIO

A Partir de: 02/08/2011 Até 30/09/2011

CONTRATO/SEDUC/50403/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052384

Contratado: (40102/15) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHIOATO

CPF: 344.426.181-00

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA

Substituído: (143492/2) JUSSARA CARDOSO GONCALVES

A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

CONTRATO/SEDUC/50404/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001050957

Contratado: (44682/32) LUCI EVANGELISTA DA SILVA

CPF: 337.646.971-72

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (016225) EEPG - IRENE ORTEGA

Substituído: (26198/1) ROSA APARECIDA TENORIO ALMEIDA

A Partir de: 05/08/2011 Até 03/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50405/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000982961

Contratado: (46694/23) AUGUSTO LUIZ DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

CPF: 089.014.302-15

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009920) EEPG - DUALMA FERREIRA DE SOUZA

Em: 04/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50406/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052545

Contratado: (47409/20) IZABEL CRISTINA FANELI DE PAULA

CPF: 488.656.561-15

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO

Substituído: (29212/1) MAGDA APARECIDA SOARES

A Partir de: 25/07/2011 Até 22/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50407/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000000977030

Contratado: (52929/16) KEILA ANTONIA BARBOSA

CPF: 769.373.721-91

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA

Em: 17/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50408/2011

DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051517

Contratado: (56448/48) ANA MARILZA DE SIQUEIRA GOMES

CPF: 346.529.811-04

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO

Substituído: (62951/7) JORGETE BARROS DA SILVA OLIVEIRA

A Partir de: 26/07/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50409/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001052837

Contratado: (59036/4) LUCILIA DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 274.710.121-53

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 16H

Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS

Substituído: (35840/11) FATIMA MARIA PEREIRA

A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

CONTRATO/SEDUC/50410/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001051576

Contratado: (59139/24) ANTONIO NASCIMENTO

CPF: 329.251.409-63

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 10H

Un. Adm: (013471) EEPG - CAFE NORTE

Substituído: (70042/28) VALDECI MOREIRA

A Partir de: 02/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/50411/2011 DE: 29/08/2011

Processo Nº: 1000001046618

Contratado: (61591/10) ANTONIL IZABEL DE BARROS

CPF: 537.683.291-00

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (012211) EEPG - MERCEDES DE PAULA SOSA
 Substituído: (32520/1) EDNA BOTELHO DOS SANTOS BORGES
 A Partir de: 03/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50412/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052577
 Contratado: (67153/28) VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES
 CPF: 842.955.621-49
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 10H
 Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 Substituído: (14382/1) DOMINGOS DE PINHO
 A Partir de: 12/08/2011 Até 08/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50413/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052013
 Contratado: (68853/28) MARIA ISABEL OGLIARI
 CPF: 492.036.739-20
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
 Substituído: (13805/1) ADIR GOUBAD
 A Partir de: 30/07/2011 Até 28/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50421/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052608
 Contratado: (101322/21) ANDREIA MENEGON DE ARRUDA
 CPF: 918.837.501-30
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 23 horas semanais
 Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA"
 A Partir de: 22/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50422/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001050804
 Contratado: (101701/3) CILOTILDE CLARA DA SILVA
 CPF: 031.825.906-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (011630) EEPG - DR. LEOPOLDO AMBROSIO FILHO
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50423/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001050683
 Contratado: (101865/30) MARGARETE DE SOUZA E SILVA
 CPF: 000.343.001-47
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50392/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052001
 Contratado: (232937/2) MARCIA APARECIDA PITTNER
 CPF: 850.520.191-49
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H
 Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
 Substituído: (13805/1) ADIR GOUBAD
 A Partir de: 30/07/2011 Até 28/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50393/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001051733
 Contratado: (233250/2) NAIARA DA SILVA PRADO
 CPF: 016.606.281-21
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
 Substituído: (33062/1) MARIA CELIA DE SOUZA
 A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50394/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001051005
 Contratado: (233420/2) ZENILDA RODRIGUES PEREIRA
 CPF: 346.036.701-68
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS
 Substituído: (19803/1) MARISE ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011
CONTRATO/SEDUC/50395/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052237
 Contratado: (233614/2) RAQUEL COSTA DA SILVA
 CPF: 006.895.081-07
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (013765) EEPG - JOAO RIBEIRO VILLELA
 Substituído: (5219/1) MARIA HELENA DELGADO DA SILVA
 A Partir de: 13/08/2011 Até 10/11/2011
CONTRATO/SEDUC/50396/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001045421
 Contratado: (233638/3) IRACI DOS SANTOS
 CPF: 559.434.621-04
 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
 Substituído: (33231/1) EDILAINE GOMES RODRIGUES
 A Partir de: 02/07/2011 Até 21/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50418/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000000984720
 Contratado: (85651/31) MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
 CPF: 015.012.929-78
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (160059) CEJA "JOSE DIAS"
 Em: 24/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50415/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052627
 Contratado: (73399/27) MARY GONCALINA DA SILVA
 CPF: 666.923.421-04
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (040096) EEPG - FRIE EMILIANO MONTEIRO
 Substituído: (22039/1) GLORINHA MACIEL DA COSTA
 A Partir de: 22/08/2011 Até 19/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50416/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001049000
 Contratado: (74427/41) BENEDITA ROSA DE AMORIM DA CUNHA
 CPF: 908.498.841-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 Substituído: (23253/1) LAZARA DE FATIMA FLORENCIO DA SILVA
 A Partir de: 19/07/2011 Até 16/09/2011
CONTRATO/SEDUC/50417/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052620
 Contratado: (76049/31) CANDIDO RAMOS DA SILVA FILHO
 CPF: 140.451.331-00
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 16H
 Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
 Substituído: (5948/2) BRIGIDA ROSA DE MORAES E SILVA
 A Partir de: 02/08/2011 Até 31/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50414/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001013452
 Contratado: (70188/20) TEREZINHA BEATRIZ HERMEL
 CPF: 428.651.230-49
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015873) EEPG - 13 DE MAIO
 Em: 18/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50419/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001051145
 Contratado: (86418/14) ELIZABETE DE OLIVEIRA MOLINA
 CPF: 881.244.959-04
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 10H
 Un. Adm: (013536) EEPG - NOVA CANAA
 Substituído: (115571/6) RENILDA DO PATROCINIO
 A Partir de: 02/08/2011 Até 30/09/2011
CONTRATO/SEDUC/50420/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001050229
 Contratado: (96360/31) ELOA DOS SANTOS
 CPF: 000.600.221-83
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (013498) EEPG - 12 DE ABRIL
 Substituído: (26363/1) ELENIR FATIMA FANIN
 A Partir de: 03/08/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50418/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000000984720
 Contratado: (85651/31) MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
 CPF: 015.012.929-78
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (160059) CEJA "JOSE DIAS"
 Em: 24/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50415/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052627
 Contratado: (73399/27) MARY GONCALINA DA SILVA
 CPF: 666.923.421-04
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (040096) EEPG - FRIE EMILIANO MONTEIRO
 Substituído: (22039/1) GLORINHA MACIEL DA COSTA
 A Partir de: 22/08/2011 Até 19/12/2011
CONTRATO/SEDUC/50416/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001049000
 Contratado: (74427/41) BENEDITA ROSA DE AMORIM DA CUNHA
 CPF: 908.498.841-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 Substituído: (23253/1) LAZARA DE FATIMA FLORENCIO DA SILVA
 A Partir de: 19/07/2011 Até 16/09/2011
CONTRATO/SEDUC/50417/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001052620
 Contratado: (76049/31) CANDIDO RAMOS DA SILVA FILHO
 CPF: 140.451.331-00
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 16H
 Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
 Substituído: (5948/2) BRIGIDA ROSA DE MORAES E SILVA
 A Partir de: 02/08/2011 Até 31/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50414/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 1000001013452
 Contratado: (70188/20) TEREZINHA BEATRIZ HERMEL
 CPF: 428.651.230-49
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015873) EEPG - 13 DE MAIO
 Em: 18/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SECITEC/00197/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 645615/2011
 Contratado: (133902/12) ZAREIF DE SOUZA DIB
 CPF: 841.584.331-34
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Un. Adm: (145556) DIR. ESC. T. EST. EDUC. PROFIS. E TECN DE RONONÓPOLIS
 Até: 15/03/2012
CONTRATO/SECITEC/00198/2011 DE: 29/08/2011
 Processo Nº: 645680/2011
 Contratado: (229206/1) JULIANA FEITOSA FERNANDES
 CPF: 000.437.941-14

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (145556) DIR. ESC. TÉCN. EST. EDUC. PROFIS. E TECN DE RONDONÓPOLIS
Até: 15/03/2012
CONTRATO/SECITEC/00199/2011 DE: 29/08/2011
Processo N.º: 645690/2011
Contratado: (229208/1) HELBERTH BORELLI
CPF: 791.969.421-34
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (145556) DIR. ESC. TÉCN. EST. EDUC. PROFIS. E TECN DE RONDONÓPOLIS
Até: 15/03/2012
CONTRATO/SECITEC/00200/2011 DE: 29/08/2011
Processo N.º: 645677/2011
Contratado: (229965/1) RAFAELA ROBERTA PESQUEIRA GIMENES
CPF: 700.516.231-53
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (145556) DIR. ESC. TÉCN. EST. EDUC. PROFIS. E TECN DE RONDONÓPOLIS
Até: 15/03/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Eliene Jose de Lima
Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISTRATAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SECITEC/00201/2011 DE: 29/08/2011
Processo N.º: 638402/2011
Contratado: (90385/32) ANDRE SOUSA SANTOS
CPF: 700.804.701-06
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (145459) DIR. ESC. TÉCN. EST. DE EDUC. PROFIS. E TECN. BARRA DO GAR
Em: 31/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Eliene Jose de Lima
Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00593/2011 DE: 29/08/2011
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.º:
Nome: (94018/1) APARECIDA BODONI SANTOS
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 16/08/2011 Até 14/10/2011
Processo N.º:
Nome: (68228/3) CLAUDIA MARIA GUIMARAES LOPES DE CASTRO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151580) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE CÁCERES
A Partir de: 15/08/2011 Até 29/08/2011
Processo N.º:
Nome: (115495/1) MARIA CELIA DE MOURA SILVEIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 19/08/2011 Até 28/08/2011
Processo N.º:
Nome: (49252/5) MONICA BEZERRA RIBEIRO ROLIM DE MOURA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAFS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 25/07/2011 Até 22/10/2011
Processo N.º:
Nome: (98783/1) NEUZA SILVA DA COSTA
Cargo/Função: (4944) TÉCNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 23/08/2011 Até 27/08/2011
Processo N.º:
Nome: (93995/1) SUELY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 22/08/2011 Até 31/08/2011
Processo N.º:
Nome: (97541/1) ZULEIDA DE PAULA RAMOS COMPOS
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 23/08/2011 Até 21/09/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00082/2011 DE: 29/08/2011
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.º: 493590/2011
Nome: (127453/1) DANIEL LONGO DE SOUZA
A Partir de: 04/07/2011 Até 02/08/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (124341/2) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MELO
Un. Adm: (102652) GER. DE CONTABILIDADE

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00140/2011 DE: 29/08/2011
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.º:
Nome: (225641/1) ANA MARIA KOPS ZAHNER
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Un. Adm: (103306) 2º RONDONÓPOLIS
A Partir de: 19/08/2011 Até 17/09/2011
Processo N.º:
Nome: (105619/46) MARIO KLOECKNER
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Un. Adm: (155349) 22º TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/08/2011 Até 15/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2011.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

CASA MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico Governadoria no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do artigo 2º da Portaria nº 005/2011/CASA MILITAR/NÚCLEO GOVERNADORIA, de 20.07.2011, c/c inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93XXII e adjudicação publicada no DOEMT de 22.08.2011, à página 02, **HOMOLOGA** o Pregão nº 004/2011/CASA MILITAR – processo nº 563.225/2011, cujo objeto visa a contratação de serviço de empresa especializada em gestão de alimentação mediante disponibilização de crédito via cartão magnético ou chip e sistema on-line de controle de cartões, para fornecimento da alimentação/refeição por empresa devidamente regulamentada, para atender ao militares estaduais lotados na Casa Militar do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2011.

FABRÍCIA OLIVEIRA DE MARCHI
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011/SAD

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: a partir das 10h00min de 12 de setembro de 2011 até às 9h:59min de 15 de setembro de 2011.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10 horas (dez horas) do dia 15 de setembro de 2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10h15min do dia 15 de setembro de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para aquisição de mesas de necropsia para as Unidades de Medicina Legal da Politec, para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL: Site: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

TELEFONES PARA CONTATO: (65)3613-3676, (65)3613-3616, Fax: (65)3613-3700

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2011.

Superintendências de Aquisições Governamentais

2º TERMO DE ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2011/SAD PREGÃO Nº. 055/2010/SAD PROCESSO Nº. 597144/2011

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, inscrito no CNPJ Nº. 03.507.415/00004-97, neste ato representado pelo Sr. DR. CESAR ROBERTO ZILIO, de outro lado ELI LILLY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 43.940.618/0001-44, localizada na Av. Morumbi, nº 8.264, Brooklin, CEP: 04.703-002, São Paulo - SP, representada pelo Sr. EDER CARLOS MATTIOLI, portador do RG: 24.120.880-4 SSP/SP e o CPF: 143.611.428-40, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais, para atender a Secretaria de Estado de Saúde/SES, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos Lotes 78 (OLANZAPINA 5 MG) e 79 (OLANZAPINA 10 MG), conforme disposições do Artigo nº. 92 do Decreto Estadual Nº 7.217/2006 e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os Lotes, as quantidades, as marcas e os preços restabelecidos, perfazem o montante discriminado abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
78	OLANZAPINA 5 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA, COMPRIMIDO.	CM	50.000	LILLY	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	R\$ 3,48
79	OLANZAPINA 10 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA, COMPRIMIDO.	CM	500.000	LILLY	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	R\$ 6,96

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas, condições e estipulações da ata originária permanecem inalteradas.

Cuiabá - MT, 11 de Agosto de 2011.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2011/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 052/2011/SAD

PROCESSO: Nº. 0510204/2010/SAD

PREGÃO: Nº 008/2011/SAD - REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. CESAR ROBERTO ZILIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.989.691/0001-60, localizada na Rua C-212, nº.77, QD 521 Lotes 12/13, Bairro Jardim América - CEP: 74.270-320 - Goiânia, GO neste ato representada pelo **Sr. SILVIO FINCATO NETO**, portador do RG nº. 996046 SSP/MT e do CPF: 829.316.581-20, **ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.228.836/0001-71, localizada na Rua Duren, nº 298 bairro centro CEP: 95.730-000 - Barão/RS, neste ato representada pelo **Sr. RIJATO TEO HUMMEL**, portador do RG: W485114-Z e o CPF: 354.639.530-15, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de meios auxiliares de locomoção, sendo: cadeiras de rodas e cadeiras de banho, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4-DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

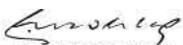
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA INFANTIL, COM TUBO DE ALUMÍNIO AERONÁUTICO; ASSENTO COM ABDUTOR DE PERNAS; POLTRONA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS ANATÔMICOS DE ASSENTO E ENCOSTO COM BASE RÍGIDA; MÓDULO DE ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM DENSIDADE EM ESPUMA INJETADA; APOIO PARA CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; COLETE TORÁCICO DE QUATRO PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO, TIPO PEITEIRA; POLTRONA DESMONTÁVEL PARA ADAPTAÇÃO AO ASSENTO DO VEÍCULO; APOIO PARA OS PÉS TIPO PLATAFORMA COM FITA DE FIXAÇÃO; MANOPLAS ROSQUEÁVEIS E REMOVÍVEIS; RODAS TRASEIRAS EM NYLON COM PNEUS ANTI FURO DE 16", COM AROS DE NYLON E RODAS DIANTEIRAS MACIAS DE 7"; FREIOS BILATERAIS; RODAS ANTI-TOMBO BILATERAIS; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEL E, COM REGULAGEM MILIMÉTRICA DA ALTURA, EM RELAÇÃO AO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DE BRAÇOS; SUPORTE DO PEDAL REMOVÍVEL E REGULÁVEL NA ALTURA E PROFUNDIDADE; SISTEMA DE DESMONTAGEM "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; SISTEMA DE RECLÍNIO TILT DA POLTRONA DE 0º A 40º; ACIONADO COM O PÉ ATRAVÉS DE GATILHO LOCALIZADO NA ESTRUTURA DO QUADRO; CAPAS DOS MÓDULOS ANATÔMICOS DE ASSENTO E ENCOSTO COM ZIPER, REMOVÍVEIS E LAVÁVEIS; EIXOS REFORÇADOS DE AÇO; PESO TOTAL APROXIMADO DA CADEIRA 19 KG; LARGURA DO ASSENTO DE 30 A 40 CM; TOLERÂNCIA DE PESO ATÉ 70 KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	600	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA	R\$ 780,00

2	CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA INFANTIL RECLINÁVEL, CONSTRUÍDA COM TUBO DE ALUMÍNIO AERONÁUTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E LEVEZA; PINTURA EPÓXI; POLTRONA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS ANATÔMICOS DE ASSENTO E ENCOSTO COM BASE RÍGIDA; MÓDULO DE ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM DENSIDADE EM ESPUMA INJETADA; APOIO PARA CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; COLETE TORÁCICO QUATRO PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO, TIPO PEITEIRA; POLTRONA DE FÁCIL DESMONTAGEM; RODAS TRASEIRAS EM NYLON, COM PNEU ANTI-FURO DE 16"; RODAS DIANTEIRAS MACIAS DE 7"; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS REFORÇADOS DE AÇO; FREIOS BILATERAIS; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEL E COM REGULAGEM MILIMÉTRICA DA ALTURA EM RELAÇÃO AO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DE BRAÇO; SUPORTE DO PEDAL REMOVÍVEL, REGULÁVEL NA ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIO DE PÉ TIPO PLATAFORMA COM FITA DE FIXAÇÃO; SISTEMA DE RECLÍNIO TILT MILIMÉTRICO DA POLTRONA DE 0º A 25º, ACIONADO COM O PÉ ATRAVÉS DE GATILHO LOCALIZADO NA ESTRUTURA DO QUADRO; SISTEMA DE RECLÍNIO DO ENCOSTO, INDEPENDENTE DO ASSENTO DA POLTRONA, DE 0º A 40º; COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE GATILHO LOCALIZADO NO ENCOSTO DA CADEIRA; RODA ANTI-TOMBO BILATERAL; CAPAS DOS MÓDULOS ANATÔMICOS DE ASSENTO E ENCOSTO COM ZIPER, REMOVÍVEIS E LAVÁVEIS; LARGURA DO ASSENTO: 38 CM E 40 CM; TOLERÂNCIA DE PESO: 70 KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	55	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA	R\$ 1.320,00
3	CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA ADULTO RECLINÁVEL - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; PINTURA EPÓXI; ENCOSTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO E REFORÇADO; ALMOFADA INJETADA DE 5CM DE ESPESSURA COM ABDUTOR INCORPORADA AO ASSENTO; APOIO PARA CABEÇA EM ESPUMA INJETADA, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CONCEPÇÃO ANATÔMICA DO HOMEM; DOBRÁVEL EM "X"; COM SISTEMA DE "X" DUPLA; RODAS TRASEIRAS EM NYLON, PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS DE 24" COM EIXOS REMOVÍVEIS; ARO DE IMPULSÃO EM NYLON; RODAS DIANTEIRAS MACIAS DE 6" COM EIXOS FIXOS; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS REFORÇADOS DE AÇO; FREIOS BILATERAIS; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEL; PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DO BRAÇO; SUPORTE DO PEDAL TIPO "SWINGAWAY" REMOVÍVEL E ELEVÁVEL COM APOIO DE PANTURRILHA INJETADO; DUAS POSIÇÕES DE REGULAGEM DO CENTRO DE GRAVIDADE; ENCOSTO RECLINÁVEL DE 90º A 180º ATRAVÉS DE POSICIONAMENTO DE ÂNGULO MILIMÉTRICO; RODA ANTI-TOMBO; COLETE TORÁCICO QUATRO PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO, TIPO PEITEIRA, LARGURA DO ASSENTO DE 40CM A 50CM COM PROFUNDIDADE DE ASSENTO E ALTURA DE ENCOSTO PROPORCIONAL COM A LARGURA DO ASSENTO; TOLERÂNCIA DE PESO 120KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	400	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA	R\$ 1.210,00
4	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA INFANTIL - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; DOBRÁVEL EM "X"; TOTALMENTE DESMONTÁVEL; EIXO DE DESMONTAGEM RÁPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE); PLACA PARA ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE E TILT - 3º A 9º; APOIO PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; CINTO TORÁCICO ACOLCHOADO; ALMOFADA INJETADA COM 5 CM DE ESPESSURA E DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 45; APOIO PARA OS PÉS REGULÁVEL EM ALTURA COM PINO DE REGULAGEM RÁPIDA E REMOVÍVEL, COM APOIO PARA PÉS INDIVIDUAIS; MANOPLAS COM REGULAGEM DE ALTURA COM PINO DE DESMONTAGEM RÁPIDA; RODAS ANTI TOMBO; PROTETOR DE ROUPAS; PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS DE 20" E DIANTEIROS DE 6", COM TOLERÂNCIA DE 50KG; LARGURA DO ASSENTO: 30CM - 32CM - 34CM - 36 CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE (UM) ANO. UNIDADE.	UN	260		SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 965,00
5	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA INFANTIL - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEL; MANOPLAS COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIO PARA PÉS REGULÁVEL EM ALTURA; EIXO DE DESMONTAGEM RÁPIDA NAS RODAS TRASEIRAS (QUICK RELEASE); RODAS DIANTEIRAS MACIAS EM GEL, INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 50 KG; MESA PARA ATIVIDADES; LARGURA DO ASSENTO: 25CM E 28CM, MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE (UM) ANO. UNIDADE.	UN	50	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA	R\$ 975,00
6	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; DOBRÁVEL EM DUPLA "X"; TOTALMENTE DESMONTÁVEL; EIXO DE DESMONTAGEM RÁPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE); PLACA PARA ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE E TILT; APOIO PARA OS PÉS REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA COM PINOS DE DESMONTAGEM RÁPIDA; APOIO PARA AS PERNAS ELEVÁVEL; APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; ESTICADORES NO ENCOSTO; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO E REFORÇADO; ALMOFADA INJETADA COM 5CM DE ESPESSURA; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; ARO DE IMPULSÃO EM NYLON; RODAS TRASEIRAS COM PNEUS INFLÁVEIS DE 24" COM EIXOS REMOVÍVEIS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIAS; INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 100KG; LARGURA DO ASSENTO: 36CM - 38CM - 40CM - 42CM - 44CM - 46CM - 48 CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	650	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA	R\$ 930,00
7	CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, DOBRÁVEL EM DUPLA "X"; EIXO DE DESMONTAGEM NAS QUATRO RODAS (QUICK RELEASE); PLACA PARA ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE; APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL; APOIO PARA PERNAS ELEVÁVEL; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO E REFORÇADO; ESTICADORES NO ENCOSTO; ALMOFADA INJETADA COM 5CM DE ESPESSURA; RODAS TRASEIRAS COM PNEUS INFLÁVEIS DE 24" COM EIXOS REMOVÍVEIS; ARO DE IMPULSÃO EM NYLON; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIAS; LARGURA DO ASSENTO DE 48 CM; TOLERÂNCIA DE PESO ATÉ 120KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	130	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA	R\$ 890,00
8	CADEIRAS DE RODAS PARAPLÉGICA ADULTO OBESO CONFECCIONADA COM TUBOS DE AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL EM DUPLA "X" REFORÇADO; BRAÇOS BILATERAIS ESCAMOTEÁVEIS; PEDAL INDIVIDUAL AJUSTÁVEL NA ALTURA E REMOVÍVEL; FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS; RODAS TRASEIRAS DE 24"; PNEUS INFLÁVEIS; ARO DE PROPULSÃO EM ALUMÍNIO; CUBOS DE ALUMÍNIO MONTADOS COM ROLAMENTOS DE PRECISÃO; RODAS DIANTEIRAS DE 8" MONTADA COM ROLAMENTOS; GARFO DE NYLON COM EIXO VERTICAL FIXADO EM CUBO DE ALUMÍNIO MONTADO COM ROLAMENTOS; ESTOFAMENTO CONFECCIONADO EM 100% NYLON IMPERMEÁVEL, COSTURADO COM FAIXAS DE REFORÇO INTERNO; ALMOFADA INJETADA; TOLERÂNCIA DE PESO DE 120KG COM LARGURA DE ASSENTO DE 50CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	70	ORTOMIX	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 855,00

9	CADEIRAS DE RODAS PARAPLEGICA ADULTO OBESO - CONFECCIONADA COM TUBOS DE AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL EM DUPLA "X" REFORÇADO; BRAÇOS BILATERAIS ESCAMOTEÁVEL; PEDAL INDIVIDUAL AJUSTÁVEL NA ALTURA E REMOVÍVEL; FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS; RODAS TRASEIRAS DE 24"; PNEUS INFLÁVEIS; ARO DE PROPULSAO EM ALUMINIO; CUBOS DE ALUMINIO MONTADOS COM ROLAMENTOS DE PRECISAO; RODAS DIANTEIRAS DE 8" MONTADA COM ROLAMENTOS; GARFO DE NYLON COM EIXO VERTICAL FIXADO EM CUBO DE ALUMINIO MONTADO COM ROLAMENTOS; ESTOFAMENTO CONFECCIONADO EM 100% NYLON IMPERMEÁVEL, COSTURADO COM FAIXAS DE REFORÇO INTERNO; ALMOFADA INJETADA; TOLERANCIA DE PESO DE 130KG COM LARGURA DE ASSENTO DE 55CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	60	ORTOMIX	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 1.015,00
10	CADEIRA DE RODAS PARAPLEGICA ADULTO OBESO - CONFECCIONADA COM TUBOS DE AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL EM DUPLA "X" REFORÇADO; BRAÇOS BILATERAIS ESCAMOTEÁVEIS; PEDAL INDIVIDUAL AJUSTÁVEL NA ALTURA E REMOVÍVEL; FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS; RODAS TRASEIRAS DE 24"; PNEUS INFLÁVEIS; ARO DE PROPULSAO EM ALUMINIO; CUBOS DE ALUMINIO MONTADOS COM ROLAMENTOS DE PRECISAO; RODAS DIANTEIRAS DE 8" MONTADA COM ROLAMENTOS; GARFO DE NYLON COM EIXO VERTICAL FIXADO EM CUBO DE ALUMINIO MONTADO COM ROLAMENTOS; ESTOFAMENTO CONFECCIONADO EM 100% NYLON IMPERMEÁVEL, COSTURADO COM FAIXAS DE REFORÇO INTERNO; ALMOFADA INJETADA; TOLERANCIA DE PESO DE NO MÍNIMO 160KG COM LARGURA DE ASSENTO DE 60CM; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	26	ORTOMIX	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 1.120,00
11	CADEIRA DE RODAS HEMIPLÉGICA - ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; DOBRÁVEL EM "X"; SISTEMA DE DUPLA "X"; COM PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS DE 24" E DIANTEIROS MACIÇOS DE 6"; ARO DE IMPULSAO EM AÇO; SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE POSSIBILITA MANOBRAS COM UMA ÚNICA MÃO; COM OPÇÃO DE MUDANÇA DE LADO DA RODA TRANSMISSORA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO USUÁRIO; FREIO BILATERAL; PROTETOR LATERAL DE ROUPA; APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; SUPORTE DE PEDAL TIPO "SWINGAWAY" REMOVÍVEL; ALMOFADA INJETADA DE 5 CM DE ESPESURA; COM ARGOLA DO LADO DIREITO, LARGURA DO ASSENTO DE 40CM A 50CM; TOLERANCIA DE PESO ATÉ 120KG; ACOMPANHA JOGO DE CHAVE PARA MUDANÇA DO ARGOLA; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	50	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEdia LTDA	R\$ 980,00
12	CADEIRA DE RODAS HEMIPLÉGICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TEMPERADO; DOBRÁVEL EM "X"; SISTEMA DE DUPLA "X"; COM PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS DE 24" E DIANTEIROS MACIÇOS DE 6"; ARO DE IMPULSAO EM AÇO; SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE POSSIBILITA MANOBRAS COM UMA ÚNICA MÃO; COM OPÇÃO DE MUDANÇA DE LADO DA RODA TRANSMISSORA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO USUÁRIO; FREIO BILATERAL; PROTETOR LATERAL DE ROUPA; APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; SUPORTE DE PEDAL TIPO "SWINGAWAY" REMOVÍVEL; ALMOFADA INJETADA DE 5CM DE ESPESURA; COM ARGOLA DO LADO ESQUERDO, LARGURA DO ASSENTO DE 40CM A 50CM; TOLERANCIA DE PESO ATÉ 120KG; ACOMPANHA JOGO DE CHAVE PARA MUDANÇA DO ARGOLA; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	50	ORTOBRAS	ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEdia LTDA	R\$ 980,00
14	CADEIRA DE BANHO PARA OBESO - EM AÇO COM PINTURA EPÓXI; APOIO PARA PÉS RETRÁTIL; APOIO BRAÇOS REMOVÍVEIS; COM MANOPLAS; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL PARA FACILITAR A HIGIENE; ENCOSTO EM COURVIM; RODAS TRASEIRAS PARA IMPULSAO; INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 130KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	130	ORTOMIX	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 570,00
15	CADEIRA DE BANHO - EM AÇO COM PINTURA EPÓXI; APOIO PARA PÉS RETRÁTIL; APOIO BRAÇOS REMOVÍVEIS; COM MANOPLAS; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL PARA FACILITAR A HIGIENE; ENCOSTO EM COURVIM; RODAS TRASEIRAS PARA IMPULSAO; INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 90KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	130	ORTOMIX	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 454,00
16	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA CONFECCIONADA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM "X", CINTO DE SEGURANÇA, APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL, CINTO DE SEGURANÇA, ALMOFADA EM ESPUMA INJETADA, CONTROLADOR COM JOYSTICK (DIGITAL) MICROPROCESSADO, MOTORES COM REDUTOR E FREIO ELETROMAGNÉTICO ACOPLADO, REGULAGEM DE JOYSTICK PARA DESTROS E CANHOTOS, ACOMPANHA 02 BATERIAS E 01 CARREGADOR, INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 130KG, LARGURA DO ASSENTO DE 40CM A 44CM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	10	ORTOMIX	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 290,00
17	CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA ADULTO RECLINÁVEL - CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMINIO TEMPERADO; PINTURA EPÓXI; ENCOSTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO E REFORÇADO; ALMOFADA INJETADA DE 5CM DE ESPESURA COM ABDUTOR INCORPORADA AO ASSENTO; APOIO PARA CABEÇA EM ESPUMA INJETADA REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CONCEPÇÃO ANATÓMICA DO HOMEM; DOBRÁVEL EM "X"; COM SISTEMA DE "X" DUPLA; RODAS TRASEIRAS EM NYLON, PNEUS TRASEIROS INFLÁVEIS DE 24" COM EIXOS REMOVÍVEIS; ARO DE IMPULSAO EM NYLON; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 6" COM EIXOS FIXOS; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO, EIXOS REFORÇADOS DE AÇO; FREIOS BILATERAIS; APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEL; PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DO BRACO; SUPORTE DO PEDAL TIPO "SWINGAWAY" REMOVÍVEL E ELEVÁVEL COM APOIO DE PANTURRILHA INJETADO; DUAS POSIÇÕES DE REGULAGEM DO CENTRO DE GRAVIDADE; ENCOSTO RECLINÁVEL DE 90° A 180° ATRAVÉS DE POSICIONAMENTO DE ÂNGULO MILIMÉTRICO; RODA ANTI-TOMBO; COLETE TORÁCICO QUATRO PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO, TIPO PEITEIRA, LARGURA DO ASSENTO DE 40CM A 50CM COM PROFUNDIDADE DE ASSENTO E ALTURA DE ENCOSTO PROPORCIONAL COM A LARGURA DO ASSENTO; TOLERANCIA DE PESO 120KG; MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	400	ORTOMIX	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 7.450,00

Cuiabá-MT, 22 de Agosto de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 646445/2011/SAD, DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PREGÃO Nº 018/2011/SENF-SEFAZ

ASSUNTO: INFORMAÇÃO AOS LICITANTES DA REVOGAÇÃO DOS LOTES 01, 03 e 04 DO PREGÃO 018/2011/SENF - SEFAZ

A Gerência de Processos de Aquisições do Núcleo Fazendário, neste ato representada por sua Pregoeira, designada pela Portaria Conjunta n.º 002/2011/SENF-SEFAZ, vem, **comunicar aos interessados, que serão revogados os lotes 01, 03 e 04 do Pregão nº 018/2011/SENF-SEFAZ**, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO EDITAL", cuja sessão de abertura ocorreu no dia 27/07/2011 e foi suspensa a pedido do representante da área técnica presente para análise das especificações dos itens constantes no edital, pelo seguinte motivo:

Da referida análise, a área técnica informou a necessidade de inclusão de novos itens e exclusão de outros constantes nos lotes suspensos de modo que se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Assim, o processo foi submetido para decisão da autoridade competente em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93 que decidiu fundamentadamente pela Revogação dos referidos lotes.

Informamos ainda que a decisão encontra-se acostada aos autos com vista franqueada aos interessados.

Ante ao exposto, fica garantido o contraditório pelo prazo de 03 (três) dias, a contar desta data, sendo que após esse prazo considerar-se-á perfeito o ato.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2011.

JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
 Pregoeira

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, adjudica o objeto "Fornecimento de medicamentos para atender o Lar da Criança", à empresa **MAXMED MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME** e homologa, nos termos do inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório Convite nº 009/2011/SENA/SETAS processo administrativo nº 192977/2011.

Cuiabá (MT), 26 de agosto de 2011.

Marcos Rogério Lima
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeado pela Portaria Conjunta nº. 004/2011, de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 2011, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Convite 009/2011/SENA/SETAS**, processo administrativo n.º 192977/2011, o qual tem por objeto é Fornecimento de medicamentos para atender a Superintendência do Lar da Criança.

LOTE ÚNICO			
ITEM	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	Maxmed Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME	05.218.950/0001-00	R\$ 67.020,07
SESSENTA E SETE MIL VINTE REAIS E SETE CENTAVOS			

Cuiabá, 26 de agosto de 2011.

Agmar Divino Lara de Siqueira
 Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2011/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Dispensa de Licitação 024-2011, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Renovação de 05(cinco) assinaturas do jornal Diário de Cuiabá pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: Marcos Aurélio Rodrigues Durce - ME.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 318/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar o servidor DIEGO BRAGA ARANTES, bacharel em direito, portador do RG nº MG-14.117.341--SSP/MG e do CPF nº 067.353.936-94, do cargo em comissão de assistente ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de CANARANA/MT, com efeitos a partir do dia 1º.09.2011.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 319/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 005276-001/2011, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, bacharel em direito, portador do RG nº 1142889-9-SJ/MT e do CPF nº 956.079.941-04, do cargo em comissão de assessor de procurador, símbolo/nível MP-CNE-III, lotado no gabinete do Procurador de Justiça, Dr. PAULO FERREIRA ROCHA, com efeitos a partir do dia 02.09.2011.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 320/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 005277-001/2011, RESOLVE: Exonerar, a pedido, a servidora VIOLETA FIGUEIREDO BORGES, bacharel em direito, portadora do RG nº 1171646-0-SJ/MT e do CPF nº 849.022.051-49, do cargo em comissão de oficial de gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotada no gabinete do Procurador de Justiça, Dr. PAULO FERREIRA ROCHA, com efeitos a partir do dia 02.09.2011.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 321/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005278-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear VIOLETA FIGUEIREDO BORGES, bacharel em direito, portadora do RG nº 1171646-0-SJ/MT e do CPF nº 849.022.051-49, para exercer, em comissão, o cargo de assessora de procurador, símbolo/nível MP-CNE-III, lotando-a no gabinete do Procurador de Justiça, Dr. PAULO FERREIRA ROCHA, com efeitos a partir do dia 02.09.2011.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 322/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005275-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear KAREN REGINA OKUBARA, bacharel em direito, portadora do RG nº 1631554-5-SSP/MT e do CPF nº 024.236.621-06, para exercer, em comissão, o cargo de oficial de gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotando-a no gabinete do Procurador de Justiça, Dr. PAULO FERREIRA ROCHA, com efeitos a partir do dia 02.09.2011.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 323/2011-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 29.08.2011, RESOLVE: REMOVER, por merecimento, o Dr. ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ribeirão Cascalheira, Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Guiratinga, Entrância Inicial.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 324/2011-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada em 29.08.2011, RESOLVE: REMOVER, por merecimento, o Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA,

Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Rica, Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araputanga, Entrância Inicial.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 043/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ribeirão Cascalheira – Antiguidade.
Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 044/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Rica – Merecimento.
Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 456/2011-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. PAULO FERREIRA ROCHA, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2003 para serem usufruídos a partir do dia 25.08.2011, conforme Processo nº 005068-001/2011.

Conceder ao Dr. GILBERTO GOMES, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 12.09.2011 e 15 (quinze) dias a partir do dia 05.12.2011, conforme Processo nº 004511-001/2011

Conceder ao Dr. MARCOS BRANT GAMBIER COSTA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 004476-001/2011.

Conceder ao Dr. WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 para serem usufruídos a partir do dia 02.01.2012, conforme Processo nº 004911-001/2011.

Conceder ao Dr. FLÁVIO CEZAR FACHONE, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 para serem usufruídos a partir de 09.01.2012, conforme Processo nº 004559-001/2011.

Conceder ao Dr. BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2000 para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 004829-001/2011.

Conceder ao Dr. RODRIGO DE ARAÚJO BRAGA ARRUDA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2009 para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir de 22.08.2011 e 15 (quinze) dias a partir de 16.11.2011, conforme Processo nº 005022-001/2011.

Conceder ao Dr. JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2007 para serem usufruídos a partir de 20.11.2011, conforme Processo nº 004857-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 349/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR, Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2010 a partir do dia 08.09.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 21.11.2011, conforme processo 003921-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 248/2011-PGJ, que concedeu à Dra. MARIA COELI PESSOA DE LIMA, Promotora de Justiça, 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2011 a partir do dia 09.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 16.11.2011, conforme processo 002657-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 198/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. LEANDRO VOLOCHKO, Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2010 a partir do dia 08.09.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 12.09.2011, conforme processo 002091-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 411/2011-PGJ, que concedeu à Dra. MARA LÍGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 que seriam usufruídas da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 27.09.2011 e 15 (quinze) dias a partir do dia 07.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada

da seguinte maneira: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 26.09.2011, e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme processo 004500-001/2011.

Conceder ao Dr. CARLOS HENRIQUE RICHTER, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, para serem gozados da seguinte maneira: 03 (três) dias a partir de 16.11.2011; 05 (cinco) dias a partir de 05.03.2012; 03 (três) dias a partir do dia 04.06.2012; 04 (quatro) dias a partir do dia 03.09.2012, e, 03 (três) dias a partir de 12.11.2012, conforme Processo nº 004974-001/2011.

Conceder à Dra. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA, Promotora de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2009 a 06.01.2010, para serem gozados da seguinte maneira:

05 (cinco) dias com efeitos retroativos a 01.08.2011; 05 (cinco) dias a partir de 05.09.2011; 01 (um) dia em 10.10.2011; 02 (dois) dias a partir do dia 03.11.2011; 03 (três) dias a partir de 16.11.2011; 02 (dois) dias a partir de 06.12.2011, conforme Processo nº 004609-001/2011.

Conceder ao Dr. AMARILDO CESAR FACHONE, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2008 a 06.01.2009, para serem gozados da seguinte maneira: 03 (três) dias a partir de 24.08.2011; 05 (cinco) dias a partir de 31.10.2011, e, 10 (dez) dias a partir do dia 09.07.2012, conforme Processo nº 004718-001/2011.

Conceder ao Dr. GUSTAVO DANTAS FERRAZ, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, para serem gozados da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 18.08.2011; 02 (dois) dias a partir de 05.09.2011; 02 (dois) dias a partir do dia 31.10.2011; 03 (três) dias a partir do dia 14.03.2012, e, 03 (três) dias a partir de 04.06.2012, conforme Processo nº 005025-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 192/2011-PGJ, que concedeu à Dra. CÁSSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de férias compensatórias, remanescente do plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, no dia 12.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos retroativos ao dia 19.08.2011, conforme processo 001848-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 139/2011-PGJ, que concedeu à Dra. TAIANA CASTRILLON DIONELLO, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de férias compensatórias, remanescentes dos plantões de 20 a 28.12.2009 e 20 a 28.12.2010, que seriam usufruídos a partir do dia 05.09.2011 e 14.11.2011, respectivamente, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 22.08.2011, conforme processo 001794-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 192/2011-PGJ, que concedeu à Dra. TAIANA CASTRILLON DIONELLO, Promotora de Justiça, 06 (seis) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2008 a 06.01.2009, que seriam usufruídos a partir dos dias 12.03.2012 e 29.12.2012, respectivamente, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 25.08.2011, conforme processo 001794-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 032/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia 08.08.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 25.08.2011, conforme processo 000247-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 139/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. CLÁUDIO CESAR MATEO CAVALCANTE, Promotor de Justiça, 01 (um) dia de férias compensatórias, remanescente do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, que

seria usufruído no dia 12.08.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada no dia 18.08.2011, conforme processo 001685-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 032/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. ALLAN SIDNEY DO Ó SOUZA, Promotor de Justiça, 04 (quatro) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2008 a 26.12.2008, que seriam gozados a partir do dia 21.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir de 24.10.2011, conforme processo 004750-001/2011.

Conceder à Dra. AUDREY THOMAZ ILITY, Promotora de Justiça, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 12.08.2011, conforme Processo nº 004978-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 459/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da CI nº 002/2011-GAEXP/MP/MT, RESOLVE:

Designar a servidora MARIA APARECIDA LEITE, auxiliar de agente administrativo, para substituir a servidora RENATA APARECIDA TREVIZAN, no cargo de gerente de Atendimento e Expediente do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo/nível MP-CNE-IV, por 20 (vinte) dias, no período de 03 a 22.10.2011, durante as férias da titular, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 037/2011-MP/PDJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO Data e horário da Sessão: 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA LÓGICA PARA AS REDES LOCAIS DE COMPUTADORES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações - Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições / Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2011.
Silvana Santos Spinelli Rodrigues
Pregoeira Oficial
Port. Nº 124/2011-PGJ, DOE/MT de 30.03.2011.

DEFENSORIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011/DP/MT

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo - Material Elétrico, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Data: 12/09/2011

Horário: 14h30min (horário local).

Local da Audiência Pública: Central de Aquisições do Estado, localizada na Secretaria de Estado de Administração / SAD - Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de Pregões nº 03.

Aquisição do Edital: www.defensoriapublica.mt.gov.br

Informações: (65) 3613-3400 / 3613-3430.

Pregoeiro: Julean Faria da Silva

Ordenador de Despesas: André Luiz Prieto.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2007/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Onde se lê:

(...)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

QUINTO TERMO ADITIVO, que fazem as partes, de um lado na qualidade de (...)

o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2007, mediante as cláusulas abaixo avençadas: (...)

Leia-se:

(...)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

QUARTO TERMO ADITIVO, que fazem as partes, de um lado na qualidade de (...)

o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2007, mediante as cláusulas abaixo avençadas: (...)

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2007-DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: FORTESUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 025/2007-DP/MT por 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93, Processo nº 77520/2011 e Parecer Técnico nº 199/2011/AT/DP/MT.

Data de Assinatura: 22/08/2011

Vigência: 28/08/2011 a 28/08/2012

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: ANDRÉ LUIZ PRIETO - Defensor Público-Geral do Estado.

Contratada: EMERSON RIBEIRO ALVES - Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

PROCESSO : 8321-6/2011
 PROCEDÊNCIA : Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
 ASSUNTO : Pregão Presencial 02/2011

DECISÃO

Segundo consta nas informações prestadas pelo Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, erros nas especificações constantes do Termo de Referência 216/2011, acabaram frustrando a disputa isonômica entre os participantes do certame. Em razão disso, sugere-se a revogação do Pregão Presencial 02/2011, ante a imprescindibilidade de adequações nas descrições dos mobiliários licitados, não sendo mais conveniente e oportuno dar prosseguimento no presente procedimento licitatório.

Desta feita, não vejo outra razão, senão coadunar com o que foi sugerido pelo Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, revogando o Pregão Presencial 02/2011, com base no art. 49 da Lei 8666/93 e no disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Às providências.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1045 A 1046/2011
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1045/DN/2011

PROCESSO Nº 11.944-0/2011
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 GESTOR(A) JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT

Com supedâneo nos artigos 59, inciso III; 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o artigo 257, inciso IV da Resolução TCE-MT nº 14/2007, devido à falta de resposta ao Ofício nº 0.667/2011/TCE-MT/DN do dia 30/06/2011, **NOTIFICADO o Sr. José Hélio de Araújo**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, para que se manifeste, no prazo de **15 (quinze) dias**, a respeito do relatório técnico, de fls. 03 a 05-TCE, devendo informar na resposta o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1046/DN/2011

PROCESSO Nº 14.109-7/2011
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 GESTOR(A) MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2011

Com supedâneo nos artigos 59, inciso III; 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o artigo 257, inciso IV da Resolução TCE-MT nº 14/2007, devido à falta de resposta ao Ofício nº 0.832/2011/TCE-MT/DN do dia 25/07/2011, **NOTIFICADO a Srª. Maria Izaura Dias Alfonso**, Prefeita Municipal de Alta Floresta, para que se manifeste, no prazo de **15 (quinze) dias**, a respeito do relatório técnico, de fls. 04 a 05-TCE, devendo informar na resposta o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1047/2011
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1047/JCN/2011

PROCESSO Nº 6.617-6/2011
 INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DE BOA VISTA
 GESTOR (A) ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

ASSUNTO

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010.

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **NOTIFICADO o Sr. Aldecides MilhOMEM de Cirqueira**, ex-Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, manifeste-se quanto ao relatório técnico de fls. 167 a 209-TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO Nº 004/2011

Sessão Extraordinária do dia 24 de agosto de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 12.669-1/2011
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. AGENTE POLÍTICO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM O DE PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. É possível a acumulação remunerada do cargo de presidente de Câmara Municipal com um cargo público de provimento efetivo, desde que haja compatibilidade de horários, cabendo à Administração o controle do somatório da carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva em cada caso concreto. Caso não haja a compatibilidade de horários, deve o titular afastar-se do cargo efetivo e optar pela remuneração que lhe aprovar, nos termos do art. 38, III, da CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.669-1/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.033/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: é possível a acumulação remunerada do cargo de presidente de Câmara Municipal com um cargo público de provimento efetivo, desde que haja compatibilidade de horários, cabendo à Administração o controle do somatório da carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva em cada caso concreto. Caso não haja a compatibilidade de horários, deve o titular afastar-se do cargo efetivo e optar pela remuneração que lhe aprovar, nos termos do art. 38, III, da CF/88. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.mt.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

PARECERES

Processos n.ºs 6.863-2/2011, 79-5/2010, 400.182-6/2010, 916-4/2010.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 317/2009 - LOA, 305/2009 - LDO, e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 70/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.863-2/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo, Sr. Antônio José Campos Ferraz, o técnico de controle público externo, Sr. Marcolino Pinheiro Neto, e o auxiliar de controle externo, Sr. Rosino Marques de Moraes Filho, após análise do processo de contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 129 a 179-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 548/TC-MT/GCDN/2011, de fls. 181 a 183-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos às fls. 189 a 213-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 03 (três) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Conquista D'Oeste, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 317/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.081.120,00 (dez milhões, oitenta e um mil, cento e vinte reais, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.691.816,89 (dez milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e dezesseis reais, e oitenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributárias	354.800,00	727.552,12	205,05
Receita de Contribuição	356.650,00	360.100,24	100,96
Receita Patrimonial	216.000,00	321.612,32	148,89
Receita de Serviços	64.200,00	33.534,20	52,23
Transferências Correntes	9.582.480,00	10.385.362,58	108,37
Outras Receitas Correntes	41.050,00	15.724,53	38,3
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienações de Outros Bens Móveis	50.000,00	0,00	0,00
Alienação de Outros Bens Imóveis	22.500,00	10.241,44	49,96
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			
Transf. de Convênios da União para o SUS	1.000,00	0,00	0,00
Transferência de Convênio da União destinados a Programa de Educação	100.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	350.000,00	0,00	0,00
Transferência do Estado para o SUS	1.000,00	0,00	0,00
Transferência do Estado para a Educação	128.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios do Estado	1.000,00	17.117,42	1711,74
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	331.300,00	268.052,42	80,9
Total	10.081.120,00	10.691.816,89	106,05

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se um suficiência de arrecadação, na ordem de R\$ 610.696,89 (seiscentos e dez mil, seiscentos e noventa e seis reais, e oitenta e nove centavos), correspondente a 6,05% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 833.649,11 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos		
IPTU	36.000,98	4,19
IRRF	201.311,11	24,13
ISSQN	350.950,61	42,08
ITBI	123.359,34	14,78
Taxas	15.930,08	1,91
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	91.790,90	11,01
Dívida Ativa Tributária	14.306,09	1,70
Total	833.649,11	100,00

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram o montante de R\$ 10.434.946,36 (dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais, e trinta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 167-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	497.977,58	4,77
Administração	3.408.205,75	32,66
Assistência Social	685.461,51	6,56
Previdência Social	69.960,17	0,67
Saúde	2.542.617,84	24,36
Educação	2.938.996,45	28,16
Cultura	720,00	0,01
Urbanismo	49.107,89	0,47
Saneamento	91.659,21	0,87
Gestão Ambiental	2.250,00	0,02
Agricultura	140.760,96	1,34
Desporto e Lazer	7.229,00	0,06
Total	10.434.946,36	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 256.870,53 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais, e cinquenta e três centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	3.211.052,25
(c) Haveres financeiros	43.164,41
(d) Disponibilidade previdenciária	2.696.614,21
(e) Restos a Pagar processados	43.639,69
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	514.309,75
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.211.052,25 (três milhões, duzentos e onze mil, cinquenta e dois reais, e vinte e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 153-TC:

RCL: R\$ 10.128.096,27

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.662.375,50	46,09	54	Regular
Legislativo	339.150,23	3,34	6	Regular
Município	5.001.525,73	49,38	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 46,09% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,39% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Receita Base = 7.912.056,01

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.562.900,81	32,39	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 78,20 % dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.243.659,27	972.611,02	78,20	60,00	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 26,31% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
7.912.056,01	2.082.029,76	26,31	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
7.862.758,13	519.600,00	6,60	7,00	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000; e,
- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.753/2011, lavrado pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2010, sob a administração do Senhor Jair Podavin Ferreira, com recomendação.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.753/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2010, gestão do Senhor Jair Podavin Ferreira, tendo como corresponsável o contador Senhor Wellington Derze, inscrito no CRC/MT sob o nº MG. 29.753/01 - MT; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de veracidade de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Conquista D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) identifique os fatores que causaram os baixos índices de educação, especialmente em relação aos seguintes indicadores: Taxa de reprovação-rede municipal-até 4ª série; Distorção idade-série-rede municipal-até 4ª série - EF; % de escolas municipais com nota na Prova Brasil-mat-4ª inferior à média do Brasil; e % de escolas municipais com nota na Prova Brasil-port-4ª série inferior à média do Brasil; 2) na área da saúde, melhore todos os indicadores, especialmente: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Taxa de mortalidade infantil; Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; Taxa de detecção de hanseníase; e a Taxa de incidência de dengue; 3) as peças contábeis evidenciem, de forma analítica, o saldo da previdência; e, 4) finalmente, documente as justificativas e autorizações para transferência da sede da Presidência e ou Diretoria do Consórcio Socioeconômico e Ambiental do Vale do Guaporé, por meio da Ata da Reunião de Assembleia Geral dos consorciados.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.713-0/2011 (2 volumes), 400.176-1/2010, 663-7/2010, 970-9/2010.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 299/2009 - LOA, 283/2009 - LDO, 431/2009 - PPA, e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 71/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A

ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.713-0/2011.

A equipe composta pelos auditores públicos externo Mônica Leite de Campos e Núcia Falcão Camargo da Silva e o auxiliar de controle externo Eranil dos Santos Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls.186 a 255-TC, no qual foram relacionados 10 (dez) irregularidades.

Após, notificados os gestores, o contador e a controladora interna, mediante Ofícios n.ºs 447.448.449.450.451/TC/GAB-GCCN/2011, de fl. 247 a 277-TC, o qual apresentaram manifestações que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 05 (cinco) impropriedade inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Novo Mundo, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 299/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.048.813,00 (dezesete milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.332.757,00 (doze milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto - R\$	Valor arrecadado - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributárias	373.482,57	470.692,03	126,02
Receita de Contribuição	324.995,00	238.755,96	73,46
Receita Patrimonial	179.740,00	207.426,98	115,40
Receita de Serviços	40.232,50	39.884,90	99,14
Transferências Correntes	12.494.874,29	12.706.431,46	101,69
Outras receitas correntes	90.915,00	114.098,10	125,50
Total Corrente Bruto	13.504.239,36	13.777.289,43	102,02
(-) Fundeb	-1.264.516,36	-1.497.378,89	0,00
Total Corrente Líquido	12.239.723,00	12.279.910,54	100,32
RECEITAS DE CAPITAL	4.537.390,00	585,00	0,01
Alienação de bens	22.990,00	0,00	0,00
Transferências de capital	4.493.500,00	585,00	0,00
Outras receitas de capital	20.900,00	0,00	0,00
Sub Total	16.777.113,00	12.280.495,54	73,20
Receitas Intra-orçamentárias - Contribuições Sociais (patronal)	271.700,00	52.261,46	19,23
TOTAL	17.048.813,00	12.332.757,00	72,34

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se um insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 4.716.056,00 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil e cinquenta e seis reais), correspondente a um decréscimo de 27,66% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de 514.178,23 (quinhentos e quatorze mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado - R\$
Impostos	404.017,02
IPTU	35.552,63
IRRF	210.520,93
ISSQN	116.019,01
ITBI	41.924,45
Taxas	30.780,02
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	35.894,99
Multa/Juros de Mora s/ Tributos	1.110,41
Dívida Ativa Tributária	42.375,79
Multa/Juros de Mora s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	514.178,23

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 12.257.044,46 (doze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls.238/239-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	522.199,20
Administração	1.731.240,34
Assistência Social	343.989,84
Previdência Social	95.131,43
Saúde	3.143.701,52
Educação	4.222.183,90
Cultura	72.883,93
Urbanismo	0,00
Habitação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	118.332,73
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	28.439,02
Energia	0,00
Transportes	1.978.942,55
Desporto e Lazer	0,00
TOTAL	12.257.044,46

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 75.712,54 (setenta e cinco mil, setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

A dívida consolidada líquida, totalizou R\$ 11.872,63 (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Descrição	Valor R\$

a) Total da Dívida consolidada	11.872,63
b) Ativo Disponível	2.470.479,19
c) Haveres financeiros	39.283,63
d) Disponibilidade previdenciária	2.056.313,50
e) Restos a Pagar processados	671.309,61
f) = (b + c - d - e) total de deduções	-217.860,59
DCL - dívida consolidada líquida (*)	11.872,63

O ativo disponível para o exercício seguinte foi de R\$ 2.470.479,19 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 248-TC:

RCL: R\$ 12.093.416,04

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais %	Situação
Executivo	6.280.862,89	51,93	54	Regular
Legislativo	394.305,30	3,26	6	Regular
Município	6.675.168,19	55,19	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 51,93% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,50% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 213-TC, conforme quadro abaixo:

Receita Base = 8.014.434,50

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.684.442,25	33,50	25	Regular

Aplicou na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007), conforme quadro abaixo.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.450.303,55	1.557.536,76	63,56	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,63% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, conforme quadro abaixo:

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
8.014.434,50	1.492.320,16	18,63	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
7.459.938,73	522.199,20	7	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF); e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.167/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercício de 2010, sob a administração dos Srs. Aurelino Pereira de Brito Filho, Valério Ortêncio Savedra e José Hélio Ribeiro da Silva, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.167/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercício de 2010, gestões dos Srs. Aurelino Pereira de Brito Filho - período de 1-1-2010 a 17-7-2010, Valério Ortêncio Savedra - período de 18-7-2010 e José Hélio Ribeiro da Silva - período de 21-12-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável o contador Sr. Wilmar Bosa, inscrito no CRC/MT sob o n.º 012346/0, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Novo Mundo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) promova ações adequadas, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, em especial na saúde, visando com isso uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas; e, 2) promova ações planejadas, com vista a realizar a efetiva arrecadação de todos os tributos, assim como também da cobrança da dívida ativa.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processos nºs 3.702-8/2011 e 9.945-7/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.044/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINARMENTE: DECLARAR A INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º DA LEI 895/2008. MÉRITO: JULGAR AS CONTAS ANUAIS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.702-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.762/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR a inaplicabilidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 895/2008, e, no mérito, julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Juares Pereira Leite; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas e regularize as situações pendentes descritas nas razões do voto do Conselheiro Relator, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, determinando, ao Sr. Juares Pereira Leite, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais o montante de 772,55 UPFs/MT, referentes aos subsídios recebidos em 2010 fora do limite previsto no artigo 29, IV, alínea "b", da Constituição Federal; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos IV e VII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Juares Pereira Leite a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos informes do APLIC, referente a carga inicial e orçamento; e, 10 UPFs/MT em razão da irregularidade apontada no item 1 do relatório do voto do Relator ser reincidente, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 4.291-9/2011 e 11.228-3/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.045/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINAR: DECLARAR INAPLICÁVEL O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1/2008. MÉRITO: JULGAR AS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.291-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.739/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR a inaplicabilidade do artigo 2º da Lei 269/2008, e, no mérito, julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Gilberto de Souza Brauno; recomendando ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; determinando ao atual gestor que realize os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, determinando, ainda, ao Sr. Gilberto de Souza Brauno que restitua aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 27.04 UPFs/MT, atinentes aos subsídios recebidos em 2010 fora do limite previsto no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente em substituição legal ANTONIO JOAQUIM, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.247-2/2011 (3 volumes), 13.254-3/2010, 14.468-1/2010, 16.823-8/2010 e 21.587-2/2010 (apensos) e 11.115-5/2010 (09 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2010, representações do APLIC e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.046/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.247-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.915/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, tendo como corresponsável o contador Sr. Creomar Batista Camilo, inscrito no CRC-MT TC nº 2117/0-5; recomendando à atual gestão que: a) efetue o registro e controle sistematizado do estoque de materiais nos termos do artigo 106, da Lei nº 4.320/1964, caso os mesmos não forem disponibilizados para o consumo imediato; b) os lançamentos do Sistema APLIC - Cidadão, estejam em conformidade com os balanços; e, c) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fs. 1.057/1.076-TC; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) observe o que dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, no que diz respeito a admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento; 2) realize o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota patronal, apontadas no item 8, em favor do INSS, com recursos do erário municipal, porém, quanto aos encargos incidentes sobre o atraso no recolhimento, devem ser pagos com recursos próprios, no prazo de 60 dias; e, 3) regularize as contribuições previdenciárias, com recursos próprios, dos valores referentes ao item 7, relativas à não retenção de INSS de pessoas físicas e jurídicas nos pagamentos de prestações de serviço, no prazo de 60 dias; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, incisos II, da Resolução nº 14/2007, com redação do artigo 6º, inciso II, alínea "a", e artigo 7º, incisos II, alínea "b" e III, alínea "b", da Resolução nº 17/2010, aplicar à Sra. Maria Izaura Dias Alfonso a multa no valor total de 22 UPFs/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 7 e 8, sendo 11 UPFs/MT para cada item; aplicar ao Sr. Luiz Alberto Wanke, controlador interno, a multa no valor total de 22 UPFs/MT, em face das irregularidades descritas nos itens 2.1 e 11.3, constantes das razões do voto, sendo 11 UPFs/MT para cada item; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias; e, por fim, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.915/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR os julgamentos singulares dos processos de nºs 13.254-3/2010, fs. 17/18-TC, 14.468-1/2010, fs. 18/19-TC, 16.823-8/2010, fl. 14/15-TC, e, 21.587-2/2010, fs. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado, cujos processos aplicaram multas de 10 UPFs/MT cada um, à Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, prefeita municipal de Alta Floresta, totalizando, portanto, o valor de total de 40 UPFs/MT, referentes ao envio intempestivo dos informes do sistema APLIC dos meses de abril, maio, junho e agosto do exercício de 2010, respectivamente, todas fixadas com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, da Resolução 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 3.543-2/2011, (2 volumes) e 11.083-3/2010 (7 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.047/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.543-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.193/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ubiatá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Osmar Rosseto, tendo como corresponsável o Sr. Wilmar Rosseto, inscrito no CRC sob o nº 25477 PR-T-MT, e o Sr. Antônio Ribeiro Guimarães – Controle Interno; recomendando à atual gestão que: a) sejam adotadas providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam nos próximos meses, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007; b) efetue o registro e controle sistematizado do estoque de materiais nos termos do artigo 106, da Lei nº 4.320/1964; c) observe as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas, naquilo que lhe couber; d) observe o disposto no Acórdão nº 1.783/2003, no tocante a prestação de contas de diárias; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) observe o que dispõe o 37, inciso II, da Constituição Federal, no que diz respeito ao preenchimento dos cargos de Contador e Controlador Interno, via concurso público; e, b) observe o que dispõe os artigos 15, inciso IV, 23, § 1º e 67, da Lei nº 8.666/1993; determinando, ainda, ao Sr. Osmar Rosseto, que restitua, aos cofres públicos municipais a importância de 215 UPFs/MT, correspondente a R\$ 7.118,25, sendo R\$ 5.902,03 proveniente de juros e multas da Rede Cemate e R\$ 1.216,22, pertinente a juros e multa no pagamento de fatura da Brasil Telecom; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, e o artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2007, aplicar ao Sr. Osmar Rosseto a multa no valor de 33 UPFs/MT em face das irregularidades dos itens 3.1, 6.1 e 9.1, sendo 11 UPFs/MT para cada item; aplicar ao Sr. Antônio Ribeiro Guimarães a multa no valor de 22 UPFs/MT em face da fragilidade do controle de peças dos veículos, não evidenciando os custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc.), e pela ausência de registro e controle do estoque de materiais no almoxarifado, sendo 11 UPFs/MT para cada item, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência da impropriedade remanescente poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários

para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiros DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 3.797-4/2011 (2 volumes), 6.087-9/2010, 3.850-4/2010 e 5.637-5/2010(apensos), 3.847-4/2010, 5.626-0/2010, 8.207-4/2010, 10.461-2/2010, 13.756-1/2010, 15.776-7/2010, 17.884-5/2010, 19.546-4-2010, 21.480-9/2010, 23.138-0/2010, 7-8/2011 e 1.801-5/2011

Interessado INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 - balancetes de janeiro a dezembro e contas anuais do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso - balancetes de janeiro e fevereiro (apensos)

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.048/2011

EMENTA: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.797-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.930/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Afonso Dalberto - Presidente, sendo o Sr. Juscelino Sebastião Botelho Leite - Contador, Sra. Aparecida Silva Calmon - Controladora Interna, Sra. Ondina Espírito Santo Amorim Lira - Coordenadora Financeira, Sra. Maria da Penha Borges do Amaral - Responsável pelo Setor de Gestão de Pessoas, Sra. Durvanil Ferreira Neves - Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio e o Sr. Benjamin da Silva Cruz - Coordenador de Aquisições; recomendando à atual gestão que: a) o controle interno implante procedimentos de controle pleno e eficaz, com a finalidade de evitar a reincidência das irregularidades detectadas, sob pena de sofrer sanções nos termos da Resolução nº 14/2007; b) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 647 à 660-TC; e, ainda, determinando ao Sr. Afonso Dalberto, que restitua, aos cofres públicos estaduais, o valor de R\$ 115,91, correspondente a 3,51 UPFs/MT, referente ao pagamento de multas nas contas telefônicas, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 4.174-2/2011 (2 volumes), 3.940-3/2010, 5.776-2/2010, 8.066-7/2010, 10.825-1/2010, 13.730-8/2010, 15.734-1/2010, 17.820-9/2010, 19.911-7/2010, 21.852-9/2010, 23.486-9/2010, 43-4/2010 e 1.754-0/2011.

Interessado FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.049/2011

EMENTA: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.174-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.751/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão da Sra. Terezinha de Souza Maggi, período de 1º-1-2010 a 30-3-2010, da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, períodos de 31-3-2010 a 21-7-2010 e de 4-11-2010 a 31-12-2010, e do Sr. Jean Estevan Campos Oliveira, período de 22-7-2010 a 03-11-2010; recomendando à atual gestão que: a) promova o tempestivo pagamento das diárias concedidas; b) dê a devida atenção no atesto das notas fiscais, no preenchimento dos comprovantes de despesas e no preenchimento dos Relatórios de Viagem; e, c) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, ainda, determinando à atual gestão que cumpra rigorosamente a Lei nº 8.666/1993, quando da realização e formalização de convênios, não autorizando qualquer rasura nos contratos, ou documentação assinada sem data. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.048-3/2011 e 11.077-9/2010

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.050/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.048-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos

dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator no que se refere ao mérito das contas anuais e, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Antonio Joaquim no que se refere as multas, e, contrariando o Parecer nº 3.772/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jangada, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Abílio Antunes da Costa Neto; determinando à atual gestão a rigorosa observância das normas legais relativas à realização de concursos públicos, licitações, execução de despesas, organização do controle interno e cumprimento dos prazos para envio de documentos ao Tribunal de Contas; determinando ao Sr. Abílio Antunes da Costa Neto, que restitua, aos cofres públicos municipais o valor correspondente a 21,02 UPFs/MT referente a pagamento de despesas de juros e multas pelo atraso no recolhimento do INSS (irregularidade nº 1.3); e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, e conforme gradação estabelecida pela Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Abílio Antunes da Costa Neto as multas no valor de 73 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 11 UPFs/MT pela irregularidade na formalização de contratos (nº 2); b) 11 UPFs/MT pela irregularidade referente à contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (nº 4); d) 11 UPFs/MT pela irregularidade atinente à ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (nº 5); e, e) 40 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por cada envio com atraso das informações do sistema Aplic, referentes aos meses de maio, agosto, novembro e dezembro (irregularidades 8.1 e 8.2), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidos no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O atual gestor fica ciente de que a desobediência às determinações ora impostas, podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, os quais votaram, no mérito, de acordo com o voto do Relator, e, quanto às multas, pela sua não aplicação no que se refere à reincidência e ao dano ao erário. Vencidos, apenas no que se refere ao valor da multa, o Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Conselheiro DOMINGOS NETO, os quais votaram pela aplicação das multas em razão da reincidência e pelo dano ao erário. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 4.147-5/2011 (4 volumes), 3.862-8/2010, 6.003-8/2010, 8.048-9/2010, 11.290-9/2010 (2 volumes), 13.172-5/2010, 15.429-6/2010, 17.407-6/2010, 19.720-3/2010 (2 volumes), 21.671-2/2010, 24.021-4/2010, 158-9/2011 e 1.621-7/2011.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.051/2011

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.147-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer do Ministério Público de Contas, emitido oralmente em Sessão Plenária, que retificou o Parecer contante dos autos, e, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Francisco Tarquínio Daltra, período de 01-01-2010 a 31-3-2010 e Sra. Ilma Grisoste Barbosa, período de 31-3-2010 a 31-12-2010, tendo como Secretária Adjunta do Núcleo Sistemático a Sra. Juliana Fiúsa Ferrari, dando a esta quitação; recomendando à atual gestão que: a) adote medidas visando adequar a elaboração do orçamento às reais necessidades do Órgão, valendo-se do apoio técnico da Secretaria de Estado de Planejamento; b) adote cautela na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, tendo como suporte recursos oriundos de convênios celebrados na esfera intragovernamental; e, c) seja cobrado dos representantes da Administração atuação mais efetiva no acompanhamento e fiscalização da execução contratual (artigo 67, da Lei nº 8.666/1993); e, ainda, determinando à atual gestão que: a) a correção das divergências verificadas no Balanço Patrimonial, em relação aos bens móveis e imóveis, o que irá figurar como ponto de controle de auditoria nas contas do exercício de 2011; b) observe o disposto no parágrafo único, do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, por ocasião da realização de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação; c) implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno, na forma do artigo 76 da Lei nº 4.320/1964, a fim de que sejam observadas, em especial, as regras de prestação de contas de convênios previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 004/2009, de prestação de contas de diárias, as formalidades nas etapas de execução das despesas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964; d) atente-se para as regras de limitação de empenho e movimentação financeira, objetivando o equilíbrio fiscal e financeiro da Secretaria; e) adote providências para o efetivo funcionamento e atuação do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; e, f) promova as medidas corretivas em relação à atuação da Secretária Adjunta do Núcleo Sistemático; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com artigo 289, incisos II e VII, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Francisco Tarquínio Daltra a multa de 11 UPFs/MT em decorrência de falha grave consistente na dispensa irregular de licitação; e, aplicar à Sra. Ilma Grisoste Barbosa a multa 56 UPFs/MT na forma adiante discriminada: 1) 11 UPFs/MT em decorrência de falha grave consistente na dispensa irregular de licitação; 2) 15 UPFs/MT em decorrência de falha grave consistente na omissão em cobrar prestação de contas dos convênios, na forma prevista em Instrução Normativa; 3) 20 UPFs/MT em decorrência de falha grave consistente na deficiência do funcionamento do sistema de controle interno; e, 4) 10 UPFs/MT em decorrência da remessa com atraso do balancete do mês de outubro de 2010. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O atual gestor fica ciente no sentido de que a reincidência nas falhas ou impropriedades detectadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes (artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a determinação da letra "a", citada nesta decisão. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 4.187-4/2001 (III volumes), 3.860-1/2010, 5.859-9/2010, 8.256-2/2010, 10.9333-9/2010, 13.518-

6/2010, 15.560-8/2010, 17.744-0/2010, 19.824-2/2010 (2 volumes), 21.772-7/2010, 23.521-0/2010, 157-0/2011 e 1.701-9/2011.
 Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.052/2011

Ementa: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.187-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.251/2011, do Ministério Público de Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, exercício 2010, gestão dos Srs. José Joaquim de Souza Filho, período de 1º-1-2010 a 30-3-2010 e Laércio Vicente de Arruda e Silva, período de 1º-4-2010 a 31-12-2010; recomendando à atual gestão que: 1) seja efetuado planejamento prévio com base em exercícios anteriores do montante de gastos com empresas de transporte de estudante e atletas em competições e também com os gastos com fornecimento de passagens; 2) observe nos programas finalísticos a realização de percentual acima de 90% na correlação entre planejamento e realização dos objetivos propostos; e, 3) adote medidas para que as ações desenvolvidas busquem alcançar os objetivos propostos no Plano de Trabalho Anual – PTA; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) designe servidor para fiscalização de cada contrato firmado, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, a fim de assegurar a efetiva execução do pacto celebrado; b) atente-se às determinações do Decreto Estadual nº 2.101/2009 e anexos, que regulamenta a concessão das diárias aos servidores; e, c) seja efetuada reestruturação na Unidade de Controle Interno, com aumento de servidores para dar cumprimento à legislação pertinente; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 6º, inciso II, alínea “a” e “c”, da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. José Joaquim de Souza Filho a multa no valor de 42 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT, por cada uma das irregularidades de nºs 5 e 6 de natureza grave; e, 20 UPFs/MT, pela irregularidade de nº 4 de natureza grave e recorrente, todas apontadas no relatório do voto do Relator; aplicar ao Sr. Laércio Vicente de Arruda e Silva a multa de 53 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, por cada uma das irregularidades dos itens 2, 3 e 4; e, 20 UPFs/MT pela irregularidade de natureza grave e recorrente de nº 1, todas apontadas no relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após a data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica o atual gestor ciente de que a reincidência das falhas apontadas nos autos ou o não atendimento às determinações citadas nesta decisão poderão ensejar o julgamento irregular das próximas contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.469-1/2011 e 12.127-4/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.053/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.469-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.199/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Juruena, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Bartolomeu Sousa Castellan, tendo como corresponsável o contador Sr. Adeldo Alves da Cruz, inscrito no CRC/MT sob o nº 007027/0-9 e o responsável pelo Sistema de Controle Interno o Sr. Eurides Pereira Batista, em virtude de não observar o limite constitucional previsto no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal/88; e, com fundamento no artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, e artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Bartolomeu Sousa Castellan, a multa no valor de 21 UPFs/MT em razão da manutenção da irregularidade de nº 01, apontada nas razões do voto do Relator, de natureza gravíssima e que ensejou a irregularidade dessas contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) adote medidas imediatas quanto ao cumprimento ao artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal, não gastando mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores; e, 2) cumpra os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações a este Tribunal conforme o artigo 184, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007; determinando, ainda, ao setor de Contabilidade que as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com exatidão para subsidiar as tomadas de decisões. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar novamente no julgamento irregular das contas do exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 7.349-0/2011 e 10.843-0/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.054/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.349-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.390/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Itanhanga, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Sabatine – Presidente, e a Sra. Celeni Gehm – Presidente da Comissão de Licitação, sendo o Sr. João Edegar Silvino de Camargo – Responsável pelo APLIC, período 1-1-2010 a 28-2-2010 e o Sr. Valmor Beskow – Responsável, período 1-3-2010 a 31-12-2010; recomendando à atual gestão que observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração, porém visando sempre os princípios da publicidade e economicidade; e, ainda, determinando ao Sr. Emerson Sabatine, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 120 dias, aos cofres públicos municipais o valor total de R\$ 878,28 correspondente a 26,61 UPFs/MT, podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município, em face da irregularidade do item 1 citada no relatório do voto do Relator, referente a recebimento de subsídio como presidente da câmara, acima do permitido pela Constituição Federal. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado após o decurso três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 6.541-2/2011 e 10.326-8/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.055/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.541-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.921/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Janio Henrique Pedretti, dando-lhe quitação plena; recomendando à atual gestão que: a) dê condições para que o controle interno atue de forma eficiente; b) implante o setor de almoxarifado, a fim de melhorar o controle dos gastos públicos; e, c) exija que as informações inseridas no sistema APLIC, coincidam com os registros físicos arquivados no Poder Legislativo, inexistindo diferença de valores; providências essas que vão ao encontro da gestão responsável e prestígiam a transparência no trato da coisa pública; e, ainda, determinando à atual gestão que promova o registro individualizado dos bens da referida Câmara Municipal, constando nesse registro a localização do bem, o nome do responsável por sua guarda e sua respectiva assinatura, com base na norma prevista no artigo 94, da Lei nº 4.320/1964. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 4.358-3/2011 e 10.604-6/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.056/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.358-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.490/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Alencar Silva, e Sr. Nelson Júnior Padilha Federice, responsável pelo Sistema APLIC; recomendando à atual gestão que: a) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração; b) observe e respeite o teto constitucional do subsídio dos detentores de mandato eletivo do município; e, c) envide esforços para evitar a realização

de despesas sem emissão de empenho prévio, conforme legislação pertinente; determinando ao Sr. Sérgio Alencar da Silva, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 120 dias, aos cofres públicos municipais a importância de R\$ 88,80 UPFs/MT, correspondente a R\$ 2.930,28, podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município, relativo ao subsídio de Presidente da Câmara recebido a maior que o limite estabelecido na Constituição Federal; e, por fim, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007 de acordo com a nova redação dada pela Resolução Normativa 17/2010, aplicar ao Sr. Sérgio Alencar da Silva a multa no valor de 5 UPFs/MT, em virtude da irregularidade apontada no item 4 do relatório do Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 60 dias ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 4.820-8/2011 e 10.417-5/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.057/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.820-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 5.166/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Benilde Atuatti; recomendando à atual gestão que aprimore suas ferramentas gerenciais, inclusive aquelas voltadas ao controle da frota de veículos, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, aperfeiçoando e capacitando seus servidores com o intuito de eliminar as anormalidades verificadas, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) cumpra efetivamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal; e, b) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar à Sra. Benilde Atuatti a multa no valor de 15 UPFs/MT, conforme discriminados nas razões do voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 3.905-5/2011 e 9.719-5/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.058/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.905-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 5.039/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Feliz Natal, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Adriano Aparecido Silva dos Santos; recomendando à atual gestão que observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos pela Administração, porém visando sempre os princípios da publicidade e economicidade; determinando ao Sr. Adriano Aparecido Silva dos Santos, que efetue o recolhimento do valor de R\$ 6.438,62 junto ao INSS, sendo que, os encargos decorrentes do atraso devem ser ressarcidos; e, ainda, determinando, ao Sr. Adriano Aparecido Silva dos Santos que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 538,48 correspondente a 16,32 UPFs/MT pela irregularidade apontada no item I constante da fundamentação do voto do Relator, referentes aos pagamentos de juros e multa; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Adriano Aparecido Silva dos Santos a multa no valor de 6 UPFs/MT referente a irregularidade apontada no item 7 da fundamentação do voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 5.663-4/2011 (5 volumes) e 11.401-4/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.059/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.663-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.265/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Edirce Eunes de Andrade – Diretora Executiva, em razão das irregularidades elencadas nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, e o artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar à Sra. Edirce Eunes de Andrade a multa no valor de 30 UPFs/MT, em virtude de graves infrações ao artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/98, artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, Acórdão nº 21/2005 e 130/2006, deste Tribunal de Contas e artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 441/2000, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) atente-se às disposições contidas na Lei nº 4.320/64 e Portaria 916/03, promovendo as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; 2) providencie a contento as normatizações das rotinas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno no âmbito do Fundo Municipal; e, 3) cumpra o limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 17, inciso VIII e § 3º, da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 4.992/1999 e artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 4.904-2/2011 e 13.408-2/2010
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASÍLIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.060/2011

EMENTA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASÍLIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.904-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.524/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Silvío Santos da Costa, tendo como corresponsável o contador José Francisco Destro, inscrito no CRC-MT sob o número nº 4750; recomendando à atual gestão que verifique a arrecadação a cada 02 (dois) meses, conforme previsto na Lei 101/2000 no artigo 9º da LRF; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) aprimore o sistema de controle interno (artigo 74 da Constituição Federal) especialmente em relação ao cumprimento dos prazos de encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, à exatidão documental dos registros patrimoniais e contábeis, bem como a veracidade das informações prestadas a este Tribunal, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no relatório de auditoria; 2) adote providências necessárias à correta contabilização dos atos e fatos, de modo que os demonstrativos contábeis evidenciem com exatidão a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, nos exatos termos da Lei n. 4.320/64; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, inciso II, “a” da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Silvío Santos da Costa a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT em face da permanência da irregularidade nº 02 (O cargo de contador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, não é ocupado por servidor efetivo, conforme estabelece a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão nº 1.589/2007 e entendimento deste Tribunal); e, 11 UPFs/MT em face da permanência da irregularidade nº 05 (cancelamento de despesa referente a consignações sem explicar legalmente o fato motivador), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente, de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento dessas determinações poderão acarretar a irregularidade das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de 2011 deste Órgão para conhecimento acerca das determinações citadas nesta decisão para verificação de seu cumprimento. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 5.704-5/2011 e 10.683-6/2010
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.061/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.704-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.959/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Alcir Paulino, tendo como correspondente a contadora Sra. Marcia Aparecida Gomes Bachege, inscrita no CRC-MT, sob o nº 3532/O-8; recomendando à atual gestão que: a) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste tribunal no relatório de auditoria destas contas; e, b) atenha-se às orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fis. 291 a 301-TC.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 4.164-5/2011 (2 volumes) e 10.996-7/2010.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.062/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.164-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 5.143/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúba, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Clóvis Eduardo Murari, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT nº 7.255 e outros, dando-lhes quitação plena.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 7.067-0/2011 e 2.163-6/2011
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.063/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.067-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.205/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré, relativas ao exercício de 2010, gestão da Sra. Valdivina de Souza Lima Ribeiro, em virtude das irregularidades descritas no voto do Conselheiro Relator; e, ainda, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e VII, da Resolução 14/2007, e o artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar à Sra. Valdivina de Souza Lima Ribeiro a multa no valor de 152 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 42 UPFs/MT, sendo 21 UPFs/MT por cada uma das irregularidades dos itens 2 e 3, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias; e, b) 110 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada envio com atraso dos informes do APLIC referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, dezembro e contas anuais, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, determinando à atual gestão que: 1) observe as formalidades e os prazos estabelecidos para a remessa das informações obrigatórias a este Tribunal de Contas; 2) seja efetuado os ajustes necessários da diferença de R\$ 382.894,88, relativas ao repasse dos ativos no sistema APLIC, evitando incorrer novamente em irregularidade no final do exercício de 2011; 3) efetue a retificação dos dados no sistema APLIC, quanto ao valor de R\$ 94.639,52, referente ao disponível, evitando que o fato novamente seja objeto de apontamento nas contas de gestão do exercício de 2011; 4) proceda ao lançamento contábil das transferências recebidas de R\$ 1.520.844,19 no anexo 10-Receita em 2011, seguido de notas explicativas;

e, 5) promova o recolhimento dos encargos previdenciários, partes patronal e empregado. O atual gestor fica ciente no sentido de que a reincidência das falhas apontadas nos autos poderá ensejar novo julgamento pela irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 7.747-0/2011 e 10.981-9/2010
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.064/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.747-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.663/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. João Batista Vilela Fratri, determinando à atual gestão que: 1) providencie a atualização do cadastro de segurado e dependentes do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães; 2) regularize a situação dos registros contábeis, a fim de que nos mesmos constem todos os servidores vinculados à entidade; 3) envie corretamente as informações a este Tribunal, de modo a evitar prejuízo à análise das contas em vista de incorreções e divergências; 4) planeje suas aquisições de modo a evitar o fracionamento de despesas; e, 5) providencie as normatizações das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. João Batista Vilela Fratri a multa no valor de 56 UPFs/MT sendo 1) 11 UPFs/MT devido à ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável; 2) 11 UPFs/MT pela ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados; 3) 11 UPFs/MT pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; 4) 12 UPFs/MT pelo fracionamento de despesas de um mesmo objeto, e, 5) 11 UPFs/MT pela ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos do Sistema de Controle Interno, conforme cronograma de implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, com recursos próprios, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Fica ciente o atual gestor no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do art. 194, parágrafo único do Regimento Interno. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011, desta forma, para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas nesta decisão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.427-8/2009
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.065/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 437/2004. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.427-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.300/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão dos Srs. Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário de Estado de Infraestrutura e Vilceu Francisco Marchetti - ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 437/2004, firmado com a empresa Guaxe Construtora e Terraplenagem Ltda, cujo objeto foi a obra realizada na Rodovia MT-480, trecho Tangará da Serra/Serra do Parecis/Entr. BR-364 (Deciôândia), subtrecho: final da Serra dos Parecis/Rio Sepotuba, com extensão de 20,67 Km; e, nos termos do artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Vilceu Francisco Marchetti e ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 40 UPFs/MT, para cada um, face a ausência de providências para reparação das patologias verificadas nas obras decorrentes do Contrato nº 437/2004; e, ainda, aplicar ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 45 UPFs/MT, pelo reiterado descumprimento de solicitação deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria o exame a ser realizado

pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, aferindo-se a adoção das medidas reparatórias apontadas nos autos. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, ante a constatação de ato improbo nesta Representação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.501-7/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.066/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 013/1997. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.501-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.305/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão dos Srs. Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário de Estado de Infraestrutura e Vilceu Francisco Marchetti - ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 13/1997, firmado inicialmente com a empresa Sanebras Engenharia Ltda, e posteriormente sub-rogado à empresa Cavalca Empreendimentos Ltda., cujo objeto foi a obra realizada na Rodovia MT-251, trecho Chapada dos Guimarães, com extensão de 35 Km; e, nos termos do artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Vilceu Francisco Marchetti e ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 40 UPFs/MT, para cada um, face a ausência de providências para reparação das patologias verificadas nas obras decorrentes do Contrato nº 013/1997; e, ainda, aplicar ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 45 UPFs/MT, pelo reiterado descumprimento de solicitação deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria o exame a ser realizado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, aferindo-se a adoção das medidas reparatórias apontadas nos autos. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, ante a constatação de ato improbo nesta Representação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.502-5/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.067/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 460/2004. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.502-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.301/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão dos Srs. Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário de Estado de Infraestrutura e Vilceu Francisco Marchetti - ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 460/2004, firmado com a empresa Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, cujo objeto foi a obra realizada na Rodovia MT-170, trecho Juína, Rio Juarena e diversos, com aproximadamente 34,5 Km; e, nos termos do artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Vilceu Francisco Marchetti e ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 40 UPFs/MT, para cada um, face a ausência de providências para reparação das patologias verificadas nas obras decorrentes do Contrato nº 460/2004; e, ainda, aplicar ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 45 UPFs/MT, pelo reiterado descumprimento de solicitação deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria o exame a ser realizado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, aferindo-se a adoção das medidas reparatórias apontadas nos autos. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, ante a constatação de ato improbo nesta Representação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.499-1/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.068/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 013/1997. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.499-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.303/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão dos Srs. Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário de Estado de Infraestrutura e Vilceu Francisco Marchetti - ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 13/1997, firmado com a empresa Sanebras Engenharia Ltda, decorrente de parte do objeto do Convênio nº 136/2006, celebrado com a Associação dos Beneficiários da Rodovia do Desenvolvimento, cujo objeto foi a obra realizada na Rodovia MT-140, trecho Campo Verde a Nova Brasília, sub-trecho Campo Verde-Gardês, com extensão de 14 Km; e, nos termos do artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Vilceu Francisco Marchetti e ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 40 UPFs/MT, para cada um, face a ausência de providências para reparação das patologias verificadas nas obras decorrentes do Contrato nº 013/1997, decorrente de parte do objeto do Convênio 136/2006; e, ainda, aplicar ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 45 UPFs/MT, pelo reiterado descumprimento de solicitação deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria o exame a ser realizado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, aferindo-se a adoção das medidas reparatórias apontadas nos autos. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, ante a constatação de ato improbo nesta Representação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.500-9/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.069/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 459/2004. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.500-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.304/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão dos Srs. Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário de Estado de Infraestrutura e Vilceu Francisco Marchetti - ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 459/2004, firmado com a empresa Laje Engenharia e Pavimentação Ltda., cujo objeto foi a obra realizada na Rodovia MT-170, trecho Juína – Rio Juarena, Rio Juarena e diversos, com aproximadamente 27 Km de extensão; e, nos termos do artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Vilceu Francisco Marchetti e ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 40 UPFs/MT, para cada um, face a ausência de providências para reparação das patologias verificadas nas obras decorrentes do Contrato nº 459/2004; e, ainda, aplicar ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto a multa de 45 UPFs/MT, pelo reiterado descumprimento de solicitação deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria o exame a ser realizado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, aferindo-se a adoção das medidas reparatórias apontadas nos autos. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, ante a constatação de ato improbo nesta Representação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104,

inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.995-0/2011
Interessada REGINA HELENA DE CASTRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.070/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.995-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.760/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.408/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA HELENA DE CASTRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, nesta Capital, nos termos do artigos 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.375-4/2009
Interessada ERONICIA ALVES DA SILVA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.071/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.375-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.128/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº 26/2009, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-2-2009, nº 93/2009, de fl. 15-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-3-2009; e nº 173/2009, de fl. 123-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-1-2010, pag. 29, todas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERONICIA ALVES DA SILVA CRUZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Nível "II", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Novo Horizonte do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 651/2005, artigo 68, da Lei Municipal nº 429/1998, anexo II, da Lei nº 797/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 661-0/2011
Interessada ODETE DE ARRUDA RIBEIRO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.072/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 661-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.127/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.317/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-12-2010, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. ODETE DE ARRUDA RIBEIRO, com proventos proporcionais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 004, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.732-3/2011
Interessado LUIZ FERNANDES FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.073/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.732-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.538/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.094/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-5-2011, pag. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ FERNANDES FERREIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, nesta Capital, nos termos do artigos 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.459-4/2011
Interessada IRACI DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.074/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.459-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.761/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 41/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 20-4-2011, da Prefeitura Municipal de Juína, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. IRACI DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Supervisor Escolar, Classe "A", Nível "13", no município de Juína, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 81, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.212/2010, artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e anexo VI, do Decreto nº 275/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.386-2/2011
Interessado OSVALDO ZANGESKI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.075/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.386-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.420/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.387/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 31-5-2011, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSVALDO ZANGESKI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-12, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.466-4/2011
Interessada BENTA GONÇALVES DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.076/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.466-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.416/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.353/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sra. BENTA GONÇALVES DO NASCIMENTO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio de Serviços do SUS C-011, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	13.487-2/2011
Interessada	ROMEU NUNES DELGADO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.077/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.487-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.866/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.494/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 10-6-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ROMEU NUNES DELGADO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educ. Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	13.989-0/2011
Interessada	MARIA JOSÉ DA SILVA METELLO LIMA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.078/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.989-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.017/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.566/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 14-6-2011, pág. 5, bem como, o Ato nº 3.013/2011, de fl. 36-TC, publicado no DOE de 04-7-2011, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA METELLO LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, B-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	7.776-3/2011
Interessado	JOSÉ ODILO BOENSING
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.079/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.776-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.865/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 014/2011, de fl. 06-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 30-3-2011, pág. 66, bem como, a Portaria nº 035/2011, de fl. 45 e 46-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 24-6-2011, pág. 34, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ ODILO BOENSING, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, no município de Marcelândia, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 3º, e artigo 12, § 3º, da Lei Municipal nº 739/2010, artigo 186, inciso II da Lei Municipal Complementar nº 004/2005, Anexo XII da Lei Municipal nº 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	14.078-3/2011
Interessada	LUCIMARIA MOREIRA DOS SANTOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.080/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.078-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.970/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.508/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 13-6-2011, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIMARIA MOREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	14.106-2/2011
Interessada	REGINA HELENA FERNANDES AMARAL
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.081/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.106-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.969/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.740/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 27-6-2011, pág. 26, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA HELENA FERNANDES AMARAL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	14.451-7/2010
Interessada	MARIA PEREIRA MOREIRA
Assunto	Aposentadoria compulsória
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.082/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.451-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.676/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 170/2010, de fl. 60-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 11-6-2010, pág. 16, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. MARIA PEREIRA MOREIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "C", Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar nº 154/2007, Lei Complementar nº 172/2008, Lei Complementar nº 152/2007, e Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	16.750-9/2009
Interessado	EUCLIDES RIBEIRO DE CAMPOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.083/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.750-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.116/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 051/2009, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 24-8-2009, pág. 36, bem como, a Portaria nº 092/2010, de fl. 114-TC, publicada no DOE, de 08-9-2010, pág. 69, e a Portaria nº 057/2011, de fl. 255-TC, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, de 09-5-2011, pág. 70, com as suas devidas alterações, todas da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. EUCLIDES RIBEIRO DE CAMPOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Nível "Categoria Funcional", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 210/2004, Lei Municipal nº 329/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	1.149-5/2011
Interessada	AMAURI BEZERRA COSTA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.084/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.149-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.144/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 829/2011, de fls. 9 e 10-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 13-1-2011, de pág. 1, bem como, a Portaria nº 877/2011, de fls. 86 e 87-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 04-4-2011, de pág. 2, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rondonópolis, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. AMAURI BEZERRA COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Nível NB30, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 5º, inciso I, artigo 6º, inciso I, artigo 9º, artigo 14, artigo 15, §§ 1º a 6º da Lei Municipal nº 3.185/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	10.154-0/2011
Interessado	BENEDITO MONGE DO ESPÍRITO SANTO
Assunto	Aposentadoria compulsória
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.085/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.154-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.611/2011 do Ministério Público de Contas,

com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.913/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. BENEDITO MONGE DO ESPÍRITO SANTO, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, D-008, lotado na Secretaria de Estado, Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs	22.164-3/2010 e 3.120-8/2008-apeuso
Interessada	LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.086/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.164-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.555/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2066/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 11, e o Ato Administrativo nº 2067/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, referentes a concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. LAURA DE CASTRO SULZBACHER, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, aposentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança, no cargo de Perito Criminal Médico Legista, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24 e 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	23.084-7/2010
Interessado	DIEGO PEREIRA GONÇALVES
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.087/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.084-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.546/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 049/2010, de fl. 11-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-10-2010, pág. 10, bem como as Portarias nº 060/2011, de fl. 40-TC, e nº 115/2011, de fl. 76-TC, publicado no Jornal da Cidade de 2 à 12/6/2011, pág. 4, todas do Fundo Municipal de Previdência Social, de Barra do Garças, com as suas devidas alterações, referentes a concessão de pensão temporária ao menor DIEGO PEREIRA GONÇALVES, com proventos integrais, neste ato representado por sua genitora Sra. Amujacy Pereira Souza, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004, em razão do falecimento do Sr. Menezes Ferreira Gonçalves, lotado, quando em atividade, no cargo de Gari, na Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Serviços Públicos, do município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	21.046-3/2009
Interessado	MARCIO LOPES LEANDRO ADUGODOGE EIGA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.088/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.046-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.762/2011 do Ministério Público de Contas,

nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 251/2009 de fl. 21-TC, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-10-2009, pág. 23, referente a concessão de pensão vitalícia ao Sr. MARCIO LOPES LEANDRO ADUGODOGO EIGA, e temporária aos menores: Jéssica Tiago Lopes Kido Ekureudo, Elias Lopes Marido Ekureu e Márcio Lopes Wuarino, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei nº 539/2005, anexo I, da Lei Municipal nº 584/2008, em razão do falecimento da Sra. Renildes Inácia Marido, efetiva, no cargo de Merendeira, Nível "I", lotada, quando em atividade, no Departamento de Educação, no município de General Carneiro, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	8.563-4/2011
Interessada	MIRIAN ELAINE NUNES DE SOUZA GLEYCE SALDANHA DO NASCIMENTO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 3.089/2011

Ementa: ATO DE PENSAÇÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.563-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.684/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 850/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicada no DOE, de 5-5-2011, pág. 11, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. GLEYCE SALDANHA DO NASCIMENTO e temporária aos menores Luiz Felipe Saldanha do Nascimento, Paulo Henrique Saldanha do Nascimento e John Kennedy Nunes do Nascimento, este, representado legalmente pela Sra. Miriam Elaine Nunes de Souza, na proporção de 50% a cônjuge e 16,66% a cada filho, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Benildo José do Nascimento, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Agente Prisional, Classe "A III", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	7.717-8/2011
Interessada	JOSEFINA BATISTA DO NASCIMENTO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.090/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.717-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.059/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.565/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 1º-4-2011, pág. 25, bem como o Ato nº 2.606/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 15-6-2011, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSEFINA BATISTA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	2.895-9/2010
Interessada	SONIA MARIA STEFANO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.091/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.895-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por

unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.667/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 222/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 19-1-2010, pág. 7 e 8, bem como o Ato nº 2.441/2011, de fl. 212-TC, publicado no DOE, de 07-6-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA MARIA STEFANO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	24.780-4/2010
Interessado	ANTONIO MIGUEL FARIA SENATORE
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.092/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.780-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.561/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 083/2011, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 27-5-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição do Sr. ANTONIO MIGUEL FARIA SENATORE, com proventos integrais, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, Nível "II", Classe "J", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a", artigo 165 da Lei Complementar nº 25/1997, artigo 88, da Lei Complementar nº 062/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	12.996-8/2011
Interessada	IRAMAIA REGINA DE MORAES E SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.093/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.996-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.666/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.407/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 1º-6-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRAMAIA REGINA DE MORAES E SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Auxiliar Desenvol. Econ. Social C-11, lotada na Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	13.516-0/2011
Interessada	AURENIL FERREIRA DE CARVALHO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.094/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.516-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.875/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.433/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AURENIL FERREIRA DE CARVALHO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	21.085-4/2010
Interessada	RENILDA CONCEIÇÃO SIGNARINI
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.095/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.085-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.766/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 094/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE de 5-10-2010, pág. 154, bem como o Ato nº 107/2011, fl. 74-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, fl. 55, que reificou, em parte, o primeiro, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. RENILDA CONCEIÇÃO SIGARINI, com proventos integrais, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe "D", Referência FD10, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c os artigos 58 e 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, Lei nº 7.860/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	12.899-6/2010
Interessado	DORIVAL MAGALHÃES ALVES COSTA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.096/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.899-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.011/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.208/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo implimento de idade, do Sr. DORIVAL MAGALHÃES ALVES COSTA, com proventos proporcionais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004 e nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 113-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	594-0/2010
Interessado	BENEDITO TOLENTINO DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.097/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 594-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.671/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 696/2009, de fl. 8-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de

Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-12-2009, pág. 114, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição do Sr. BENEDITO TOLENTINO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 76, parágrafo único, artigo 195 da Lei nº 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.719/2004, e da Lei Municipal nº 3.250/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	6.561-7/2010
Interessada	MARLENE BRAULIO ZANATTA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.098/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.561-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.299/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.239/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE BRAULIO ZANATTA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica B-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	1.340-4/2010
Interessada	CREUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.099/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.340-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.888/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.955/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 17-12-2009, pág. 4, bem como o Ato nº 3.497/2010, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 21-6-2010, pág. 6, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CREUZA ARAÚJO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº	13.957-2/2011
Interessada	ROSA MARIA OLIVEIRA DE CAMPOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.100/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.957-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.056/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.420/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 3-6-2011, pág. 10, bem como o Ato nº 2.878/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 28-6-2011, pág. 11, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA MARIA OLIVEIRA

DE CAMPOS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.989-5/2011
Interessada MARILENE DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.101/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.989-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.672/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.449/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 8-6-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILENE DA COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.072-6/2011
Interessada ROSA GOVEA DE SOUSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.102/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.072-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.560/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 29/2011, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 6-4-2011, pág. 45 e a Portaria nº 052/2011, de fl. 68-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de 1º-7-2011, pág. 37, ambas da Prefeitura Municipal de Juara, que retificou, em parte, a primeira, referentes à aposentadoria voluntária, por implente de idade, da Sra. ROSA GOVEA DE SOUSA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível "6", Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Juara, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.656/2005, Anexo da Lei Complementar nº 031/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.184-4/2011
Interessada RENATA ALESSANDRA DE MORAES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.103/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.184-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.562/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 07/2011, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-1-2011, pág. 23, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. RENATA ALESSANDRA DE MORAES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível "II", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Gaúcha do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da

Lei nº 194/2005, artigo 116 da Lei Municipal nº 132/2001, Anexo II da Lei Complementar nº 03/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 139-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 16.752-5/2009
Interessada MARIA EUNICE CAVALCANTE LEMOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.104/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.752-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.673/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 053/2009, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-8-2009, pág. 36, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA EUNICE CAVALCANTE LEMOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "Categoria Funcional", lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, do município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 210/2004, artigo 1º, da Lei Municipal nº 329/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.539-0/2010
Interessada MARIETA SEVERIANA DA COSTA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.105/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.539-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.058/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 005/2010, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-4-2010, pág. 71, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. MARIETA SEVERIANA DA COSTA, com proventos proporcionais, estavel no cargo de Continua, Referência "22", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Ponte Branca, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 323/2004, artigo 102, da Lei Municipal nº 211/1993, Anexo IV da Lei Municipal nº 170/1991 e Lei nº 11.944/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.920-1/2011
Interessada ALICE JACINTA DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.106/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.920-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.665/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 007/2011, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 16-5-2011, e a Portaria nº 009/2011, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 19-5-2011, que retificou, em parte, a primeira, referentes à pensão vitalícia e integral à Sra. ALICE JACINTA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, artigo 25, inciso I, e artigo 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170/2007, em decorrência do falecimento do Sr. Deneval Francisco de Oliveira, aposentado no cargo de Agente Operacional I, Classe "D", Nível "12", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do município de Campo Novo do Parecis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.921-3/2011
Interessada BENIGNA GUIMARÃES MORBECK
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.107/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.921-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.574/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativo nº 632/2011/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 1º-4-2011, pág. 29, e nº 1.506/2011/SAD, de fl. 119-TC, publicado no DOE de 14-6-2011, pág. 19, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à pensão vitalícia a Sra. BENIGNA GUIMARÃES MORBECK, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Fernando Morbec, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "5", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 15.375-3/2008
Interessado ROQUE DIOMEDES DE ALMEIDA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.108/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.375-3/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.571/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 8.144/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág. 5, nº 9.385/2009, de fl. 137-TC, publicado no DOE, de 7-1-2009, pág. 10, nº 1.683/2011, de fl. 216-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 5, e o Ato nº 2.613/2011, de fl. 255-TC, publicado no DOE, de 16-6-2011, pág. 13, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reforma "ex officio", do Sr. ROQUE DIOMEDES DE ALMEIDA, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 267-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.878-4/2009
Interessado CLAYTON ALVES DE AMORIM
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.109/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.878-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.596/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 9.754/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 5-2-2009, pág. 26, nº 11.177/2009, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 19-5-2009, pág. 11, nº 6.084/2010, de fl. 84-TC, publicado no DOE, de 30-11-2010, pág. 12, e nº 2.358/2011, de fl. 127-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 11, com as devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reforma "ex officio", do Sr. CLAYTON ALVES DE AMORIM, com proventos integrais, na graduação de SOLDADO-PM Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comando Regional II, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, § 3º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da

Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.734-0/2011
Interessado UBALDO SOUZA DE FIGUEIREDO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.110/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.734-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.878/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 2.053/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 1, e, nº 2.214/2011, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 16-5-2011, pág. 1, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. UBALDO SOUZA DE FIGUEIREDO, com proventos integrais, no posto de Tenente Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.467-0/2011
Interessada MARIA APARECIDA DE MENEZES LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.111/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.467-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.800/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 031/2011, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 3-5-2011, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA DE MENEZES LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 86, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.027/2006, da Lei nº 1.211/2009, alterada pela Lei nº 1.242/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.997-6/2011
Interessada ANA MARQUES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.112/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.997-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.900/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.427/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-6-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARQUES DA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.357-6/2010
 Interessada MARIA JOSÉ ALVES SOARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.113/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.357-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.656/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.213/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-3-2010, de pag. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA JOSÉ ALVES SOARES, estabilizada constitucionalmente, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais 1 001, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.305-0/2011
 Interessada MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CORREA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.114/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.305-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.899/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.058/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-5-2011, pag. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CORREA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.086-2/2010
 Interessado JOÃO BATISTA DOMINGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.115/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.086-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.790/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 093/2010, de fl. 43-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-10-2010, de pag. 154, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO BATISTA DOMINGUES, com proventos integrais no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe C, Referência SC1, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Regra de Transição), artigo 145, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 58, e artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e Lei nº 7.860/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.780-9/2010
 Interessado JOAQUIM SOARES DE ANDRADE FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.116/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.780-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.646/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.046/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pag. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM SOARES DE ANDRADE FILHO, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Auxiliar Estadual de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 8.261-9/2011
 Interessado MARIO EMANUEL DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.117/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.261-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.801/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.689/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-4-2011, pag. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARIO EMANUEL DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-008, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.496-1/2011
 Interessada NILDA PINTO RIBEIRO BIGATTÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.118/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.496-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.901/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.448/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 8-6-2011, pag. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILDA PINTO RIBEIRO BIGATTÃO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.256-4/2011
 Interessada DALVA DE MOURA MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.119/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.256-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.787/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.371/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 27-5-2011, pag. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVA DE MOURA MAGALHÃES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 19.666-5/2010
 Interessada MARIA JOAQUINA GONÇALVES DE MORAIS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.120/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.666-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.654/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 015/2010, de fl. 7-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-8-2010, pag. 25, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA JOAQUINA GONÇALVES DE MORAIS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Servente de Limpeza, Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei nº 504/2005, anexo I, tabela I, da Lei Municipal nº 488/2005, e Decreto Municipal nº 514/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.931-0/2011
 Interessada MARIA TERESA ZOBOLLI
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.121/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.931-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.652/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 006/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-2-2011, pag. 114 e a Portaria nº 017/2011, de fl. 106-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-6-2011, pag. 78, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. MARIA TERESA ZOBOLLI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Referência "C", Nível "N-3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vera, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 910/2010, artigo 70, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 460/2000, anexo I e II, da Lei Municipal nº 764/2007, e anexos I e II, da Lei nº 874/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.273-8/2011
 Interessado ALUIZIO BENEDITO GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.122/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.273-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.786/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 095/2011, de fl. 79-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 29-4-2011, pag. 13, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ALUIZIO BENEDITO GUIMARÃES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Classe "B", Padrão VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 19 da Lei Complementar nº 153/2007, alterada pela Lei Complementar nº 170/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar nº 200/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 2.526-7/2011
 Interessada JANE CLEBIA SOARES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.123/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.526-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.660/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº 005/2010, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-1-2011, pag. 28, e nº 009/2011, de fl. 62-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-6-2011, pag. 24, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. JANE CLEBIA SOARES DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 091/2005, Lei Municipal nº 759/2009, e Lei Federal nº 11.738, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 1.193-2/2011
 Interessada MARIA HELENA DA SILVA MOTA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.124/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.193-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.655/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 066/2010, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos publicada no DOE de 22-12-2010, pag. 131, referente à pensão vitalícia a Sra. MARIA HELENA DA SILVA MOTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 006/2005, em razão do falecimento do Sr. Jonas Serpa Mota, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no cargo de Operador de Máquinas "III", Nível "IV" Referência "V", no município de São José dos Quatro Marcos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.506-9/2011
 Interessada DULCILENE FEITOSA DE ARAÚJO FRANÇA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.125/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.506-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.784/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 015/2011, de fls. 18-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-3-2011, pág. 32, e nº 044/2001, de fls. 189-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 17-6-2011, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. DULCILENE FEITOSA DE ARAÚJO FRANÇA, e pensão temporária aos filhos menores Janieli Feitosa França, Jane Quele Feitosa França e Jhamyson Kelvis Feitosa França, na proporção de 25% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 470/1991 e artigo 73 da Lei Municipal nº 1.208/2009, da Lei Municipal nº 1.242/2010, e Lei Municipal nº 1.115/2008, em razão do falecimento do Sr. Donizete Aparecido França, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Padrão "A", Nível "A", no município de Jaciara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.232-6/2010
 Interessada SANDRA LUIZA BARROS SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.126/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.232-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.896/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 036/2010, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Cidade, de 1º a 10-9-2010, pág. 6, e nº 055/2010, de fl. 36-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-11-2010, pág. 11, ambas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. SANDRA LUIZA BARROS SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 083/2004, em razão do falecimento do Sr. Normandes Dias da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporto e Lazer, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "3", no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.537-0/2011
 Interessada MARIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.127/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.537-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.651/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 045/2011, de fls. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-4-2011, pág. 96, referente à pensão vitalícia a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e de acordo com a Lei nº 10.887/2007, c/c a Lei Complementar Municipal nº 028/2007, e artigo 188 da Lei Complementar nº 005/2001, em razão do falecimento do Sr. Sebastião Pimenta, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal Adjunta de Finanças, no cargo de Guarda, Classe "A", Nível "3", no município de Ribeirãozinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.728-5/2009
 Interessada MARILENE PERES DIAS DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.128/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.728-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.649/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 086/2011, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 31-5-2011, pág. 87, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MARILENE PERES DIAS DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º, inciso II, da Lei Lei nº 10.887/2004, e artigo 245, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Irineu Dias dos Santos, lotado, quando em atividade, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no cargo Técnico Legislativo, nesta Capital, considerando LEGAL os cálculos do benefícios apresentado às fls. 18 a 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.375-8/2011
 Interessada MARIA APARECIDA MESQUITA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.129/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.375-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.662/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 01/2011, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-2-2011, pág. 63, da Prefeitura Municipal de Itaúba, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA APARECIDA MESQUITA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 791/2009, Lei Complementar nº 02/2005, anexo XII, artigo 196 da Lei Complementar nº 01/2005, em razão do falecimento do Sr. Benedito Mesquita, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no cargo de Motorista, Nível "6", Classe "D", no município de Itaúba, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.164-2/2011
 Interessada WILTON XAVIER DA SILVA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 3.130/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.164-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.895/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.726/2011, de fl. 38-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 7-4-2011, pág. 4, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. WILTON XAVIER DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.989-9/2011
 Interessada ENIL BATISTA DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.131/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.989-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.887/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.002/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 29-4-2011, pág. 11, bem como o Ato nº 2.882/2011, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 28-6-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENIL BATISTA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.481-3/2011
 Interessada MARINICE DUARTE RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.132/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.481-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.885/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.495/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-6-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINICE DUARTE RIBEIRO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Técnico de Desenv. Econ. Social C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.891-7/2011
 Interessada EULALI LOURDES CERNECK DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.133/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.891-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.037/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 002/2011, de fls. 10-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 1º e 2-2-2011, pág. 2, bem como a Portaria nº 12/2011, de fl. 53-TC, publicada no Jornal da Cidade de 18 a 20-6-2011, pág. 13, ambas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EULALI LOURDES CERNECK DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, incisos III, § 1º, inciso III, "a", e § 5º da Constituição Federal, artigo 12, inciso III, "a" e § 3º da Lei nº 1.418/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.497-0/2011
 Interessada GERMANA NICACIA PINTO JATOBA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.134/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.497-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.951/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.468/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 9-6-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERMANA NICACIA PINTO JATOBA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.415-6/2011
 Interessada CLENY MACHADO DE SOUZA PIRES DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.135/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.415-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.606/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 921/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 23-2-2011, pág. 4, bem como o Ato nº 2.416/2011, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 3-6-2011, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLENY MACHADO DE SOUZA PIRES DA CUNHA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.389-7/2011
 Interessada IRENE FREIRE PARENTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.136/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.389-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.892/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.385/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 31-5-2011, pág. 10, bem como o Ato nº 2.609/2011, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 15-6-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE FREIRE PARENTE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.741-2/2011
 Interessada ELIZABETH SOARES VIEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.137/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.741-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.882/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.101/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-5-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH SOARES VIEIRA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Agente de Tributos EST/LC 363 C-005, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.491-5/2011
Interessada MARIA JOSÉ ALVES SAMPAIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.138/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.491-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.884/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 017/2011, de fls. 7-TC, publicada no DOE, de 31-5-2011, de pág. 100, bem como a Portaria nº 24/2011, de fl. 8-TC, publicada no DOE de 28-6-2011, pág. 70, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ ALVES SAMPAIO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no município de Matupá, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 95, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal Complementar nº 058/2011, artigo 207 da Lei Municipal nº 001/1990, e o anexo VIII da Lei Municipal nº 053/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.999-2/2011
Interessada FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.139/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.999-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.893/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.415/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 2-6-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.820-6/2011
Interessada BENEDITA ADAIL DE ARRUDA FIALHO COMUNELLO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.140/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.820-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.891/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.350/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA ADAIL DE ARRUDA FIALHO COMUNELLO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 10.410-8/2010
Interessada SÔNIA MARIA FONSECA VIGATO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.141/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.410-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.677/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 079/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-3-2010, pág. 36, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SÔNIA MARIA FONSECA VIGATO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Contabilidade, Nível "V", Classe "H", lotada no Departamento de Administração e Finanças, no município de General Carneiro, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 78 da Lei nº 539/2005, artigo 198, da Lei Municipal nº 274/1992, anexo I, da Lei Municipal nº 595/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.968-9/2011
Interessada MARIA CLARICE DE OLIVEIRA CIMITAM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.142/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.968-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.605/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.124/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 4-3-2011, pág. 3, bem como, os Atos nº 2.381/2011, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pág. 17, e nº 2.880/2011, de fl. 73-TC, publicado no DOE, de 28-7-2011, pág. 12, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA CIMITAM, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 18.932-4/2010
Interessado LACERDA RODRIGUES DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.143/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.932-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.155/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 002/2010, de fl. 5-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-7-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LACERDA RODRIGUES DE CAMPOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Padrão "I", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Chapada dos Guimarães, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 196, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 581/1991, artigo 1º e anexo único, da Lei nº 1.349/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 134-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I,

da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 805-2/2011
Interessado MANOEL SEVERINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.144/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 805-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.038/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 253/2010, de fl. 67-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 9-7-2010, pág. 37, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. MANOEL SEVERINO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "B", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008 e Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.700-3/2011
Interessado JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.145/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.700-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.603/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 125/2011, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Jauru, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-3-2011, pág. 21, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Guarda Noturno, Referência 12, Classe "XII", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Jauru, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 042/2006, anexo V, tabela salarial XVII, da Lei Complementar nº 047/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 211-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.286-6/2011
Interessada JOSEFA ALVES DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.146/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.286-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.882/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.361/2011, de fl. 97-TC, publicado no DOE de 25-5-2011, pág. 12, bem como, o Ato nº 2.382/2011, de fl. 95-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pág. 17, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. JOSEFA ALVES DA SILVA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações e Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.564-7/2011
Interessado JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.147/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.564-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.886/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 42/2011, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Jauru, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 26-4-2011, pág. 42, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do Sr. JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 830/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Maria do Carmo Souza Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "10", lotada, quando em atividade, no Fundo Municipal de Previdência Social de Juína - PREVI-JUÍNA, no município de Juína, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.590-8/2009
Interessada MONIZI GABRIELLI DE MOURA GOMES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 24-8-2011 (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 3.148/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.590-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.202/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 229/2010, de fls. 159-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 18-6-2010, de pág. 18, bem como as Portarias nº 141/2011, de fl. 178-TC, publicada na Gazeta Municipal de 6-5-2011, pág. 83-TC, e nº 142/2011, de fl. 173-TC, publicada na Gazeta Municipal de 6-5-2011, pág. 83-TC, com as suas devidas alterações, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à pensão temporária, em favor dos menores: Nichollas Meako de Moura Gomes e Zózimo José de Moura Gomes, na proporção de 50%, para cada um, neste ato representados, pela Sra. Monizi Gabrielli de Moura Gomes, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.032/1992, artigo 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.815/1990, em razão do falecimento da Sra. Denize Taques e Moura Gomes, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Laboratório, Referência 10, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 1.195-9/2011
Interessada TEREZINHA MANOEL MOREIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.149/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.195-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.612/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 062/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, publicada no DOE, de 26-12-2010, pág. 76, referente a concessão de pensão vitalícia a Sra. TEREZINHA MANOEL MOREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 231, parágrafo único, da Lei Complementar nº 005/2003, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 006/2005, em decorrência do falecimento do Sr. João Moreira Figueira, no cargo de Pedreiro, Referência "2", Nível II, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, no município de São José dos Quatro Marcos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.532-8/2010
Interessado VALDIR DOS SANTOS

Assunto: Reserva Remunerada
Relator: Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 3.150/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.532-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.679/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 993/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-2-2010, pag. 11 e nº 2.417/2011, de fl. 100-TC, publicado no DOE, de 3-7-2011, pag. 3, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. WALDIR DOS SANTOS, com proventos integrais, na graduação de CABO-RR, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº: 24.464-3/2010
Interessada: MANOELINA MARQUES DE OLIVEIRA
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3151/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.464-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.707/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 620/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-11-2010, pag. 89, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por implenento de idade, da Sra. MANOELINA MARQUES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.719/2004, artigo 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.164/1991, Lei Municipal nº 2648/2004, artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.473/2010, Lei Municipal nº 3.426/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº: 12.261-0/2011
Interessada: CILBENE CARVALHO
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.152/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.261-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.713/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.373/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pag. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CILBENE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº: 7.813-1/2011
Interessado: LEOBINO FRANCISCO DA CRUZ
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.153/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.813-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.697/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 042/2011, de fl. 173-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 20-6-2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LEOBINO FRANCISCO DA CRUZ, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível "VIII", Classe "B", lotado no Setor Municipal de Administração, no município de Nortelândia, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 127, da Lei Municipal Complementar nº 021/2005, artigo 6º, da Lei Municipal nº 054/2006 e Lei Municipal nº 202/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 178-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº: 7.701-1/2011
Interessada: SONIA LUCIA FIGUEIRA BALBINO DORILEO
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.154/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.701-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.758/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.398/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 28-3-2011, pag. 2, bem como, os Atos nº 1.082/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 19-4-2011, pag. 4, e nº 2.608/2011, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 15-6-2011, pag. 5, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA LUCIA FIGUEIRA BALBINO DORILEO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico da Área Instrumental, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº: 2.838-0/2011
Interessada: NATALINA ROSALIA PRADO MARTINS E SILVA
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.155/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.838-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.716/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 519/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 4-2-2011, pag. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NATALINA ROSALIA PRADO MARTINS E SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº: 10.545-7/2011
Interessada: MARIZA CARNIATTO
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.156/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.545-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.714/2011 do Ministério Público de Contas,

com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 011/2011, de fl. 40-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 22-6-2011, pág. 27, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIZA CARNIATTO, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, no município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 091/2005, Lei Municipal nº 759/2009, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.078-0/2011
Interessada ROSALIA MENDES DA CUNHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.157/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.078-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.712/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.341/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 22-3-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSALIA MENDES DA CUNHA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 11.783-8/2011
Interessada MARIA DIVINA FLORES OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.158/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.783-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.708/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.344/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-5-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DIVINA FLORES OLIVEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.245-9/2011
Interessada JOSELINA BENEDITA DUTRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.159/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.245-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.710/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.368/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-5-2011, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSELINA BENEDITA DUTRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.975-6/2009
Interessada RUTH MARIA DAS GRAÇAS BOSGER CASTRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.160/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.975-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.718/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 24/2009, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RUTH MARIA DAS GRAÇAS BOSGER CASTRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "G", Nível "P.V", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.628/2004, artigo 170 da Lei Municipal nº 1.079/1997, artigo 25 e 26, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.058/1997, Portaria 118/1997, anexo II, da Lei Municipal nº 2.305/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 320-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 14.449-5/2010
Interessado SEBASTIÃO GILBERTO POSSARI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.161/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.449-5/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.696/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 395/2010, de fl. 99-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 29-11-2011, pág. 31, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SEBASTIÃO GILBERTO POSSARI, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Nível Superior I, Nível "TNS 1", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo, da Constituição Estadual, artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 12.985-2/2011
Interessado DAMIÃO AVELINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.162/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.985-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.711/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.418/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-6-2011, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DAMIÃO AVELINO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I,

da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 23.140-1/2010
Interessado JOÃO JOSÉ DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.163/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.140-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.719/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 056/2010, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaitá, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-11-2010, pág. 60, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOÃO JOSÉ DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Coletor de Lixo, Classe "A", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, no município de Paranaitá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 113 da Lei Municipal de nº 281/2002, Anexo "IX", da Lei Municipal nº 014/2010, artigo 12, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 002/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 312-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 1.845-7/2009
Interessado GUILHERME NASCIMENTO SANTOS
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.164/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.845-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.759/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.405/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 8-1-2009, pág. 3, bem como os Atos nº 10.520/2009, de fl. 85-TC, publicado no DOE de 30-3-2009, pág. 7, e nº 66/2011, de fl. 165-TC, publicado no DOE de 17-1-2011, pág. 2, e o nº 2.614/2011 de fl. 184-TC, publicado no DOE de 16-6-2011, pág. 13 todos do Governo do Estado de Mato Grosso, com suas devidas alterações, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. GUILHERME NASCIMENTO SANTOS, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM, RR, lotado na Polícia Militar – 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 201-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 2.917-3/2011
Interessado JAIR VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.165/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.917-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.715/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 78/2011, de fl. 51-TC, publicado no DOE de 19-1-2011, pág. 23, bem como o Ato nº 2.098/2011, de fl. 70-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JAIR VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM, RR, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comando Regional VIII, no município de Tabaporá, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso II, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I,

da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 19.835-8/2008
Interessado JOSIAS DOS SANTOS
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.166/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.835-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.757/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.128/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 28-11-2008, pág. 16, bem como os Atos nº 10.523/2009, de fl. 100-TC, publicado no DOE de 30-3-2009, pág. 7, e o nº 2.100/2011, de fl. 202-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 3, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, com as suas devidas alterações, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JOSIAS DOS SANTOS, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, RR, lotado na Polícia Militar – Comando Regional - VII, no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 213-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.509-2/2009
Interessado FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.167/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.509-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.694/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.568/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-1-2009, pág. 10, bem como os Atos nº 11.545/2009, de fl. 98-TC, publicado no DOE de 16-6-2009, pág. 5, e o nº 2.099/2011, de fl. 136-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 3, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, com as suas devidas alterações, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 147-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 5.095-4/2010
Interessado RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.168/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.095-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.699/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 852/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 12-2-2010, pág. 5, bem como os Atos nº 3.148/2010, de fl. 52-TC, publicado no DOE de 9-6-2010, pág. 11, e o nº 2.393/2011, de fl. 131-TC, publicado no DOE de 31-5-2011, pág. 11, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de

Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 22.118-0/2010
 Interessado PAULO CÉSAR LABBIAPARI
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.169/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.118-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.693/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.645/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-10-2010, pág. 7, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. PAULO CÉSAR LABBIAPARI, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento-045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 22.070-1/2010 e 1.731-0/2002 - apenso
 Interessada GRASILDA SANTANA DOS SANTOS
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 3.170/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.070-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.721/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 882/2010, de fls. 44 e 45-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 15-4-2011, que retificou, em parte, a Portaria nº 5.695/2002, de 3-7-2002 (Processo nº 1.731-0/2002 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. GRASILDA SANTANA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Nível "N.B 40", Referência "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, no município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 25-9-2001, ratificando os demais termos da Portaria nº 5.625/2002, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 6.912-4/2011 e 10.978-9/2010
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.171/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.912-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.943/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaínia, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Jesus José de Souza Sobrinho; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos VI e VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "c", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Jesus José de Souza Sobrinho a multa no valor de 44 UPFs/MT, sendo 20 UPFs/MT em razão da impropriedade descrita no item 1.1 ser reincidente; e, 06 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de março, outubro e novembro/2010 e extratos bancários do 3º quadrimestre que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica

inclua como ponto de controle de auditoria a irregularidade descrita no item 4.1 das razões do voto do Relator (valor de R\$ 10.375,58 em restos a pagar processados, os quais já possuem exibibilidade, caracterizando não obediência da ordem cronológica de pagamento), para averiguar a real situação. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.967-5/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.172/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2011/SAD-MT. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.967-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.798/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a representação de natureza interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade, chamado nº 82 de 24-1-2011, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. César Roberto Zlilo, acerca de supostas irregularidades no edital do pregão presencial nº 03/2011/SAD-MT, diante da constatação de que não há qualquer indicio fático de ilegalidade na realização do procedimento licitatório, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 6.032-1/2010 (15 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.173/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2009 REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.032-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 5.070/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 1.451 a 1.508-TC, interposto pelo Sr. Antônio Milanezi, Prefeito Municipal de Rio Branco, neste ato representado pelo Procurador Sr. Carlos Roberto dos Santos – OAB/MT nº 5.701-A, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.689/2010, de fls. 1.442 a 1.443-TC, para considerar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rio Branco, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Milanezi, e, ainda, excluir as despesas irregulares descritas nos itens 2, 7, 11, 13, 16, 18, 27, 28, 44, e, parcialmente, as discriminadas nos itens 1 e 15 do relatório técnico às fls. 5.801 a 5.845-TC, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, inclusive as multas impostas, tudo conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, que votaram acompanhando o voto do Relator. Vencidos o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais votaram pelo não provimento do recurso, já que entenderam que a irregularidade das contas deveria ser mantida, e, ainda, que os valores das multas também deveriam ser mantidos. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 4.859-3/2010
 Interessada APARECIDA MARIA MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.174/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.859-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.217/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 770/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág. 10, e nº 2.223/2011, de fl. 116-TC, publicado no DOE, de 17-5-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA MARIA MARTINS, estabilizada constitucionalmente no cargo de Escrivão de Polícia C, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos

termos dos artigos 2º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 155/2004, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 125-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.016-8/2010
Interessado ANIZIO RIBEIRO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.175/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.016-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.087/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.279/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implenento de idade, do Sr. ANIZIO RIBEIRO DA SILVA, com proventos proporcionais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Porteiro C-004 (em extinção), lotado na Secretaria de Estado de Educação, com proventos proporcionais, nos termos dos artigos 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 19.293-7/2010
Interessada ADILES FERMINA DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.176/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.293-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.208/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nºs 5.195/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 16-9-2010, pág. 7, retificado pelo nº 2.231/2011, de fl. 79-TC, publicado no DOE, de 18-5-2011, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. ADILES FERMINA DA CRUZ, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Assistente do SUS A-010, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos dos artigos 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 24.301-9/2010
Interessado JOSÉ SOARES DE QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.177/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.301-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.081/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portárias nº 86/2010, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-11-2010, pág. 19, e nº 41/2011, de fl. 73-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-5-2011, pág. 19, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, referentes à aposentadoria voluntária, do Sr. JOSÉ SOARES DE QUEIROZ, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do município de Colíder, nos termos dos artigos 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 211, da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.361/2010, atualizado pela Lei nº 2.377/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.682-8/2010
Interessada MARIA JANETE BORGES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.178/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.682-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.205/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 23/2011, de fl. 77-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-5-2011, pág. 68, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA JANETE BORGES DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora- Pós Graduada, Padrão "16", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 81, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 768/2004, Anexo I, da Lei Complementar nº 63/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 3.880-6/2010
Interessado HÉLIO SERGIO VENTURA DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.179/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.880-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.099/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 414/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 26-1-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. HÉLIO SERGIO VENTURA DE CAMPOS, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "D", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.033-8/2010
Interessada NECY BARBOSA DE ANICEZIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.180/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.033-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.080/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.334/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, da Sra. NECY BARBOSA DE ANICEZIO, com proventos proporcionais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.229-0/2011
 Interessado VALDEIR ROCHA DOS SANTOS SEMPRICIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.181/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.229-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.215/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.060/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-5-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDEIR ROCHA DOS SANTOS SEMPRICIO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C 009, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigos 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 7.684-8/2011
 Interessada ALENIL TEREZINHA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.182/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.684-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.224/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.564/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 1º-5-2011, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALENIL TEREZINHA DE MORAES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica A-010, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 9.469-2/2011
 Interessado SAMUEL GOULART
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.183/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.469-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.089/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 051/2011, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 2-5-2011, pág. 57, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. SAMUEL GOULART, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101-NE", Classe "C", Grau "XIV", lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, do município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "I", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, Lei Complementar nº 011/2003, e posteriores alterações, Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 109/2009, Lei Municipal 1.878/2009, combinado com o artigo 12, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.879-9/2010
 Interessada CLAUDES CHIMIN
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.184/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.879-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.092/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 005/2010, de fl. 07-TC, publicada no DOE de 18-8-2010, pág. 50, bem como a Portaria nº 004/2011, de 106-TC, publicada no DOE, de 9-3-2011, pág. 27, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. CLAUDES CHIMIN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Canarana, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 695/2005, artigo 164, da Lei Complementar nº 028/2002, Anexo I, da Lei Complementar nº 031/2002, com posteriores reajustes dado pelas Leis nºs 613/2004, 720/2005, 767/2006, 821/2007 e 908/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 21.047-1/2009
 Interessada LURDES ZATTA CALIONI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.185/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.047-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.090/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 019/2009, de fl. 07-TC, publicada no DOE de 23-6-2009, pág. 63, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarantã do Norte, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. LURDES ZATTA CALIONI, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "Elementar", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 091/2005, artigo 89, da Lei Municipal nº 031/1991, Anexo II, da Lei Complementar nº 114/2006, com posterior reajuste da Lei Municipal nº 671/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 189-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 20.367-0/2010
 Interessado JUVENTINO PEDROSO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.186/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.367-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.209/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.313/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JUVENTINO PEDROSO DA SILVA, no cargo efetivo de Apoio de Serviços do SUS D - 03, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 123-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 19.636-3/2008
 Interessado JOSÉ GERALDO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.187/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.636-3/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.978/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 258/2008, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 12-9-2008, pág. 11, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ GERALDO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 22.224-0/2010
Interessada JULITA MENDES DE ARRUDA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.188/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.224-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.085/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2086/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 26-10-2010, pág. 12, referente à pensão vitalícia à Sra. JULITA MENDES DE ARRUDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Ademair Ferreira da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "08", I, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.908-0/2010
Interessada MARIA ALVES MACEDO DE ANDRADE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.189/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.908-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.086/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 022/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 117, referente à pensão vitalícia à Sra. Maria Alves Macedo de Andrade, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 150, da Lei Complementar n.º 016/2003 e artigo 28, inciso II, da Lei Complementar n.º 020/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Ribeiro de Andrade, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, do município de Porto Esperidião, no cargo de Vigia Noturno, Classe "A", Nível "X", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.869-6/2011
Interessada MARIA ELIDA BLANCO INSAURRALDE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.190/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.869-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.082/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 426/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 24-3-2011, pág. 6, referente à pensão vitalícia à Sra. MARIA ELIDA BLANCO INSAURRALDE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Elbio Insaurre, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, na categoria funcional de Fiscal de Tributos, Classe "A", Nível "02", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 9.503-6/2011
Interessada LUIZIA MENDES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.191/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.503-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.218/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 089/2011, de fl. 34-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABAPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 13, referente à pensão vitalícia à Sra. Luzia Mendes da Silva, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Avelino Santana da Silva, aposentado no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "H", Nível III, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 3.647-1/2011
Interessada JANE APARECIDA POMPOLIM GARCIA COLICHIO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.192/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.647-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.096/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2011, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, publicada no DOE, de 8-2-2011, pág. 93, referente à pensão vitalícia à Sra. Jane Aparecida Pompolim Garcia Colichio, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 123, da Lei Complementar n.º 009/2000, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 869/2006, em decorrência do falecimento do Sr. Rafael Colichio, aposentado no cargo de Odontólogo, Código "ODO", Padrão "01-NS", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Água Boa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.774-1/2010
 Interessado JERFSON SANTANA VIEIRA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.193/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.774-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.204/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.643/2010, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. JERFSON SANTANA VIEIRA, representado por sua Curadora, Sra. Juliana Zilda dos Reis Santana, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar – Comando Regional III, no município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II e 224, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, c/c o artigo 3º, da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Cuiabá, em 29 de agosto de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 701/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 16.167-5/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 GESTOR (A) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO
 ASSUNTO CONSULTA

(...)

Pelo exposto, acolho o Parecer n.º 5.577/2011 do Ministério Público de Contas, e determino o arquivamento desta consulta, nos termos do art. 232, § 3º do Regimento Interno (Resolução n.º 14/2007).

Por fim, informo que a matéria em questão possui deliberação desta Corte consubstanciada na Resolução de Consulta n.º 29/2011.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 696/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº 18.554-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
 ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADA NO 1º QUADRIMESTRE/2009, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2009 / PROCESSO Nº 185523/2009

ERRATA

Edital de retificação do julgamento singular publicado no Diário Oficial do Estado de MT do dia 16/08/2011, pág. 75-DOE, relação de publicação n.º 642/2011, que passou a vigorar com as seguintes redações para todos os fins e efeitos.

ONDE SE LÊ:

e **VOTO no sentido de** : * Diante do exposto..., acolho o Parecer Ministerial n.º 4.559/2011, de fls. 79/81-TCE,

I – NEGAR REGISTRO do ato admissional...

II – DETERMINAR ao gestor..

III – ALERTAR ao gestor...

É como voto.

Publique-se.

LEIA-SE:

* Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do artigo 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, e, com base no artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º 4.559/2011, de fls. 79/81-TCE, e **DECIDO**:

I- NEGAR REGISTRO do ato admissional, constante às fls. 4-TCE, referente ao processo seletivo simplificado n.º 001/2009, realizado pela Prefeitura de Santa Carmem, para contratação temporária no cargo de agente de saúde.

II- DETERMINAR ao gestor, para que regularize a situação, de acordo com o entendimento da equipe técnica, fulminando o vínculo anteriormente firmado com a servidora Lenir Jezur Ristau e admitindo a mesma pelo regime administrativo, por meio de contrato, comprovando nos autos no prazo de 60 dias, sob pena de imputação de multa, com fulcro no art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c o art. 289, IV, do Regimento Interno do TCE-MT, conforme redação anterior à Resolução Normativa n.º 14/2007, e o encaminhamento do presente processo ao Ministério Público Estadual, por prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra a administração pública, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, caso não cumprir a presente determinação.

III – ALERTAR ao gestor, que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada caracteriza reincidência, que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão".

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 694/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 23.345-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 GESTOR(A) FLÁVIO DALTRO FILHO
 ASSUNTO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES – CHAMADO Nº 1.180/2010

(...)

Assim, com fulcro no art. 17, I, da Instrução Normativa SCS n.º 01/2009, em consonância com o Parecer Ministerial n.º 4.449/2011, determino o arquivamento da Comunicação de Irregularidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 22.721-8/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 GESTOR(A) JUVIANO LINCOLN
 ASSUNTO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES – CHAMADO Nº 1.099/2010

(...)

Assim, com fulcro no art. 17, I e II, da Instrução Normativa SCS n.º 01/2009, e em consonância com o Parecer Ministerial n.º 5.20/2011, determino o arquivamento da Comunicação de Irregularidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 5.576-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RIRA DO TRIVELATO
 GESTOR(A) ROBERTO JOSÉ MORANDINI
 ASSUNTO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE – CHAMADO Nº 316/2010.

(...)

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos da Orientação Normativa no Comitê Técnico n.º 02/2011 e da Instrução Normativa SCS n.º 001/2009.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 694/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 23.345-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GESTOR(A) FLÁVIO DALTRO FILHO
ASSUNTO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES – CHAMADO Nº 1.180/2010

(...)

Decido.

Assim, com fulcro no art. 17, I, da Instrução Normativa SCS nº 01/2009, em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.449/2011, determino o arquivamento da Comunicação de Irregularidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 22.721-8/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GESTOR(A) JUVIANO LINCOLN
ASSUNTO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES – CHAMADO Nº 1.099/2010

(...)

Decido.

Assim, com fulcro no art. 17, I e II, da Instrução Normativa SCS nº 01/2009, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 5.20/2011, determino o arquivamento da Comunicação de Irregularidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 5.576-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RIRA DO TRIVELATO
GESTOR(A) ROBERTO JOSÉ MORANDINI
ASSUNTO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE – CHAMADO Nº 316/2010.

(...)

Decido.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos da Orientação Normativa no Comitê Técnico nº 02/2011 e da Instrução Normativa SCS nº 001/2009.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 695/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SR CONSELHEIRO
VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº 6.084-4/2010
INTERESSADO (A) COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
GESTOR (A) HELNY PAULA CAMPOS
ASSUNTO BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.502/2011, julgo o Sr. **Helny Paula Campos** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.613/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. – MT) do dia 01/12/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 6.562-5/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
GESTOR(A) LAIZA VANESSA MASSON
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.499/2011, julgo a Sra. **Laiza Vanessa Masson** quite em relação à multa imposta no Acórdão 2.072/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. – MT) do dia 09/06/2011.

Publique-se.

PROCESSO Nº 23.582-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
GESTOR(A) MERCÍDIO PANOSSO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE À INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEOBRAS/ 2º QUADRIMESTRE DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.492/2011, julgo o Sr. **Mercídio Panosso** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 439/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. – MT) do dia 13/06/2011.

Publique-se.

PROCESSO Nº 7.665-1/2010
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
GESTOR (A) JOAQUIM BRILHADORI
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.503/2011, julgo o Sr. **Joaquim Brilhadori** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.279/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. – MT) do dia 22/10/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.407-0/2010
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
GESTOR (A) PARASSU DE SOUZA FREITAS
ASSUNTO LEI Nº 0522 DE 16 DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.498/2011, julgo o Sr. **Parassu Souza Freitas** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 001/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. – MT) do dia 12/01/2011.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.747-8/2011
INTERESSADO (A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
GESTOR (A) BELCHIOR CRISTINO DE SOUZA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.501/2011, julgo o Sr. **Belchior Cristino de Souza** quite em relação à multa imposta no Acórdão 2076/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. – MT) do dia 09/06/2011.

Publique-se.

PROCESSO Nº 4.713-9/2010
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR (A) CLAUDINEI SELLA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.497/2011, julgo o Sr. **Claudinei Sella** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.431/2010, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. – MT) do dia 16/11/2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº 211/2011
DESPACHO DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 761/2011

PROCESSO Nº 22.313-1/2009
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA
GESTOR(AS) JÚLIO CEZAR GOMES
INTERESSADO(A) NEIVA DONATO DA SILVA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atendimento a solicitação contida no ofício nº 656/2011 de 17 de agosto de 2010 do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nortelândia **DEFIRO** o pedido de cópia do Laudo Médico da Senhora Neiva Donato da Silva.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PREGÃO PRESENCIAL 064/2011

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2230/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 064/2011 no dia 14/09/2011 às 14h00min (BR) que será regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 064/2011. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração do Plano Habitacional de Interesse Social, de acordo com o Termo de Compromisso nº 0345268-21/2010, celebrado com a caixa Econômica Federal por intermédio do Ministério das Cidades. REALIZAÇÃO: 14/09/2011. INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 13h30min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas. Água Boa, 29 de Agosto de 2011.

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2011

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 3875/2010, torna público que estará realizando licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2011, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipal nº. 2.227/2006, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de cirurgias de facotomia. Início da Sessão: Dia 20/09/2011 Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 7:30 às 8:00 horas. Retirar o edital na Prefeitura e no site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3903-1012. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta-MT, 29 de agosto de 2011.

Aline de Cássia da Silva Cella – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimentos dos interessados, que cumpridas as formalidades legais relativas ao julgamento da habilitação do Edital SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, julgou, de conformidade com a Ata de Julgamento: HABILITADA: Pontual Construtora Ltda. – CNPJ: 09.001.183/0001-34; A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação - Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848 – centro. Alto Taquari – MT, 22 de agosto de 2011.

Jusinéia Menezes de Carvalho.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do pregão supracitado, marcado para ser realizado no dia 31/08/2011, foi suspenso devendo os interessados aguardar a publicação de edital complementar. Informações poderão ser obtidas de junto a equipe progoeira de segunda a sexta feira no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas através do fone (65) 3261-1100. Araputanga – MT, 29 de Agosto de 2011. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011

Objeto: O Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tubos, Fios e Hidrômetro. Data da realização: 29/08/2011. Empresa SAPPTEL DO BRASIL LTDA Vencedora: Código do Item 31472 - R\$ 46,39.

FRUSTRADOS: CODIGO 4945, CODIGO 5325, CODIGO 6125, CODIGO 6922, CODIGO 8025, CODIGO 19674, CODIGO 23901, CODIGO 24142, CODIGO 30954, CODIGO 31193, CODIGO 31467, CODIGO 31468, CODIGO 31469. Araputanga MT, 29 de Agosto de 2011. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO -Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 013/2011; Objeto: Aquisição de peças destinadas a manutenção do caminhão placa JYR 7765 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deste Município. Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT; Contratado: BIG CAR SOM E ACESSÓRIOS LTDA ME; Valor Global R\$ 7.201,40 (Sete mil duzentos e um reais e quarenta centavos). Data: 29 de agosto de 2011. Base Legal: Art. 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aviso de Publicação. Pregão Eletrônico nº 41/2011/PMBG-MT. Processo n.º 486.2011, através do site www.licitacoes-e.com.br Objeto: Aquisição de material, equipamentos e uniformes esportivos para atender a Secretaria de Assistência Social. Sessão Pública dia 13/09/2011 (hora Brasília) e propostas até as 08:00hs do mesmo dia. Informações: Setor de Licitação. Fone: 66.3402.2018. Barra do Garças/MT 29/Agosto/2011. Pregoeiro Oficial.

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aviso de Publicação. Pregão Eletrônico 42/2011/PMBG-MT. Processo 487.2011, através do site www.licitacoes-e.com.br Objeto: Aquisição de pedrisco, pó de pedra e emulsão asfáltica. Sessão Pública dia 13/09/2011 (hora Brasília) e propostas até as 13:00hs do mesmo dia. Informações: Setor de Licitação. Fone: 66.3402.2018. Barra do Garças/MT 29/Agosto/2011. Pregoeiro Oficial.

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aviso de Publicação. Pregão Eletrônico nº 43/2011/PMBG-MT. Processo 494.2011 através do site www.licitacoes-e.com.br Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Mais Educação-Conta do PNAE. Sessão Pública dia 14/09/2011 (hora Brasília) propostas até as 08:00hs do mesmo dia. Informações: Setor de Licitação. Fone: 66.3402.2018. Barra do Garças/MT 29/ Agosto/2011. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Pregão n. 014/2011, destinada DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ESTA PREFEITURA, teve como vencedora a empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA com o valor de R\$ 93.952,24. Brasnorte-MT, 26 de agosto de 2011.

DONIZETE ALVES DE SOUZA – PREGOIEIRO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ: 00.965.152/0001-29, torna Público que requereu junto a SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para atividade de Pavimentação Asfáltica de trechos de diversas vias urbanas, situada na cidade de CAMPINÁPOLIS/MT. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 068/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA, CNPJ Nº 01.593.821/0002-22.

Campo Verde – MT, 29 de agosto de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO 062/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS**, CNPJ Nº 46.962.122/0003-.

Campo Verde – MT, 23 de agosto de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO 063/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.328.340/0001-95.

Campo Verde – MT, 23 de agosto de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO 064/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA ME**, CNPJ n. 03.349.265/0001-98, foi vencedora do Lote 01, **PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ n. 33.677.006/0001-57, foi vencedora do Lote 02, **RALHID AKEL ME**, CNPJ Nº 03.314.193/0001-43, foi vencedora do lote 03 e a pessoa física: **MARCILO AYRES DA SILVA**, CPF N. 793.274.601-97, foi vencedor do lote 04.

Campo Verde – MT, 29 de agosto de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

A Prefeitura Municipal de Campo Verde- MT, inscrita no CNPJ 24.950.495/0001-88 torna publico que requereu junto a SEMA a Licença de Operação para poço Tubular Profundo no Assentamento 28 de Outubro, poço I.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde- MT, inscrita no CNPJ 24.950.495/0001-88 torna publico que requereu junto a SEMA a Licença de Operação para poço Tubular Profundo no Assentamento 28 de Outubro, poço II.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde- MT, inscrita no CNPJ 24.950.495/0001-88 torna publico que requereu junto a SEMA a licença de operação para poço tubular profundo no Assentamento 28 de Outubro, poço III.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde- MT, inscrita no CNPJ 24.950.495/0001-88 torna publico que requereu junto a SEMA a licença de operação para poço tubular profundo no Assentamento 14 de Agosto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº-041/2011.
TOMADA DE PREÇO N.º-010/2011.**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria N.º-001/2011, de 03.01.2011, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar a seguinte Licitação regida pela Lei N.º-8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: **TOMADA DE PREÇO N.º-010/2011** do tipo menor preço, com classificação menor preço global. **OBJETO:** Execução de Obras na Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na sede do Município de CANABRAVA DO NORTE-MT, conforme convenio nº-178/2008/FUNASA, Data de abertura: 16/09/2011. Horário 15h00min horas (horário de Brasília) o Edital Completo com maiores descrição, esta a disposição dos interessados das 14h00min a 18h00min- horas, mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de **R\$-100,00-** (Cem Reais), na sede da Prefeitura, sito a Praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelos fones: 66.3577-1152. - Rovaga-se as disposições em contrario em especial as publicações de aviso de abertura referente a este certame, no Diário Oficial dos Municípios, edição nº-1282 do dia 17.08.2011, pagina 17. **CANABRAVA DO NORTE-MT, 16/08/2011.**

CEZAR QUEIROZ DA SILVA - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO NO MÊS DE AGOSTO DE 2.011.

CONTRATO Nº-146/2011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** SEMEC - SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. **DATA ASSINATURA:** 02.08.2011. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a execução de obras na Execução de Obras, na Reabilitação dos Cenários de Desastres no município de Canabrava do Norte-MT, conforme contrato de repasse nº-2628.0244056-18/2007-MI/CAIXA. **VALOR:** R\$-544.229,42 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos); **VIGENCIA:** de 180 (Cento e Oitenta Dias). **Responsável jurídico:** Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT; **Data Publicação:** 29.08.2011. **Numero Licitação:** TP Nº 08/2008. **CANABRAVA DO NORTE-MT, 29 de AGOTO de 2.011.**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT
MODALIDADE - PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ATRAVES DO SEU PREGOEIRO TORNA PUBLICO AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA

MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2011, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (CM-30 E RR-2C). A ABERTURA SERA AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA) DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011. MAIORES INFORMAÇÕES PODERAO SER OBTIDAS NO HORARIO DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA) NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PELO FONE: 66 3586-1595. COCALINHO-MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.

ROGERIO MOREIRA – PREGOEIRO

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 022/2011**

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP torna público que o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº. 022/2011, cujo objeto é a Registro de Preços para Aquisição de Peças e Conexões de Ferro Fundido e Galvanizado, conforme especificações do Edital, Termo de Referências e Anexos, que aconteceu em 16/08/2011 às 08h30min, foi realizado com sucesso. Sagrou-se vencedora as empresas **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA; CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA - EPP; HDS COMERCIAL, HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA; SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA; SANACY IND. E COM. LTDA e STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** O processo foi homologado no dia 19 de Agosto de 2011.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA MOURA - PREGOEIRO OFICIAL

Asplemat/DO

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 128/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA FALCÃO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio do FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.724.394/0001-20, com sede administrativa à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR. PERMÍNIO PINTO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 317.701 SSP/SP e CPF nº 384.350.391-53 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **FALCÃO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.936.307/0001-50, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1258, Bairro Jardim Independência, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal **SR. FABRÍCIO GABRIEL DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 1493204-0 SSP/MT e do CPF nº 002.356.231-56, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO** – O objeto do presente 2º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo inicial do contrato com vigência por mais 60(sessenta) dias consecutivos contados a partir de 20 de Agosto de 2011 e término em 20 de Outubro de 2011. Cuiabá/MT, 10 de Agosto de 2011. **CONTRATANTE: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED - Sr. Perminio Pinto Filho – CONTRATADA: FALCÃO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Sr. Fabricio Gabriel de Almeida.**

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 050/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Sra. ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 696711 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 480.179.901-97, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, Sra. TÂNIA APARECIDA BARTELI**, portadora da Carteira de Identidade nº 0797980-0 SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.957.021-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.650.167/0001-60, com sede na Avenida Marginal Norte, nº 216, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu representante legal, **SR. RUBENS GAMA DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 9926 SIC/GO e do CPF nº 005.040.501-25, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO** – O presente 3º Termo Aditivo consiste na inclusão da Unidade Gestora 220101- Secretaria Municipal de Turismo ao Contrato nº 050/2009, oriundo do Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 032/2009, conforme Ofício nº 045/2011/CAF/SMTUR, de 18/07/2011, ficando as despesas decorrentes do Contrato consignadas na dotação orçamentária a seguir: **Unidade Gestora: 220101; Projeto Atividade: 2002; Natureza: 3390.39 e Fonte: 100. Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2011. CONTRATANTES:** Secretária Municipal De Gestão, Sra. Adriana Paula Barbosa Da Silva e Secretária Municipal De Turismo, Sra. Tânia Aparecida Barteli – **CONTRATADA:** Ita Empresa De Transporte Ltda - SR. Rubens Gama Dias.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2011
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 632638-6/2011) Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFE**

Objeto: Registro de Preços para aquisição Aparelhos Condicionadores de Ar, conforme especificação técnica em anexo, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Prorrogação – Data/hora:** 09/09/2011 às 09h00min (nove horas) – Fuso horário da capital. **Pregoeiro:** Landolfo L. Vilela Garcia **Informações/contato:** Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – **SMFP** Telefone: (65)3645-6270 **Atendimento:** 12:00 às 18:00h. Retirada do edital: [WWW.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br) – Ano 2011 – Órgão: **SMFP. Cuiabá, 26 de agosto de 2011. Landolfo L. Vilela Garcia** Pregoeiro Oficial Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr Diretor de Compras e Licitação.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2011. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG705015-9/2011). ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFE. **OBJETO:** Ampliação de Drenagem de Águas Pluviais e recuperação de pavimentação nas Ruas: Uruguai, Moçambique, José Rabello Leite e Canadá - Bairro Santa

Rosa em Cuiabá/MT. DATA/HORÁRIO: 26/08/2011 ÀS 09H00MIN (NOVE HORAS) – FUSO HORÁRIO DA CAPITAL/MT. PRESIDENTE DA COMISSÃO: VALDIR PEREIRA SILVA. INFORMA QUE AS EMPRESAS - 1 – TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 2 – SOS CONSTRUTORA E COMÉRCIO E PRÉ MOLDADAS LTDA – 3 – ENEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – 4 – SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E 5 – TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA FORAM DECLARADAS HABILITADAS, E AS EMPRESAS 1 – CONSTRUTORA NHAMBQUIARAS LTDA – 2 – CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA FORAM DECLARADAS INABILITADAS, POR NÃO ESTAREM PRESENTES AS EMPRESAS INABILITADAS O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ABRE O PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS PARA AS EMPRESAS INABILITADAS SE MANIFESTAREM. SENDO AGENDADO O RETORNO DA LICITAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS PARA O DIA 06/09/2011 ÀS 14:30HS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

CANCELAMENTO DE COMUNICADO

REABERTURA D CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que torna sem efeito o Aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 68/2011 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 26/08/2011, página 72 e Folha do Estado de Mato Grosso, dia 27/08/2011, página 06. Informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações localizada a Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ADIAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO - EDITAL Nº. 001/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Leiloeiro Administrativo, torna público o ADIAMENTO do LEILÃO nº. 001/2011 para desafetação e alienação, pelo **MAIOR LANCE**, de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, devidamente registrado em cartório”, nos termos da Lei 8666/93 alterações, que será a realizado no **DIA 23 de setembro 2011 - 08h30min h –MT**, no Anfiteatro Municipal Celcita Pinheiro. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas. Informações: tel. (0**66)3461 7923 - Jaciara-MT, 02 de agosto de 2011.

MILTON FERREIRA JUNIOR - Leiloeiro Administrativo

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Jangada / MT, foi obtido o seguinte resultado: ITEM 01 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); ITEM 02 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); ITEM 03 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais); ITEM 04 sagrou-se vencedora a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); ITEM 04 sagrou-se vencedora a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais); ITEM 06 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais); ITEM 07 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); ITEM 08 sagrou-se vencedora a empresa PAPELARIA COXIPO COMERCIO DE PAPEIS LTDA com o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); ITEM 09 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais); ITEM 10 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); ITEM 11 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais); ITEM 12 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); ITEM 13 sagrou-se vencedora a empresa LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES com o valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais); ITEM 14 sagrou-se vencedora a empresa PAPELARIA COXIPO COMERCIO DE PAPEIS LTDA com o valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais); Jangada/MT, 25 de Agosto de 2011.

Carlos Kazuhiko Mito - Pregoeiro.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – ESTADO DE MATO GROSSO CONCURSO PÚBLICO 001/2011 – EDITAL COMPLEMENTAR 06 - Divulgação do Gabarito da Prova Realizada em 28/08/2011

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Jangada/MT, no uso de suas atribuições, torna público que

o Gabarito das Provas Escritas realizadas em 28/08/2011 encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de JANGADA a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Jangada/MT, 29/08/2011. Valdecir Kemer-Prefeito Municipal / José Candido da Rocha Neto-Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-ESTADO DE MATO GROSSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011- EDITAL COMPLEMENTAR 08 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 do Município de Jangada/MT, no uso de suas atribuições, torna público que o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Jangada a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do Processo Seletivo Simplificado. Jangada/MT, 29/08/2011. Valdecir Kemer- Prefeito Municipal. / José Candido da Rocha Neto- Presidente Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2011

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 03/2011, TIPO: **MENOR LANCE POR ITEM**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 43/2011, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 06/09/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Aquisição de Motocicletas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N Centro ou no site WWW.cidadecompras.com.br, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 29 de agosto de 2011. José Roberto Pereira Alves – Pregoeiro. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2011

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 03/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 44/2011, TIPO: **MENOR LANCE POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 14:00 horas locais do dia 08/09/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Colecistectomia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N Centro ou no site WWW.cidadecompras.com.br., maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 29 de agosto de 2011. José Roberto Pereira Alves – Pregoeiro. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº 28/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que o processo Licitatório de Convite nº. 28/2011, TIPO: **MENOR VALOR GLOBAL**. Objeto: Prestação de Serviços de Reconstrução de Ponte Tipo Batestaca com vão de 18,0 metros sobre o Córrego Alcebiades, localizada na MT 325, cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 29/08/2011, sagrou-se vencedora a Empresa: Gouveia & Martins Ltda, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.302.159/0001-14, situada à Rua José E. Alves Filho, nº 202, Parque Kennedy, Cep: 78.575-000, no município de Juara/MT, com a proposta no valor global de R\$ 67.339,90 (sessenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Juara – MT, 29 de Agosto de 2011. Salvador Marinho Pizzolo Alves -Comissão de Licitação. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “menor preço por item”, sob a égide da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 488/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8666/1993, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de serviços para produção e assentamento de meio fio com sarjeta e confecção de bocas de lobo em diversas ruas deste Município de Juína-MT, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para dia 09 de setembro de 2011, as 09:00 horas, sendo presidida pelo Pregoeiro designado, na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína, situado na Avenida Hitler Sansão, nº. 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT. O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço acima citado, das 07:00 as 13:00 horas, de

segunda a sexta feira, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitações no endereço acima, bem como por intermédio do Telefone/Fax n.º (66) 3566-8300. Juína-MT, 29 de agosto de 2011.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juína-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 079/2011

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 10/2010**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 115 – SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04º	MELINA DIAS MARQUES

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 29 de Agosto de 2011.

MARINO JOSÉ FRANZ

José Luiz Paetzold

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Gestão Pública

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 DE AGOSTO DE 2011 às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LICENCIADO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM PROEFICIENCIA – INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT – ONDE não compareceu ninguém – tornando-se DESERTA .maiores informações através do Edital n.º 055/2011 ou na sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037 das 07:00 às 11:30 h.Matupá – MT, 29 de Agosto de 2011.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados devidamente PRORROGADO próximo dia 12 DE SETEMBRO DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LICENCIADO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM PROEFICIENCIA – INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, maiores informações através do Edital n.º.059/2011, ou junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs..Matupá – MT, 29 de Agosto de 2011.

CARLOS ABRAAO GAIA-Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 DE AGOSTO DE 2011 às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para “AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INOX E DE ADESIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE OUTDOOR E TENDAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, onde consagrou vencedor a empresa VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME no valor R\$ 84.610,00, maiores informações através do Edital n.º 061/2011 ou na sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037 das 07:00 às 11:30 h.-Matupá – MT, 29 de Agosto de 2011.

CARLOS ABRAÃO GAIA-Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

DECRETO Nº 2312 DE 26 DE AGOSTO DE 2011.DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT. O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto Municipal nº 1.897/2007 e o item 07 do Edital de Concurso Público nº 001/2007 de 28/11/2007 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE: **DECRETA**: Artigo 1º Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse

da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto: Artigo 2º O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, 3310, o mais urgente possível, ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho. Artigo 3º Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove: a) Ser brasileiro ou estrangeiros nos termos da Lei (art. 12 e Art. 37, I da CF/88); b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo; d) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da comarca onde reside; e) Não haver infringido as leis constantes deste Decreto (apresentar declaração); f) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (**apresentar declaração**) g) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública (**apresentar declaração**) h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por médico credenciado no Ministério do trabalho deste Município; i) Cédula de Identidade; j) Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F.); k) Cartão do PIS PASEP (se possuir); l) Título Eleitoral (**com comprovante de votação da última eleição**) m) 02 (duas) Fotos 3x4 coloridas n) Comprovante ou Declaração de Endereço Residencial. o) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Mirassol D'Oeste-MT p) Certidão de Casamento ou Nascimento. q) Certidão de Nascimento dos Filhos. r) Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 7 anos; s) Carteira de Trabalho Artigo 4º A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital. Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Artigo 6º Revogam as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” 26 de agosto de 2011. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA** Prefeito Municipal ADS/acqb **ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2312 DE 26 DE AGOSTO DE 2011 AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS JOSCI DOS SANTOS CLASSIFICAÇÃO 32º LUGAR APARECIDO DONIZETI DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL ADS/acqb**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital n.º. 001/2011, visando atender ao princípio da publicidade; RESOLVE: I – Prorrogar o período de inscrição do referido concurso até 31/08/2011, com vencimento do boleto até 31/08/2011, horário de funcionamento bancário; II – Prorrogar o prazo para apresentação do atestado médico dos candidatos portadores de necessidades especiais, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, que deverá ser entregue via protocolo até 31 de agosto de 2011, ou por meio dos correios com registro em sedex, com recebimento até o dia 05 de setembro de 2011; III – Prorrogar o prazo para os candidatos detentores de diploma ou certificado de especialização, mestrado ou doutorado, com a única finalidade de prova de título, que deverão apresentar o documento correspondente ao título na sede da Prefeitura Municipal, via protocolo até 31 de agosto de 2011, ou por meio dos correios com registro em sedex com recebimento até 05/09/2011. IV – Os demais itens do Edital nº 001/2011 permanecem inalterados. Mirassol D'Oeste – MT, em 29 de agosto de 2011. Alcilena Castilho Queiroz Botelho Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 126/2011– Objeto: Locação de Trator Esteira. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 09 de setembro de 2011. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum_mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.Nova Mutum– MT, 29 de agosto de 2011.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011 AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO. CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SRP, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **Contratação de empresa para “Fornecimento de Peças para manutenção da Unidade Móvel do SAMU, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO. REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O e Decreto Municipal 034/201, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR**

OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME. AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (SETE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES – PREGOEIRA

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

DESERTA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranatinga, nomeada pela Portaria 244/2011, datada nº 06/07/2011, torna público para conhecimento dos interessados, **Concorrência nº 001/2011**, cujo o objeto é Outorga de Concessão Administrativa de uso de bem imóvel municipal, no Município de Paranatinga, não compareceram interessados para a presente Licitação, sendo declarada licitação deserta. Paranatinga-MT, 29 de agosto de 2011.

Azélide Ap. Borille Garcia – Presidente CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT RESULTADO DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇOS

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2011 – Tipo - Menor Preço Global – Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação – Objeto: Execução de obras de Implantação de Abastecimento de Água, nos Assentamentos Canudos e Frei Servácio, na cidade de Pedra Preta MT. - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT torna público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 008/2011 cuja abertura do envelope Nº 2 proposta de preço ocorreu às 08h00 horas do dia 25/08/2011, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. Teve como vencedora a empresa: SOLUTIONS CORP. ASS. EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.461.414/0001-67 com a proposta de preços no valor global de R\$: 410.728,77 (quatrocentos e dez mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)

25 de Agosto de 2011

FABIANA CRISTINA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Visto,

MARCIONILO CORTE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2011/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2011/FMS**, cujo certame se deu às 08h do dia 29/08/2011, **REGISTRA OS PREÇOS DA EMPRESA, LUIZ MARCOS RANGEL-ME**, vencedora do item 01, com valor total de R\$17.610,00 (dezesete mil e seiscentos e dez reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 29 de agosto de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - PREGOEIRO OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº. 27/2011**, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu às 9 horas 30 trinta minutos do dia 25 Vinte e Cinco de Agosto de 2011. Consagrou se vencedora às empresas C. M Cardoso Material para Construção inscrita no CNPJ: 05.059.558/0001-66; Nascimento e Lago LTDA – ME inscrita no CNPJ: 07.769.161/0001-93. **OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

Porto Alegre do Norte – MT, 29 de Agosto de 2011.

Mônica Pereira da Silva – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL Nº. 003/2011

RETIFICA O EDITAL 001/2011 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

A Comissão de Concurso Público n.º 001/2011 do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 255/2011, de 04 de Julho de 2011, no uso de suas atribuições, em conformidade com o item 9.9 do Edital; **RESOLVE**, Fazer retificação do item 7.8.1 no que segue abaixo: Onde se lê no Item 7.8.1 "Todos os exames do item 7.8 e os exames a seguir"; lê se "Todos os exames do item 7.7 e os exames a seguir". Porto Esperidião/MT, 29 de Agosto de 2011.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT. AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Görgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, torna Público o Processo de Licitação nº 050/2011; **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 027/2011. OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços através de empresa especializada em fretamento de horas de voo (Táxi aéreo) para uso do Município de Querência - MT. **Data: 20/09/2011. HORÁRIO:** 09 horas (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com. Querência – MT., 29 de agosto de 2011.

Fernando Görgen

Cristiane Tiecker Reidel

Prefeito Municipal

Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 040/2011

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, IV e V da Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2011**, com fulcro no Parecer Jurídico nº 597/2011, emitido pelo Dr. Efraim Alves dos Santos, Procurador Geral do Município e pela Dr.ª Tânia Regina Nanes da Silva, Procuradora do Município, a favor da empresa: **Gentil e Alves Ltda - ME**, situada na Rua Dom Pedro II, n.º 444, centro, Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ/ MF n.º 05.899.831/0002-41. **Objeto:** Aquisição de acessórios e instrumentos musicais, que serão utilizados nos trabalhos desenvolvidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Pro-Jovem Adolescente – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT. **Valor total da Dispensa:** R\$ 16.729,61 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no Jornal "A Gazeta" e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2011.

De Acordo: Efraim Alves dos Santos - Procurador Geral do Município

José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011**; Tipo: Menor Preço; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Global. **OBJETO:** "Prestação de serviços de especializados de Engenharia para construção de muro de contenção em concreto armado para urbanização da orla Fluvial do Município de Salto do Céu - MT." A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede na Rua Carlos Laet, nº 11, centro, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 10h00min, do dia 14/09/2011, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 006/2011. Os interessados poderão obter informações pelo fone (65) 3233-1200 e ou (65) 3233-1211, no horário das 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00 de segunda a sexta-feira. **SALTO DO CÉU - MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.**

NAIARA CARDOSO PEREIRA - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
RESULTADO DE LEILÃO Nº002/2011**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, através de seu Leiloeiro Admir Lopes Ricardo, torna público o resultado do leilão nº002/2011, realizado dia 26/08/2011 às 9:00 horas, nos termos da Lei 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores, do tipo maior lance para a Alienação de bens móveis tais como máquinas e veículos considerados inservíveis no estado em que se encontram para a Administração Pública Municipal, conforme edital da licitação. O Leiloeiro declarou DESERTO os itens 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 11 e 12, por não haver nenhum interessado para os mesmos. O arrematante vencedor do item 03 do edital foi o senhor Luiz Valdevino de Camargo, inscrito no CPF: 436.456.901-15, pelo maior lance no valor de R\$ 18.600,00 pago com cheque nominal a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu; e, o senhor Fábio Alves Santos, inscrito no CPF nº660.247.901-63 foi o arrematante vencedor do item 05 do edital pelo maior lance no valor de R\$ 3.001,00 pago por meio de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT. Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Agosto de 2011.

Eurípedes Neri Vieira – Prefeito Municipal
Admir Lopes Ricardo – Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Santa Rita do Trivelato, no uso de suas atribuições legais, convoca Servidora Senhora **Ivone Cardoso Silveira**, portadora do CPF nº 005.138.051-09, comparecer no dia 13 de Setembro de 2011 às 14h00 a sede do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, para Avaliação Psicológica, conforme laudo pericial realizado pela Psicóloga no dia 18/04/2011, conforme determina o Art.16 § 2º da Lei Complementar Municipal nº007/2005

Santa Rita do Trivelato, 23 de Agosto de 2011.



Luciana Pedropzo de Souza
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**AVISO DE ABERTURA DO LEILÃO Nº 01/2011**

Processo Licitatório nº 035/2011 – Processo Administrativo nº 1570/2011

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu Leiloeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 025/2011 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro encontra-se aberta a licitação na Modalidade **LEILÃO**. **SUJEITANDO-SE AS PARTES AO DISPOSTO NAS LEIS: Nº 8.666 DE 21/06/1993, Nº 8.883**

DE 08/06/1994, QUE INSTITUEM NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; LEI NO 10.406 DE 10/01/2002, RELATIVA AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E NA LEI Nº 9.503/1997, CONCERNENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A TIPO: Maior Lance. objeto: **VISANDO A VENDA DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS. REALIZAÇÃO: 20/09/2011. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681691 / 1398. São José do Xingu – MT, 29 de Agosto de 2011.**

WELLINGTON DO N. DE OLIVEIRA.
Leiloeiro Oficial. Port. nº 25/2011.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS MT
EXTRATO DA ATA DE PP 25/2011**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço 25/2011, teve as empresas vencedoras: **HANNELISE REITER PATIS ME**, foi vencedora em três itens deste certame com o valor global de R\$ 46.870,000 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta Reais). A empresa: **PNEUS VIA NOBRE**, foi vencedora em cinco itens deste certame com o valor global de R\$ 53.100,000 (Cinquenta e Três Mil e Cem Reais) Objeto: Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores. **AILTON PAULA ARRUDA**, Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço 24/2011, teve a empresa vencedora: **WILHEN C. MORETTI LTDA EPP**, foi vencedora deste certame com o valor global de R\$ 397.876,20 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Oitocentos e Setenta e Vinte Centavos). Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS INETORAS, HIDRAULICA E RETIFICA.** **AILTON PAULA ARRUDA**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - RE-RATIFICAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 051/2011**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que na Publicação do Pregão Presencial SRP Nº 051/2011, Publicado no Diário Oficial do dia 16 de Agosto de 2011. **ONDE SE LÊ: Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 08:00 horas (horário local) do dia 01 de setembro de 2011, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, sito à Av. Antonio André Maggi, 1.400, centro, onde será realizada a abertura desta licitação, dando inicio ao credenciamento às 08:00 hs e às 08:30 horas abertura do Pregão. LEIA-SE: Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 08:00 horas (horário local) do dia 12 de setembro de 2011, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, sito à Av. Antonio André Maggi, 1.400, centro, onde será realizada a abertura desta licitação, dando inicio ao credenciamento às 08:00 hs e às 08:30 horas abertura do Pregão. INCLUI-SE: Nos Lotes 01 e 02 – DIREÇÃO HIDRÁULICA**

Pregoeira e Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2011 SRP 102/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2011**; TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; OBJETO: Registro de preços para Locação de Aparelhos Eletrocardiográficos Digitais e Sistema Digital para realização de Exames Eletrocardiograma para atender ações do Pronto Atendimento, Unidades de saúde _ PSF, e Ações da Casa do Índio - Casai, atendendo Secretaria Municipal de Saúde, **ABERTURA da SESSÃO: 12/09/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF)**; LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1491, Setor Comercial; **INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 29 de agosto de 2011.**

Poliana Nataria Vieira - Pregoeira – Portaria 310/2011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2011 SRP 103/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2011**; TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Placas de Sinalização Viária Vertical, Tachas, Tachões e Cola para sinalização do Município de Sinop, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, **ABERTURA da SESSÃO: 12/09/2011 às 15:30 horas (horário de Brasília-DF)**; LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das

Avencas, 1491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 29 de agosto de 2011.

Poliana Nataria Vieira - Pregoeira – Portaria 310/2011

EXTRATO DO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2011 oriundo do Convite de Preço nº 031/2011, que tem como objetivo a contratação para execução das obras de adequação do Posto de Saúde da Gleba Mercedes. Celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa jurídica denominada de E.J.S. CONSTRUTORA LTDA – ME, para o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR Fica ACRESCIDO com este Termo Aditivo o valor de R\$ 7.620,67 (Sete mil, seiscentos vinte reais e sessenta sete centavos), conforme planilha apresenta e junta da ao processo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor de R\$ 7.620,67 (sete mil, seiscentos vinte reais e sessenta sete centavos) serão empenhados neste exercício na seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (14) 2090.33.90.39.0000.201. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO CONTRATO Com o ACRÉSCIMO deste Termo Aditivo o valor do Contrato nº 022/2011 para o ser de R\$ 71.646,91 (R\$ 64.026,24 + R\$ 7.620,67) Setenta um mil seiscentos quarenta seis reais e noventa um centavos). SINOP - MT, 24 de Agosto de 2011

EXTRATO DO 12º Aditivo ao Contrato nº 001/2010, oriundo do Pregão Presencial nº 022/2009 – Sistema de Registro de Preços nº 020/2009 e Ata nº 121/2009, tendo como Objeto a implantação, locação de monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio. Celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa jurídica denominada de INVIOVÁVEL SINOP LTDA, para o ACRÉSCIMO DE PONTO DE MONITORAMENTO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A partir do mês de Agosto-2011 e com este Termo aditivo as despesas pertinentes ao ACRÉSCIMO DO MONITORAMENTO do Centro de Múltiplo Uso do Jardim Imperial, serão empenhadas neste exercício na seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (12): 2063.33.90.39.0000.999 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES Com o presente Termo Aditivo os valores passam a ser os seguintes: Valor mensal de R\$ 40.827,00 (R\$ 40.473,60 + R\$ 353,40) Quarenta mil oitocentos vinte sete reais), conforme consta na planilha no ANEXO I; Valor global de R\$ 204.135,00 (R\$ 40.827,00 x 5 meses) Duzentos quatro mil e cento trinta cinco reais), conforme consta na planilha no ANEXO I; A vigência do presente contrato, que é o dia 31/12/2011. SINOP - MT, 01 de Agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial nº 17/2011, TIPO: MENOR PREÇO, cujo Objeto é: Aquisição de material de construção para reforma da casa de apoio ao menor. Cuja abertura se deu as 14:00 hs do dia 26/08/2011 e sagrou-se vencedora do certame, a empresa, **CONTREIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.954.912/0001-04, com sede na Av. Dr. Carlos Vidoto nº 104-E, Cidade de Tabaporã/MT, com a proposta global de R\$ 13.700,00. - Tabaporã - MT. 26 de Agosto de 2011.

Antonio B. Mota - Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela portaria nº 184/2011 de 01/04/2011, torna público aos interessados que

realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2011, TIPO MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 12 de Setembro de 2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, Objeto: Aquisição de trator agrícola, distribuidor de calcário, grade niveladora, carreta agrícola e grade aradora. -MT. O edital com informações complementares deverá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 11:00hs e das 13.00 as 15:00hs local, fone (0xx66) 3557.1415. Tabapora/MT. 29 de Agosto de 2011.

Pregoeiro - Antonio B Mota

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ADIAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011 - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, para manutenção das Unidades de Saúde: Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Postos Satélites, Farmácia Básica, Centro de Saúde e Saúde Bucal, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, que faz parte integrante deste edital, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 185/GP/2011, de 01.08.2011, torna público que atendendo pedido de impugnação ao edital, por orientação jurídica, promoveu retificações no referido instrumento convocatório. Assim, considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, REDESIGNOU a data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios do Certame acima, para o dia **14 DE SETEMBRO DE 2011, às 08:00 horas**, na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N- 2º Piso- Centro. O Edital alterado poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br e Informações através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 29 de Agosto de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

RESULTADO-TOMADA PREÇOS 007/2011- Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para execução de Obras de Construção de 02 (duas) Creches, nos Bairros Altos do Tarumã e Altos da Boa Vista, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL, nomeada pela Portaria nº 185/GP/2011 de 01 de Agosto de 2011, torna público o resultado do certame, sendo: Item: **001-** R\$ 231.496,39 e Item: **002-** R\$ 231.496,39 - Vencedora: Giust & Andrade Ltda ME. Tangará da Serra, 29 de Agosto de 2011. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2011, que trata da EXECUCAO DE OBRAS E IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE BATOVI. A favor da Empresa **Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda** com CNPJ 07.461.414/0001-67, no Valor de R\$ 257.756,66 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos). Tesouro, 29 de Agosto de 2011.

ILTON FERREIRA BARBOSA - Prefeito Municipal DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011; CONTRATADA: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA; OBJETO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO; ADMINISTRATIVA, DO PLANO DE CARREIRAS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.33.90.39.00.00.999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PRORROGAÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS ATÉ 29 DE NOVEMBRO DE 2011. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

LUIZ CARLOS DE MELO – PRESIDENTE

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público da Câmara de Santa Terezinha - MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 009/2011, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 001/2011, **TORNA PÚBLICO:**

I. Divulgar os Gabaritos das Provas Objetivas realizadas no dia 28/08/2011;

CARGO: CONTADOR

Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06C-07D-08B-09B-10C
C. Gerais	11C-12C-13A-14B-15C-16D-17C-18A-19B-20D
Específica	21B-22D-23B-24C-25A-26D-27A-28C-29A-30B-31D-32B-33C-34B-35D-36C-37B-38B-39C-40C

CARGO: COPEIRA - SERVIÇOS GERAIS E VIGILANTE

Português	01C-02B-03D-04A-05A
Matemática	06D-07C-08C-09D-10N
C. Gerais	11B-12B-13B-14C-15B-16C-17B-18B-19D-20D
Específica	21C-22D-23A-24A-25C-26D-27B-28D-29C-30D-31B-32A-33B-34C-35A-36D-37A-38B-39C-40A

* N = Questão anulada, pontuação para todos os candidatos.

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 8 do Edital nº 001/2011, contado da data da publicação deste Edital;

III. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.iomat.mt.gov.br) e afixada no saguão da Câmara de Santa Terezinha - MT.

Santa Terezinha, 29 de Agosto de 2011.

Juvenal Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara

Ronaldo Trindade
Presidente Comissão de Concurso

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2011/SAMAE**Processo:** 022/2011/SAMAE. **Pregão Presencial n.º 015/2011/SAMAE****Partes:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.327.410/0001-04 e **Inscrição Estadual nº 13.025.842-3**, com sede na Av. Brasil, 1250-W, Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT.**Objeto:** Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos.**Valor total:** R\$ 42.463,39 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)**Vigência:** 12(doze) meses, de 17/08/2011 até 17/08/2012.**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2011/SAMAE****Processo:** 022/2011/SAMAE. **Pregão Presencial n.º 015/2011/SAMAE****Partes:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10 e **Inscrição Estadual nº 13.347.847-5**, com sede na Rua São Pedro, 253, Jardim Kennedy, na cidade de Cuiabá/MT.**Objeto:** Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos.**Valor total:** R\$ 11.803,90 (onze mil, oitocentos e três reais e noventa centavos)**Vigência:** 12(doze) meses, de 17/08/2011 até 17/08/2012.**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/2011/SAMAE****Processo:** 022/2011/SAMAE. **Pregão Presencial n.º 015/2011/SAMAE****Partes:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa LAO INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.946.219/0001-88 e **Inscrição Estadual nº 492.474.373.119**, com sede na Av. Dr. Mauro Lindenberg Monteiro, 1003, Parque Industrial Anhanuquera, na cidade de Osasco/SP.**Objeto:** Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos.**Valor total:** R\$ 139.800,20 (cento e trinta e nove mil, oitocentos reais e vinte centavos)**Vigência:** 12(doze) meses, de 17/08/2011 até 17/08/2012.**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2011/SAMAE****Processo:** 022/2011/SAMAE. **Pregão Presencial n.º 015/2011/SAMAE****Partes:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.149.960/0001-80 e **Inscrição Estadual nº 114.650.990.111**, com sede na Rua Batuíra, 63, Vila das mercês, na cidade de São Paulo/SP.**Objeto:** Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos.**Valor total:** R\$ 417,20 (quatrocentos e dezesseite reais e vinte centavos)**Vigência:** 12(doze) meses, de 17/08/2011 até 17/08/2012.

ADILMAR SARTORI, CPF: 510.170.169-68, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação para um Poço Tubular com 60 metros de profundidade, instalado na Estrada da Bica D'Água, Km 64, Zona Rural, Fazenda Sartori, Município de Paranatinga/MT. Proteje Engenharia (66) 3421 5814.

LEANDRO PINTO DA SILVA E OUTRO, CPF: 060.884.428-40, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação para um Poço Tubular com 84 metros de profundidade, instalado na Rodovia MT 130, Km 15 + 01 Km à Esquerda, Zona Rural, Fazenda Castelli, Município de Primavera do Leste/MT. Proteje Engenharia (66) 3421 5814.

HILÁRIO BRESCOVICI, CPF: 042.184.930-49, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação para atividade de Ponto de Abastecimento com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC, instalado na Rodovia MT 130, Km 15 + 06 Km a Direita, Zona Rural, Fazenda Santa Izabel, Município de Primavera do Leste/MT. Proteje Engenharia (66) 3421 5814.

MATER CLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SC LTDA, CNPJ: 32.972.408/0001-11, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Previa e Licença de Instalação para Ampliação do empreendimento, com atividade de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto – Socorro e Unidades para Atendimento a Urgência, a ser instalado na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, nº 2074, Vila Birigui, Município de Rondonópolis/MT. Proteje Engenharia (66) 3421 5814.

MATER CLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SC LTDA, CNPJ: 32.972.408/0001-11, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença de Operação para um Poço Tubular com 100 metros de profundidade, instalado na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, nº 2074, Vila Birigui, Município de Rondonópolis/MT. Proteje Engenharia (66) 3421 5814.

THALITTA BRAGA SILVA, CPF: 107.338.916-24, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste, a Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Serviço de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, instalado na Rua Corumbá, nº 131, Centro, Município de Primavera do Leste/MT.

ACREFORT INDÚSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.811.370/0002-00, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste, a Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Fabricação de Alimentos para Animais, instalado na Rua J, Esquina com a Rua B, Distrito Industrial II Jose de Alencar, Município de Primavera do Leste/MT.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2011/SAMAE**Processo:** 022/2011/SAMAE. **Pregão Presencial n.º 015/2011/SAMAE****Partes:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 71.629.928/0001-05 e **Inscrição Estadual nº 606.194.104.115**, com sede na Av. Dirceu Dias Carneiro, 151, no Distrito Industrial II, na cidade de Santa Bárbara do Oeste/SP.**Objeto:** Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos.**Valor total:** R\$ 28.507,50 (vinte e oito mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**Vigência:** 12(doze) meses, de 17/08/2011 até 17/08/2012.**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2011/SAMAE****Processo:** 021/2011/SAMAE. **Pregão Presencial n.º 014/2011/SAMAE****Partes:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa CAIADO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 55.330.229/0044-16 e **Inscrição Estadual nº 13.206.7927**, com sede na Av. Lions Internacional, nº 1022-W, Jardim Califórnia, na cidade de Tangará da Serra/MT.**Objeto:** Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos.**Valor total:** R\$ 8.542,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**Vigência:** 12(doze) meses, de 16/08/2011 até 16/08/2012.**Data Manager Sistemas Gerenciais Ltda****CNPJ: CNPJ(MF) 26.771.782/0001-56****CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO:**

Data Manager Sistemas Gerenciais Ltda, sociedade limitada, estabelecida à na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 02, quadra 08, lote 2B, Sala K, Bairro Figueirinha, na cidade de Várzea Grande – MT CEP: 78.110-601, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMAT, sob o Nr.51.200.391.790, em 06/02/1991, e inscrita no CNPJ(MF) 26.771.782/0001-56;

Convoca os Srs. Acionistas a participarem da reunião a ser realizada às 14:00 horas do dia 05 de setembro do ano de 2011, na sede da Empresa, situada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 02, quadra 08, lote 2B, Sala K, Bairro Figueirinha, na cidade de Várzea Grande – MT CEP: 78.110-601, a fim de deliberarem sobre:

- Mudanças no quadro societário da Empresa.
- Mudanças na administração geral da empresa.
- Assuntos Diversos

Várzea Grande, 26 de Agosto de 2011.

SINDICATO RURAL DE NOVA BANDEIRANTES**AVISO RESUMIDO
ELEIÇÕES SINDICAIS**

Será realizada Eleição Sindical no dia 19 de Novembro de 2011, no período das 15h00 às 19h00 horas, no Sindicato Rural de Nova Bandeirantes, localizado na Travessa Paranacyti nº 94 w, Centro, nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária deste sindicato, em dias úteis, no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. A eleição acontecerá em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos associados com direito a voto. Caso contrário, em segunda convocação no dia seguinte com o comparecimento de 50% dos associados com direito a voto. Não alcançando este número, a eleição acontecerá em terceira e última convocação no dia subsequente, devendo contar com o comparecimento de 2/5 dos associados com direito a voto, sempre nos mesmos locais e horários. Em atenção ao art. 531 § 2º da CLT se houver somente uma chapa registrada para a eleição poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de Agosto de 2011

Anselmo Neiverth.
Presidente

NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**CNPJ nº 08.401.835/0001-65****CARTA RENÚNCIA**

São Paulo, 01 de agosto de 2011. À NATIV - Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. Rua Dona Antônia de Queirós, 504 - 9º andar - Consolação - São Paulo - Estado de São Paulo. Em Mãos - À especial atenção da Senhora Lucília Maria Furlan, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e do Senhor Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti, na qualidade de Diretor-Presidente. **Prezados Senhores**, Vimos, pela presente, apresentar a Vossas Senhorias, nos termos do artigo 151 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nossa renúncia, em caráter irretratável e irrevogável, aos cargos de Conselheiro de Administração dessa Companhia, para os quais fomos eleitos, (i) os Senhores José Augusto Lima de Sá, Antonio Francisco Álvares Florence, Pierre Yvon Charles Daux, Gilberto Meirelles Xandó Baptista e Mauro Mendes Ferreira, em reunião realizada em 16 de abril de 2010, e (ii) o Senhor Martin Böhler, em reunião realizada em 07 de outubro de 2010, todos por absoluta divergência, tantas vezes já manifestada, expressa, verbalmente e por escrito, com os métodos e modos de administração adotados pela Companhia, em especial no que tange à condução profissional no âmbito da Presidência da Diretoria Executiva, cuja conduta afeta, visceralmente, os desígnios e o futuro da Companhia, bem como coloca em risco a consecução de seus objetivos sociais. Estas renúncias tomam-se efetivas e eficazes no exato momento da entrega desta comunicação escrita a Vossas Senhorias, solicitando-se, desde logo, que sejam, devida e regularmente, informadas aos demais membros, tanto do Conselho de Administração, como da Diretoria da Companhia e aos demais acionistas. Atenciosamente, José Augusto Lima de Sá;

Pierre Yvon Charles Doux; Mauro Mendes Ferreira; Antonio Francisco Álvares Florence; Martin Böhler; Gilberto Meirelles Xandó Baptista. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso nº 20110821521, em sessão de 19.08.2011. João Gilberto Calvo Teixeira - Secretária Geral.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/2011/SAMAE

Processo: 021/2011/SAMAE. Pregão Presencial n.º 014/2011/SAMAE

Partes: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.270.366/0005-53 e Inscrição Estadual nº 114.606.351.116, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 1668, Ipiranga, na cidade de São Paulo/SP.

Objeto: Registro de Preço para possível AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 27.586,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

Vigência: 12 (doze) meses, de 16/08/2011 até 16/08/2012.

Edital de Convocação

O presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Sinjusmat, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, C/O/N/V/O/C/A todos os servidores filiados para a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral que realizar-se-á na sede social do Sinjusmat, situada à Rua Barra do Garças, n. 74, Bairro Consil, Cuiabá/MT, no próximo dia **02 de setembro de 2011**, em primeira convocação às 09h30min. com a maioria de filiados presentes e em segunda convocação às 10h00min. com qualquer número de servidores presentes para, nos termos do artigo 17, 15, 16, 22, 63 64 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição da Comissão Eleitoral visando às eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sinjusmat para quadriênio 2012/2016.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.
Rosenwal Rodrigues dos Santos
Presidente do Sinjusmat

BRANCA EONICE DE MORAIS PINTO, CPF 506.165.361-00, torna público que requer à SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI, de um **Pivô central de irrigação**, com área irrigada de 50,8 hectares, na **Fazenda Duas Nascentes I**, Município de Ipiranga do Norte/MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2011.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Da Região do Teles Pires, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 13 de Setembro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Consórcio na Rua Amazonas, nº 673, centro, fone 66 3544 3358, Licitação Modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por item, por Lote, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, para Contratação de Empresas e/ou Profissionais para prestação de serviços especializados na área médica, sendo consultas na seguinte áreas: **NEUROPEDIATRIA**, para atendimento da demanda reprimida levantado pelas secretarias municipais de saúde, conforme quantidades relacionadas no anexo II deste Edital. O Edital completo bem como seus anexos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação no horário 07:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 e no site WWW.consorciotelespires.com.br ou e-mail cisrtp@terra.com.br mediante a solicitação na forma de requerimento.

Sorriso, MT, 29 de Agosto de 2011.
Peter Nunes Antunes
Presidente da CPL

EDITAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VERA E FELIZ NATAL-MT, com sede na av. Porto Rico, 1471, na cidade de Vera-MT, E área de atuação nos municípios de Vera e Feliz Natal, desta mesma unidade de federação, através da Sra. Nilce Taconi Bolonhezi, Presidente, em conformidade com o Estatuto Social da entidade, Convocam todos os associados e todos os trabalhadores integrantes da categoria dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em caráter permanente, a realizar-se no dia 11/09/2011, nos seguintes horários, em primeira convocação as 09:00 horas, em segunda convocação as 10:00 horas, na sede do mesmo ,com o número de associados presentes, para a seguinte ordem do dia:

- 1 – Discussão e votação das reivindicações da pauta e Convenção coletiva de trabalho, à vigorar entre 2011/2012, e;
- 2 – Conceder autorização para o sindicato providenciar as negociações diretamente com o sindicato patronal e, caso não chegue à um acordo, promover as negociações com as intermediações da Delegacia Regional do Trabalho - DDT – MT e;
- 3 – Conceder autorização para o sindicato formalizar a denúncia de que trata o parágrafo 3º do art.616 da CLT, e item II da instrução normativa n.º 04/93, e;
- 4 – Indicar membros para constituir a comissão negociadora e da montagem da pauta de negociações as CCT 2011/2012.

SITICOM VERA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DO TERMINAL ATACADISTA DE CUIABÁ - APETAC, senhor JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR, vem **informar que está cancelada a Eleição convocada para o dia 22 de Agosto de 2011**, tendo vista que a convocação foi feita pelo vice-presidente VALDEIR FERREIRA DO NASCIMENTO, sem a autorização do presidente, que se encontra em pleno exercício do cargo.

Aproveita ainda a oportunidade para avisar os demais associados, que serão tomadas medidas administrativas, cíveis e penais contra o vice-presidente pela usurpação da função de presidente. Sem mais no momento, atentiosamente.

JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE – APETAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DO TERMINAL ATACADISTA DE CUIABÁ - APETAC, senhor JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR, vem **informar que está cancelada a Eleição convocada para o dia 22 de Agosto de 2011**, tendo vista que a convocação foi feita pelo vice-presidente VALDEIR FERREIRA DO NASCIMENTO, sem a autorização do presidente, que se encontra em pleno exercício do cargo.

Aproveita ainda a oportunidade para avisar os demais associados, que serão tomadas medidas administrativas, cíveis e penais contra o vice-presidente pela usurpação da função de presidente. Sem mais no momento, atentiosamente.

JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE - APETAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DO TERMINAL ATACADISTA DE CUIABÁ - APETAC, senhor JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR, vem **informar que está cancelada a Eleição convocada para o dia 22 de Agosto de 2011**, tendo vista que a convocação foi feita pelo vice-presidente VALDEIR FERREIRA DO NASCIMENTO, sem a autorização do presidente, que se encontra em pleno exercício do cargo.

Aproveita ainda a oportunidade para avisar os demais associados, que serão tomadas medidas administrativas, cíveis e penais contra o vice-presidente pela usurpação da função de presidente. Sem mais no momento, atentiosamente.

JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE - APETAC

ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EVANGÉLICA ASBE/SINOP/MT

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011/ASBE

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 12 de setembro de 2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 12 de setembro de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de material para conclusão do Centro de Eventos da Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Gabinete Executivo da **ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EVANGÉLICA – ASBE**, localizada na Av. Alexandre Ferronato esquina com Av. Maringá – Bairro Setor Industrial, Sinop/MT – **Horário:** 08:00 às 11:00/14:00 às 17:00 - **Telefones:** (0**66) 9985-3222/9644-9500.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Gabinete Executivo da **ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EVANGÉLICA – ASBE**.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EVANGÉLICA ASBE /SINOP/MT

PAULO LAGEMANN, CPF 245.516.771-15, torna público que requer à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, as **Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI** de um **Pivô central de irrigação**, com área irrigada de 50,8 hectares, nas **Fazendas Duas Nascentes e Duas Nascentes II**, Município de Ipiranga do Norte/MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

A COOPERATIVA DE GRAIPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO DE AZEVEDO (COOGAVEPE) CNPJ: 09.521.470/0001-75, torna publico que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória-LOP, para pesquisa mineral numa área de 32,03ha. localizada na **Faz. Vó Joana**, zona rural, município de Novo Mundo /MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Cerâmica Santana Ltda-Me, CNPJ10.912.530/0001-60, torna público que requereu a SEMA/MT, licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para a extração de Argila numa área de 25,65 ha localizada na Zona Rural do Município de Vila Rica-MT.

Mineração Aguauçu LTDA-EPP (CNPJ 05.379.741/0001-49), torna público que requereu à SEMA/MT a LO para extração e beneficiamento de areia e cascalho do leito do rio Cuiabá, no âmbito do processo DNPM 866.412/2011, Sítio São João, Cuiabá/MT. Não foi determinada a apresentação de EIA/RIMA

Seabra Dragagem LTDA-ME CNPJ02.558.914/0001-06, torna público que requereu à SEMA/MT a Licença de Operação para extrair areia e cascalho no leito do rio Cuiabá, no Parque Atalaia, municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT(866.255/2006). Não foi determinada a apresentação de EIA/RIMA.

Frigopesca Piscicultura Frigorífico-LTDA, CNPJ04.607.783/0001-27, torna público que requereu à SEMA/MT pedido de licença Operação-L.O. para atividade de **Abate e Industrialização de Pescado e Seus Derivados** e suas estruturas, na BR 70-KM 50 **Fazenda Estrela Chaves**, Bairro-Zona Rural, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

EDITAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VERA E FELIZ NATAL-MT, com sede na Av. Porto Rico, 1471, na cidade de Vera-MT, E área de atuação nos municípios de Vera e Feliz Natal, desta mesma unidade de federação, através da Sra. Nilce Taconi Bolonhezi, Presidente, em conformidade com o Estatuto Social da entidade, Convocam todos os associados e todos os trabalhadores integrantes da categoria dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, em caráter permanente, a realizar-se no dia 24/07/2011, nos seguintes horários, em primeira convocação as 13:00 horas, em segunda convocação as 14:00 horas, com sede na Av. maravilha,1148, em Feliz Natal-MT, com o número de associados presentes, para a seguinte ordem do dia:

- 1 – Discussão e votação das reivindicações da pauta e Convenção coletiva de trabalho, à vigorar entre 2011/2012,e;
- 2 – Conceder autorização para o sindicato providenciar as negociações diretamente com o sindicato patronal e, caso não chegue à um acordo, promover as negociações com as intermediações da Delegacia Regional do Trabalho - DDT – MT e;
- 3 – Conceder autorização para o sindicato formalizar a denúncia de que trata o parágrafo 3º do art.616 da CLT, e item II da instrução normativa n° 04/93, e;
- 4 – Indicar membros para constituir a comissão negociadora e da montagem da pauta de negociações as CCT 2011/2012

SITICOM VERA-MT

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT 480
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2011

Das Partes: Associação dos Produtores da Rodovia MT 480 e Guaxe Construtora Ltda. Objeto: Execução de Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT 480, Trecho Entorno BR 364 – Entroncamento MT 235 numa extensão de 54, 632 (cinquenta e quatro quilômetros seiscientos trinta e dois metros). Ato Autorizativo: Concorrência n° 001/2011. Do Valor: R\$ 21.472.713,07 (vinte e um milhões quatrocentos setenta e dois mil setecentos e treze reais e sete centavos). Da Dotação Orçamentária: Projeto: 1287 0900; Natureza da Despesa: 44.50.51.00; Fonte: 131, conforme Convênio 249/2010. Da Vigência: 810 (Oitocentos e dez dias) da Ordem de Serviço. Signatários: José Francisco Diorio Catini, Presidente da Associação dos Produtores da Rodovia MT 480 – Contratante. Salazar Jonas Marqueti, Primeiro Tesoureiro da Associação dos Produtores da Rodovia MT 480 – Contratante. Marcio Aguiar da Silva, Representante legal da – empresa Guaxe Construtora Ltda. Contratada. **K3/DO**

AGROPECUÁRIA REALTA S/A CNPJ Nº 03.664.311/0001-43 – NIRE: 51.300.007.207 BALANÇO PATRIMONIAL - Valores Expressos em reais				
ATIVO				
		31/12/2010		31/12/2009
CIRCULANTE		46.777,65		15.630,81
DISPONÍVEL				
Caixa		46.777,65		15.630,81
PERMANENTE		1.292.108,00		1.192.108,00
IMOBILIZADO				
Imóveis Urbanos		1.292.108,00		1.292.108,00
Imóveis Rural		11.015.000,00		11.015.000,00
(-) Depreciações Acumuladas		202.725,91		159.845,95
TOTAL DO ATIVO		12.151.159,74		12.162.892,86
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Fornecedores		0,00		0,00
Tributos e Contribuições		1.106,07		15.422,42
Contas a Pagar		3.843,93		22.765,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12.148.209,74		12.124.705,44
CAPITAL				
Capital Social		12.031.108,00		12.031.108,00
LUCROS/PREJ				
Lucros Acumulados		115.101,74		93.597,44
TOTAL DO PASSIVO		12.151.159,74		12.162.892,86
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO Valores Expressos em Reais				
Receita Operacional Bruta		1.499.400,00		214.873,20
(-) Impostos Faturados		54.728,10		7.842,88
(=) Receita Operacional Líquida		1.444.671,90		207.030,32
(-) Custo dos Serviços Prestados		42.879,96		42.879,96
(=) Lucro Operacional Bruto		1.401.791,94		164.150,36
(-) Despesas Operacionais		73.152,92		58.732,13
(=) Lucro Antes do IR e da CSLL		1.328.639,02		105.418,23
Provisão p/ CSLL		43.182,72		10.313,92
Provisão p/ IR		113.952,00		11.750,10
(=) Lucro Líquido do Exercício		1.171.504,30		83.354,21
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Modo Indireto) Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2010 – Valores Expressos em Reais				
I - Fluxos de Operações:				
Lucro Líquido de Exercício				1.171.504,30
(+) Depreciação				42.879,96
(-) Aumento das Duplicatas a Receber				0,00
(-) Diminuição de Fornecedores				0,00
(+) Aumento contas a pagar e impostos a recolher				(33.237,42)
(=) Caixa gerado pelas Operações				1.181.146,84
II - Fluxos dos Financiamentos:				
(+) Integralização do Capital				0,00
(+) Empréstimos Bancários				0,00
(-) Dividendos				(1.150.000,00)
(=) Caixa Gerado pelos Financiamentos				(1.150.000,00)
Varição Total das Disponibilidades				31.146,84
Saldo Inicial das Disponibilidades				15.630,81
Saldo Final das Disponibilidades				46.777,65
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DPATRIMONIO LIQUIDO – Valores Expressos em Reais				
HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS PREJ. ACUM.	AJUSTE EXERC. ANTERIOR	TOTAL
Em 31 Dezembro/2008	12.031.108,00	113.921,37	0,00	12.145.029,37
Ajuste Ex. Anterior	-	-	(63.239,89)	(63.239,89)
Lucro do Exercício	-	-	88.915,96	88.915,96
Dividendos	-	-	(46.000,00)	(46.000,00)

Em 31 de Dezembro/2009	12.031.108,00	156.837,33	(63.239,89)	12.124.705,44
Ajuste Ex. Anterior	-	-	-	-
Lucro do Exercício	-	1.171.504,30	-	1.171.504,30
Dividendos	-	(1.150.000,00)	-	(1.150.000,00)
Em 31 dezembro/2010	12.031.108,00	178.341,63	(63.239,89)	12.146.209,00

Reconhecemos a exatidão dos presentes demonstrativos, encontrando-se registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob os nºs 20100668453 e 20110556011

AGROPECUÁRIA REALTA S/A ELZI ALVES DE OLIVEIRA DA ILVA
Alberto Angelo Tagliari Contador(a)

AGROPECUÁRIA REALTA S/A.
CNPJ Nº 03.664.311/0001-43
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 de março de 2011.

Sede/local: Fazenda Rio Maria – Rodovia MT 020, Km 49, Zona Rural, município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso; **Data/hora:** 30 de março de 2011, as 9.30horas; Publicações de Editais: Dispensados em razão da presença de todos os acionistas, conforme previsão do artigo 4º, da Lei nº 6.404/76; **Quorum:** Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social, a teor das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença. **Mesa Diretora:** Presidente – Alberto Ângelo Tagliari; Secretário – Cristiano Correa Tagliari; **Natureza do Ato:** Assembléia Geral Extraordinária; **Ordem do Dia:** **A)** Eleição e Posse dos membros da diretoria e do conselho fiscal; **B)** Remuneração dos membros eleitos da diretoria e do conselho fiscal; **C)** Aumento e redução do capital com a restituição de bem entregue para subscrição de ações; **IV)** Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** **I)** Foram eleitos à unanimidade, para compor a Diretoria da sociedade, e exercerem os cargos de Diretores, pelo prazo estatutário de 03 (três) anos, os acionistas: **a) Diretor-Presidente** – Alberto Ângelo Tagliari, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.006.206.214-SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 008.192.390-20, adiante qualificado; **b) Diretor Vice-Presidente** – Evaristo Tagliari Neto, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 5.034.753.797 – SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 476.330.340-68, adiante qualificado; **II)** Por expressa disposição legal autorizada pelo artigo 161 e seus parágrafos, da lei 6.404/76, e alterações, esta Assembléia deixa de instalar o Conselho Fiscal; **III)** Após firmarem declaração de desimpedimento, declarando que não estão incurso nos crimes ou nas restrições legais previstas no parágrafo 1º do artigo 1011, da Lei nº 10.406/2002, os Diretores, após assinarem termo próprio, foram imediatamente empossados nos respectivos cargos para os quais acabaram de ser eleitos. **IV)** Para cumprir mandato de 03 (três) anos, a Diretoria foi empossada; **a) Diretor-Presidente** – **ALBERTO ANGELO TAGLIARI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.006.206.214-SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 008.192.390-20, residente e domiciliado nesta cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Francisco Alves, nº 216, **b) Diretor Vice-Presidente** – **EVARISTO TAGLIARI NETO**, brasileiro, maior, solteiro, zootecnista, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 5.034.753.797 – SSP – RS, inscrito no CPF sob nº 476.330.340-68, residente e domiciliado na Fazenda Rio Maria, zona rural do município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 020, Km 29; **V)** A Assembléia Geral, por deliberação unânime dos presentes, fixou a remuneração dos Diretores, da seguinte forma; **a)-** Para o Diretor-Presidente, a importância de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por mês; **b)** Para o Diretor Vice-Presidente a importância de R\$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais); **VI)** O Senhor Presidente dos trabalhos, explicitou aos sócios que, o mandato da Diretoria anterior expulso ou prazo previsto face a não ocorrência de eleições na data certa visando estabelecer a sucessão, no entanto, todos os atos praticados pelos administradores, após as devidas explicações acompanhadas dos respectivos relatórios forma aprovados, corroborados e ratificados de forma unânime. **VII)** Deliberam no sentido de elevar o capital social mediante a subscrição de ações pela importância de R\$105.101,00 (cento e cinco mil e cento e um reais), com a transferência de Lucros Acumulados verificados nas demonstrações contábeis encerradas até o dia 31 dezembro de 2010; e, logo em seguida, a redução do capital em R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pela restituição aos acionistas ALBERTO ANGELO TAGLIARI e MARIA AUGUSTA TAGLIARI do imóvel constituído pelo apartamento nº 502, situado no edifício São Phillippe e os espaços de estacionamento nº 19 e 20, bens estes discriminados no item 06, letras "a" e "b", pelo valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na Ata de Assembléia Geral de Constituição, cuja devolução é feita pelo mesmo valor. Em razão da subscrição de novas ações com Lucros Acumulados e devolução dos bens que foram incorporados quando da fundação da companhia, o capital social passa ser de R\$1.190.620,00 (um milhão novecentos e seis mil e duzentos e nove reais), dividido em 11.906.209 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em decorrência da nova subscrição de ações e restituição de bens os quais contribuíram para formação do capital inicial, o capital fica assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	QUANTIDADE AÇÕES	VALOR R\$
ALBERTO ANGELO TAGLIARI	11.745.172	11.745.172,00
MARIA AUGUSTA TAGLIARI	158.009	158.009,00
CRISTIANO CORREA TAGLIARI	1.514	1.514,00
EVARISTO TAGLIARI NETO	1.514	1.514,00
SOMAS	11.906.209	11.906.209,00

Nada mais havendo para ser deliberado como também nenhum dos presentes fez uso da palavra, o Presidente da mesa agradeceu pela presença de todos os acionistas, declarando encerrados os trabalhos, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta Ata. Os trabalhos foram reiniciados tendo o acionista Cristiano Correa Tagliari, secretário, procedido a leitura da Ata, a qual se encontrando em conforme, foi aprovada por unanimidade, sem emendas, sendo assinada por todos os presentes. Alberto Ângelo Tagliari; Maria Augusta Tagliari; Evaristo Tagliari Neto; e, Cristiano Correa Tagliari. A presente ato é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.
Paranatinga – Mato Grosso, 30 de março de 2011.

Alberto Ângelo Tagliari
Evaristo Tagliari Neto
Cristiano Correa Tagliari
Maria Augusta Tagliari

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – SINDEPOJUC e o Sindicato dos Investigadores de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - SIAGESPOC, através dos seus representantes, sendo respectivamente, Presidente a Sr.ª Genima da Silva Almeida Evangelista e o Presidente Cleidson Gonçalves da Silva CONVOCAM os Escrivães de Polícia, bem como Investigadores de Polícia de todo o Estado para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na

sede do SIAGESPOC-MT, sito na Rua Alenquer, n. 31, Centro Político Administrativo, Cuiabá, no dia 01/09/2011, às 14:00 horas, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados presentes, ou, na falta desse quorum, em segunda chamada às 14:30 horas, com o número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) APRESENTAÇÃO À CATEGORIA DA PROPOSTA OFERTADA PELO GOVERNO DO ESTADO.
Cuiabá, 28 de agosto de 2011.

Genima da Silva Almeida Evangelista
Presidente do SINDEPOJUC
Cledison Gonçalves da Silva
Presidente do Siagespoc

NICHOLAS ANTHONY WHITING, CPF nº 066.587.538-06, torna público que requereu a SEMA a LAU da Fazenda Parque dos Pássaros, localizada em Juína/MT; não foi determinado EIA.

Bellman Centro Oeste LTDA, CNPJ 11.085.048/0001-66, à Rua K ESQUINA COM RUA N, LOTES 39 à 47 e 134 à 142, Distrito Industrial, Cuiabá-MT; Torna público que requereu a SEMA/MT; as licenças Prévia, de Instalação e de Operação de um poço tubular profundo de 80 metros de profundidade

SARA PRADO DOS SANTOS Portador do CPF nº 692.234.089-20, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Maçaranduba II, localizada no município de Apiacás-MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

A Empresa **PEREIRA CARDOSO & CARDOSO LTDA**, CNPJ: 07.054.076/0001-49 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade **Instalação e Operação** para a atividade **RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL**, na Av. Jardim Itália (Atual Av. Érico Gonçalves Preza Filho esq. c/ Rua Bérnago – N° 231, Bairro: Jardim Itália. Cuiabá – MT.

RESOLUÇÃO CRCMT N.º 416/2011

Dá nova redação aos arts. 3º e 5º, Parágrafo 2º, do Resolução CRCMT N.º 329/2005 que aprovou o Regimento Interno do CRCMT. **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando**, a existência de critérios mínimos necessários para a ampliação do número de Conselheiros dos Conselhos Regionais de Contabilidade, fixadas nas Atas Plenárias do CFC N.º 816, de 21/06/2001; 817, de 19/07/2001 e 897, de 30/03/2007; **Considerando**, que atualmente o CRC conta com mais de 10.000 (dez mil) contabilistas inscritos em seu quadro e possui receita bruta anual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com percentual de profissionais pagantes registrados e ativos superior à 50% (cinquenta por cento), preenchendo, desta forma, os critérios mínimos, estabelecidos pelo CFC, para a ampliação do seu número de Conselheiros. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar a alteração dos arts. 3º e 5º, Parágrafo 2º, da resolução CRCMT nº 329/2005, que passam a ter a seguinte redação: **“Art. 3º - O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso – CRCMT é constituído de 15 (quinze) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade, constituindo-se numa entidade fiscalizadora do exercício profissional, exercendo um serviço público, por delegação, mediante autorização legislativa. (...) Art. 5º - O mandato de Conselheiros, Efetivos, e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços), sendo que a renovação por 1/3 (um terço) dar-se-á na proporção de 3 (três) contadores e 2 (dois) técnicos em contabilidade e a renovação por 2/3 (dois terços) dar-se-á na proporção de 7 (sete) contadores e 3 (três) técnicos em contabilidade. Parágrafo 1º - (...) Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros EFETIVOS, com exceção do presidente e do Vice-Presidente de Administração, farão parte, obrigatoriamente, no mínimo de uma Câmara.” Art. 2º - A Alteração do Art. 5º, Parágrafo 2º, da Resolução CRCMT N.º 329/2005 entrará em vigor a partir da data da sua homologação pelo Plenário do egrégio Conselho Federal de Contabilidade. Art. 3º - A redação do Art. 3º, da resolução CRCMT N.º 329/2005, que dispõe acerca do aumento do número de Conselheiros do CRCMT, produzirá efeitos somente a partir de 01/01/2012. Cuiabá, 27 de abril de 2011. Contador **JORGE Asséf filho** - Presidente do CRCMT.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS PARA CONCORREREM AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO CRCMT

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso comunica que as chapas abaixo relacionadas estão registradas para concorrerem à eleição a se realizar no mês de novembro de 2011, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do art. 12, da Resolução CFC n. 1.340/11.

CHAPA N. 1 MANDATO DE 2012 A 2015

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR	Ironel Santana	CRC MT	Nº 005298/O
CONTADORA	Giancarla Fontes de Almeida	CRC MT	Nº 006634/O
CONTADOR	Adão Ferreira da Silva	CRC MT	Nº 006515/O
TÉC. CONT.	Anderson Sampaio de Oliveira	CRC MT	Nº 006710/O
TÉC. CONT.	Paulo Roberto Schmidt	CRC MT	Nº 0040058/O

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADOR	Josemar Ribeiro de Oliveira	CRC MT	Nº 007309/O
CONTADORA	Ignês Amelia Barbosa de Campos	CRC MT	Nº 007869/O
CONTADOR	João Bosco de Souza Parreira	CRC MT	Nº 006460/O
TÉC. CONT.	Vanderlei Francisconi Tolfo	CRC MT	Nº 004215/O
TÉC. CONT.	Ilma Maria de Campos Magalhães	CRC MT	Nº 001409/O

CHAPA N. 1 MANDATO COMPLEMENTAR DE 2012 A 2013

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR	Jorge Asséf Filho	CRC MT	Nº 002024/O
CONTADOR	Aroldo de Luna Cavalcanti	CRC MT	Nº 003075/O

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADOR	Eduardo Roberto Kirsch	CRC MT	Nº 007136/O
CONTADOR	José Brites Carvalho	CRC MT	Nº 002963/O

CHAPA N. 2 MANDATO DE 2012 A 2015

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADORA	Gercimira Ramos Moreira Rezende	CRC MT	Nº 005371/O
CONTADOR	Jolison Gonçalves da Silva	CRC MT	Nº 004097/O
CONTADOR	José Carlos Dorté	CRC MT	Nº 007577/O
CONTADORA	Elba Vicentina de Moraes Pinheiro	CRC MT	Nº 006311/O
TÉC. CONT.	Paulo Sergio Costa	CRC MT	Nº 002908/O

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADORA	Dalva Maria Varanis Nunes Galvão	CRC MT	Nº 007813/O
CONTADOR	João Soares da Costa	CRC MT	Nº 004976/O
CONTADOR	Luiz Carlos Teixeira	CRC MT	Nº 003891/O
CONTADOR	Aldo Nuss	CRC MT	Nº 008719/O
TÉC. CONT.	Jean Carlos Lopes Lino	CRC MT	Nº 004864/O

CHAPA N. 2 MANDATO COMPLEMENTAR DE 2012 A 2013

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR	Wilbun de Andrade Cardoso	CRC MT	Nº 007340/O
TÉC. CONT.	Emília de Oliveira Furlaneto	CRC MT	Nº 003311/O

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADORA	Elizabete da Cruz e Silva Navarrete	CRC MT	Nº 008727/O
TÉC. CONT.	Jairo Souza	CRC MT	Nº 001127/O

Cuiabá, 29 de agosto de 2011

Udenilson Nunes da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

JOÃO CARLOS PALAZO CPF 117.588.131-72 comunica que requereu junto a SEMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) Licença para construção de tanques para piscicultura até 1 (um) de hectare localizado no município de Cuiabá localidade Nossa Senhora da Guia Fazenda M&J área da propriedade 98.3484 ha **K3/DO**

WALFRID GRAHL CPF 181.666.369-72 comunica que requereu junto a SEMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) Licença para construção de tanques para piscicultura até 1 (um) de hectare localizado no município de Novo Mundo-MT localizada (chácara) Av. Ayrton Senna, Leste, nº 1022 área da propriedade 19.269,38m2 **K3/DO**

EDEMAR STRADIOTTO CPF 778.437.621-91 comunica que requereu junto a SEMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) Licença para construção de tanques para piscicultura até 1 (um) de hectare localizado no município de Novo Mundo-MT localidade Fazenda Estrela área da propriedade 5,0 ha **K3/DO**

CLAUDIO CEZAR WOSNIAK 907.338.941-00 comunica que requereu junto a SEMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) Licença para construção de tanques para piscicultura até 1 (um) de hectare localizado no município de Novo Mundo-MT localidade (Sítio Ponte Queimada) na Linha Módulo 04, Gleba Nhandú área da propriedade 24.40 ha **K3/DO**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO PORTARIA CRA-MT Nº 007 DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e considerando ainda o disposto no Capítulo IV, Seção III artigo 9º § 3º e artigo 11 do Regimento Interno do CRA-MT e;

Considerando ainda o Termo de Colaboração celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação e Cultura por intermédio da Secretaria de Educação Superior e o Conselho Federal de Administração com o fim específico de contribuir com subsídios para as ações de Regulação, Reconhecimento e ou Renovação e supervisão da educação superior especificamente na área da Administração das IES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Especialistas deste Conselho Regional de Administração os Conselheiros:

- Adm. Leuza Maria Batista Menezes** – CPF 273.023.420-91 - que terá o cargo de Coordenadora Geral
 - Adm. Cynthia Mendes Fior** – CPF 207.216.411-72 – que terá o cargo de Vice-Coordenadora, e
 - Adm. Luis César Simões de Arruda** – CPF 225.860.321-87 que atuará como membro;
- Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria, deverá seguir rigorosamente as instruções constantes do Ofício Circular nº 109/2011/CFA/CFP de 08/04/2011 e emitir parecer ao CFA, representando este CRA-MT, considerando as dimensões específicas sobre a oferta do Curso de Bacharelado em Administração nas três dimensões: relevância, pertinência e inovação, além da conclusão e da recomendação, podendo

esta ser favorável ou desfavorável a autorização, ao reconhecimento ou a renovação de reconhecimento do curso;

Art. 3º - O prazo de trabalho de que trata esta Portaria, será de 01 (um) ano a contar desta data, podendo ser renovado pelo mesmo período no seu vencimento;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Adm. Alvaro Scolfaro

Presidente

CRA-MT 0416

DMT/DO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS, PUBLICADO EM 01 DE AGOSTO DE 2011

Fica RE-RATIFICADO os termos e a redação do Edital de Convocação para Registro de Chapas para as Eleições CRCMT/2011, publicado em 01/08/2011, que passa a ter a seguinte redação: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRCMT comunica que, de 10 à 19 de novembro de 2011, no caso de chapa única, ou, nos dias 10 e 11 de novembro de 2011, no caso de duas ou mais chapas, será realizada eleição para renovação de 1/3 (um terço) de seu Plenário, cujas chapas deverão ser constituídas de **03 (três) Contadores efetivos e 03 (três) Contadores suplentes e de 02 (dois) Técnicos em Contabilidade efetivos e 02 (dois) Técnicos em Contabilidade suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2012 à 31 de dezembro de 2015**, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC n. 1.340/11 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. **Ocorrendo, ainda, eleição para mandato complementar de 2/3 (dois terços) da composição do Plenário, para o período de 1º de janeiro de 2012 à 31 de dezembro de 2013, sendo: 02 (dois) Contadores efetivos e 02 (dois) Contadores suplentes.** Cuiabá, 29 de agosto de 2011. **Contador Udenilson Nunes da Silva - Presidente da Comissão Eleitoral.**

Eli Carvalho Madeiras CNPJ 05.647.697/0001-00, torna-se público que requereu à **SEMA/MT**, a Renovação da Licença de Operação para Desenvolvimento de Atividade Madeireira em Juara/MT (Indústria de Madeira Serrada), não foi determinado estudo de impacto ambiental

Frigorífico e Abatedouro J A Ltda ME, torna publico que requereu junto a **SEMA/MT, LP, LI e LO**, de atividades de fabricação de produtos de carne e preparação de subprodutos de abate, no município de Claudia/MT, sito a estrada Elizabeth, chácara 68, zona rural. Não determinado EIA/RIMA.

Chirlei Rodrigues dos Santos, CNPJ 09.351.075/0001-91, torna público que requereu a **SEMA/MT** as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para o licenciamento de extração de areia, cascalho e argila, Zona Rural do Município de Terra Nova do Norte-MT.

ERIAN FERREIRA NAVARRO – ME, portadora do CNPJ nº 13.910.928/0001-55, torna público que requereu junto a **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Alteração de Razão Social com aproveitamento de LO, Licença de Operação da empresa, ESQUADRIAS BONA LTDA EPP**, sob o CNPJ nº 00.181/914/0001-04, para continuar as atividades de Serraria, Beneficiamento de madeira em geral, Fabricação de Esquadrias de madeira, Madeira beneficiada e Artefatos de madeira, no Município de Feliz Natal/MT.
Asplemat/DO

**PREVISO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2011. PARTES: Previsto – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso e Sônia Maria Alves Santos. **OBJETO:** Interpor Agravado de Instrumento e acompanhamento processual, referente ao processo em tramite na Primeira Vara da Comarca de Sorriso – MT, sob nº 4473-43.2011.811.0040, que lhe move Ronaldo Dias Ribeiro. **VALOR:** R\$ 3.000,00. **VIGÊNCIA:** acompanhamento processual a partir do dia 26/08/2011. **K3/DO**

ADM DO BRASIL LTDA

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0017-32**. Torna público que requereu junto à **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT**, a Licença Prévia e a Licença de Instalação de Ampliação para a

construção de um novo Secador de Grãos e Silo Pulmão, localizada no município de Ipiranga do Norte/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

AGROPECUÁRIA TRÊS ESTRELAS LTDA - FAZENDA SONHO DOURADO. Inscrito no CNPJ Nº 09.490.719/0001-22, torna público que requereu junto a **SEMA - MT** a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação para a operação de Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas, Ponto de Abastecimento de Óleo Diesel de 30.000 litros e Lavador de implementos agrícolas, localizada na Zona Rural, Município de Santo Antonio do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

JOÃO FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições funcionais como **LIQUIDANTE** da **CREDIMIL – COOPERTIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO. CONVOCA** todos os sócios cooperados para comparecerem em reunião de trabalho a realizar-se no dia 12 de Setembro de 2011 (segunda Feira) na sede da **CREDIMIL**, na Av. XV de Novembro, 669, Porto (1º BPM), a partir das 08:00 horas com a seguinte pauta:

Informações gerais sobre a liquidação da **CREDIMIL** e o Capital Social; Exposição do Tenente Coronel **NARCISO HONÓRIO DA SILVEIRA**, versando sobre a possibilidade de reativação da **CREDIMIL**. Análise da proposta do Tenente Coronel **NARCISO** a ser feita pelo Sr **JOÃO FERNANDES DE SOUZA – Liquidante da CREDIMIL**.

Discussão e votação da proposta.

Discussão sobre a destinação do código de descontos da **CREDIMIL** perante o Consignum.

Ficam convocados todos os sócios cooperados que esteja em débito perante a **CREDIMIL**, para renegociação das dívidas e baixa nas restrições perante o **SPC** e **SERASA**.

Ficam convocados também aqueles sócios cooperados que na data que a **CREDIMIL** entrou em liquidação possuíam dinheiro em depósitos a vista, devendo os mesmos comparecer com seus comprovantes de depósitos.

Ficam convocados ainda todos aqueles que tiveram negócios com a **CREDIMIL** ou mantiveram contas corrente e que tenham qualquer pendência ou problemas, para que compareça a reunião de trabalho para tomarmos as providências necessárias para solução.

Cuiabá – MT, 22 de agosto de 2011.

JOÃO FERNANDES DE SOUZA – LIQUIDANTE DA CREDIMIL

W. N. FIGUR E CIA LTDA-ME, CNPJ 10.431.127/0001-19, situado à Av. Porto Alegre, 954-N, D. Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de fabricação e montagem de estruturas metálicas.

H G INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, CNPJ 13.788.036/0001-23, situado à Av. Porto Alegre, 658-N, D. Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38 torna público que requereu a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT**, as **Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Outorga** para o abastecimento de água da comunidade rural Sol Nascente, localizada no Município de Colider/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38 torna público que requereu a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT**, as **Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Outorga** para o abastecimento de água da comunidade rural Café Norte, localizada no Município de Colider/MT.

RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTE LTDA CNPJ 00.955.815/0001-24 torna publico que requereu junto à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT** a renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de Manutenção e reparo de reboques e semi-reboques na Av. Fernando Correa da Costa s/nº. esq. c/ av. Dr. Meirelles, Bairro Tijucal – Cuiabá-MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa **DARIO PENA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 36.888.998/0001-50 e no Estado sob nº 13.136.323-9, estabelecida na Av. São Paulo nº 1.164 – Centro – São José dos Quatro Marcos – MT, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: 05 talões de Notas Fiscais Série/sub-série D-1 seqüência nº 001 à 250; 05 talões de Notas Fiscais Série/sub-série Única seqüência nº 001 à 250 – ambos AIDF nº 2055 e 05 talão de Notas Fiscais Série/sub-série D-1 seqüência nº 251 à 500 – AIDF nº 203, conforme Boletim de Ocorrência nº 101670011066476, registrado na Delegacia Virtual do Estado de Mato Grosso em 23/08/2011.

FERNANDO FIGUEIREDO, Produtor Rural, portador das inscrições estaduais nº 13.387.448-6 Loc. no Município de Água Boa-MT, onde foi confeccionado 01 Bloco de N. F. Mod. 1 e 1 A, de 05 vias, numeração de 000001 a 000025 e Insc. Estadual 13.386.291-7 Localizada no Município de São Félix do Araguaia-MT, Também foi confeccionado 02 Blocos de N. F. Mod. 1 e 1 A, de 05 vias, numeração de 000001 a 000050. Vem através deste **DECLARAR** o Extravio de Todos os Blocos de Notas Fiscais das 02 Inscrições Estaduais acima mencionadas, bem como todos Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Livro Termo Ocorrência, Livro Inventário.

ALDEMAR MEAZZA COMERCIO EPP CNPJ 03.675.503/0001-55 e I.E 131940350 Rua das Primaveras, nº 6539, Pq das Araras, Sinop MT. **COMUNICA O EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS FISCAIS:** NF Mod.2 nº: 1151 a 1200 da Aidf 175314, Nota Fiscal Mod.1 e 1A nº: 1501 a 1525 da Aidf 57368, NF Mod.2 nº: 0351 da Aidf 36813, NF Mod.1 e 1A nº: 751 a 1000 da Aidf 524, NF Mod.1 e 1A nº: 1001 a 1250 da Aidf 855, NF Mod.1 e 1A nº: 651 a 750 da Aidf 1934, NF Mod.1 e 1A nº: 1300, 1476 da Aidf 1092, NF Mod. 1 e 1A nº: 451 da Aidf 661, NF Mod.2 nº: 151, 152, 201 a 250 da Aidf 1599, Livro inventário nº 03 (ano 2003).

VARIANTE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.406.726/0001-11 e no Município sob n. 99.429, estabelecida na Rua Palermo n 192, Bairro Jardim Italia, Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto 4.471 de 05 de setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais série 2 n. 205, 206, 207 E 208 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea “f” no inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

MARCOS ROGERIO TICIANELI ME, inscrita no CNPJ n. 06.326.850/0001-60 e no Município sob n. 85.361, estabelecida na Rua Três n 312, Bairro São José, Cuiabá MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos

do art. 6º do Decreto 4.471 de 05 de setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais série 2 n. 67 e 70, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

MARA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA – ME, estabelecida Rua- DR Virgílio Alves Correa, 84, JD. Independência- Cuiabá-MT., devidamente cadastrada no CNPJ: 04.598.086/0001-57 e inscrição Estadual : 13.204.066-2, neste ato **COMUNICA** ter extraviado todos blocos de notas fiscais e livros fiscais, sendo eles: saída, entrada, apuração de ICMS, ocorrência e inventário.

PET MANIA COMERCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS LTDA – ME sob o nº 01.852.372/0001-09 e no Município sob o nº 59232, estabelecido na Av. Fernando Correa da costa, S/N anexo ao Supermercado Modelo – Coxipó Cuiabá MT, por seu representante legal **AUROMIL SPIGOLON JUNIOR**, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial (2943 / 2959 / 2971) notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. **K3/DO**

MARCIA LORA MEAZZA COMERCIO ME CNPJ 08.455.596/0002-07 e I.E. 13.350.016-0 Av. Goiás, nº2694, Jd. Veneza, Lucas do Rio Verde, MT COMUNICA o **EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS FISCAIS**: Nf MOD. Venda a Consumidor, nº0451 a 0500, 0501 a 0550, 0551 a 0600, 0701 a 0750, 0951 a 1000 da Aut. 121326/08.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

J. C. FERRAREZ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.667.771/0001-50 e no município sob o nº 23.053, estabelecido na Avenida Couto Magalhães, 2573 Centro – Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 17, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande. **K3/DO**

CEREALISTA NOVA GERAÇÃO LTDA ME, CNPJ 05.038.407/0001-21 e Insc. Est. nº 13.208.825-8, c/ sede à Rua 18, s/nº, Nova Vacaria, Comodoro-MT. Comunica o Extravio de: 4 Talões de Notas Fiscais

Modelo D-1 do nº 1 a 50 e 101 a 150 e 351 a 400 e 401 ao 450 e 1 Nota Fiscal Modelo D-1 nº 208 Conf. AIDF 063/2002, 1 Talão de Nota Fiscal Modelo D-1 do nº 551 a 600 conf. AIDF 3740/2005, 2 talões de Notas Fiscais Modelo D-1 do nº 851 a 900 e 951 a 1000 conf. AIDF 70058/2007.

Renato Trevisol, portador do CPF 537.982.011-53, residente e domiciliado à Rua dos Desbravadores, nº 3251, Bairro Nobre, Sorriso – MT, inventariante do Produtor Rural João Trevisol, portador do CPF nº 102.228.630-72 e Inscrição Estadual nº 13.267.447-5, Vem registrar o Extravio do Livro Termo de Ocorrências Nº 01, conforme Boletim de Ocorrências Virtual nº 1016700110941924 registrado na data de 24/06/2011.

A Empresa COCENORTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.013.871/0001-07, Inscrição Estadual nº 13.075.909-0 e estabelecida Rodovia BR 364, nº s/n, Bairro Jardim Paula II, CEP 78.110-000, Várzea Grande – MT, vem comunicar o Extravio dos Blocos de Notas Fiscais Série Q nº 01 a 500, Série E nº 01 a 500, Série C1 nº 01 a 250 e Série Única de nº 01 a 6.250.

B M F ALVES SUPERMERCADO LTDA, Av. dos Ingas nº 5095, Jardim das Violetas, Sinop-MT, CNPJ/MF 03 533 294/0001-05 e I.E. nº 13 191 413-8, Nire 51200 724 161, Comunica o extravio de todos os documentos fiscais, livros de entrada e saída, Ocorrência, Icms e Inventário, talonários de Notas Fiscais emitidas e não emitidas, autorização para impressão de Blocos e toda a documentação fiscal, econômica e contábil.

L N DA SILVA, Rua Marantas nº 507, Centro, Sinop-MT, CNPJ/MF: 00 195 459/0001-98 e I.E. nº 13 156 877-9, Nire 51 100 921 827, Comunica o extravio de todos os documentos fiscais, livros de entrada e saída, Ocorrência, Icms e Inventário, talonários de Notas Fiscais emitidas e não emitidas, autorização para impressão de Blocos e toda a documentação fiscal, econômica e contábil.

A empresa Welington Brasil Zucato estabelecida à Fazenda Vila Rica no bairro Zona Rural na cidade de Pedra Preta-MT devidamente inscrita sob o CPF 713.835.498-34 e Inscrição Estadual 13.257.488-8, comunica que foi(ram) extraviada(s) as 1ª, 3ª e 4ª vias da nota fiscal 005077.

A empresa FARGEPA INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS MADEIRAS LTDA - ME estabelecida à Rua Euclides Geraldo de Medeiros, 505-S,sala 18, Centro na cidade de Tangara da Serra-MT, inscrita no CNPJ 01.491.538/0001-09 e na Inscrição Estadual sob o nº 13.209.163-1, vem através deste tornar público e a quem interessar para fins de Baixa da Inscrição Estadual, que as notas fiscais 001 a 025, 126 a 150 foram extraviadas.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CUIABÁ
4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
LEI 5741/1971

PROCESSO Nº : 1999 36 00 003408-73

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADOS : Benedita Maria Pereira Theodoro, CPF 451.931.931-53 e Adhemar Garcia Theodoro, CPF 001.954.301-82

Objeto da Praça: Apartamento no 24 do Residencial Pérola, Terra Nova, sito à Rua A, Cuiabá/MT, matriculado no 6º. CRI local sob o n. 37.770, folhas 169, do Livro 2ES. Apartamento constituído de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, 01 vaga de garagem. Avaliado em 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em 06/10/1999.

Data, horário e local: Praça Única, com início dia 21/09/2011 e encerramento no dia 26/09/2011 às 15:00 horas, horário de Brasília/DF, através do site www.superbidjudicial.com.br, conduzida pela leiloeira Poliana Mikejevs Caíça Lorga, registrada na JUCEMAT sob o n. 18.

Valor do Saldo devedor: R\$ 227.637,30 (duzentos vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos), atualizados em 23/08/2010.

Débito Incidente sobre o imóvel: R\$ 104,73 (cento e quatro reais e setenta e três centavos) referente a débitos de IPTU, atualizado em 17/12/2010.

Restrição do bem: O imóvel está hipotecado em favor da Caixa Econômica Federal

Observações: O lance mínimo será igual ao valor do saldo devedor;

O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra;

Se o bem não alcançar lance igual ou superior ao valor do saldo devedor Serpa adjudicado à exequente (arts. 6º e 7º da Lei 5741/71 e Súmula 207 – extinto TFR);

A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrematação e comissão do leiloeiro, arbitrada em 1% (hum por cento) sobre o valor da arrematação e/ou adjudicação;

Por este edital ficam intimados os Executados.

O presente edital será afixado no pátio deste Juízo e publicado pela exequente na forma da Lei.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, no 4888, Cuiabá/MT

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2011.

Pedro Francisco da Silva

Juiz Federal da 4ª Vara/MT

Tribunal de Ética e Disciplina EDITAL n. 122/11 – SG/TED - Pelo presente edital, ficam notificados os advogados e estagiário a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: **01)Rafael Martins Felício - OAB/MT n. 4.826/A;02)Miguel de Carvalho Franco- OAB/MT n. 3.498/A;03)Rogerio Ferreira da Silva - OAB/MT n. 7.868/A;04)Joni de Arruda Pinto- OAB/MT n. 3.600; 05)Gileuza Aparecida Garcia - OAB/MT n. 8.130;06)Murilo Mateus Moraes Lopes - OAB/MT n. 12.636.** Nada mais. Cuiabá, 29 de agosto de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

Tribunal de Ética e Disciplina EDITAL n.124/11-SG/TED-Intimação de Arquivamento - Pelo presente edital, ficam intimados os requeridos, representado e advogado assistente, nos processos abaixo elencados, das decisões de arquivamento neles proferidas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, Dr. **Ussiel Tavares da Silva Filho**, como segue:**01)Feito não especificado n. 302/07-Reqüerido:J.M.S. (Adv. Dr. Lenildo Marcio da Silva OAB/MT n.5.340)-Relator:Dr.Marcelo Bertoldo Barchet;02) Feito não especificado n. 1239/10-Reqüerido: M.J.F. (Adv. Dr.Manaciel José da Fonseca OAB/MT n. 2473) - Relator: Dr. Rodolfo de Oliveira Martins;03) Feito não especificado n. 1375/10-Reqüerido: T.M.R.F (Adv. Dr. Tânia Mara Rosa Finger OAB/MT n. 9501/B)-Relator: Dr. Renato de Perboyre Bonilha;04)Feito não especificado n. 635/08-Reqüerido: S.M.G.B (Adv. Dr. Sandra Mara Di Giulio Bahac OAB/MT n. 6396/B)-Relator: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira; 05) Feito não especificado n. 104/07-Reqüerido:B.G.A.A (Adv. Dr.Bruno Fernandes da Rocha Borba OAB/PE n.21.677 e Luis Alberto Gallindo Martins OAB/PE n. 20.189)-Relator: Dr. Evandro Corbelino Biancardini; 06)Feito não especificado n. 539/08-Reqüerido: V.F.C.M (Adv. Dr. Vanessa Farias Costa Matias OAB/AL n.6964)-Relator: Dr. João Manoel Junior; 07)Feito não especificado n. 1416/10-Reqüerido: S.M.V (Adv. Dr. Silvana Moraes Valente OAB/MT n. 7139)-Relator:Dr. Alexandre do Couto Souza; 10)Feito não especificado n. 469/08-Reqüerido: D.B.S (Adv. Dr. Doglival Barbosa da Silva OAB/MT n.10.535)-Relator:Dr. Marcelo Bertoldo Barchet;11)Feito não especificado n. 1190/10-Reqüerido: L.S.S.O (Adv. Dr. Luciana Serafim da Silva Oliveira OAB/MT n.4.961)-Relator:Dr. Maria José Lopes da Silva Brito;12)Feito não especificado n. 1285/10-Reqüerido: R.O.M (Adv. Dr. Rodolfo de Oliveira Martins OAB/MT n. 2297)-Relator:Dr. Ueber Roberto de Carvalho; 13)Feito não especificado n.785/09-Reqüerido: W.F.L.F(Adv. Dr.Wesley Francisco Lins Faria OAB/MT n. 13.126/B)-Relator:Dr. Nadsen Jenezlerlau Silva Santos; 14)Feito não especificado n. 1316/10-Reqüerido: S.M.L (Adv. Dr. Sergio Marcos Lermen OAB/MT n. 8052)-Relator:Dr. Renato de Perboyra Bonilha;15)Feito não especificado n. 1005/09-Reqüerido: A.R.F.P (Adv. Dr. Antonio Rubens Fagundes Pereira OAB/MT n. 2025)-Relator:Dr. Anderson Mello Roberto; 16)Feito não especificado n. 1180/10-Reqüerido: F.A.S (Adv. Dr. Frederico Azevedo e Silva OAB/MT n. 6879)-Relator:Dr. Mauro Antonio Stuani; 17)Feito não especificado n.1354/10-Reqüerido:L.D.S (Adv. Dr. Leandro Dias Sanches OAB/MT n. 12.349)-Relator:Dr. Celso Correa de Oliveira; 18)Feito não especificado n. 1181/10-Reqüerido: E.R.E.S (Adv. Dr. Elton Rubens do Espírito Santo OAB/MT n.7463)-Relator:Dr. Renato de Perboyre Bonilha; 19)Feito não especificado n. 596/08-Reqüerido: R.G.R.A (Adv. Dr. Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo OAB/MT n. 9098) e M.H.G (Adv. Dra. Monica Helena Geraldelli OAB/MT n. 9141)-Relator:Dr. José Ravanello;20)Feito não**

especificado n.1306/10-Reqüerido: D.M.A.M (Adv. Dr. Dolores Maria Alves de Moura OAB/MT n. 5445)-Relator: Dr. Cristiano Alcides Basso; 21)Feito não especificado n.1044/09-Reqüerido: H.S.Q (Adv. Dr. Humberto Silva Queiroz OAB/MT n. 3.571/B) e J.I.S (Adv. Dr. Juvenil Israel da Silva OAB/MT n.12.270/E)-Relator:Dr. Samir Badra Dib; 22)Feito não especificado n.1115/10-Reqüerido: F.C.B.S(Adv. Dr. Fabiola Colino Bispo Santos OAB/MT n. 10.518)-Relator:Dr. Ueber Roberto de Carvalho; 23)Feito não especificado n. 1165/10-Reqüerido: M.A.F (Adv. Dr. Moacir Almeida Freitas OAB/MT n.727)-Relator:Dr. Anderson Mello Roberto; 24)Feito não especificado n.1195/10-Reqüerido: J.R.G (Adv. Dr. Juliano Rodrigues Gimenes OAB/MT n. 7064)-Relator:Dr. Renato de Perboyre Bonilha; 25)Feito não especificado n. 449/08-Reqüerido: M.M.O (Adv. Dr. Marcelo Martins de Oliveira OAB/MT n. 5958)-Relator:Dr. Marcelo Bertoldo Barchet. Nada mais. Cuiabá, 29 de agosto de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2006- ID. 46.747

OBJETO: "O Presente Contrato tem por objeto "Prestação de Serviço de Regente do Coral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso" e o objeto deste Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta e Quinta, do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: GRACE MARLY DA COSTA

C.P.F. nº: 474.792.641-00

PREÇO: O valor global do contrato passará para R\$ 24.940,46 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), e o valor mensal para R\$ 2.078,37 (dois mil e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze) meses, de 1º/9/2011 a 31/8/2012.

Cuiabá, 26 de agosto de 2011.

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2011

Processo Administrativo nº 255/2011 – Id. 231.728

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a TDS System Ltda

Objeto: Contratação de vagas para participação de servidores no "Treinamento de Certificação: "MCTS SQL SERVER 2008 Business Intelligence", que será realizado a partir do dia 22 de agosto de 2011.

Fundamento: Artigo 25, caput, inciso II, c/c Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$25.500,00. (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Elemento de Despesa: 3390-39

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

CLAUDIA R. DUARTE BEZERRA CANDIA
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PENALIDADE DA EMPRESA: PLANMETAS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Ata de Registro de Preço nº 12/2010 - Id. 219.664

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Planmetas Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda.

C.N.P.J. nº 10.745.761/0001-26

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DETERMINO a CONVERSÃO da penalidade de multa em penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 06 (seis) meses. Comunique-se a Contratada desta decisão e seja concedida a ampla defesa e o contraditório de acordo com os princípios constitucionais... Cuiabá 03 de agosto de 2011. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso."

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PENALIDADE DA EMPRESA: PLANMETAS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Ata de Registro de Preço nº 91/2010 - Id. 225.926

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Planmetas Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda.

C.N.P.J. nº 10.745.761/0001-26

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DETERMINO que seja aplicada à contratada a penalidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.1.1, "c", e no artigo 87, III, da Lei de Licitações - suspensão do direito de licitar por 06 (seis) meses com o Tribunal. Em virtude desta decisão, NOTIFIQUE-SE a empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) úteis, conforme disposto no § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93... Cuiabá, 08 de agosto de 2011. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso."

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2010- ID. 223.625

OBJETO: do contrato é "contratação de pessoa jurídica habilitada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em âmbito local e internacional, passagens terrestres em âmbito intermunicipal e interestadual, bem como serviços de hospedagem e alimentação, e o deste termo aditivo "alterar em parte a Cláusula Quarta do Contrato originalmente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: F.J.B. de O. Canavarros Empreendimentos Turísticos - ME

C.N.P.J. nº: 04.845.470/0001-07

VIGÊNCIA: 06 (seis meses), a contar de 18/08/2011, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório (Id. 231.842).
Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2009- ID. 210.276

OBJETO: "O Presente Contrato tem por objeto "prestação de serviços na área de serviços de apoio auxiliar - SAUX (Lote 19) nos Fóruns das Comarcas de Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Itiquira, Paranatinga, Porto Alegre do Norte, Ribeirãoascalheira e Vila Rica referente a 10 (dez) postos de trabalho" e o objeto deste Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, a Cláusula Sétima item 7.1 (Do Preço) e Cláusula Décima Quarta, item 14.2, (da Fiscalização) no Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: LIMPARTHEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. nº: 06.273.710/0001-71

PREÇO: O valor da diferença da repactuação referente aos meses de janeiro a junho/2011 perfaz um montante de R\$ 3.678,50 (três mil, seicentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2008- ID. 209.650

OBJETO: "O Presente Contrato tem por objeto "prestação de serviços de RECEPCIONISTA, referente a 10 (dez) postos de trabalho - e o objeto deste Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, a Cláusula Sétima item 7.1 (Do Preço) e Cláusula Décima Quarta, item 14.2, (da Fiscalização) no Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: LIMPARTHEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. nº: 06.273.710/0001-71

PREÇO: O valor da diferença da repactuação referente aos meses de janeiro a agosto/2011 perfaz um montante de R\$ 6.482,40 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

Belª Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE -MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 832-06.2007.811.0002 OU 38/2007 CÓDIGO: 104715 - ESPÉCIE: MONITÓRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. - PARTE RÉ: ADELMO PRAXEDES DE SOUZA - CITANDOS: REU AUSENTE - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/01/2007 - VALOR DA CAUSA: R\$ 5.790,45 - FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a obrigação exigida pela parte credora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 5.790,46 (cinco mil setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos). Caso o Réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderão a parte ré interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderá a eficácia do mandado monitorio. O prazo será contado da expiração deste edital. O presente edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: A Exequerente é credora da Executada na quantia de R\$ 3.759,64 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), representada pela Duplicata de n. 23541/2416 emitida em 25/04/2005 com vencimento para 03/05/2005, sendo protestada em 17/05/2005, porém, ainda com a efetivação do protesto, a executada não manifestou nenhum interesse em estar quitando seu débito junto a exequerente, a qual vem amargando os prejuízos causados pela mesma, razão pela qual busca auxílio da justiça. DESPACHO: Vistos, etc. 1. Compulsando aos autos, verifico a existência de equívoco no despacho retro, no que concerne à fixação dos honorários advocatícios, para a hipótese do não-cumprimento pela parte ré do mandado de pagamento (item 3). 2. Assim, chamo o feito à ordem para retificar tão somente o item 3 do aludido despacho, para que passe a constar a seguinte redação: "Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de quinze (15) dias, nos termos pedidos na petição inicial (CPC - art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC - art. 1.102.c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). "Intimem-se". VISTO. Defiro a citação do requerido por edital (fls. 91/94), com fundamento no artigo 231, II, C.c. 232, I, CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias. Consigne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta. Cumpra-se. Várzea Grande, 14 de julho de 2011. ANA IZALTINA GOMES ELIAS Gestora Judiciária Prov. 56/07

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 469-87.2005.811.0002 OU 23/2005 CÓDIGO: 77654 - ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DE

EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA - CITANDOS: RÉU AUSENTE - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/01/2005 - VALOR DA CAUSA: R\$ 1.367,82 - FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, MARCOS ROGERIO BATISTA DA COSTA, para que PAGUE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ou ofereça bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-A desta e CIENTIFIQUE-A de que a partir da juntada aos autos da prova da intimação da penhora fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, INTIMAR também o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Não encontrando a parte devedora, proceder ao ARRESTO de bens pertencentes a ela, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. O presente edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: A Exequirente é credora da Executada na quantia não atualizada de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), representada pelo cheque e pelo comprovante de protesto junto ao 4º Serviço Notarial de Cuiabá de n. 1.547, bem como o valor das despesas de cartório de protesto no valor de R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), tendo por várias tentativas para o recebimento dos valores devidos, restando todas infrutíferas, razão pela qual busca auxílio da justiça. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e penhora na forma requerida. Para pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Cumpra-se. VISTO. I - Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, consignando prazo para oferecimento dos embargos (15 dias). II - Certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação ou requerimento, nomeio o Defensor Público que atua neste Juízo como curador especial, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, devendo ser intimado sobre sua nomeação, bem como para oferecer embargos, no prazo legal. III - Vindo os embargos, com preliminares e/ou documentos, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, voltando-me conclusos, em seguida, para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 13 de julho de 2011. ANA IZALTIMA GOMES ELIAS Gestora Judiciária Prov. 56/07

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 16292-47.2006.811.0041 - CÓDIGO: 248913 - (NÚMERO ANTIGO 2008/1031) - ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PARTE REQUERENTE: BANCO BMG S/A - PARTE RÉQUERIDA: AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO - CITANDO: AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO, CPF 888.108.281-00, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, que se encontra em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO CITAÇÃO: Para o CITANDO acima qualificado, tomar conhecimento do inteiro teor do despacho no final transcrito e da ação acima caracterizada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. b) Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. c) PRAZO: O prazo para CONTESTAR a ação é de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. d) A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O Requerente firmou com a Requerida, Contrato de Financiamento Direto ao Consumidor Veículos n. 155795724, em 06/12/2005, crédito no valor de R\$ 13.739,40, em 36 parcelas mensais. Ocorre que o requerido deixou de pagar parte do débito contraído. Apesar das tentativas amigáveis o autor não obteve êxito finalmente pede busca e apreensão do bem, a citação do requerido, e que consolide o domínio e a posse do automóvel alienado fiduciariamente em suas mãos. BEM APREENDIDO: VEÍCULO MARCA FORD/COUPLIER CLX, ANO 1997, MODELO 1998, PLACA KAF 4410, MOVIDO À GASOLINA, COR BRANCA, CHASSI 9BDFLDZPPAVB856054. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45 dos autos, por entender preenchidos os requisitos legais. Cite-se o Requerido por edital, nos termos do art. 231, c) Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cbá, 23 de agosto de 2010 - Paulo de Toledo Ribeiro Junior - Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, que o fiz digitar assino. Cuiabá-MT, 22 de julho de 2011. JUSCIARA JESUINA DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS AUTOS N. 32238-54.2009.811.0041 - COD. 398774 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A - EXECUTADO(A,S): GIACOMAZZO & CIA. LTDA. e SAMYA CRISTIANE GIACOMAZZO SOLIGO - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2009 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.912,42 - PRIMEIRA PRAÇA: DIA 31/8/2011, ÀS 14:00 HORAS - SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/9/2011, ÀS 14:00 HORAS - LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - D, Bairro: Centro Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT - CEP: 78049905 - Fone: (65) 3648-6001/6002 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Imóvel matriculado sob o número 89.407, do Livro 02, do Segundo Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, denominado Bocaiuva II, com área total de 54.3412 hectares e perímetro de 3.084,03 metros. O imóvel não possui nenhuma benfeitoria, possuindo somente um pequeno córrego minadoro, que enche e seca conforme o período de chuvas. VALOR TOAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 54.412,32 - ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Imóvel matriculado n. 89.407 - registro de penhora em favor do Banco Bradesco S/A, pela 2ª Vara Especializada Direito Bancário. OSB.: FICAM OS EXECUTADOS INTIMADOS POR ESTE EDITAL DA HASTA PÚBLICA DESIGNADA. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 26 de julho de 2011. LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS Gestora Judiciária (DC 03 e 04/08/2011)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 32339-58.2002.811.0002 OU 386/2002 - CÓDIGO: 48253 - ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A - PARTE RÉ: EULOGIO PEDROSO FILHO - CITANDOS: RÉU AUSENTE - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/06/2002 - VALOR DA CAUSA: R\$ 22.587,17 - FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 81.361,08 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e oito centavos), sob pena de não o fazendo crescer-se ao montante do débito a multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. O prazo será contado da expiração deste edital. O presente edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: Em data de 04/02/2002, a Requerida firmou contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária - CDC, com a Requerente, no valor líquido de R\$ 16.010,00 (dezesseis mil e dez reais), dividida em 24 (vinte e quatro) prestações de R\$ 931,62 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) cada uma, contratando a venda de um automóvel MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.8 MI, COR BRANCO, ANO/MODELO 1996/1997, CHASSI 9BWZZ379TT239452,

deixando de pagar as prestações vencidas de 04 de março de 2002 (parc. 03) acrescidas de multa contratual e comissão de permanência, e parcelas vincendas de nr. 04/24 à 24/24, no valor de R\$ 22.587,17 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), calculada até 23/05/2002, e apesar de cobrada e notificada não liquidou o débito, razão pela qual busca auxílio da justiça. DESPACHO: Vistos. I - Trata-se de Execução de Sentença processada nos próprios autos da ação de depósito, nos moldes do previsto no art. 475, B, do CPC. Assim, procedam-se as devidas anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, retificando-se a autuação, tendo em vista se tratar de execução de sentença processada nos próprios autos. II - Intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância indicada à fl. 256, sob pena de não o fazendo crescer-se ao montante do débito a multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Decorridos os 15 (quinze) dias sem notícia de pagamento, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, já acrescido do valor da multa (art. 475-J, do CPC). IV - Procedida a penhora e lavado o respectivo auto, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, se já o houver constituído, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º do art. 475-J). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. VISTO. Ante a impossibilidade de intimar o requerido para cumprir a determinação contida na decisão de fls. 258 que deferiu o processamento da execução da sentença nos próprios autos já que "mudou-se" (fl. 263) e considerando a necessidade de intimação do mesmo, indeferido, por ora, o pedido de fls. 264/267 e determino a intimação do requerido, por edital, quanto aos termos da decisão de fls. 258, com prazo de 30 (trinta) dias, para que efetue o pagamento da importância indicada pelo credor, sob pena de não o fazendo-se crescer-se ao montante do débito a multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 14 de julho de 2011. ANA IZALTIMA GOMES ELIAS Gestora Judiciária Prov. 56/07

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 23209-19.2005.811.0041 (N. 2008/2256) CÓDIGO 214255 - ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A - PARTE RÉ: LUCIO FRANÇA DA SILVA - CITANDO(A,S): O REQUERIDO LUCIO FRANÇA DA SILVA, CPF: 883.355.501-15 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 18.893,94 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial abaixo resumida, para no prazo de 05 (cinco) dias, ENTREGAR ao Autor o veículo tipo VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.0 2P, COR CINZA ANO/MOD. 2002/2003, CHASSI 9BWCA5Y13T024809, DEPOSITANDO EM JUÍZO OU CONSIGNANDO O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, E NO MESMO PRAZO, contados da expiração OU CONSIGNANDO O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, E NO MESMO PRAZO, contados da expiração.355.501-15 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO do prazo deste edital, contestar querendo a ação sob pena de revelia e confissão, advertindo-o de que não havendo resposta no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial, cujo resumo é o seguinte. RESUMO DA INICIAL: O Requerido obteve junto ao Requerente o financiamento do veículo acima descrito, mediante contrato de financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária - CDC n. 11256360, no valor de R\$ 13.220,00, divididos em 36 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 567,97, vencendo a primeira em 13/11/2004 e a última em 13/10/2007. Entretanto não efetuou o pagamento das prestações vencidas a partir de 13/02/2005, acarretando atraso das demais subsequentes. Finalmente requer a busca e apreensão do veículo, citação do requerido e procedência da ação. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 97. Cite-se o Requerido, por edital, nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Cbá, 18 de abril de 2011 - Paulo de Toledo Ribeiro Júnior - Juiz de Direito da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. E eu, que o fiz digitar confiro e assino. Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2011. JUSCIARA JESUINA DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 10963-54.2006.811.0041 (CÓDIGO 242453) - ESPÉCIE: DEPÓSITO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A - PARTE RÉ: RUITHER PAES DE BARROS - CITANDO(A,S): RUITHER PAES DE BARROS, CPF: 545.111.941-49 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 135.798,85 - FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho e resumo da inicial abaixo transcrito para que, no prazo de cinco (5) dias, contados da expiração do prazo deste edital: 1. entregue a(s) coisa(s) objeto do pedido, depositando-a(s) em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro. 2. RESPONDA a ação, querendo. DESCRIÇÃO DA COISA OBJETO DO PEDIDO: UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL CITY GERAÇÃO III, CHASSI 9BWCA05X65T176305, COR PRATA, ANO 2005. RESUMO DA INICIAL: "Pelo Contrato de Financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária - CDC, o autor concedeu ao requerido um crédito de R\$ 24.350,00, com a obrigação de pagar em 36 parcelas mensais, ocorrendo o vencimento da primeira em 23/09/2005. Em garantia do contrato, o requerido ofereceu ao autor, em alienação fiduciária, o veículo acima descrito. O requerido não pagou no vencimento as prestações vencidas no dia 23 de setembro de 2005 a 23 de maio de 2006, perfazendo o montante de R\$ 11.235,58, e as parcelas vincendas de n. 10/36 e 36/36, no valor de R\$ 26.021,79. DESPACHO: "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que o bem objeto do contrato, não foi encontrado, para proceder à apreensão, razão pela qual o autor postulou pela conversão desta ação, em Ação de Depósito às fls. 184/192. A medida deve ser deferida, considerando que não houve êxito na apreensão do bem e estar patente a inadimplência da requerida, como também está demonstrado o débito existente. Desta forma, CONVERTO a presente ação, em Ação de Depósito, proceda-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação e Distribuidor. Após, cite-se o devedor, para em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Conste no mandado às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se." ADVERTÊNCIA: Não sendo contestado a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2011. LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".